Termo de Abertura

Contém este livro 200 (duzentas) folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente e servirá de registro de leis da Câmara Municipal de Coroaci/MG.

Câmara Municipal de Coroaci, 03 de janeiro de 2.001.

Onésimo R. Andrade
Presidente

08.244.0505 4490.51.00 Obras e instalaçõis 100,000 0,000 0,000
0,000 100,000

Plano Plurianual - Projeção das Despesas de Capital
(Em Percentual)

Orgão.....:01 Prefeitura Municipal
Unidade.....:05 Serviço de Obras, viação e serv. Urbanos

Funcional	Economica	Especificação	2002	2003	2004	2005	total
15		Urbanismo					
15.452		Serviços Urbanos					
15.452.0504		Serviços de limpeza Urbana					
15.452.0504		Aquis. Equip. E mat. Permanente serv. Urbanos					
		Unidade:. QTD: 0,00 meta: 0,00					
15.452.0504	449052.00	Equipamentos e material Permanente	100,000	0,000	0,000	0,000	100,000
15.452.0506		Iluminação Pública					
15.452.05.06		Construção e Reformas Serviços Urbanos					
		Unidade:. QTD: 0,00 meta: 0,00					
15.452.0506	4490.51.00	Obras e Instalações	100,000	0,000	0,000	0,000	100,000
15.452.0507		Praças, Parques e jardins					
15.452.0507		Construção e Reformas serv. Urbanos (Parq. e jardins)					
		Unidade:. QTD: 0,00 meta 0,00					
15452.0507.	44905100	Obras e instalações	100,000	0,000	0,000	0,000	100,000
16		Habilitação					
16.482		Habilitação Urbana					
16.482.0515		Habilitação Urbanas					
16.482.0515		Construção e Reformas serv. Urbanos					

Plano Plurianual - Projeção das Despesas de Capital (Em Percentual)

Orgão.....:01 Prefeitura Municipal
Unidade.....:04 Serviço de Educação e Cultura
Funcional Economica Especificação 2002,2003,2004,2005
13 Cultura
13.392 Difusão cultural
13.392.0473 Difusão cultural

13.392.0473 Aquis. Equip. & mat. Permanente (Dif. cultural)
Unidade:. QTD: 0,00 meta: 0.00
13.392.0473 44905200 Equipamentos e material Permanente
100,000 0,000 0,000 0,000 100,000
27 Desporto e Lazer
27.813 Lazer
27.813.0722 Lazer

27.813.0722 Construção e Reformas Parques Recreativos
Unidade:. QTD: 0.00 meta 0.00
100,000 0,000 0,000 0,000 100,000
27.813.0722 4490.51.00 Obras e instalações

Plano Plurianual - Projeção das Despesas de Capital (Em percentual)

Orgão.....:01 Prefeitura Municipal
Unidade.....:05 Serviço de Obras, viação e Serv. Urbanos
Funcional Economia Especificação 2002,2003,2004,2005
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0505 Serviços Funerarios

08.244.0505 Construção e Reformas Serv. Funerarios
Unidade:. QTD: 0,00 meta: 0,00

LIVRO DE ATAS - 200 FOLHAS - COD. 12.060 - CAPA: PAPELÃO 697 g/m² - REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110 g/m² - FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56 g/m² - FORMATO: 206

10.302.1315 Aquis. Equipamentos e Material Permanente P/saúde
Unidade: QTD:0,00 meta:0,00
10.302.1315 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente 21.550
23,710 26,080 28,660 100,000

17 Saneamento
17.512 Saneamento basico Urbano
17.512.1316 Abastecimento de água

Plano Plurianual Projeção das Despesas de Capital (Em Percentual)
Orgão.....:01 Prefeitura Municipal
Unidade.....:06 Serviço saúde, saneamento e Ass. social
Funcional Economia Especificação 2002 2003 2004 2005 total
17.512.1316 Construção e Reformas P/saneamento
Unidade:. QTD:0.00 meta:0,00
17.512.1317 4490.51.00 Obras e instalações 21550 23,710 26,080 28,660 100,000
Plano Plurianual. Projeção das Despesas de Capital (Em Percentual)
Orgão.....:01 Prefeitura Municipal
Unidade.....:07 Serviço municipal de Estradas e Rodagens
Funcional Economia Especificação 2002 2003 2004 2005 total
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.0501 Vias e Logradouros Urbanos

26.782.0501 Construção e Reformas Transporte Urbano
Unidade:. QTD:0,00 meta:0,00
26.782.0501 44905.100 Obras e instalações 21.550 23,710 26,080 28,660
100,000
26.782.0710 Estradas Vicinais

26.782.0710 Construcão e Reforma p/Transporte Rodoviario
Unidade:. QTD:0,00 meta 0,00
26.782.0710 44905.100 Obras e instalações 21.550 23,710 26,080 28,660 100,000

Unidade : QTD. 0,00 meta : 0,00
16.482.0515 4490.51.00 Obras e instalações 100,000 0,000 0,000 0,000 0,000
16.482.0515 Construção e Reconst. de Infraestrutura Urbana
Domínio Público (BDMG)
Unidade : QTD : 0,00 meta : 0,00
16.482.0515. 44905100 Obras e instalações 100,000 0,000
0,000 0,000 100,000

Plano Pluriamual. Projeção das Despesas de Capital
(Em Percentual)
Orgão.....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade.....: 05 Serviços de Obras. Viação e Serv. Urbanos
Funcional Economia Especificação 2002, 2003, 2004, 2005 total
25 Energia
25.752 Energia Elétrica
25.752.0506 Iluminação Pública

25.752.0506 Auxilios p/Const. E. Ref. Serv. Urbanos
Unidade : QTD: 0,00 meta 0,00
25.752.0506 44905100 Obras e Instalações 100,000 0,000 0,000 0,000 100,000
Plano Pluriamual. Projeção das Despesas de capital
(Em Percentual)
Orgão.....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade.....: 06 Serviço Saúde, Saneamento e Ass. Social
Funcional Economia Especificação
10 Saúde
10.304 Assistência Medica e Sanitária
10.307.1315 Assistência Medica e Sanitária

10.307.1315 Construção e Reformas P/ Saúde
Unidade : QTD: 0,00 meta 0,00
10.307.1315 4490.5100 Obras e instalações 21,550 23,700 26,070 28,680 100,000

10.000,00 11.000,00 10.000,00 11.000,00
04.122.0052 Construção Aquis. E. Reforma Geral 12.100,00 13.300.00 46.400,00
Unidade: QTD: 0,00 Meta: 0,00
04.122.0052 4490.51.00 Obras e Instalações 10.000.00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300.00
Plano Plurianual Projeção das Despesas de capital (Em valor Analitico)
Oração .....: 01 Prefeitura municipal
Unidade .....: 02 Gabinete do Prefeito
Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
2004 2005
04.122.0052 Aquis. Equipamentos e material Permanente 10.000,00 11.000,00 46400
12.100,00 13,300,00
Unidade: QTD: Meta: 0,00
04.122.0052 4490.52.00 Equipamentos e material Permanente 10,000,00 11.000,00
46.400,00
12.100,00 13.300,00

04.122.0052 Aquisição de imóveis 2.000,00 2.200,00 9.320,00
2.420,00 2.700,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
04.122.0052 4490.6100 Aquisição de imóveis 2.000,00 2.200,00 9.320,00
2.420,00 2.700,00

12 Educação 5.000,00 5,500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
12.365 Educação infantil 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00 23.200.00
12.365.0401 Educação infantil 5.000,00 5.500,00 23.200.00
6.050,00 6.650,00
12.365.0401 Construção e Reforma (0 a 6 anos) 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
12.365.0401 4490510.00 Obras e instalações 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6650,00

26.782.0710 Aquis. Equip. E. mat. Permanente. Transp. Rodoviario
Unidade: QTD: 0,00 meta: 0,00
26.782.0710 449052.00 Equipamentos e material Permanente 21.550
23,710 26.080 28.660 100,000
Plano Plurianual - Projeção das Despesas de capital (em valor Analitico)
orgão .....: 01 Prefeitura municipal
Unidade .....: 01 Câmara municipal
Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
2004 2005
01 Legislativa 15.000,00 16.500,00 69.650,00
18.150,00 20.000,00
01.031 Ação legislativa 15.000,00 16.500,00 69.650,00
18.150,00 20.000,00
01.031.0001 Ação Legislativa 15.000,00 16.500.00 69.650,00
18.150,00 20.000,00
01.031.0001 Aquis. Equip E. material Permanente Legislativa 15.000.00 16.500.00 69.650,00
18.150.00 20.000,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
01.031.0001 449051.00 Obras e instalações 15.000,00 16.500,00 69.650,00
18.150,00 20.000,00
Total Unidade 15.000,00 16.500,00 69.650,00
18.150,00 20.000,00
Plano Plurianual - Projeção das Despesas de Capital (em valor Analitico)
orgão .....: 01 Prefeitura municipal
Unidade .....: 02 Gabinete e secretaria do Prefeito
Funcional Economia Especificação 2002 2003 2004 2005 total
04 Administração 22.000,00 24.2000,00 102,120,00
26.620,00 29.300,00
04.122 Administração geral 22.000,00 24.200,00 102.120,00
26.620,00 29.300,00
04.122.0052 Administração geral 22.000,00 24.200,00 102.120,00
26.620.00 29.300,00

24.722.0709 4490.51.00 Obras e instalações 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
Plano Plurianual - Projeção das Despesas de Capital (em valor analítico)
Orgão .....: 01 Prefeitura municipal
Unidade .....: 02 Gabinete e secretaria do Prefeito
Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
2004 2005
24.722.0709 Const. Aquis. e Ref Radiopusão 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
24.722.0709.4490.51.00 Obras e instalações 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
24.722.0709 Aquisição Equip. mat. Permanente Radioativo 5000,00 5.500,00
23.200,00
6.050,00 6.650.00
Unidade: QTD. 0,00 meta 0,00
24.722.0709.449052.00 Equipamentos e material Permanente 5.000,00
5.500,00 23.200,00
6050,00 6650,00
Total Unidade 72.000,00 79.200,00 334.120,00
87.120,00 99.800,00
Plano Plurianual Projeção das Despesas de capital (Em valor analítico)
Orgão .....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade .....: 03 Serviço de Finanças e Orçamento
Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
2004 2005
04 Administração 5.000,00 5.500,00 23.200,00
04.123 Administração Financeira 6.050,00 6.650,00
5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
04.123.0052 Administração Geral 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
04.123.0052 Aquis. de Equip e mat Permanente de Finanças

20 Agricultura 30.000,00 33.000,00 139.200,00
36.300,00 39.9000,00

Plano Plurianual - Projeção das Despesas de capital (em valor corrente)
orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 02 Gabinete e secretaria do Prefeito
Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
2004 2005

20.606 Extensão Rural 30.000,00 33.000,00 139.200,00
36.300,00 39.200,00

20.606.0668 Extensão e cooperativismo Rural 30.000,00 33.000,00 139.200,00
36.300,00 39.900,00

20.606.0668 - Construção Aquis. Ref. Producão vagicola 10.000,00 11.000,00 46400,00
12.100,00 13.300,00

Unidade :. QTD: 0,00 mita : 0,00

20.606.0668.44905100 Obras e instalações 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00

20.606.0668 Aquis. Equip e mat. Permanente Prod. Agrico 20.000,00 22.000,00
92.800,00
24.200,00 26.600,00

Unidade :. QTD: 0,00 mita : 0,00

20606.06684490.5200 Equipamento e material Permanente 20.000,00
22.000,00 92.800,00
24.200,00 26.600,00

24 Comunicações 15.000,00 16.500,00 69.600,00
18.150,00 19.950,00

24.722 Telecomunicações 15.000,00 16.500,00 69.600,00
18.150,00 19.950,00

24.722.0709 Serviços de telecomunicações 15.000,00 16.500,00 69.600,00
18.150,00 19.950,00

5.000,00 5.500,00
24.722.0709 Construção, Aquisição e Ref Comunicação 6.050,00 6.650,00
23.200,00

Unidade :. QTD: 0,00 mita : 0,00

Unidade: QTD: 0,00 meta: 0,00
08.243.0251 44905200 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
12 Educação 180.000,00 198.000,00 835.300,00
217.800,00 239.500,00
Plano Plurianual Projeção das Despas de Capital (Em valor Analitico)
orgão.....:01 Prefeitura municipal
Unidade.....:04 Serviço de Educação e Cultura
Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
2004 2005
12.361 Ensino Fundamental 150.000,00 239.500,00 696.100,00
217.800,00 199,600,000
12.361.0052 Administração geral 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
12.361.0052 Aquis. Equip e mat. Permanente Ens. Fundamental 10.000,00
11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade:.QTD:0,00 meta 0,00
12.361.0052.4490.5200 Equipamentos e Material Permanente
10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
12.361.0403 Ensino Fundamental 100.000,00 110.000,00 464.100,00
121.000,00 133.100,00
12.361.0403 Construção Rif Ens. Regular (Rec Proprio) 10.000,00 11.000,00
46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
12.361.0403 44905200 Equipamentos e material Permanente 10.000,00
11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
12.361.04.03 Construção e Reformas (Rec FUNDEF) 50.000,00 55.000,00 232.050,00

5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650.00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
Plano Plurianual Projeção das Despesas de Capital (Em valor Analítico)
Orgão . . . . . :01 Prefeitura municipal
Unidade . . . . . :03 Serviço de Finanças e Orçamento
Funcional Economia especificação 2002 2003 total
04.123.0052 4490.5200 Equipamentos e mate. 2004 2005
rial Permanente 5.000,00 5.500,00 23.200,00
Total Unidade 6.050,00 6.650,00
Plano Plurianual - Projeção das Despesas de Capital (em valor Analítico)
Orgão . . . . . :01 Prefeitura municipal
Unidade . . . . . :04 Serviços de Educação e cultura
Funcional Economica Especificação 2002 2003 total
2004 2005
08 Assistência social 15.000,00 16.500,00 69.600,00
18.150,00 19.950,00
08.243 Assistência a criança e ao Adolescente 15.000,00 16.500,00 69.600
18.150,00 19.950,00
08.243.0251 Alimentação Escolar 15.000.00 16.500,00 69.600.00
18.150,00 19.950,00
08.243.0251 Construção e Reformas Alimentação e nutrição 10.000,00
11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
08243.0251 4490.51.00 Obras instalações 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00

08.243.0251 Aquis. Equip. e mat. Permanente Alimen e nutrição
5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00

24.200,00 26.600,00
12.362 Ensino médio 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
12.362.0410 Ensino Médio Regular ou Polivalente 10000,00 11.000.00
46.400.00
12.100,00 13.300,00
Plano Plurianual Projeção das Despesas de capital
(em valor Analitico)
Orgão.....:01 Prefeitura Municipal
Unidade.....:04 Serviço de Educação e Cultura
Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
2004 2005
12.362.0410 Construção e Reforma Predio Ensino Médio 5.000,00 5.500,00
23.200,00
6.050,00 6.650,00
Unidade:.QTD:0,00 Meta 0,00
12.362.0410 44905100 Obras e instalações 5.000,00 55000,00
23.200,00
6.050,00 6.650,00
12.362.0410 Aquis. Equip e material Permanente Ens Médio
5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
Unidade:.QTD:0,00 Meta 0,00
12.362.0410 44905200 Equipamentos e material Permanente
5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
12.365 Educação infantil 20.000,00 22.000,00 92.800,00
24.200,00 26.600,00
12.365.0401 Educação infantil 20.000,00 22.000,00 92.800,00
24.200,00 26.600,00
12.365.0401 Aquisição Equip. e material Permanente 5.000,00
5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00

60.500,00 66.550,00
Unidade : QTD : 0,00 meta 0,00
Plano Plurianual Projeção das Despesas de capital (em valor Analitico)
Orgão ..... : 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... : 04 Serviço de Educaçaõ e Cultura
Funcional Economia Especificaçaõ 2002 2003 total
2004 2005
12.361.0403 4490.51.00 Obras e instalaçoes 50.000,00 55.000,00 232.050,00
60.500,00 66.550,00
12.361.0403 Aquis. Equip. e mat Permanente (Rec. FUNDEF) 30.000,00 33.000,00
139.250,00
36.300,00 39.950,00
Unidade : QTD : 0,00 meta 0,00
12.361.0403 4490.52.00 Equipamentos e material Permanente 30.000,00 33.000,00
139.250,00
36.300,00 39.950,00
12.361.0407 Transporte Escolar Ensino Fundamental 40.000,00 44.000,00
185.600,00
48.400,00 53.200,00
12.361.0407 Aquis. Equip. e mat Permanente (Transp. Escolar) 20.000,00
22.000,00 98.800,00
24.200,00 26.600,00
Unidade : QTD: 0,00 meta 0,00
12.361.0407 44905200 Equipamentos e material Permanente 20.000,00
22.000,00 98.800,00
24.200,00 26.600,00
12.361.0407 Aquis. Equip e mat Permanente (Trans. Escolar) 20.000,00
22.000,00 98.800,00
Recurso FUNDEF 24.200,00 26.600,00
Unidade : QTD: 0,00 meta 0,00
12.361.0407. 44905200 Equipamentos e material Permanente
20.000,00 22.000,00 98.800,00

Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
13.392.0473.44905200 Equipamentos e material Permanente
3.000,00 0,00 3.000,00
0,00 0,00
27 Deporto e lazer 10.000,00 0,00 10.000,00
0,00 0,00
27813 Lazer 10.000,00 0,00 10.000,00
0,00 0,00
27.813.0722 Lazer 10.000,00 0,00 10000,00
0,00 0,00
27.813.0722 Construcão e Reformas Parques Recreativos
10.000,00 0,00 10,000,00
0,00 0,00
Plano Pluriamual - Projecão das Dispesas de capital
(Em valor Analitico
Orgão .....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade .....: 04 Serviço de Educação e cultura
Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
Unidade: QTD: 0,00 meta 2004 2005
0,00
27.813.0722 44905100 Obras e instalações 10.000,00 0,00 10.000,00
0,00 0,00
Total Unidade 208.000,00 214.500,00 917.900,00
235.950,00 259.450,00
Plano Pluriamual Projeção das Dispesas de capital (Em
valor Analitico)
Orgão .....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade .....: 05 Serviço de obras. Viação e serv. Urbanos
2002 2003 total
Funcional Economia Especificação 2004 2005
08 Assistência Social 5000,00 0,00 5.000,00
0,00 0,00
08.244 Assistência Comunitaria 5.000,00 0,00 5.000,00

Unidade : QTD: 0,00 meta 0,00
12.365.0401 44905200 Equipamentos e material Permanente
5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
12.365.0401 Construção e Ref. Ens. 0 a 6 anos (Pré Escolar)
10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade : QTD: 0,00 meta 0,00
12.365.0401.44905100 Obras e instalações 10.000,00 11.000,00
46.400,00
12.100,00 13.300,00
Plano Pluriamual Projeção das Despesas de Capital
(em valor Analitico).
Orgão .....: 01 Prefeitura municipal
Unidade .....: 04 Serviço de Educação e Cultura
Funcional Economia especificação 2002 2003 total
2004 2005
12.365.0401 Aquis. Equip e mat Permanente 0 a 6 anos (Pre Escolar)
5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.550,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
12.365.0401.44905200 Equipamentos e material Permanente 5.000,00
5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.550,00
13 cultura 3.000,00 0,00 3000,00
0,00 0,00
13.392 Difusão cultural 3.000,00 0,00 3.000,00
0,00 0,00
13.392.0472 Difusão cultural 3.000,00 0,00 3,000,00
0,00 0,00
13.392.0473 Aquis. Equip e mat Permanente (Dif cultural)
3.000,00 0,00 3.000,00
0,00 0,00

15.452.0506.44905100 Obras e instalações 50.000,00 0,00 0,00 50.000,00

15.452.0507 Praças, Parques e jardins 5.000,00 0,00 0,00 5.000,00

15.452.0507 Construção e Reformas Serv. Urbanos 5.000,00 0,00 0,00 5.000,00

Parques e jardins

Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00

15.452.0507.5100 Obras e instalações 5.000,00 0,00 0,00 5.000,00

16 Habilitação 421.000,00 0,00 0,00 421.000,00

16.482 Habilitação Urbana 421.000,00 0,00 0,00 421.000,00

Plano Pluriannual - Projeção das Despesas de Capital (Em valor analítico)

Orgão.....: 01 Prefeitura Municipal

Unidade.....: 05 Serviço de Obras Viação e Serv. Urbanos

Funcional Economia Especificação 2002 2003 total 2004 2005

16.482.0515 Habilitação Urbanas 421.000,00 0,00 0,00 421.000,00

16.482.0515 Construção e Reformas Serv. Urbanos 10.000,00 0,00 0,00 10.000,00

Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00 10.000,00

16.482.055449051 00 Obras e instalações 0,00 0,00 10.000,00

16.482.0515 Construção e Reconst. de Infraestrutura Urbana 411.000,00 0,00 411.000,00

Domínio Público (BDMG) 0,00 0,00 0,00

Unidade: QTD: 0.00 meta 0,00

16.482.0515.449051.00 Obras e instalações 411.000,00 0,00 411.000,00

25 Energia 200.000,00 0,00 200.000,00

0,00 0,00
08.244.0505 Construção e Reformas Serv. Funerarios 5.000,00
0,00 5.000,00
0,00 0,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
08.24405054490 5.100 obras e instalaçois 5.000,00 0,00 5.0000
0,00 0,00
15 Urbanismo 60.000,00 0,00 60.000,00
0,00 0,00
15.452 Serviços Urbanos 60.000,00 0,00 60.000,00
0,00 0,00
15.452.0504 Serviços de Limpeza Urbana 5.000,00 0,00 5.000,00
0,00 0,00
Plano Plurianual Projeção das Despesas de Capital (em valor Analitico).
orgão.....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade.....: 05 serviço de obras. viação e serv urbanos
Funcional Economia especificação 2002 2003 total
2004 2005
15.452.0504 Aquis. Equip e mat. Permanente Serv. Urbanos 5.000,00
0,00 5.000,00
0,00 0,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
15452.0504449052.00 Equipamentos e material Permanente 5.000,00
0,00 5.000,00
0,00 0,00
15.452.0506 Iluminação Pública 50.000,00 0,00 50.000,00
0,00 0,00
15.452.0506 Construção e Reformas Serviços Urbanos 50.000,00
0,00 50.000,00
0,00 0,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00

26.782 Transporte Rodoviario 70.000,00 77.000,00 324.850,00
84.700,00 93.150,00
26.782.0501 Vias e Logradouros Urbanos 30.000,00 33.000,00
139.250,00
36.300,00 39.950,00
26.782.0501 Construção e Ryormas Transporte Urbano 30.000,00
33.000,00 139250,00
36.300,00 39.950,00
. Unidade: QTD: 0,00 meta: 0,00
26782050144905100 Obras e instalaçois 30.000,00 33.000,00 139250,00
36.300,00 39.950,00
26.782.0710 Estradas Vicinais 40.000,00 44.000,00 185.600,00
48.400,00 53.200,00
26.782.0710 Construção e Reforma P/Transporte Rodoviario 20.000,00
22.000,00 92.800,00
24.200,00 26.600,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
26.782.0710 44905200 obras e instalações 20.000,00 22.000,00 92.800,00
24.200,00 26.600,00
Plano Pluriamual Projeção das Despesas de capital (Em valor analitico)
orgão.....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade.....: 07/Serv. Mun. de estradas e Rodagens
Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
2004 2005
26.782.0710 Aquis. Equip e Mat Permanente Transp Rodoviario 20000,00
22.000,00 92.800,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
26782071044905200 Equip. e material Permanente 20.000,00 22.000,00
92.800,00
24.200,00 26.600,00
Total Unidade 70.000,00 77.000,00 324.850,00
84.700,00 93.150,00

25.752 Energia Elétrica 200.000,00 0,00 200.000,00
0,00 0,00
25.752.0506 Iluminação Pública 200.000,00 0,00 200.000,00
0,00 0,00
25.752.0506 Auxilios P/Const e Ref Serv. Urbanos 200.000,00 0,00 200.000,00
0,00 0,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
25.752.0506.44905100 Obras e instalações 200.000,00 0,00 200.000,00
0,00 0,00

Plano Pluriamual Projeção das Despesas de capital (em valor Analitico).

Orgão.....: 01 Prefeitura municipal
Unidade.....: 05 Serviço de obras, viação e Serv. Urbanos

Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
2004 2005
Total Unidade 686.000,00 0,00 686.000,00
0,00 0,00

Plano Pluriamual Projeção das Despesas de capital (em valor Analitico)

Orgão.....: 01 Prefeitura municipal
Unidade.....: 05 Serviço de obras, viação e serv. Urbanos

Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
2004 2005

Plano Pluriamual Projeção das Despesas de capital (em valor Analitico)

Orgão.....: 01 Prefeitura municipal
Unidade.....: 07 Serviço municipal de Estradas e Rodagens

Funcional Economia Especificação 2002 2003 total
2004 2005

26 Transporte 70.000,00 77.000,00 324.851,00
84.700,00 93.150,00

04122005 2P1004 Aquisição de Imoveis 2.000,00 2.200,00 9.320,00
2420,00 2.100,00
Unidade: QTD: 0,00 Meta 0,00
12 Educação 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6050,00 6.650,00
12.365. Educação infantil 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00 23.200,00
12365040 Educação infantil 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
12.365040 2P1005 Construção e Reforma (0 a 6 anos) 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
Unidade: QTD: 0,00 Meta 0,00
Plano Plurianual Projeção das Despesas em valor
ação . . . . . 01 Prefeitura municipal
Unidade . . . . . 02 Gabinete e Secretária do Prefeito
Funcional tipo (P/A) Especificação 2002 2003 total
2004 2005
20 Agricultura 30.000,00 33.000,00 139.200,00
36.300,00 39.900,00
20606 Extinsão Rural 30.000,00 33.000,00 139.200,00
36.300,00 39.900,00
20606.0068 Extinsão e Cooperativismo Rural 30.000,00 33.000,00 139.200,00
36.300,00 39.900,00
20606.0688 2P1006 Constr. Aquis. Ref. Prod. Agricola 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade: QTD: 0,00 Meta 0,00
20606.0688 2P1007 Aquis. Equip. Mat. Perm. Prod agricola 20.000,00 22.000,00 92800,00
24.200,00 26.600,00
Unidade: QTD: 0,00 Meta 0,00
24 Comunicações 15.000,00 16.500,00 69.600,00
18.150,00 19.950,00
24722 Telecomunicações 15.000,00 16.500,00 69.600,00
18.150,00 19.150,00

Total orgão 1.146.000,00 491.700,00 2.773.370,00
540.870,00 594.800,00
Total geral 1.146.000,00 491.700,00 2.773.370,00
540.870,00 594.800,00
Plano Plurianual Projeção das Despesas de capital (em valor analitico)
orgão . . . . . : 01 Prefeitura Municipal
Unidade . . . . . : 06 serviço saúde saneamento e Ass social
Funcional Economica Especificação 2002 2003 total
2004 2005
10 Saúde 60.000,00 66.000,00 278.450,00
10302 Assistencia médica sanitaria 60.000,00 66.000,00 278.450,00
72.600,00 79.850,00
10302315 Assis. médica Sanitária 60.000,00 66.000,00 278.450,00
72.600,00 79.850,00
10302315 Constr Reforma P/saúde 50.000,00 55.000,00 232.050,00
60.500,00 66.550,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
10302315449051 00 Obras e instalações 50.000,00 55.000,00 232.050,00
60.500,00 66.550,00
Plano Plurianual Projeção das Despesas de Capital (em valor analitico)
orgão . . . . . 01 Prefeitura municipal
Unidade . . . . . 06 serv. saúde, saneamento, Ass. Social
Funcional Economica Especificação 2002 2003 total
2004 2005
10302315 Aquis. Equip. material Permanente p/saúde 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade: QTD. 0,00 meta 0,00
10302315449052 00 Equip e material Permanente 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade: QTD. 0,00 meta 0,00
10302315449052 00
17 Saneamento 30.000,00 33.000,00 134200,00
36.300,00 39.200,00

Plano Pluriamual Projeção das Despesas em valor
ação.....:01 Prefeitura municipal
unidade.....:04 serviço de educação e cultura
funcional tipo (P/A) especificação 2002 2003 total
2004 2005
08 Assistência social 15.000,00 16.500,00 69.600,00
18.150,00 19.950,00
08243 Assistência a criança e ao adolescente 15.000,00 16.500,00 69.600,00
18.150,00 19.950,00
08243051 Alimentação escolar 15.000,00 16.500,00 69.600,00
18.150,00 19.150,00
08243025 1P1012 Constr. Rif. Alimentação e nutrição 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade: QTD 0,00 meta 0,00
OP.243.025 1P1013 Aquis. Equip. mat. Perm. Alim e nutrição 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
Unidade: QTD 0,00 meta 0,00
12 Educação 180.000,00 198.000,00 835.300,00
217.800,00 239.500,00
12.361 Ensino Fundamental 150.000,00 165.000,00 696.200,00
181.500,00 199.600,00
12.361.0052 Adm. Geral 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
12361.0403 P1014 Aquis. Equip e mat Perm Ens. Fundamental 10.000,00 11.000,00
46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade: QTD 0,00 meta 0,00
12.361.0403 Ensino Fundamental 100.000,00 110.000,00 464.100,00
121.000,00 133.100,00
Plano Pluriamual Projeção das Despesas em valor
ação.....:01 Prefeitura municipal
unidade.....:04 serviço de educação e cultura
funcional tipo (P/A) Especificação 2002 2003 total

2004 2005
01 Legislativa 15.000,00 16.500,00 69.650,00
18.150,00 20.000,00
01031 Ação legislativa 15.000,00 16.500,00 69.650,00
18.150,00 20.000,00
01031 Ação Legislativa 15.000,00 16.500,00 69.650,00
18.150,00 20.000,00
0103100 1 P100 1 Aquis. Equip e material Permanente legislativo 15.000,00
16.500,00 69.650,00
18.150,00 20.000,00
Unidade : QTD: 0,00 meta 0,00
Total Unidade 15.000,00 16.500,00 69.650,00
18.150,00 20.000,00
Plano Plurianual Projeção das Despesas em valor
Orgão . . . . . 01 Prefeitura municipal
Unidade . . . . . 02 Gabinete e Secretaria do Prefeito
Plano Plurianual Projeção das Despes em valor
Orgão . . . . . 01 Prefeitura municipal
Unidade . . . . . 02 Gabinete e Secretária do Prefeito
Funcional Tipo (P/A) Especificação 2002 2003 total
2004 2005
04 Administração 22.000,00 24.200,00 102.120,00
26.620,00 29.300,00
04122 Administração Geral 22.000,00 24.200,00 102.120,00
26.620,00 29.300,00
04122005 2 Administração Geral 22.000,00 24.200,00 102.120,00
26.620,00 29.300,00
04122005 2 . P100 2 Constr Aquis e Ref. Geral 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade : QTD: 0,00 meta 0,00
04122005 22 P100 3 Aquis. Equip. mat. Perm 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade : QTD: 0,00 meta 0,00

12.100,00 13.300,00
12362041OP1021 Constr Reforma Prédio Ensino midio 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
12362041OP1022 Aquis. Equip e mat. Perm. Ens. midio 5000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
12.365 Educação Infantil 20.000,00 22.000,00 92.800,00
24.200,00 26.600,00
12365040 Educação Infantil 20.000,00 22.000,00 92.800,00
24.200 26.600,00
12.365040 P1023 Aquis. Equip mat Perm 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6,650,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
12365040 P1024 Constr. Ref. Ens o a 6 anos (Pré Escolar) 10.000,00 11.000,00
46.400,00
12.100,00 13.300,00
Plano Pluriamual Fração das Despesas em valor
ação .....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade .....: 04 Serviço de Educação e cultura
Funcional tipo (P/A) Especificação 2002 2003 total
2004 2005
Unidade. QTD: 0,00 meta 0,00 5.000,00
12365040 P1025 Aquis. Equip mat Permanente 0 a 6 anos 5.000,00 5.500,00
23.200,00
(Pré Escolar) 6.050,00 6.650,00
Unidade: QTD 0,00 meta 0,00

13 Cultura 3.000,00 0,00 3.000,00
13.392 Difusão cultural 3.000,00 0,00 3.000,00
0,00 0,00
13.392.0473 Difusão cultural 3.000,00 0,00 3.000,00
0,00 0,00

24722070 9 Serviços de Telecomunicações 15.000,00 16.500,00, 69.600,00
18.150,00 19.150,00
24722070 9 2008 Constr. Aquis e Rep comu 5.000,00 5.500,00 23.200.00
6.050,00 6.650,00
Unidade : QTD: 0,00 meta 0,00
24722070 9 2009 Const. Aquis. Rep. Radiofusão 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
Plano Pluriannual Projeção das Despesas em valor
orgão . . . . . : 01 Prefeitura municipal
Unidade . . . . . : 02 Gabinete e Secretária do Prefeito
Funcional tipo (P/A) Especificação 2002 2003 total
2004 2005
24722070 9 2010 Aquis. Equip. mat. Perm. Radiofusão 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
Unidade : QTD: 0,00 meta 0,00
Total Unidade 42.000,00 49.200,00 334.120,00
87.120,00 95800,00
Plano Pluriannual Projeção das Despesas em valor
orgão . . . . . 01 Prefeitura municipal
Unidade . . . . . 03 Serviço de Finanças e Orçamento
Funcional tipo (P/A) Especificação 2002 2003 total
2004 2005
04 Administração 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
04123 Administração Financeira 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
04123 0052 Administração geral 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00
04123 0052 P.1011 Aquis de Equipe mat Perm Finanças 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6650,00
Unidade : QTD: 0,00 meta : 0,00
Total Unidade 5.000,00 5.500,00 23.200,00
6.050,00 6.650,00

0,00 0,00

Unidade: QTD:0,00 meta 0,00

15452050 P1030 Constr. Ref. serv. urbanos 50.000,00 0,00 50.000,00

0,00 0,00

Unidade: QTD:0,00 meta:0,00

15452050 Praças Parques jardins 5.000,00 0,00 5.000,00

0,00 0,00

Plano Plurianual Projeção das Despesas em valor

Ação ..... Prefeitura municipal

Unidade ..... 05 serviço de obras praças serv urbanos

Funcional tipo IPIA Especificação 2002 2003 total

2004 2005

15452050 P1031 Constr. Ref serv. urbanos 5.000,00 0,00 5.000,00

(Praça e jardins) 0,00 0,00

Unidade: QTD:0,00 meta 0,00

16 Habilitação 421.000,00 0,00 421.000,00

0,00 0,00

16.482 Habilitação urbana 421.000,00 0,00 421.000,00

16.48205 15 Habilitação urbanas 421.000,00 0,00 421.000,00

0,00 0,00

16.48205 15 PL032 Constr Ref serv. urbanos 10.000,00 0,00 10.000,00

0,00 0,00

Unidade: QTD:0,00 meta 0,00

16482 0515 PL033 constr. reconst impr urbana 411.000,00 0,00 411.000,00

Domínio público (BOMBA) 0,00 0,00

Unidade: QTD:0,00 meta 0,00

25 Energia 200.000,00 0,00 200.000,00

0,00 0,00

25.452 Energia elétrica 200.000 0,00 200.000,00

0,00 0,00

25452050 6 Iluminação pública 200.000,00 0,00 200.000,00

0,00 0,00

25452050 6 P1034 Auxílio p/ const e Ref. serv urbanos 200.000,00 0,00 200,00

2004 2005

12.361 0403 P1015 Construção Ref Ens. Rég. (Rec. Próprio) 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00

Unidade. QTD: 0,00 meta 0,00

12361 0403 P1016 Aquis. Equip. mat. Ens. Rég (Rec. Próprio) 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00

Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00

12361 0403 P1017 Constr e Ref (Rec. FUNDEF). 50.000,00 55.000,00 232.050,00
60.500,00 66.550,00

Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00

12361 0403 P1018 Aquis. Equip mat Perm (Rec FUNDEF) 30.000,00 33.000,00 139.250,00
36.300,00 39.950,00

Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00

12361 0407 Transp. Escolar (Ensino Fundamental) 40.000,00 44.000,00 185.600,00
48.400,00 53.200,00

Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00

12361 0407 P1019 Aquis. Equip e mat Perm (Transp. Escolar) 20.000,00 22.000,00
92.800,00
24.200,00 26.600,00

Unidade QTD: 0,00 meta 0,00

12361 0407 P1020 Aquis. Equip e mat. Perm Trans. Escolar 20000,00 22.000,00
92.800,00
24.200,00 26.600,00

Unidade QTD: 0,00 meta 0,00

Plano Pluriamual Projeção das Despesas em valor

ação ..... 01 Prefeitura Municipal

Unidade ..... ; 04 Serviço de Educação e Cultura

Funcional Tipo (P/A) Especificação 2002 2003 total
2004 2005

12.362 Ensino médio 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00

12362 0410 Ensino Médio Regular ou polivalente 10.000,00 11.000,00 46.400,00

26.782 Transporte Rodoviario 70.000,00 77.000,00 324.850,00
84.700,00 93.150,00
26782050 1 Vias e Logradouros Urbanos 30.000,00 33000,00 139.250,00
36.300,00 39.950,00
Plano Pluriamual Projeção das Despesas em valor
orgão ..... 02 Prefeitura municipal
Unidade ..... 01 serv. municipal de Estradas e Rodagens
Funcional tipo (PIA) Especificação 2002 2003 total
2004 2005
26.782050 1 P1039 Constr Repar. Transp Urbanos 30.000,00 33.000,00 139.250,00
36.300,00 39.950,00
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
26.782010 Estradas Vicinais 40.000,00 44.000,00 185.600,00
48.400,00 53.200,00
26782010 P1040 Constr. Repar p/ transp 20.000,00 22.000,00 92.800,00
Rodoviario 24.200,00 26.600,00
Unidade: QTD: 0,00 meta: 0,00
26.782.0710 P1041 Aquis. Equip Mat. Perm. Trans. Rodoviario 20.000,00
22.000,00 92.800,00
Rodoviario 24.200,00 26.600,00
Unidade: QTD: 0,00 meta: 00
26.782.0710 P1041 Aquis. Equip e mat. Perm. Trans Rodoviario
20.000,00 22.000,00 92.800,00
24.200,00 26.600,00
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
Total Unidade 70.000,00 77.000,00 324.850,00
84.700,00 93.150,00
Total orgão 1.146.000,00 491.700,00 2.773.370,00
540.870,00 594.800,00
Total geral 1.146.000,00 491.700,00 2.773.370,00
540.870.00 594.800,00
Plano Pluriamual Projeção gerais modulo 01
Aquis. Equip e material Perm. Legislativo valor total 69.650,00

13392040 3 P1026 Aquis. Equip mat Permanente 3.000,00 0,00 3.000,00
0,00 0,00
Unidade: QTD: 0,00 Meta 0,00
27 Desporto e Lazer 10.000,00 0,00 10.000,00
0,00 0,00
27813 Lazer 10.000,00 0,00 10.000,00
0,00 0,00
27813 0722 Lazer 10.000,00 0,00 10.000,00
0,00 0,00 0,00
27.813.0722 P1027 Constr Reform Parques Recreativos 10.000,00 0,00 10.000,00
0,00 0,00
Unidade: QTD 0,00 Meta 0,00
Total Unidade 208.000,00 214.500,00 917.200,00
235.950,00 259.450,00
Plano Plurianual Projeção das Despesas em valor
Orgão .....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade .....: 05 Serviço de Obras Viação e Serv. Urbanos
Funcional tipo (P/A) Especificação 2002 2003 total
2004 2005
08 Assistência Social 5.000,00 0,00 5.000,00
0,00 0,00
08244 Assistência Comunitária 5.000,00 0,00 5.000,00
0,00 0,00
08244 0505 Serviços Funerários 5.000,00 0,00 5.000,00
0,00 0,00
08244 0505 P1028 Constr. Reform. Serv. Funer. 5.000,00 0,00 5.000,00
0,00 0,00
Unidade: QTD: 0,00 Meta 0,00
15 Urbanismo 60.000,00 0,00 60.000,00
15452 Serv. Urbanos 60.000,00 0,00 60.000,00
0,00 0,00
15452 0504 Serv. de Limpeza Urbana 5.000,00 0,00 5.000,00
0,00 0,00
15452 0504 P1029 Aquis. Equip e mat Perm. Serv Urbanos 5.000,00 0,00 5.000,00

Construção. Reconst. De Infraestrutura Urbana Domínico Pú-
blico (BDMG) valor total 411.000,00

Auxílios p/ const. e Rep. Serv. Urbanos valor total 200.000,00

Construção e Reforma p/ saúde valor total 232.050,00

Aquis. Equip. Material Permanente p/ saúde valor total 46.400,00

Plano Plurianual Projeção gerais valor 01

Construção e Reforma p/ saneamento valor total 92.800,00
Construção e Reforma p/ sist. Esgoto valor total 46.400,00
Construção e Reforma p/ transporte Rod. valor total 92.800,00
Construção e Reformas transporte urbano valor total 139.250,00
Aquis Equip. Mat. Perm. Transp. Rodoviário valor total 92.800,00
Aquis Equip. Mat. Perm. (Difusão cultural) valor total 3.000,00

Total geral 2.776.320,00

Projeção das Receitas

Chave	Descrição	Projeção p/ exer.	2003	2004	2005
1.000000	Receitas correntes	3.969.000,00	0,00	0,00	0,00
1.100000	Receita tributaria	360.000,00	0,00	0,00	0,00
1.300000	Receita patrimonial	156.000,00	0,00	0,00	0,00
1.500000	Receita industrial	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.700000	Transferencias correntes	3371.000,00	0,00	0,00	0,00
1.900000	Outras receitas correntes	72.000,00	0,00	0,00	0,00
2.000000	Receitas de capital	1031,000,100	0,00	0,00	0,00
2.100000	Operações de crédito	5.000,00	0,00	0,00	0,00
2.200000	Alienação de Bens	615.000,00	0,00	0,00	0,00

0,00 0,00
Plano Pluriamual Projeção das Despesas em valor
orgão.....:01 Prefeitura municipal
Unidade.....:05 Serviço de obras, viação e serv. urbanos
Funcional tipo (P/A) Especificação 2002 2003 total
2004 2005
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
Total Unidade 686.000,00 0,00 686.000,00
0,00 0,00
Plano Pluriamual Projeção das Despesas em valor
orgão.....:01 Prefeitura municipal
Unidade.....:06 serviço saúde, saneamento
e Ass. social
Funcional tipo (P/A) Especificação 2002 2003 total
2004 2005
17512316 Abast. de água 20.000,00 22.000,00 92.800,00
24.200,00 26.600,00
17512316 P1037 Constr. Ref. P/Saneamento 20.000,00 22.000,00 92.800,00
24.200,00 26.600,00
Unidade: QTD 0,00 meta 0,00
17512317 Sistema de Esgoto 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
17512317 P1038 Constr Ref P/Sist Esgoto 10.000,00 11.000,00 46.400,00
12.100,00 13.300,00
Unidade: QTD 0,00 meta 0,00
Total Unidade 90.000,00 99.000 40.650,00
108.200,00 119.750,00
Plano Pluriamual Projeção das Despesas em valor
orgão.....01 Prefeitura Municipal
Unidade.....07 serv. municipal de Estradas e Rodagens
Funcional tipo (P/A) Especificação 2002 2003 total
2004 2005
26 transporte 70.000,00 77.000,00 324.850,00

fixada na importância de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) discriminados de acordo com a seguinte funções de Governo:

Despesas orçamentárias	
Legislativa	195.000,00
Gabinete e/sc. do Prefeito	603.000,00
Finanças e orçamento	150.000,00
serv. Saúde, Saneamento e/Ass. Social	980.000,00
Educação e Cultura	1.861.000,00
serviço de obras, viação e serv. urbanos	283.000,00
serviço de obras, viação e serv. urbanos	928.000,00
total	5.000.000,00

Art 4º Fica o Executivo Municipal autorizado por meio de Decreto, a anula, parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos Adicionais suplementares e Especiais, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) nos termos do Art 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 5º Fica Também o Executivo municipal autorizado a suplementar dotações do orçamento em vigor utilizado como recurso todo excesso de arrecadações e efetivamente realizado

Art 6º Revogadas as disposição em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Coaraci BA, em 05 de dezembro de 2001.

Constr. Aquis. Reforma geral valor total 46.400,00
Aquis. Equip. mat. Perm valor total 46.400,00
Aquis. Imoveis valor total 9.320,00
Plano Pluriannual Projeção gerais modelo 01
Constr. Reforma (0 á 6 anos) valor total 23.200,00
Constr. Aquis. Repor. Produção Agricola valor total 46.400,00
Aquis. Equip e Mat Perm. Prod Agricola valor total 92.800,00
Constr. Aquis. Ref. comum valor total 23.200,00
Const. Aquis Ref Radiopusão valor total 23.200,00
Aquis. Equip. mat. Perm Radiopusão valor total 23.200,00
Aquis de Equip e mat. Perm de Tranças valor total 23.200,00
Constr. Repor. Alimen. Nutrição valor total 46.400,00
Aquis. Equip e mat. Perm. Alim. e nutrição valor total 23.200,00
Aquis. Equip. e mat. Perm. Ens. Fundamental valor total 46.400,00
Constr. Ref. Ens. Regular (Rec. Proprios) valor total 46.400,00
Constr. e Reforma (Rec. FUNDEF) valor total 232.050,00
Aquis. Equip. e mat. Perm (Rec. FUNDEF valor total 139.250,00
Aquis. Equip e mat. Perm (trans. escolar) Rec Proprios valor total 92.800,00
Aquis. Equip e mat Perm transp. Escolar Rec FUNDEF valor total 92.800,00

Plano Pluriannual Projetos Gerais modulo 01.
Constr. Repor. Prédio Ensino medio valor total 23.200.00
Aquis. Equip e mat. Perm. Ens. midio valor total 23.200,00
Aquis. Equip e mat. Permanente valor total 23.200,00
Constr. Ref. Ens. 0 a 6 anos (Pré escolar) valor total 46.400,00
Aquis. Equip. e mat. Perm. 0 a 6 anos (Pré escolar) valor total 23.200,00
Aquis Equip. e mat. Perm (Dif Cultural. valor total 3.000,00
Constr. Repor. Parques Recreativos valor total 10.000,00
Constr. Repor. Serv. Funerarios valor total 5.000,00
Aquis. Equip. mat. Perm. Serv. Urbano valor total 5.000,00
Constr. Ref. Serv. Urbano valor total 50.000,00
Constr. Ref. Serv. Urbanos (Parq. jardins) valor total 5.000,00
Constr. Ref. Serv. Urbanos valor total 10.000,00

04.122005220023290120000 8 Subvenções Economicas 30.000,00

04.122005220023 Manut. Serv. da Administração Geral 380.000,00
04.122005220033190110000 9 Vencim. Vant. Fixas Pessoal civil 100.000,00
04.122005220033190910000 10 Sentenças judiciais 10.000,00
04.122005220033320360000 11 Outros serv. de terceiros Pessoa Fisica 20.000,00
04.122005220033320390000 12 Outros serv. terceiros Pessoa juridica 150.000,00
04.122052200333903000000 13 Material de consumo 100.000,00

04.12200521002 Constr. Aquis. Reforma Geral 10.000,00
04.122005210024490510000 14 Obras instalações 10.000,00

04.122005210034490520000 15 Equip. Mat. Perm 10.000,00

QDD. Quadro de detalhamento da Despesa (14320164*P2*P1*I4)
Orgão.....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade.....: 02 Gabinete Secretaria do Prefeito

Funcional Economica Fonte Rid. Especificação	Valor orçado
04.122005210004 Aquisição de Imóveis	2.000,00
04.122005210044490610000 16 Aquis de Imóveis	2.000,00

04.122132 Desenvolvimento Regional	20.000,00
04.122132420004 Manutenção Serv. Desenv. Micro Região	20.000,00
04.122132420043390470100017 Obrigações tribu. contributarias	20.000,00

12 Educação	5.000,00
12365 Educação Infantil	5.000,00
12365040 Educação Infantil	5.000,00
12365040110005 Construção e Reforma (e obras)	5.000,00
12365040100544905100000 18 Obras Instalações	5.000,00

20 Agricultura	104.000,00

2400000 Transferencias de capital 411.000,00 0,00 0,00 0,00

Total Geral 5.000.000,00 0,00 0,00 0,00

Projeto de lei Nº 086/2001

"Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 2002."

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art 1º - A Receita do Município de Coroaci, para o exercício financeiro de 2002, é estima em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) discriminada pelos anexos integrantes desta lei, e de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas correntes	
Receita tributária	360.000,00
Receita Patrimonial	156.000,00
Receita industrial	10.000,00
Transferências correntes	3.371.000,00
Outras correntes	72.000,00
Receitas de capital	
operações de crédito internas	5.000,00
Alienação de Bens	615.000,00
Transferências de capital	411.000,00
total	5.000.000,00

Art 2º As Despesas do município de Coroaci, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2002 é

2472207092490510000033 Obras e Instalações 5.000,00

24722070921010 Aqui. Equip. Mat Permanente Radiopusão 5.000,00
2472207092010449052000034 Equip. Mat Permanente 5.000,00

Total Unidade 603.000,00

QDD Quadro de Detalhamento da Despesa (14320/64 x A2 x P1 x T4)
Orgão.....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade.....: 03 Serviço de Finanças e Orcamento
Funcional Economia Fonte Rid. Especificação Valor Orçado
04 Administração 150.000,00

QDD Quadro de Detalhamento da Despesa (14320/64 x A2 x P1 x T4)
Orgão..... 01 Prefeitura Municipal
Unidade..... 03 Serviço de Finanças e Orçamento
Funcional Economia Fonte Rid. Especificação valor orçado
0412 3 Administração Financeira 115.000,00
04123 0052 Administração Geral 115.000,00

04123005220008 Manutenção Serv. de Finanças 110.000,00
0412300522000831901100000035 Vencim. Vant. Fixas Pessoal civil 50.000,00
041230052200833903000000036 Material de Consumo 10.000,00
0412300522008339036000000037 Outros serv. de Terceiros Pessoa Física 5.000,00
0412300522008339039000000038 Outros serv. Terceiros pessoa jurídica 5.000,00
0412300522008339092000000039 Despesas de Exercícios Anteriores 40.000,00

04123005210115 Aquis de Equip Mat. Perm de Finanças 5.000,00
0412300521011449052000040 Equip. Mat. Permanente 5.000,00

0412 4 Controle interno 25.000,00
04124 0052 Administração Geral 25.000,00

Q DD. Quadro de Detalhamento da Despesa (14320/64* P2*P1* I4)
Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 01 Câmara municipal

Funcional Economia	Fonte	Red.	Especificação	Valor Orçado
01			Legislativa	195.000,00
01031			Ação Legislativa	195.000,00
01031 0001			Ação Legislativa	195.000,00
01031 0001 2001			Manutenção de serv. Legislativos	180.000,00
01031 0001 2001 3190 11 00000 1			vencim e vant. fixas. Pessoal civil	100.000,00
01031 0001 2001 3190 13 00000 2			obrigações Patronais	15.000,00
01031 0001 2001 3390 30 00000 3			material de consumo	20.000,00
01031 0001 2001 3320 36 00000 4			outros serv. de terceiros Pessoa Física	20.000,00
01031 0001 2001 3390 39 00000 5			outros serv. terceiros Pessoa jurídica	20.000,00

Q DD. Quadro de Detalhamento da Despesa (14320/64* P2* P1* I4)
Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 01 Câmara municipal

Funcional Economia	Fonte	Red.	Especificação	valor orçado
01031 0001 2001 3390 92 00000 6			Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
01031 0001 1001			Aquis. Equip. mat Perm Legislativo	15.000,00
01031 0001 1001 4490 51 00000 7			obras e instalações	15.000,00
Total Unidade				195.000,00

Q DD Quadro de Detalhamento da Despesa (14320/64* P2* P1* I4)
Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 02 Gabinete e secretaria do Prefeito

Funcional Economia	Fonte	Red.	Especificação	valor orçado
04			Administração	452.000,00
04122			Administração Geral	452.000,00
04122 0052			Administração Geral	432.000,00
04122 0052 2002			manut. serv. Gabinete do Prefeito	30.000,00

0824302511234490520000051 Equip e material Permanente

12 Educação 1.711.000,00
12361 Ensino Fundamental 1.517.000,00
1236100052 Administração geral 85.000,00

1236100052 2012 Manutenção serv. Ensino Fundamental 75.000,00
12361005220123190110000052 Vencim. vant. Fixas Pessoal civil 30.000,00
12361005220123390300000053 material de consumo 20.000,00
12361005220123390360000054 Outros serv. de terceiros Pessoa Física 5.000,00
12361005220123390390000055 outros serv. terceiros Pessoa jurídica 20.000,00

12361005210144 Aquis. Equips. mat. Perm. Ens. Fundamental 10.000,00

QDD Quadro de Detalhamento da Despesa (Lei 4320/64 x A2 x P1 x I4)
Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 04 Serviço de educação e cultura
Funcional Economia Fonte Red. Especificação Valor Orçado
12361005210144490520000056 Equip e mat. Permanente 10.000,00

12361040312 Ensino Fundamental 675.000,00

12361040320 13 Manut. Serv. Ens. Fund. (Recursos FUNDEF) 550.000,00
12361040320133190110000057 Vencim. vant. Fixas Pessoal civil 300.000,00
12361040320133190130000058 Obrigações Patronais 40.000,00
12361040320133390360000059 Material de consumo 100.000,00
12361040320133390360000060 Outros serv. de terceiros Pessoa Física 10.000,00
12361040320133390390000061 Outros serv. terceiros Pessoa jurídica 100.000,00

12361040320 14 Manut. serv. Ens. Fundamental (SEE/FUNDEF) 25.000,00
12361040320143190110000062 vencim. vant. Fixas Pessoal civil 5.000,00
12361040320143190130000063 Obrigações Patronais 5.000,00
12361040320143390300000064 Material de consumo 5.000,00

20606 Extinsão Rural 104.000,00
2060606668 Extinsão Cooperativismo Rural 104.000,00
206060668005 Manutinção Serv. Agricultura 74.000,00
20606060820053190110000019 Vencim. Vant. Fixas Pessoal Civil 30.000,00
206060668200533903000000 20 Material de consumo 2.000,00
20606066820055339036000000 21 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 2.000,00
206060668200533903900000 22 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica 10.000,00
20606066820053390470100023 Obrigações tributarias e contributivas 30.000,00

20606066810006 Const. Aquis. Ref. Produção Agricola 10.000,00
206060668100644905100000 24 Obras instalações 10.000,00
20606066810074490520000025 Equip. Mat. Fins 20.000,00

DD. Quadro de detalhamento da despesa [1432064*P2*P1*I41
Orgão . . . . . ;01 Prefeitura Municipal
Unidade . . . . . 02 Gabinete secretaria do prefeito

Funcional Economica	Especificação	valor orçado
24	Comunicações	42.000,00
24722	Telecomunicações	42.000,00
2472207 09	Serviços de telecomunicações	42.000,00
24722070920063190110000 26	Vencim. Vant. Fixas Pessoal Civil	10.000,00
2472207092006339030000027	Material de consumo	3.000,00
2472207092006339039000028	Outros serv. Terceiros pessoa jurídica	5.000,00
2472207092007	Radiopusão	9.000,00
247220709200733903000000 29	Material de consumo	2.000,00
24722070920073390360000030	Outros serv. de terceiros Pessoa Física	2.000,00
247220709200733903900000 31	Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
2472207091008	Construção Aquis e Ref Comunicação	5.000,00
24722070910084490510000032	Obras e instalações	5.000,00
2472207091009	Const. Aquis e Ref Radiopusão	5.000,00

12361040120019 Aquis. Equip. mat. Permanente (Transp. Escolar / Recursos Proprios 20.000,00

12361040120194490520000079 Equip. Material Permanente 20.000,00

12361040120 Aquis. Equip mat. Permanente Transp. Escolar Recurso FUNDEF 20.000,00

12361040120449052000080 Equip e material Permanente 20.000,00

12361041O Ensino médio Regular ou Polivalente 466.000,00

12361041O2017 Manutinçaio Serv. Ens. Fundamental Rec. Proprio 466.000,00

12361041020173190020000081 Inativos 40.000,00

12361041020173190100000082 Pensionistas 2.000,00

12361041020173190110000083 Vencim. Vant. Fixas Pessoal civil 55000,00

12361041020173190130000084 Obrigações Patronais 80.000,00

QDD Quadro de Detalhamento da Despesa (Lei 4320/64 x Pz x Pl x I 4)

Orgão . . . . . 01. Prefeitura

Unidade . . . . . 04 serviço de Educação e Cultura

Funcional Economic Fonte Red Especificação Valor açado

12361041020173330010000085 Transf a Estados e do Distrito Federal 250.000,00

12361041020173390300000086 Material de consumo 24.000,00

12361041020173390360000087 Outros serv. de terceiros Pessoa Fisica 5.000,00

12361041020173390390000088 Outros serv. terceiros Pessoa juridica 10.000,00

12362 Ensino Médio 35.000,00

12362041O Ensino médio Regular ou Polivalente 35.000,00

12362041020I8 Manutinçaio serv. Ensino Médio 25.000,00

12362041020183190110000089 Vencim. Vant. Fixas Pessoal Civil 10.000,00

12362041020183390300000090 material de consumo 5.000,00

12362041020183390360000091 Outros serv. de terceiros Pessoa Fisica 5.000,00

12362041020183390000092 Outros Serv terceiros Pessoa juridica 5.000,00

12362041010021 Construção e Riforma Predio En. Médio 5.000,00

04124005220083390300000 41	Material de consumo	5.000,00
04124005220083390360000 42	Outros Serv. de terceiros Pessoa Física	10.000,00
04124005220083390390000 43	Outros serv. terceiros Pessoa jurídica	10.000,00
04132	Dívida interna	10.000,00
041321325	Dívida interna	10.000,00
0413213252009	Manutenção serv. da dívida	10.000,00
04132132520093290210000 44	Juros sobre a dívida por contrato	5.000,00
04132132520094690710000 45	Principal dívida contratual Resgatado	5.000,00
Total Unidade		150.000,00

QDD Quadro de Detalhamento da Despesa (L 4320/64 * A2 * P1 * I4)

Orgão.....	02 Prefeitura Municipal	
Unidade.....	04 Serviço de Educação e Cultura	
Funcional Economia Rad.	Especificação	Valor Orçado
08	Assistência social	62.000,00
08243	Assistência a criança e ao adolescente	62.000,00
08243025	Alimentação Escolar	62.000,00
0824302512010	Manutenção Serv. Alimentação (Rec. Proprio)	1.000,00
08243025120103390300000 46	Material de consumo	5.000,00
08243025120103390390000 47	Outros serv. terceiros pessoa jurídica	2.000,00
0824302512011	Manutenção Serv. Alimentação (Rec. convenios)	40.000,00
08243025120113390300000 48	Material de consumo	30.000,00
08243025120113390390000 49	Outros serv. terceiros Pessoa jurídica	10.000,00
0824302511012	Constr. Rep. Alimentação e nutrição	10.000,00
08243025110123449051000050	Obras e instalações	10.000,00
0824302511013	Aquis. Equipe mat. Perm. Alim e Nutrição	5.000,00

13392047 3	Difusão cultural	53.000,00
13392047 3202 1	Manunt. serv. Difusão cultural	50.000,00
13392047 3202 1 3190 11 00000 106	Vencim. vant. Fixas Pessoal civil	10.000,00
13392047 3202 1 3390 30 00000 107	material de consumo	5.000,00
13392047 3202 1 3390 36 00000 108	Outros serv. de terceiros Pessoa física	3.000,00
13392047 3202 1 3390 39 00000 109	Outros serv. terceiros Pessoa jurídica	30.000,00
13392047 3 1026	Aquis. Equip. mat. Permanente (dif cultural)	3.000,00
13392047 3 1026 4490 52 00000 110	Equip e material Permanente	3.000,00

QDD Quadro de Detalhamento da Despesa (L4320/64 x A2 x P1 x I4)

Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal

Unidade ..... 04 Serviço de Educação cultura

Funcional Economica Fonte Rid. Especificação	Valor Orçado
12365040 12020 mant. serv. Educação de 0 a 6 anos (Pre escolar)	40.000,00
12365040 12020 3390 11 00000	
27 Desporto e lazer	35.000,00
27813 Lazer	35.000,00
27813072 2 Lazer	35.000,00
27813072 2 2022 Manut. serviço Parques Recreativos	25.000,00
27813072 2 2022 3190 11 00000 111 Vencim. vant. Fixas Pessoal civil	10.000,00
27813072 2 2022 3350 43 00000 112 subvenções sociais	5.000,00
27813072 2 2022 3390 30 00000 113 material de consumo	5.000,00
27813072 2 2022 3390 39 00000 114 Outros serv. terceiros pessoa jurídica	5.000,00
27813072 2 1027 Constr. Ref. Parques Recreativos	10.000,00
27813072 2 1027 4490 51 00000 115 Obras e Instalações	10.000,00
Total Unidade	1.861.000,00

QDD Quadro de detalhamento da Despesa (L4320/64 x A2 x P1 x I4)

Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal

12361040320143390360000065	outros serv. de terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
12361040320143390000000 66	outros serv. terceiros Pessoa juridica	5.000,00
12361040310 15	Construção Rep. Ens. Regular (Rec. Proprio)	10.000,00
12361040310154490510000067	Obras e Instalações	10.000,00
12361040310 16	Aquis. Equip. mat. Ens. Regular (Rec Proprio)	10.000,00
12361040310164490520000068	Equip. material Permanente	10.000,00
12361040310 17	Construção e Reforma (Rec. FUNDEF)	50.000,00
12361040310174490510000069	Obras e instalações	50.000,00
12361040310 18	Aquis. Equip. mat. Permanente (Rec. FUNDEF)	30.000,00
12361040310184490520000070	Equip e mat. Permanente	30.000,00

QDD Quadro de Detalhamento da Despesa (L4320/64 x R2 x P1 x I4)

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal

Unidade ..... 04 Serviço de Educação cultura

Funcional	Economia	Fonte	Rid.	Especificação	valor orçado
12361040 7				Transporte Escolar p/Ensino Fundamental	345.000,00
12361040720 15				Manut. serv. transp Escolar (Rec. Proprio)	35.000,00
12361040720153190110000071				Vencim. vant. Fixas Pessoal civil	20.000,00
12361040720153390300000072				material de consumo	5.000,00
12361040720153390360000073				outros serv. de terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
12361040720153390390000074				Outros serv. terceiros pessoa juridica	5.000,00
12361040720 16				Manut. serv. transp. Escolar (Rec. FUNDEF)	270.000,00
12361040720163190110000075				Vencim. vant. Fixas Pessoal civil	10.000,00
12361040720163390300000076				material de consumo	50.000,00
12361040720163390360000077				Outros serv. de terceiros Pessoa Fisica	10.000,00
12361040720163390390000078				Outros serv. terceiros Pessoa juridica	200.000,00

15452050620253390300000126 Material de Consumo 5.000,00
15452050620253390390000127 Outros serv. Terceiros pessoa juridica 60.000,00

15452050621030 Constr. Rep. serviço Urbanos 50.000,00
154520506103044905100000128 Obras e Instalações 50.000,00

15.452.0507.2026 Praças Parques e jardins 51.000,00

154520507.2026 Manut. Serv. Parques e jardins 46.000,00
15452050720263190110000129 Vencim. Vant. Fixas Pessoal civil 40.000,00

QDD Quadro de Detalhamento da Despesa (L4320/64 x D2 x P1 x T41
Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 05 serviço de Obras viação serv. Urbano
Funcional Economic Font Red. Especificação valor Orçado
15452050720263390300000130 Material de consumo 2.000,00
154520507.2026339036000000131 Outros serv. de terceiros Pessoa Física 2.000,00
15452050720263390390000132 outros serv. terceiros Pessoa jurídica 2.000,00

154520507.2026 Construção Reformas serv. Urbanos (Parq e jardins) 5.000,00
15452050720264490510000133 Obras e Instalaçois 5.000,00

16 Habilitação 431.000,00
16482 Habilitação Urbana 431.000,00
1648205.15 Habilitações Urbanas 431.000,00

1648205.15.2024 Manut. serv. de habilitação 10.000,00
164820515202433903000000134 Material de Consumo 5.000,00
16482051520243390510000135 Outros serv. terceiros Pessoa juridica 5.000,00

16.482.05.15.1032 Constr. Rep. serv. Urbanos 10.000,00
164820515103244905100000136 Obras e Instalaçois 10.000,00
16482051510331 Construção Reconst. de Infraestrutura Urbana

12362041021449051000093 Obras e instalações 5.000,00
12362041021 Aquis. Equip e mat. Permanente Ens. Médio 5.000,00
12362041022449052000094 Equipamento e material Permanente 5.000,00

12.365 Educação Infantil 105.000,00
12365040 Educação Infantil 105.000,00

12365040 2019 Manutenção serv. Educação de 0 a 6 anos (creche) 45.000,00
12365040 2019 3190 11 000095 Vencim. Vant. Fixas Pessoal civil 30.000,00
12365040 2019 3390 30 000096 Material de consumo 5.000,00
12365040 2019 3390 36 000097 Outros serv. de terceiros Pessoa Física 5.000,00
12365040 2019 3390 39 000098 Outros serv. terceiros Pessoa jurídica 5.000,00

QDD Quadro de Detalhamento da Despesa (24320164 x A2 x P1 x I4)

Órgão .....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade .....: 04 Serviço de Educação Cultura
Funcional Econômico Fonte Red. Especificação Valor Orçado
12365040 2020 Mant. serv. Educação de 0 a 6 anos Pré Escolar 40.000,00
12365040 2020 3190 11 000099 Vencim. Vant. Fixas Pessoal civil 20.000,00
12365040 2020 3390 30 000100 Material de consumo 10.000,00
12365040 2020 3390 36 000101 Outros serv. de terceiros Pessoa Física 5.000,00
12365040 2020 3390 39 000102 Outros serv. terceiros Pessoa jurídica 5.000,00

12365040 1102 3449052 000103 Equip e Material Permanente 5.000,00

12365040 1024 Construção e Ref. Ens. 0 a 6 anos Pré Escolar 10.000,00
12365040 1024 4490 51 000104 Obras e instalações 10.000,00
12365040 1025 Aquis. Equip. mat. Perm. 0 a 6 anos Pré Escolar 5.000,00
12365040 1025 4490 52 000105 Equip e material Permanente 5.000,00

13 Cultura 53.000,00
13392 Difusão cultural 53.000,00

09271319	Previdência social e segurados	250.000,00
0927131902	8 manutenção dos serviços Assist social geral	250.000,00
092713190283190130000145	Obrigações Patronais	250.000,00
09271320	Previdência soc. Inativos e Pensionistas	65.000,00
0927132020	29 manutenção Serv. Previdenciarios (Inativos)	50.000,00
092713202029146	Aposentados e Reformas	50.000,00

QDD Quadro Detalhamento da Despesa (1432o/64x D2x P1x I4)

Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal

Unidade ..... 06 serviço saúde, Saneamento e Ass Social

Funcional Economica	Fonte	Rid.	Especificação	Valor Orçado
09271320203o			manut. serv. Previdenciarios Pensionistas	15.000,00
092713202030190300000147			Pensões	15.000,00
09271321			Prog. Formação Patrim serv. Público Pasep	40.000,00
092713212031			manutenção serviço Pasep	40.000,00
092713212031339047000o148			Obrigações tribut e contribut Pasep	40.000,00
10			Saúde	500.000,00
10307			Assistência medica e sanitaria	500.000,00
1030713 15			Assistência medica e Sanitaria	500.000,00
10307131520 32			Manut. Serv. Saúde Rec. Proprios	440.000,00
1030713152032319011000000149			vencim. vant. Fixas Pessoal civil	120.000,00
10307131520323350410000o150			contribuição à Fundos	150.000,00
1030713152032335043o000151			subvenções sociais	150.000,00
1030713152032339030000o152			Material de consumo	5.000,00
1030713152032339036000o0153			Outros serv. de terceiros Pessoa Física	5.000,00
1030713152032339039000o0154			Outros serv. terceiros Pessoa juridica	10.000,00
10307131510 36			Aquis. Equip. Mat. Perm p/ Saúde	50.000,00

Unidade ..... 05 serviço de obras, viação e serv. urbano

Funcional Economica	Fonte	Red.	Especificação	Valor Orçado
08			Assistência Social	26.000,00
08244			Assistência Comunitária	26.000,00
08244050 5			Serviços Funerarios	26.000,00
0824405052023			Manutinção serviços Funerários	21.000,00
082440505202331901100000116			Vincim. Vant. Fixas Pessoal civil	15.000,00
082440505202333903000000117			Material de consumo	2.000,00
082440505202333903600000118			Outros serv. de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
082440505202333903900000119			Outros serv. terceiros Pessoa jurídica	2.000,00

Q DD Quadro de Detalhamento da Despesa (L 4320/64 X A2 X P1 X I4)

Orgão ..... 05 Prefeitura municipal

Unidade ..... 05 serv de Obra, viação e serv. Urbanos

Funcional Economica	Fonte	Red.	Especificação	Valor Orçado
0824405051028			Construção Rep. serv. Funerários	5.000,00
082440505102844905100000120			Obras e Instalações	5.000,00
15			Urbanismo	26.1000,00
15452			Serviços Urbanos	26.1000,00
1545205 04			Serviços de limpeza urbana	95.000,00
154520504024			Manutinção serv. de Habilitação	90.000,00
15452050402431901100000121			Vincim. Vant. Fixas Pessoal civil	50.000,00
154520504024339030000000122			Material de consumo	5.000,00
154520504024339036000000123			Outros serv. de terceiros pessoa Física	5.000,00
154520504024339039000000124			outros serv. terceiros pessoa jurídica	30.000,00
154520504102 9			Aquis. Equip. Mat. Permanente serv. Urbanos	5.000,00
15452050410294490520000125			Equip. material Permanente	5.000,00
1545205 06			Iluminação pública	115.000,00
154520506 2025			manut. Serv. iluminação pública	65.000,00

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 07 serviço munic. de Estradas e Rodagens

Funcional Economia	Fonte Rid. Especificação	Valor Orçado
26	Transporte	283.000,00
26782	Transporte Rodoviario	283.000,00
2678205 01	Vias e Logradouros Urbanos	63.000,00
2678205012035	Manut. serv. transporte urbanos	33.000,00

QDD Quadro de Detalhamento da Despesa (L4320/64 x A2 x P1 x I4)

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 07 serviço munic de Estrada e Rodagens

Funcional Economia	Fonte Rid. Especificação	Valor Açado
2678205012035	Manut. serv. transporte urbano	33.000,00
26782050120353903000000 165	Material de consumo	10.000,00
26782050120353903600000 166	Outros serv. terceiros Pessoa Física	10.000,00
26782050120353903900000 167	Outros serv. terceiros Pessoa jurídica	13.000,00
2678205012039	Constr. Repor. transporte Urbano	30.000,00
26782050120394490510000 168	Obras e Instalações	30.000,00
267820710	Estradas vicinais	220.000,00
26782071020 36	Manut. serv. transporte Rodoviario	180.000,00
26782071020363190110000 169	Vencim. vant. Fixas Pessoal civil	60.000,00
26782071020363903000000 170	Material de consumo	50.000,00
26782071020363903600000 171	Outros serv. de terceiros Pessoa Física	10.000,00
26782071020363903900000 172	Outros serv. terceiros Pessoa jurídica	60.000,00
2678207102040	Constr. Rep p/transpati Rodoviário	20.000,00
26782071020404490510000 173	Obras e Instalações	20.000,00
2678207102041	Aquis. Equip. Mat. Perm. Transp. Rodoviario	20.000,00

(Domínio público Bom 6)		411.000,00
16482015103344905 10000 137	Obras e Instalações	411.000,00
25	Energia	210.000,00
25752	Energia Elétrica	210.000,00
25752050b	Iluminação Pública	210.000,00
25.752.0506	manut. serv. de Eletrificação	10.000,00
25.752050b 2027339039 00000 138	Outros serv. terceiros Pessoa jurídica	10.000,00

QDD Quadro de detalhamento da Despesa (L4320/64 * A2 * P1 * I 4)
Orgão . . . . . : 01 Prefeitura municipal
Unidade . . . . . : 05 serviço de obras, viação e serv. urbanos

Funcional Economia Fonte Red. Especificação		Valor Orçado
25752050b 1034	Auxilios p/ Const e Ref. serv. urbanos	200.000,00
25752050b 1034 4490 51 00000 139	Obras e Instalações	200.000,00
	Total Unidade	928.000,00

QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa (L4320/64 * A2 * P1 * I 4)
Orgão . . . . . : 01 Prefeitura municipal
Unidade . . . . . : 06 serviço saúde saneamento e Ass. social

Funcional Economia Fonte Red. Especificação		Valor Orçado
09	Previdência social	432.000,00
09271	Previdência Basica	432.000,00
09271378	Assistência social geral	77.000,00
09271378 2028	Manut. dos serviços Assist. social geral	77.000,00
09271378 2028 3190 11 00000 140	Vencim. Vant. Fixas Pessoal civil	30.000,00
09271378 2028 3250 43 00000 141	Subvenções sociais	20.000,00
09271378 2028 3390 30 00000 142	Material de consumo	5.000,00
09271378 2028 3390 36 00000 143	Outros serv. de terceiros Pessoa Física	20.000,00
09271378 2028 3390 39 00000 144	Outros serv terceiros Pessoa jurídica	2.000,00

Código	Descrição	Total orçado	Tesouro	Outras Fontes
1000000	Receitas correntes	3.969.000,00	3.964.000,00	5.000,00
1100000	Receita tributaria	360.000,00	360.000,00	0,00
1110000	Impostos	245.000,00	245.000,00	0,00
1112000	Impostos P. Renda	185.000,00	185.000,00	0,00
1112020	Imp/Prop/Pred e terr urbana	60.000,00	60.000,00	0,00
1112020 1	Imposto Predial	50.000,00	50.000,00	0,00
1112020 2	Imp. s/Prop terr urbana	10.000,00	10.000,00	0,00
1112040 0	Imp. s/Renda Prov Qual. natureza	100.000,00	100.000,00	0,00
1112043 0	Retido nas Fontes	100.000,00	100.000,00	0,00
1112080 0	I.S/T Inter vivos Bens Im Dir R/Im	25.000,00	25.000,00	0,00
1113000 0	Imp. sobre Prod. e a circulação	60.000,00	60.000,00	0,00
1113050 0	Imp/Is serviços de Qual/Natureza	60.000,00	60.000,00	0,00
1113050 1	Pessoas juridicas	30.000,00	30.000,00	0,00
1113050 2	Pessoas Físicas	30.000,00	30.000,00	0,00
1120000 0	Taxas	111.000,00	111.000,00	0,00
1121000 0	Taxas pelo Exer. Poder polícia	28.000,00	28.000,00	0,00
1121010 0	Taxa de localização	2.000,00	2.000,00	0,00
1121020 0	Taxa de Fiscalização	2.500,00	2.500,00	0,00
1121030 0	Taxa de cadastro	2.500,00	2.500,00	0,00
1121040 0	Taxa de com. Exer. Ambulante	2.000,00	2.000,00	0,00
1121050 0	Taxa de Exerc. Obras particulares	2.000,00	2.000,00	0,00
1121060 0	Taxa de Public. e Propaganda	2.000,00	2.000,00	0,00
1121070 0	Taxa de ocup. emp/as e Log. Públ.	2.500,00	2.500,00	0,00
1121080 0	Taxa exerc. Arruamentos e Loteamentos	2.000,00	2000,00	0,00
1121090 0	Taxa Funcion. emporário Especial	2.000,00	2.000,00	0,00
1121100 0	Taxa de licenças Diversas	6.000,00	6.000,00	0,00
1121110 0	Taxa de Averbação	2.500,00	2.500,00	0,00
1122000 0	Taxa p/ prest de serviço	83.000,00	83.000,00	0,00
1122030 0	Taxa Aterramento Nivelamento	4.000,00	4.000,00	0,00
1122080 0	Taxa Iluminação pública	58.000,00	58.000,00	0,00
1122040 0	Taxa limpeza pública	7.000,00	7.000,00	0,00
1122050 0	Taxa Apr. de Bens moveis e imoveis	4.000,00	4.000,00	0,00

10307131503544905100001155	Obras e Instalacoes	60.000,00
1030713151036	Aquis. Equip. mat. Perm. p/saúde	10.000,00
10307131510364490520000156	Equip e material Permanente	10.000,00
17	Saneamento	48.000,00
1751 2	Saneamento básico urbano	48.000,00
17512131 6	Abastecimento de Agua	31.000,00

QDD Quadro de Detalhamento da Despesa (2432016 4ª A2ª P1ª I 4)

Orgão . . . . . 01. Prefeitura municipal

Unidade . . . . . 06 serv. saúde, Saneamento Ass. social

Funcional Economica	Fonte	Red.	Especificação	valor orçado
17512131 62033			manut. Serv. Abastecimento de Água	11.000,00
1751213162033339030000	157		material de consumo	5.000,00
1751213162033339036000	158		outros serv. de terceiros Pessoa Física	3.000,00
1751213162033339039000	159		outros serv terceiros Pessoa jurídica	3.000,00
17512131 6 1037			Constr. Reformas p/ saneamento	20.000,00
1751213161037449051000	160		Obras e Instalações	20.000,00
17512131 7			Sistema de Esgoto	17.000,00
17512131 72034			manut. do sistema de Esgotos	7.000,00
1751213172034339030000	161		material de consumo	3.000,00
1751213172034339036000	162		outros serv. terceiros Pessoa Física	2.000,00
1751213172034339039000	163		outros serv terceiros Pessoa jurídica	2.000,00
17512131 71038			Constr e Reformas p/ sist Esgoto	10.000,00
1751213171038449051000	164		Obras e Instalações	10.000,00
			Total Unidade	980.000,00

QDD Quadro Detalhamento da Despesa (1432 0 164ª A2ª P1ª I 4)

1700000	Transferencia correntes	3.371.000,00	3871.000,00	000
1720000	Transf Intergovernamentais	2.901.000,00	2.901.000,00	000
1721000	Transferência da União	2.364.000,00	2.364.000,00	0,00

Quadro geral da Receita Anexo 2 (Lei 4320/64 x A2 x P1 x F1)

Código	Descrição	Total orçado	Tesouro	Outras F
1721010	Part. na Rec. da União	2.214.000,00	2214.000,00	0,00
17210102	Cota Parte Fundo Part mun.	1639.000,00	1639.000,00	0,00
17210105	Cota Parte Imp/S Prop. Terri Rural	30.000,00	30,000,00	0,00
1721010 6	Transf. da Recursos do SUS	50.000,00	50,000,00	0,00
17210120	Transf. Rec. Lei manut. Ens. FundFUNDEF	480.000,00	480.000,00	0,00
17210130	Cota Parte contrib. salário Educação	10.000,00	10.000,00	0,00
17210131	Cota Parte VLR Petróleo BR Prod nac	5.000,00	5.000,00	0,00
1721090 0	Outras transf. da União	150.000,00	150.000,00	0,00
17210901	Transff. Financeira L.C. 87/96	50.000,00	50.000,00	0,00
17210902	Cota Parte Recursos do Pab	100.000,00	100.000,00	0,00
1722000	Transf. dos Estados	537.000,00	537.000,00	0,00
17220101	CT. Parte Imp. Circ. Merc. Prest. Serv. ICMS	437.000,00	437.000,00	0,00
17220102	Cota Parte Imp/s Prod. Indust IPI	50.000,00	50.000,00	0,00
17220103	CT Parte Imp/s Propr. Vic. Aut. IPVA	50.000,00	50.000,00	0,00
1760000	Transferência de convênios	470.000,00	470.000,00	0,00
1761000	Transf. conv. da União p/as entidades	120.000,00	120.000,00	0,00
17620100	Transf. conv. merenda Escolar	50.000,00	50.000,00	0,00
17620200	Transf. conv. Comsee/FUNDEF	300.000,00	300.000,00	0,00
1900000	Outras Receitas correntes	72.000,00	72.000,00	0,00
1910000	multas e juros da mora	15.000,00	15.000,00	0,00
19110100	multas e juros da mora dos tributos	10.000,00	10.000,00	0,00
19110100	multas e juros de mora	10.000,00	10.000,00	0,00
1919000	multas e outras origens	5.000,00	5.000,00	0,00
19191500	multas Prev. na legisl. de transito	5.000,00	5.000,00	0,00
1920000	Indenização e restituições	15.000,00	15.000,00	0,00
1926000	Indenizações	7.500,00	7.500,00	0,00
1921000	Outras indenizações	7.500,00	7.500,00	0,00

26782070104144905200000 174 Equip e mat. Permanente 20.000,00

Total Unidade 283.000,00
Total orçado 5.000000,00
Total geral 5.000.000,00

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias Econômicas (Anexo 1 (L4320/64 x A2 x D1 x I4))

Receita	valor	Despesa	valor
Receitas Correntes	Despesas	Despesas correntes	
Receitas tributarias	300.000,00	Pessoal e Encargos sociais	1612.000,00
Receita Patrimonial	156.000,00	juros e Encargos da Divida	35.000,00
Receita Industrial	10.000,00	Outras despesas correntes	2202.00000
Transferencias correntes	3371.000,00		3849.00000
Outras Receitas Correntes	12.000,00		
	3.969.000,00		
		superavit	120.000,00
Total.....	3.969.000,00	total.....	3.969.000,00

superavit	120.000,00		
Receitas de capital		Despesas de capital	
operações de crédito	5.000,00	Investimentos	1.146.000,00
Alienação de Bens	615.000,00	Amortização da dívida	5.000,00
Transferencia de capital	411.000,00		1151.000,00
	1031.000,00		
Total	1.151,000,00	total.....	1.151.000,00

Resumo

Receitas Correntes	3.969000,00	Despesas Correntes	3849.000,00
Receitas de capital	1031.000,00	Despesas de capital	1.151.000,00
Total.....	5.000.000,00	total.....	5.000,000,00

Quadro Geral da Receita Anexo 2 (L4320/64 x A2 x D1 x I4)

Total geral	5.000.000,00	4.995.000,00	5.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L 4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão .....: 01 Prefeitura municipal

Unidade .....: 01 Câmara municipal

Código Funcional	Fonte	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Eco
3000.00.00		Despesas Correntes			180.000,00
3100.00.00		Pessoal Encargos Ss.			115.000,00
3190.00.00		Aplicações Diretas			115.000,00
3190110001031000120001000		Vencim. Vant Fixas P. Civil			100.000,00
3190130001031000120001000		Obrigações Patronais			15.000,00
3300.00.00		Outras Despesas Correntes			65.000,00
3390.0000		Aplicações Diretas			65.000,00
3390300001031000120001000		Material de Consumo			20.000,00
3390360001031000120001000		Outros serv. de terc. Pessoa Física			20.000,00
3390390001031000120001000		Outros serv terceiros Pessoa jurídica			20.000,00
3390920001031000120001000		Despesas de Exer. Anteriores			5.000,00
4000.00.00		Despesas de Capital			15.000,00
4400.0000		Investimentos			15.000,00
4490.0000		Aplicações Diretas			15.000,00
4490510001031000500001000		Obras e Instalações	total		15.000,00
			total Unidade		115.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L 4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão .....: 01 Prefeitura municipal

Unidade .....: 02 Gabinete Secretária do Prefeito

Código Funcional	Fonte	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Eco
3000.00.00		Despesas Correntes			531.000,00
3100.0000		Pessoal Encargos Salários			150.000,00
3190.0000		Aplicações Diretas			150.000,00
3190110004122005220030000		Vencim. Vant. Fixas Pessoal civil			100.000,00
3190110020600600682005000		Vencim Vant Fixas Pessoal Civil			30.000,00
3190110024122007092000000		Vencim Vant Fixas Pessoal civil			10.000,00

1132060	Taxa conservação Logr. Public	4.000,00	4.000,00	0,00
1130000	Contribuição de melhoria	4.000,00	4.000,00	0,00
1131010	Contribuição de melhoria	4.000,00	4.000,00	0,00

Quadro Geral da Receita Anexo 2 (14320/64 x A2 x P1 x I4)

Codigo	Descrição	Total orçado	Tesouro	Outras F
1300000	Receita Patrimonial	156.000,00	156.000,00	0,00
1310000	Receitas Imobiliarias	8.000,00	8.000,00	0,00
1311000	Alugueis	2.000,00	2.000,00	0,00
1313000	Aforamentos	2.000,00	2.000,00	0,00
1312000	Arrendamentos	2.000,00	2.000,00	0,00
1319000	Outras receitas Imobiliarias	2.000,00	2.000,00	0,00
1320000	Receitas de valores mobiliarios	68.000,00	68.000,00	0,00
1321000	Rentabilidade de Aplicações	62.500,00	62.500,00	0,00
1322000	Aplicacões Financeiras	62.500,00	62.500,00	0,00
1321010	Aplicações Financeiras Diver.	45.000,00	45.000,00	0,00
1321012	Apli. Financeiras Recur. FUNDEF	5.000,00	5.000,00	0,00
1321014	Aplic. Financeiras Recur. do Sal	3.000,00	3.000,00	0,00
1321015	Aplic. Finan. Recur. Alim. Escolar	3.000,00	3.000,00	0,00
1321016	Aplic. Finan Recur. FUNDEF/SEE	2.000,00	2.000,00	0,00
1321017	Rentab. do conv. do sus	4.500,00	4.500,00	0,00
1322000	Dividendos	2.500,00	2.500,00	0,00
1322010	Dividendos	2.500,00	2.500,00	0,00
1323000	Participações	3.000,00	3.000,00	0,00
1323010	Participações	3.000,00	3.000,00	0,00
1390000	Outras Rec. Patrimonias	80.000,00	80.000,00	0,00
1391000	Outras Rec. Patrimonias	80.000,00	80.000,00	0,00
1391011	Locação de maq Veiculos	80.000,00	80.000,00	0,00
1500000	Receita Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00
1540000	Rec. de Serv. Indust Utilidade Public	10.000,00	10.000,00	0,00
1541000	Tarifa dos Serv. Agua e Esgotos	10.000,00	10.000,00	0,00
1541010	Tarifa dos Serv. Agua e Esgotos	10.000,00	10.000,00	0,00
1541011	Tarifa dos Serv. Agua e Esgotos	10.000,00	10.000,00	0,00

44905200041220052100300	Equip e material Permanente	10.000,00
44905200206d0668100700	Equip e material Permanente	20.000,00
44905200241220709101000	Equip e material Permanente	5.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal

Unidade ..... 02 Gabinete secretaria Prefeito

Código Funcional	Fonte	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria
44906200041220052100400		Aquis de Imóveis			2.000,00
		Total Unidade			603.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L 4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal

Unidade ..... 03 Serviço de Finanças e Orçamento

Código Funcional	Fonte	Descrição	Desdobramento	Elem	Categoria
3000.000		Despesas correntes			140.000,00
3100000		Pessoal Encargos Salários			50.000,00
3190000		Aplicações Diretas			50.000,00
31901000041230052008000		Vencim. Vant. Fixas Pessoal civil			50.000,00
3200000		Juros Encargos da Dívida			5.000,00
3210000		Aplicações Diretas			5.000,00
32102100041321325209000		juros sobre a Dívida por contrato			5.000,00
3300000		Outras Despesas correntes			85.000,00
3390000		Aplicações Diretas			85.000,00
33900000412300522008000		Material de consumo			10.000,00
33903000041240052200800		material de consumo			5.000,00
33903000041230052200800		Outros serv terceiro Pessoa Física			5.000,00
33903000041230052200800		Outros serv terceiro Pessoa Física			10.000,00
33903100041230052100800		Outros serv terceiro Pessoa jurídica			5.000,00
33903100041240052001000		Outros serv terceiro Pessoa jurídica			10.000,00
33909200041230052008000		Despesas de Exercícios Anteriores			40.000,00
4000.00.00		Despesas de Capital			10.000,00
4400.00.00		Investimentos			5.000,00

1922000	Restituição	7.500,00	7.500,00	0,00
1922900	outras Restituições	7.500,00	7.500,00	0,00
1930000	Receita dos dívida Ativa	14.000,00	14.000,00	0,00

Quadro Geral da Receita Anexo 2 (L 4320/64 x A2 x P1 x I1)

Código	Descrição	total orcado	tesouro	outras F
1931000	Rec. da div tributária	10.000,00	10.000,00	0,00
1931070	Rec Divida Ativa IPTU	5.000,00	5.000,00	0,00
1931900	Rec. Div Ativa outros tributos	5.000,00	5.000,00	0,00
1931901	Rec. Div Ativa outros tributos	5.000,00	5.000,00	0,00
1932000	Rec. Div Ativa não tributária	4.000,00	4.000,00	0,00
1932100	Rec Div Ativa não tributária	4.000,00	4.000,00	0,00
1990000	Receitas Diversas	28.000,00	28.000,00	0,00
1991000	Receitas Diversas	28.000,00	28.000,00	0,00
1991030	Rec. merc. Feiras e matadouros	3000,00	3.000,00	0,00
1991040	Receitas de Cemitérios	10.000,00	10.000,00	0,00
1991050	Atualização monetária	5.000,00	5.000,00	0,00
1991900	Outras Receitas	10.000,00	10.000,00	0,00
2000000	Receitas de Capital	1031.000,00	1031.000,00	0,00
2100000	Operações de Crédito	5.000,00	5.000,00	0,00
2110000	Operações de credito Internas	5.000,00	5.000,00	0,00
2111000	Operações de credito Internas	5.000,00	5.000,00	0,00
2200000	Alienação de Bens	615.000,00	615.000,00	0,00
2210000	Alienação de Bens móveis	605.000,00	605000,00	0,00
2211000	Alienação de Títulos mobiliarios	600,000,00	600.000.00	0,00
2219000	Alienação de Bens Imóveis	10.000.00	10.000,00	0,00
2220000	Alienação de outros Bens móveis	5.000,00	5.000,00	0,00
2229000	Alienação de Outros Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00
2400000	Transferências de capital	411.000,00	411.000,00	0,00
2410000	Transferências de convênios	411.000,00	411.000,00	0,00
2413000	Transferências de convenio C/ o Bono	411.000,00	411.000,00	0,00
2413000	Transferências de convenio C/ o Bono	411.000,00	411.000,00	0,00

330000	Outras Despesas Correntes			986.000,00
333000	Transf. Estados e ao Distrito Federal			250.000,00
33300100123610410201700	Transf. Estados e a Distrito Federal			2.500,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L 4320/64 x A2 x P1 x I 1)

Orgão ..... 04 Prefeitura Municipal

Unidade ..... 04 Serviço de Educação e Cultura

Codigo Funcional	Fonte	Descrição	Desdobra Elem	Categoria Eco
3350000		Transf. Instit Priv sem Fins Lucrativos		5.000,00
335043002781307222028000		subvenções sociais		5.000,00
3320000		Aplicações Diretas		131.000,00
332030008243025120100000		material de consumo		5.000,00
332030008243025120111000		material de consumo		30.000,00
332030008243025120112000		material de consumo		20.000,00
332030008243025120113000		material de consumo		100.000,00
332030008243025120114000		material de consumo		5.000,00
332030008243025120115000		material de consumo		5.000,00
332030008243025120116000		material de consumo		50.000,00
332030001236104102017000		material de consumo		24.000,00
332030001236204102018000		material de consumo		5.000,00
332030001236504100119000		material de consumo		5.000,00
332030001235040102000		material de consumo		10.000,00
332030001339204732021000		material de consumo		5.000,00
332030002781307222022000		material de consumo		5.000,00
332036001236100520120000		outros serv terceiros Pessoa Física		5.000,00
332036001236104032013000		outros serv terceiros Pessoa Física		10.000,00
332036001236104032013000		outros serv terceiros Pessoa Física		10.000,00
332036001236104032016000		outros serv terceiros Pessoa Física		5.000,00
332036001236104010201800		outros serv terceiros Pessoa Física		5.000,00
332036001236104012019000		outros serv terceiros Pessoa Física		5.000,00
332036001236504012020000		outros serv terceiros Pessoa Física		5.000,00
332036001339204732021000		outros serv terceiros Pessoa Física		5.000,00
332036008243025120100000		outros serv terceiros Pessoa Jurídica		2.000,00

31909100041220052200300o	Sentenças judiciais	10.000,00
3200000	Juros Encargos da Dívida	30.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (Lei 4320/64 Art 2º Par 1º I 1)

Orgão . . . . . :01 Prefeitura Municipal

Unidade . . . . . :02 Gabinete e Secretária do Prefeito

Código Funcional	Fonte	Descrição	Desdobramento Ele.	Categoria
3290000		Aplicações Diretas		30.000,00
32901200041220052200200o		Subvenções Econômicas		30.000,00
3300000		Outras Despesas Correntes		351.000,00
3320000		Transferências a União		170.000,00
33203200041220052200300o		outros serv. terceiros Pessoa Física		20.000,00
33203100041220052200300o		outros serv terceiros Pessoa jurídica		150.000,00
3340000		Aplicações Diretas		181.000,00
33403200041220052200300o		Material de consumo		100.000,00
33403100041220052200300o		Material de consumo		2.000,00
33403200241220709200600		material de consumo		3.000,00
33403100241220709200700		Material de consumo		2.000,00
33403200206d0d6682005oo		outros serv. terceiro Pessoa Física		2.000,00
33403100206d0d6682005oo		outros serv terceiro Pessoa Física		2.000,00
33403100206d0d6682005oo		Outros serv terceiro Pessoa jurídica		20.000,00
33403100241220709200600		Outros serv terceiro Pessoa jurídica		5.000,00
33403100241220709200700		outros serv terceiro Pessoa jurídica		5.000,00
3390400		Obrigações tribut e contrib PASEP		50.000,00
33904100041213242004oo		obrigações tribut e contrib		20.000,00
33401012066d0d6682005oo		obrigações tribut e contrib		30.000,00
4400000		Despesas de Capital		12.000,00
4440000		Investimentos		12.000,00
4440000		Aplicações Diretas		12.000,00
44405100412200521002600		Obras e Instalações		10.000,00
44405100123650401005oo		Obras e Instalações		5.000,00
44405200206d0d6681006oo		Obras e Instalações		10.000,00
44405100241220709100800		Obras e Instalações		5.000,00

44905200123650401102300	Equip. Mat Permanente	5.000,00
44905200123650401102500	Equip. Mat Permanente	5.000,00
44905200133920473102600	Equip. Mat Permanente	3.000,00
	Total Unidade	1.861.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L4320/64 * D2 * P1 * I1)
Orgão .....: 01 Prefeitura Municipal
Unidade .....: 05 Secretaria Viação e Serv. Urbano

Código Fin.	Fonte Descrição	Desdob Ele.	Categoria Eco.
3000000	Despesas correntes		242.000,00
3100000	Pessoal Encargos sociais		105.000,00
3190000	Aplicações Diretas		105.000,00
3190111000824405052023000	Vincin. Vant Fixas Pessoal civil		15.000,00
3190111015452050420240 00	Vincin. Vant Fixas Pessoal civil		50.000,00
3190111015452050720260 00	Vincin. Vant Fixas Pessoal civil		40.000,00
3300000	Outras despesas correntes		137.000,00
3390000	Aplicações Diretas		137.000,00
3390300008244050520300 0	Material de consumo		2.000,00
3390300154520504202400 0	Material de consumo		5.000,00
3390300154520506202500 0	Material de consumo		5.000,00
3390300154520507202600 0	Material de consumo		2.000,00
3390360008244050520400 0	Material de consumo		5.000,00
3390360008244050520230 00	Outros serv. terceiro Pessoa Física		2.000,00
3390360154520504202400 0	Outros serv. terceiro Pessoa Física		5.000,00
3390390008244050520300 0	Outros serv. terceiro Pessoa jurídica		2.000,00
3390390154520504202400 0	Outros serv. terceiro Pessoa jurídica		30.000,00
3390390154520506202500 0	Outros serv. terceiro Pessoa jurídica		60.000,00
3390390154520507202600 0	Outros serv. terceiro Pessoa jurídica		2.000,00
3390390164820515202400 0	Outros serv. terceiro Pessoa jurídica		5.000,00
3390390257520506200700 0	Outros serv. terceiro Pessoa jurídica		10.000,00
4400000	Despesas de capital		686.000,00
4490000	Investimentos		686.000,00

44900000	Aplicações Diretas	5.000,00
44905200441230052101 11000	Equip. material Permanente	5.000,00
46000000	Amortização da Dívida	5.000,00
46900000	Aplicações Diretas	5.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L 4320/64 x A2 x P1 x I 1)
Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 03 Serviço de Finanças e Orçamento

Código Funcional	Fonte	Discriçao	Desdobramento de categ eco	
46907100413213252009000		Princ. divida contratual Resgatado		5.000,00
			total Unidade	150.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L 4320/64 x A2 x P1 x I 1)
Orgão ..... :01 Prefeitura municipal
Unidade ..... :04 Serviço de Educação e cultura

Código Funcional	Fonte	Discriçao	Desdobramento de	categ eco
3000.0000		Despesas Correntes		1653.000,00
31000000		Pessoal Encargos sociais		667.000,00
31900000		Aplicações Diretas		667.000,00
31900201236104102017000		Inativos		40.000,00
31901100123610410201 7000		Pensionistas		2.000,00
31901100123610052201 2000		Vencim. vant. Fixas Pessoal civil		30.000,00
31901100123610403201 4000		Vencim vant Fixas Pessoal civil		5.000,00
31901100123610403201 5000		Vencim vant Fixas Pessoal civil		20.000,00
31901100123610403201 6000		Vencim vant Fixas Pessoal civil		10.000,00
31901100123610403201 7000		Vencim vant Fixas Pessoal civil		55.000,00
31901100123610403201 8000		Vencim vant. Fixas Pessoal civil		10.000,00
31901100123610403201 9000		Vencim vant Fixas Pessoal civil		30.000,00
31901100123610403202 0000		Vencim vant Fixas Pessoal civil		20.000,00
31901100123610403202 1000		Vencim vant Fixas Pessoal civil		10.000,00
31901100123610403202 2000		Vencim vant Fixas Pessoal civil		10.000,00
31901100123610403201 3000		Obrigações Patronais		40.000,00
31901100123610403201 4000		Obrigações Patronais		5.000,00
31901101236104032017000		Obrigações Patronais		20.000,00

		5.000,00
33903000092711318202800	Material de consumo	5.000,00
33903000103071315203200	Material de consumo	5.000,00
33903000175121316203300	Material de consumo	3.000,00
33903000175121317203400	Material de consumo	20.000,00
33903600092711318202800	Outros serv. terceiros Pessoa Física	5.000,00
33903600102071315203200	Outros serv terceiros Pessoa Física	3.000,00
33903600175121316203300	Outros serv terceiros Pessoa Física	

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L4320/64 x D2 x P1 x I1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura Municipal

Unidade . . . . . 06 serviço saúde saneamento social

Código Funcional	Fonte	Descrição	Desdob	Elemento	categoria eco
33903600175121317203400		Outros serv. terceiros Pessoa física			2.000,00
33903900092711382028000		Outros serv terceiros Pessoa jurídica			2.000,00
33903900103071315203200		outros serv terceiros Pessoa jurídica			10.000,00
33903900175121316203300		outros serv terceiros Pessoa jurídica			3.000,00
33903900175121317203400		outros serv terceiros Pessoa jurídica			2.000,00
33909900092711321203100		Obrigações tribut e contribuições PASEP			10.000,00
4000000		Despesas de capital			90.000,00
4400000		Investimentos			90.000,00
4490000		Aplicações Diretas			90.000,00
44905100103071315103500		Obras e instalações			50.000,00
44905100175121316103700		Obras e instalações			20.000,00
44905100175121317203800		Obras e instalações			10.000,00
44905200103071315103600		Equips. Material Permanente			10.000,00

Total Unidade 980.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura - Anexo 2 (L4320/64 x D2 x P1 x I1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura municipal

Unidade . . . . . 07 Serviço municipal de Estradas e Rodagens

Código Funcional	Fonte	Descrição	Desdobra de	cat. Eco
3000000		Despesas correntes	2	2130000

33903900824302512011000	Outros serv. Pessoa jurídica	10.000,00
33903900123610052201 2000	Outros serv. de terceiros Pessoa jurídica	20.000,00
33903900123610403201 3000	Outros serv. terceiros Pessoa jurídica	100.000,00
33903900123610403201 4000	Outros serv. terceiros Pessoa jurídica	5.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L 4320/64 * A2 * P1 * I1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura municipal

Unidade . . . . . 04 serviço Educação e cultura

Código Funcional	Fonte	Descrição	Desd. Elemento	categ. Econo
33903900123610407201 5000		Outros serv. terceiros Pessoa jurídica		5.000,00
33903900123604072016000		Outros serv terceiros Pessoa jurídica		200.000,00
33903100123610402017000		Outros serv. terc. Pessoa jurídica		10.000,00
33903900123620410201 8000		Outros serv. terc. Pessoa jurídica		5.000,00
33903900123650410201 9000		Outros serv. terc. Pessoa jurídica		5.000,00
33903900123650401202 0000		Outros serv. terc. Pessoa jurídica		5.000,00
33903100123620473202 1000		Outros serv terc Pessoa jurídica		30.000,00
33903100278130722202 2000		Outros serv. terc. Pessoa jurídica		5.000,00
4000.00.00		Despesas de Capital		208.000,00
4400000		Investimentos		208.000,00
4490000		Aplicações Diretas		208.000,00
44905100082430251101 2000		Obras e Instalações		10.000,00
44905100123610403101 5000		Obras e Instalações		10.000,00
44905100123604031017000		Obras e Instalações		50.000,00
44905100123620410102 1000		Obras e Instalações		5.000,00
44905100123650401202 4000		Obras e Instalações		10.000,00
44905100278130722102 7000		Obras e Instalações		5.000,00
44905200082430251101 3000		Equip. mat. Permanente		10.000,00
44905200123610052101 4000		Equip mat. Permanente		10.000,00
44905200123610403101 6000		Equip. mat Permanente		10.000,00
44905200123610403101 8000		Equip. mat. Permanente		30.000,00
44905200123610407101 9000		Equip. mat. Permanente		20.000,00
44905100123610407102 0000		Equip mat Permanente		20.000,00
44905200123610407102 2000		Equip. mat. Permanente		5.000,00

		50.000,00
31900100	Aposentadoria e Reforma	40.000,00
31900300	Inativos	15.000,00
31900300	Pensões	2.000,00
31901000	Pensionistas	1.105.000,00
31901100	Vencim Vant Fixas Pessoal Civil	390.000,00
31901300	Obrigações Patronais	10.000,00
31909100	Sentenças Judiciais	35.000,00
32000000	Juros Encargos da Dívida	35.000,00
32900000	Aplicações Diretas	30.000,00
32901200	Subvenções Economicas	5.000,00
32902100	Juros sobre a dívida por contrato	2.202.000,00
33000000	Outras Despesas Correntes	

Natureza da Despesa Consolidação Geral Anexo 2 (L 4320/64 * A2 * P1 * I1)

Código	Descrição	Desdobramento	Categoria Eco
33200000	Transferencia à União		170.000,00
33203600	Outros Serv Terc Pessoa Física		20.000,00
33203900	Outros Serv Terc Pessoa Jurídica		150.000,00
33300000	Transf à Estados e ao Distrito Federal		250.000,00
33300100	Transf à Estados e ao Distrito Federal		250.000,00
33500000	Transf Institt Priv sem Fins Lucrativos		325.000,00
33504100	Contribuições à fundos		150.000,00
33504300	Subvenções Sociais		175.000,00
33900000	Aplicações Diretas		1457.000,00
33903000	Material de Consumo		508.000,00
33903600	Outros Serv Terceiros Pessoa Física		158.000,00
33903900	Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica ~~PASEP~~		656.000,00
33904700	Obrigações Tribut e Contributivas PASEP		90.000,00
33904700	Obrigações Tributarias e Contributivas PASEP		50.000,00
33904701	Obrigações Tributarias e Contributivas		50.000,00

44900000	Aplicações Diretas	686.000,00
44900005102440505102800	Obras e Instalações	5.000,00
44905100154520506103000	Obras e Instalações	50.000,00
44905100154520507103100	Obras e Instalações	5.000,00
44905100154820515103200	Obras e Instalações	10.000,00
44905100154820515103300	Obras e Instalações	411.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L 4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal

Unidade ..... 05 Serviço de Obras viação e serv. urbanos

Codigo Funcional	Fonte Descrição	Despesa Ele	categoria eco
44905100257520506103400	Obras e Instalações		200.000,00
44905200154520504102900	Equip. material Permanente		5.000,00
	total Unidade		928.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L 4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal

Unidade ..... 06 serviço saúde saneamento e Ass. social

Codigo Funcional	Fonte Descrição	Despesa Ele	categoria eco
3000000	Despesas correntes		890.000,00
3100000	Pessoal e Encargos sociais		465.000,00
3190000	Aplicações Diretas		465.000,00
3100009271320202900	Aposentadorias e Reformas		50.000,00
3100300092713202030000	Pensões		15.000,00
3190110009271318202800	Vencim. vant Fixas Pessoal civil		30.000,00
3190110010301315203200	Vencim. vant Fixas Pessoal civil		120.000,00
3190130009271319202800	Obrigações Patronais		250.000,00
3300000	Outras Despesas correntes		425.000,00
3350000	Transf Instit Priv sem fins lucrativos		320.000,00
3350410010301315203000	Contribuições à Fundos		150.000,00
3350430009271318202800	Subvenções sociais		20.000,00
3350430010301315203200	Subvenções sociais		150.000,00
3390000	Aplicações Diretas		105.000,00

3200000	Juros e Encargos da divida	3.500,00
3290000	Aplicações Diretas	35.000,00
3290200	subvenções Econômicas	30.000,00
3290200	juros sobre a divida por contrato	5.000,00
3300000	Outras Despesas Correntes	2.202.000,00
3320000	Transferencias a União	170.000,00
3320300	Outros/sem terceiros Pessoa Física	20.000,00
3320300	outros/sem terceiros Pessoa jurídica	150.000,00
3330000	Transp à Estados e ao distrito Federal	250.000,00

Natureza da Despesa consolidação por Estrutura (sintético) Anexo 2
(L4320/64 x P2 x P1 x I.J)

Orgão . . . . . Prefeitura municipal

Código	Descrição	Descdobr Ele	Categoria
33300100	Transp à Estados e ao Distrito Federal		250.000,00
3350000	Transf. Instit Priv sem fins lucrativos		325.000,00
3350400	Contribuição à fundos		150.000,00
3350400	subvenções sociais		175.000,00
3390000	Aplicações Diretas		1457.000,00
3390300	material de consumo		508.000,00
3390300	outros/sem terceiros Pessoa Física		158.000,00
3390300	outros/sem terceiros Pessoa jurídica		656.000,00
3390470	Obrigações tribut e contributivas PASEP		40.000,00
3390470	Obrigações tribut e contributivas PASEP		50.000,00
3390920	Despesas de Exercícios Anteriores		45.000,00
4000000	Despesas de Capital		1.151.000,00
4400000	Investimentos		1.146.000,00

Código Funcional	Fonte	Descrição	Desdobr	Elemento	Categoria Eco
3100000		Pessoal Encargos sociais			60.000,00
3190000		Aplicações Diretas			60.000,00
3190110267820710203b000		Vencim Vant Fixas Pessoal civil			60.000,00
3300000		Outras despesas correntes			153.000,00
3390000		Aplicações Diretas			153.000,00
3390300267820501203s000		Material de consumo			10.000,00
3390300267820710203b000		material de consumo			50.000,00
3390360267820501203s000		Outros serv de terc Pessoa Física			10.000,00
3390360267820710203b000		Outros serv terc Pessoa Física			10.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura - Anexo 2 (L4320/64 * A2 * P1 * I1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura Municipal

Unidad . . . . . 07 Serviço Municipal Estradas Rodagens

Código Funcional	Fonte	Descrição	Desdobr	Elemento	cat. Eco
3390390267820501203s000		Outros serv terc Pessoa jurídica			13.000,00
3390390267820710203b000		Outros serv terc Pessoa jurídica			60.000,00
4000000		Despesas de capital			70.000,00
4400000		Investimentos			70.000,00
4490000		Aplicações Diretas			70.000,00
4490510026782050110339000		Obras e Instalações			30.000,00
4490510026782071010410000		Obras e Instalações			20.000,00
4490520026782071010410000		Equip. Material Permanente			20.000,00

Total Unidade	283.000,00
Total orgão	5.000.000,00
Total geral	5.000.000,00

Natureza da Despesas por Estrutura Anexo 2 (L4320/64 * A2 * P1 * I1)

Código	Fonte	Descrição	Desdobr	Elem	Categoria Eco
3000000		Despesas correntes			3849.000,00
3100000		Pessoal Encar. Sociais			1.612.000,00
3190000		Aplicações Diretas			1.612.000,00

4400000	Investimentos		15.000,00
4490000	Aplicações Diretas		15.000,00
4490500	Obras e Instalações		15.000,00
		Total Unidade	195.000,00

Natureza da Despesa consolidação por Estrutura (Analitico) Anexo 2 (L4320/64 x A2 x P2 x I1)

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 02 Gabinete e secretaria do Prefeito

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	categoria Eco
3000000	Despesas Correntes			531.000,00

Natureza da Despesa consolidação por Estrutura (Analitico) Anexo 2 (L4320/64 x A2 x P1 x

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 02 Gabinete e secretaria do Prefeito

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	categoria Economic
3100000	Pessoal Encargo Sociais			150.000,00
3190000	Aplicações Diretas			150.000,00
3190110	Vencim Vant Fixas Pessoal civil			140.000,00
3190910	Sentenças Judiciais			10.000,00
3200000	Juros Encargos da Divida			30.000,00
3290120	Aplicações Diretas			30.000,00
3290120	Subvenções Economicas			30.000,00
3300000	Outras Despesas Correntes			351.000,00
3320000	Transferências a União			170.000,00
3320360	Outros serv de terceiros Pessoa Física			20.000,00
3320390	Outros serv Terceiros Pessoa Jurídica			150.000,00

3390920	Despesas de Exercícios Anteriores	45.000,00
4000000	Despesas de Capital	1.151.000,00
4400000	Investimentos	1.146.000,00
4490000	Aplicações Diretas	1.146.000,00
4490510	Obras e Instalações	956.000,00
4490520	Equip. Material Permanente	188.000,00
4490610	Aquisição de Imóveis	2.000,00
4600000	Amortização da Dívida	5.000,00
4690000	Aplicações Diretas	5.000,00

Natureza da Despesa Consolidação Geral Anexo 2 (L 4320/64 x P2 x P1 x I 1)

Código	Descrição	Desdobramento	Categoria Eco
4690710	Principal Dívida Contratual Resgatado		5.000,00
		Total Geral	5.000.000,00

Natureza da Despesa Consolidação por Estrutura (Sintético) Anexo 2 L 4320/64 x P2 x P1 x I 1)

Orgão: 01 Prefeitura Municipal

Código	Descrição	Desdobramento	Categoria Eco
3000000	Despesas Correntes		3.849.000,00
3100000	Pessoal e Encargos Sociais		1.612.000,00
3190000	Aplicações Diretas		1.612.000,00
3190010	Aposentadorias e Reforma		50.000,00
3190020	Inativos		40.000,00
3190030	Pensões		15.000,00
3190100	Pensionistas		2.000,00
3190110	Vencim. Vant Fixas Pessoal Civil		1.105.000,00
3190130	Obrigações Patronais		320.000,00
3190910	Sentenças Judiciais		10.000,00

3190000	Aplicações Diretas	50.000,00
3190110	Vencim. Vant Fixas Pessoal civil	50.000,00
3200000	Juros Encargos da Dívida	5.000,00
3290000	Aplicações Diretas	5.000,00
3290200	Juros sobre à dívida por contrato	5.000,00
3300000	Outras Despesas correntes	85.000,00
3390000	Aplicações Diretas	85.000,00
3390300	Material de consumo	15.000,00
3390360	Outros serv de terceiros Pessoa física	15.000,00
3390390	Outros serv de terceiros Pessoa jurídica	15.000,00
3390920	Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00

Natureza da Despesa Consolidação por Estrutura Analítico Anexo 2 (L4320 64ª A2ª P1ª I J)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura municipal

Unidade . . . . . 03 serviço de finanças e Açamento

Código	Fonte Descrição	Desdobr Ele	categoria
4000000	Despesas de capital		10.000,00
4400000	Investimentos		5.000,00
4490000	Aplicações Diretas		5.000,00
44905200041230052101 1000	Equip Material Permanente		5.000,00
4600000	Amortização da dívida		5.000,00
4690000	Aplicações Diretas		5.000,00
46907100041321326200 9000	Principal Dívida contratual Resgatado		5.000,00
	total Unidade		150.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L4320/64ª A2ª P1ª I J)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura municipal

Unidade . . . . . 04 Serviço de Educação e cultura

4490000	Aplicações Diretas	1.146.000,00
4490000	Obras e Instalações	956.000,00
4490520	Equip e material Permanente	188.000,00
4490610	Aquisição de Imoveis	2.000,00
4600000	Amortização da Divida	5.000,00
4690000	Aplicação Direta	5.000,00
4690000	Principal Divida contratual Resgatado	5.000,00
	Total orgão	5.000.000,00
	Total geral	5.000.000,00

Natureza da Despesa consolidação por Estrutura (Analitico) Anexo 2 (L 4320/64 A2*P1*I1)

Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal
Unidade ..... 01 Câmara Municipal

Código	Descrição	Desdobramento	Categoria Econômica
3000.00.00	Despesas correntes		180.000,00
3100.0000	Pessoal Encargos Sociais		115.000,00
			115.000,00
3190000	Aplicações Diretas		115.000,00
3190110	Vencim vant Fixas Pessoal civil		115.000,00
3190130	Obrigações Patronais		15.000,00
3300000	Outras Despesas correntes		65.000,00
3390000	Aplicações Diretas		65.000,00
3390300	Material de consumo		20.000,00
3390360	Outros serv de terceiro Pessoa Física		20.000,00
3390390	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		20.000,00
3390920	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
4000000	Despesas de capital		15.000,00

33903000123610052201 2000	Material de consumo	20.000,00
33903000123610403201 3000	material de consumo	100.000,00
33903000123610403201 4000	material de consumo	5.000,00
33903000123610407201 5000	material de consumo	5.000,00
33903000123610407201 6000	material de consumo	50.000,00
33903000123610410201 7000	material de consumo	24.000,00
33903000123620410201 8000	material de consumo	5.000,00
33903000123650401201 9000	material de consumo	5.000,00
33903000123650401202 0000	material de consumo	10.000,00
33903000123650473202 1000	material de consumo	5.000,00
33903000123650122202 2000	material de consumo	5.000,00
33903600123610052201 2000	outros serv terceiros Pessoa Física	5.000,00
33903600123610403201 3000	outros serv terceiros Pessoa Física	10.000,00
33903600123610403201 4000	outros serv terceiros Pessoa Física	5.000,00
33903600123610403201 5000	outros serv terceiros Pessoa Física	5.000,00
33903600123610403201 6000	outros serv terceiros Pessoa Física	10.000,00
33903600123610410201 7000	outros serv terceiros Pessoa Física	5.000,00
33903600123610410201 8000	outros serv terceiros Pessoa Física	5.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (Lei 4320/64 x A2 x P (x I I))

Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal

Unidade ..... 09 Serviço de Educação e Cultura

Código	Descrição	Devedor Ele	categoria Eco
33903600123650401201 9000	outros serv terceiros Pessoa Física		5.000,00
33903600123650401202 2000	outros serv terceiros Pessoa Física		5.000,00
33903600133650401220 2000	outros serv terceiros Pessoa Física		5.000,00
33903900802512010000	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		2.000,00
33903900824302512011000	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		10.000,00
33903900123610052201 2000	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		20.000,00
33903900123610403201 3000	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		100.000,00
33903900123610403201 4000	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		5.000,00
33903900123610407201 5000	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		5.000,00
33903900123610407201 6000	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		200.000,00

3390000	Aplicações Diretas	181.000,00
333000	Material de consumo	107.000,00
3390360	Outros serv terceiros Pessoa Física	4.000,00
3390390	Outros serv terceiros Pessoa jurídica	20.000,00
3390470	Obrigações tribut e contributivas - PASEP	50.000,00
3390470	obrigações tributarias e contributivas	50.000,00
4000000	Despesas de capital	72.000,00
4400000	Investimentos	72.000,00
4490000	Aplicações Diretas	72.000,00
4490510	Obras e Instalações	

Natureza da Despesa Consolidação por Estrutura (Analitico) Anexo 2
(L 4320/64 x A2 x P1 x I 1)

Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal
Unidade ..... 02 Gabinete e secretaria do Prefeito

Codigo	Descrição	Desdobr Elemento	categoria Econô
4490510	Obras e Instalações		35.000,00
4490520	Equip material Permanente		35.000,00
4490610	Aquisição de Imoveis		2.000,00
		total Unidade	603.000,00

Natureza da Despesa Consolidação por Estrutura (Analitico) Anexo 2
(L 4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal
Unidade ..... 03 Serviço de Finanças e orçamento

Codigo	Descrição	Desdobr Elemento	categoria Eco
3000000	Despesas correntes		140.000,00
3100000	Pessoal Encargos sociais		50.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão . . . . . : 01 Prefeitura municipal

Unidade . . . . . : 05 serviço de obras viação e serv urbanos

código	Descrição	Desdobr Ele	categoria eco
3000000	Despesas correntes		242.000,00
3100000	Pessoal encargos sociais		105.000,00
3190000	Aplicações Diretas		105.000,00
31901100082440505202300	Vencim vant fixas Pessoal civil		15.000,00
31901100154520504202400	Vencim vant fixas Pessoal civil		50.000,00
31901100154520507202600	Vencim vant fixas Pessoal civil		40.000,00
3300000	Outras Despesas correntes		137.000,00
3390000	Aplicações Diretas		137.000,00
33903000082440505202300	Material de consumo		2.000,00
33903000154520504202400	Material de consumo		5.000,00
33903000154520506202500	Material de consumo		5.000,00
33903000154520507202600	Material de consumo		2.000,00
33903000164820515202400	Material de consumo		5.000,00
33903600082440505202300	Outros serv terceiro Pessoa Física		2.000,00
33903600154520504202400	Outros serv terceiros Pessoa Física		5.000,00
33903600154520507202600	Outros serv terceiros Pessoa Física		2.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L4320/64 x A2 x P1 x I1 x)

Orgão . . . . . : 01 Prefeitura municipal

Unidade . . . . . : 05 serviço de obras viação e serv urbanos.

código	Descrição	desdobr Ele	categ eco
33903900082440505202300	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		2.000,00
33903900154520504202400	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		30.000,00
33903900154520504202400	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		60.000,00
33903900150720266000	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		2.000,00
33903900164820515202400	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		5.000,00
33903900251520500202700	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		10.000,00
4000000	Despesas de capital		686.000,00
4400000	Investimentos		686.000,00

Código	Fonte	Descrição	Desdobrável	Categoria Eco
3000000		Despas correntes		1.653.000,00
3100000		Pessoal e Encargos sociais		667.000,00
3190000		Aplicações Diretas		667.000,00
31900201236104102017000		Inativos		40.000,00
31901001236104102017000		Pensionistas		2.000,00
31901106123610410201700		Vencim. vant Fixas Pessoal civil		30.000,00
31901001236104032013000		Vencim vant fixas Pessoal civil		300.000,00
31901001236104032014000		Vencim vant fixas Pessoal civil		5.000,00
31901001236104072015000		Vencim vant fixas Pessoal civil		20.000,00
31901001236104072016000		Vencim vant fixas Pessoal civil		10.000,00
31901001236104072017000		Vencim vant fixas Pessoal civil		55.000,00
31901001236104072018000		Vencim vant fixas Pessoal civil		10.000,00
31901001236504072019000		Vencim vant fixas Pessoal civil		30.000,00
31901001236504012020000		Vencim vant fixas Pessoal civil		20.000,00
31901001236204732021000		Vencim vant fixas Pessoal civil		10.000,00
31901100278130722202200		Vencim vant fixas Pessoal civil		10.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (24320/64*P2*P1*I1)
Orgão . . . . . 01 Prefeitura Municipal
Unidade . . . . . 04 serviço de Educação e Cultura

Código	Fonte	Descrição	Desdobrável	Categoria Eco
31901300123610403201300		Obrigações Patronais		40.000,00
31901300123610403201400		Obrigações Patronais		5.000,00
31901300123610410201700		Obrigações Patronais		80.000,00
3300000		Outras Despesas correntes		986.000,00
3330000		Transf Estados ao Distrito Federal		250.000,00
33300100123610410201700		Transf Estados ao Distrito Federal		250.000,00
3350000		Transf Instit Privsem fins lucrativos		5.000,00
33504300278130722202200		Subvenções sociais		5.000,00
3390000		Aplicações Diretas		731.000,00
33903000082430251201000		Material de consumo		5.000,00
33903000082430251201100		Material de consumo		30.000,00

33903600175121317203000	Outros serv terceiro Pessoa Física	2.000,00
33903100092711318203000	Outros serv terceiro Pessoa jurídica	2.000,00
33903400103071315203200	Outros serv terceiro Pessoa jurídica	10.000,00
33903400175121316203300	Outros serv terceiro Pessoa jurídica	3.000,00
33903900175121317203400	Outros serv terceiro Pessoa jurídica	2.000,00
33904700092711321203100	Obrigações tribut e contribuitivas PASEP	40.000,00
4000.00.00	Despesas de capital	90.000,00
4400000	Investimentos	90.000,00
4490000	Aplicações Diretas	90.000,00
44905100103071315103500	Obras e Instalações	50.000,00
44905100175121316103700	Obras e Instalações	20.000,00
44905100175121317103100	Obras e Instalações	10.000,00
44905200103071315103600	Equip material Permanente	10.000,00
	Total Unidade	980.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L 4320/64 x D2 x P1 x L 1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura municipal

Unidade . . . . . 02 Serviço municipal de Estradas e Rodagens

Código	Descrição	Categoria Eco
3000000	Despesas correntes	213.000,00
3100000	Pessoal e Encargos Sociais	60.000,00
3190000	Aplicações Diretas	60.000,00
31901100267820710203600	Vencim. vant fixas Pessoal civil	60.000,00
3300000	Outras Despesas correntes	153.000,00
3390000	Aplicações Diretas	153.000,00
33903000267820501203500	Material de consumo	10.000,00
33903000267820710203600	material de consumo	50.000,00
33903600267820501203300	Outros serv terceiro Pessoa Física	10.000,00
33903600267820710203600	Outros serv terceiro Pessoa Física	10.000,00
33903100267820710203500	Outros serv terceiro Pessoa Jurídica	13.000,00
33903900267820710203600	Outros serv terceiro Pessoa jurídica	60.000,00
4000.00.00	Despesas de capital	70.000,00

33903400123610410207000	outros serv terceiros Pessoa jurídica	10.000,00
33903400123621041020 8000	outros serv terceiros Pessoa jurídica	5.000,00
33903400133420473201 9000	outros serv terceiros Pessoa jurídica	5.000,00
33903400123650401202 0000	outros serv terceiros Pessoa jurídica	5.000,00
33903400133420473202 1000	outros serv terceiros Pessoa jurídica	30.000,00
33903400278130722023000	outros serv terceiros Pessoa jurídica	5.000,00
40000000	Despesas de capital	208.000,00
44000000	Investimentos	208.000,00
44900000	Aplicações Diretas	208.000,00
44905100082430251012000	Obras e instalações	10.000,00
44905100123610403101 5000	Obras e instalações	10.000,00
44905100123610403101 7000	Obras e instalações	50.000,00
44905100123620410102 1000	Obras e instalações	5.000,00
44905100123650401102 4000	Obras e instalações	10.000,00
44905100278130722027000	Obras e instalações	10.000,00
44905200082430251013000	Equip e material Permanente	5.000,00
44905200123610052101 4000	Equip e material Permanente	5.000,00
44905200123610403101 6000	Equip e material Permanente	10.000,00
44905200123610403101 8000	Equip e material Permanente	30.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (4320/64 * A2 * P1 * I1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura municipal

Unidade . . . . . 04 serviço de educação e cultura

Código	Descrição	Desdobrle	categoria Eco
44905200123610407101 9000	Equip material Permanente		20.000,00
44905200123610407102 0000	Equip material Permanente		20.000,00
44905200123620410102 2000	Equip material Permanente		5.000,00
44905200123650401102 3000	Equip material Permanente		5000,00
44905200123650401102 5000	Equip material Permanente		5.000,00
44905200123650401102 6000	Equip material Permanente		3.000,00
	Total Unidade		1.861.000,00

		170.000,00
3320000	Transferencia a União	20.000,00
3320360	outros serv de terceiros Pessoa Física	150.000,00
3320390	outros serv terceiros Pessoa jurídica	
		170.000,00
3330000	Transf a União	20.000,00
3320360	outros serv de terceiros Pessoa Física	150.000,00
3320390	outros serv terceiros Pessoa jurídica	
		170.000,00
3320000	Transf a União	20.000,00
3320360	outros serv de terceiros Pessoa Física	150.000,00
3320390	outros serv terceiros Pessoa jurídica	
		250.000,00
3330000	Transf a Estados e ao Distrito Federal	250.000,00
3330410	Contribuições a Fundos e o Distrito Federal	
		325.000,00
3350000	Transf Instit Priv sem Fins Lucrativos	150.000,00
3350410	Contribuições à Fundos	175.000,00
3350430	subvenções sociais	

Natureza da Despesa Consolidação geral Anexo 2 (L4320/64 x A2 x B1 x I1)

Código	Descrição	Desdobr Ele	Categ Eco
3390000	Aplicações Diretas		1.452.000,00
3390300	Material de consumo		508.000,00
3390360	Outros serv terceiros Pessoa Física		158.000,00
3390390	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		656.000,00
3390470	Obrigações tribut e contributivas PASEP		40.000,00
3390470	Obrigações tribut e contributivas PASEP		50.000,00
3390470	Obrigações tribut e contributivas		50.000,00
3390920	Despesas de Exercícios Anteriores		45.000,00
4000000	Despesas de Capital		1.851.000,00
4400000	Investimentos		1.146.000,00

44900000	Aplicações Diretas	680.000,00
44905100012440505102800	Obras e Instalações	5.000,00
44905100154520506103000	Obras e Instalações	50.000,00
44905100154520507103100	Obras e Instalações	5.000,00
44905100164820515103200	Obras e Instalações	10.000,00
44905100164820515103300	Obras e Instalações	411.000,00
44905100257520506103400	Obras e Instalações	200.000,00
44905200154520504102900	Equip e material Permanente	5.000,00
	Total Unidade	928.000,00

Natureza da Despesa por Estrutura Anexo 2 (L4320/64 x P2 x P1 x I1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura Municipal

Unidade . . . . . 06 Serviço saúde, Saneamento e Ass Social

Código	Descrição	Desdob Ele	Categoria Eco
3000000	Despesas Correntes		890.000,00
3100000	Pessoal Encargos Sociais		465.000,00
3190000	Aplicações Diretas		465.000,00
31900100092711320203400	Aposentadorias e Reformas		50.000,00
31900100092711320203000	Pensões		15.000,00
31900100092711820238000	Venc Vant Fixas Pessoal Civil		30.000,00
31901100103071315203200	Venc Vant Fixas Pessoal Civil		120.000,00
31901300092711319202800	Obrigações Patronais		250.000,00
3300000	Outras Despesas Correntes		425.000,00
3350.0000	Transf Instit Priv Fins Lucrativos		320.000,00
33504100103071315203200	Contribuições à Fundos		150.000,00
33504300092711318202800	Subvenções Sociais		20.000,00
33504300103071315203200	Subvenções Sociais		150.000,00
3390.0000	Aplicações Diretas		105.000,00
33903000092711318202800	Material de consumo		5.000,00
33903000103071315203200	Material de consumo		5.000,00
33903000175123162031000	Material de consumo		5.000,00
33903100092711318202800	Outros serv de terceiros Pessoa Física		20.000,00
33903100092711318203800	Outros serv de terceiros Pessoa Física		5.000,00
33903100092711318203300	Outros serv de terceiros Pessoa Física		3.000,00

44905100	Obras e Instalações	956.000,00
44905200	Equip material Permanente	188.000,00
44906100	Aquisição de Imoveis	2.000,00
46000000	Amortização da dívida	5.000,00
46900000	Aplicações Diretas	5.000,00
46907100	Principal dívida contratual resgatado	5.000,00
	Total orgão	5.000.000,00
	Total geral	5.000.000,00

Natureza da despesa consolidação por Estrutura (Analitico) Anexo 2
(L 4320/64 x P2 x P1 x I1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura Municipal
Unidade 01 Câmara municipal

Código	Descrição	Desdob Ele	categoria
3000000	Despesas correntes		180.000,00
3100000	Pessoal Encargos sociais		115.000,00
3140000	Aplicações diretas		115.000,00
3190110	Vencim. Vant. fixas Pessoal civil		100.000,00

Natureza da despesa consdidação por estrutura (Analitico) Anexo 2
(L 4320/64 x P2 x P1 x I1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura Municipal
Unidade . . . . . 01 Câmara Municipal

código	descrição	Desdob Ele	categoria
3190130	Obrigações Patronais		15.000,00
3190000	Outras despesas correntes		65.000,00
3390000	Aplicações Diretas		20.000,00
3390300	Material de consumo		20.000,00
3320360	~~Outros serv terceiros Pessoa física~~		20.000,00

4400000	Investimentos	70.000,00
4490000	Aplicações Diretas	70.000,00
44905100268205011039000	Obras e Instalações	30.000,00
44905100268207101041000	Obras e Instalações	20.000,00
44905200268207101041000	Equip. material Permanente	20.000,00
	Total Unidade	283.000,00
	Total Orgão	5.000.000,00
	Total Geral	5.000,000,00

Natureza da Despesa consolidação geral Anexo 2 (L4320/64 * A2 * P1 * I 1)

Código	Descrição	Destdo Ele	categoria Eco
3000000	Despesas Correntes		3.849.000,00
3100000	Pessoal e Encargos sociais		1.612.000,00

Natureza da despesa consolidação geral Anexo 2 (L4320/64 * A2 * P1 I 1)

Código	Descrição	Destdo Ele	categoria Eco
3190000	Aplicações Diretas		1.612.000,00
3190100	Aposentadoria e Reformas		50.000,00
3190200	Inativos		40.000,00
3190300	Pensões		15.000,00
3190100	Pensionistas		2.000,00
3190110	Vencim Vant Fixas Pessoal civil		1.105.000,00
3190130	Obrigações Patronais		390.000,00
3190910	Sentenças judiciais		10.000,00
3200000	Juros Encargos da Dívida		35.000,00
3290000	Aplicações Diretas		35.000,00
3290120	Subvenções Economicas		30.000,00
3290210	Juros sobre a dívida por contrato		5.000,00
3300000	Outras Despesas Correntes		2.202.000,00

33200000	Transferências à União	120.000,00
33203600	outros serv terceiros Pessoa Física	20.000,00
33203900	outros serv terceiros Pessoa jurídica	150.000,00
33900000	Aplicações Diretas	181.000,00
33903000	Material de consumo	107.000,00
33903600	outros serv terceiro Pessoa Física	4.000,00
33903900	outros serv terceiro Pessoa jurídica	20.000,00
33904700	Obrigações tribut e contribuitivas PASEP	50.000,00
33904701	Obrigações tributarias e contributivas	50.000,00
44000000	Despesas de capital	72.000,00
44400000	Investimentos	72.000,00
44490000	Aplicações diretas	72.000,00
44905100	Obras e Instalações	35.000,00
44905200	Equipamentos e material Permanente	35.000,00
44906100	Aquisição de Imóveis	2.000,00
	total Unidade	603.000,00

Natureza da despesa consolidação por Estrutura (Analitico) Anexo 2
(L 4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura Municipal
Unidade . . . . . 03 Serviço de Finanças Orcamento

Codigo	Discrição	desdobr de categoria Eco
30000000	Despesas correntes	140.000,00
31000000	Pessoal Encargos patrais	50.000,00
31900000	Aplicações Diretas	50.000,00
31901100	Vencimentos Fixos Pessoal civil	50.000,00
32000000	Juros Encargos da divida	5.000,00
32900000	Aplicações Diretas	5.000,00

4490000	Aplicações Diretas	1.146.000,00
4490500	Obras e Instalações	956.000,00
4490520	Equipamentos e material Permanente	188.000,00
4490610	Aquisição de Imóveis	2.000,00
4600000	Amortização da dívida	5.000,00
4690000	Aplicações Diretas	5.000,00
4690710	Principal dívida contratual Resgatado	5.000,00
	Total Geral	5.000,000,00

Natureza da despesa consolidação por Estrutura (sintético) Anexo 2
Orgão ..... 01 Prefeitura (L 4320/64 x A2 x P1 x I1)

Código	Descrição	Desdobramento	categ Eco
3000000	Despesas correntes		3.849.000,00
3100000	Pessoal Encargos sociais		1.612.000,00
3190000	Aplicações Diretas		1.612.000,00

Natureza da despesa consolidação por Estrutura (sintético) Anexo 2
(L 4320/64 x A2 x P1 x I1)
Orgão ..... Prefeitura Municipal

Código	Descrição	Desdobramento	categ Eco
3390390	Outros serv terceiro Pessoa jurídica		656.000,00
3390470	Obrigações tribut e contributivas PASEP		40.000,00
3390470	Obrigações tribut e contributivas PASEP		50.000,00
3390470	Obrigações tribut e contributivas		50.000,00
3390920	Despesas de exercícios anteriores		45.000,00
4000000	Despesas de capital		1.151.000,00
4400000	Investimentos		1.146.000,00
4490000	Aplicações Diretas		1.146.000,00

31901100	Vencim Vant Fixas Pessoal civil	500.000,00
31901300	Obrigações Patronais	125.000,00
33000000	Outras Despesas correntes	986.000,00
33300000	Transf Estados e ao Distrito Federal	250.000,00
33300100	Transf Estados e ao Distrito Federal	250.000,00
33500000	Transf Instit Priv/sem fins Lucrativos	5.000,00
33504300	Subvenções sociais	5.000,00
33900000	Aplicações Diretas	731.000,00
33903000	Material de consumo	269.000,00
33903600	outros serv terceiros Pessoa Física	60.000,00
33903900	outros serv terceiros Pessoa jurídica	402.000,00
44000000	Despesas de capital	208.000,00
44400000	Investimentos	208.000,00
44405100	Aplicações Diretas	208.000,00
44905100	Obras e Instalações	95.000,00
44905200	Equipamentos Material Permanente	113.000,00

Natureza da despesa consolidação por Estrutura (Analitico)
Anexo 2 (L 4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 04 serviço de Educação e Cultura

Codigo	Discrição	Desdobramento	Elemento	patrimonial
		total Unidade		1.861.000,00

Natureza da despesa consolidação por Estrutura (Analitico
Anexo 2 (L 4320/64 x A2 x P1 x I1)

3390390	Outros serv Terceiros Pessoa jurídica	20.000,00
3390920	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4000000	Despesas de Capital	15.000,00
4400000	Investimentos	15.000,00
4490000	Aplicações Diretas	15.000,00
4490500	Obras e Instalações	15.000,00
	Total Unidade	195.000,00

Natureza da Despesa Consolidação por Estrutura (Analítico) Anexo 2 (L4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura Municipal
Unidade . . . . . 01 Gabinete e Secretaria do Prefeito

Código	Descrição	Desdobre	Categoria Eco
3000000	Despesas Correntes		531.000,00
3100000	Pessoal Encargos Sociais		150.000,00
3190000	Aplicações Diretas		150.000,00
3190100	Vencim Vant Fixas Pessoal Civil		140.000,00
3190900	Sentenças Judiciais		10.000,00
3200000	Juros Encargos da Dívida		30.000,00

Natureza da Despesa Consolidação por Estrutura (Analítico) Anexo 2 (L4320/64 x A2 x P1 x I1)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura Municipal
Unidade . . . . . 02 Gabinete e Secretaria do Prefeito

Código	Descrição	Desdobre	Categoria Eco
3290000	Aplicações Diretas		30.000,00
3290100	Subvenções Econômicas		50.000,00
3300000	Outras Despesas Correntes		351.000,00

3000000	Despesas correntes	890.000,00
3100000	Pessoal Encargos sociais	465.000,00
3190000	Aplicações Diretas	465.000,00
3190100	Aposentadorias e Reformas	50.000,00
3190300	Pensões	15.000,00
3190110	Vencim Vant Fixas Pessoal civil	150.000,00
3190130	Obrigações Patronais	250.000,00
3300000	Outras Despesas Correntes	425.000,00
3350000	Transf Instit Priv Sem Fins Lucrativos	320.000,00
33504100	Contribuições à Fundos	150.000,00
33504300	Subvenções sociais	170.000,00
33900000	Aplicações Diretas	105.000,00
33905000	Material de consumo	18.000,00
33903600	outros serv terceiros Pessoa Física	30.000,00
33903900	outros serv terceiros Pessoa jurídica	17.000,00
33904700	Obrigações tribut Contribuitivas PASEP	40.000,00
4000000	Despesas de Capital	90.000,00
4490000	Investimentos	90.000,00
4490000	Aplicações Diretas	90.000,00
4490510	Obras e Instalações	80.000,00
4490520	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Total Unidade	980.000,00

Natureza Despesa Consolidação por Estrutura (Analitico)
Anexo 2 (L4320/64 x A2 x P1 x I1)

3.2.90.21.00	juros sobre a dívida por contrato	5.000,00
3300000	Aplicações Diretas	85.000,00
3390300	Material de consumo	15.000,00
3390300	Outros serv terceiros Pessoa física	15.000,00
3390400	Outros serv terceiros Pessoa jurídica	15.000,00
3390920	Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
4000000	Despesas de capital	10.000,00
4400000	Investimentos	5.000,00
4490000	Aplicações Diretas	5.000,00
4490520	Equipamentos e material Permanente	5.000,00
4600000	Amortização da dívida	5.000,00
4690000	Aplicações Diretas	5.000,00
4690710	Principal dívida contratual Resgatado	5.000,00
	Total Unidade	150.000,00

Natureza da despesa consolidação por Estrutura (Analítico) Anexo 2
(Lei 4320 art 6º art 22 e PS art 1 I)

Orgão . . . . . 02 Prefeitura Municipal
Unidade . . . . . 04 Serviços de Educação e cultura

Código	Descrição	Desdobramento	categoria Eco
3000000	Despesas correntes		1.653.000,00
3100000	Pessoal Encargos sociais		667.000,00
3190000	Aplicações Diretas		667.000,00
3190200	Inativos		40.000,00
3190100	Pensionistas		2.000,00

01031	Ação legislativa	15.000,00	180.000,00	195.000,00
01031 0001	Ação legislativa	15.000,00	180.000,00	195.000,00
01031 0001 1001	Aquis Equip mat Perm legis	15.000,00	0,00	15.000,00
01031 0001 2001	Manut Serviços legislativo	0,00	180.000,00	180.000,00
	total Unidade	15.000,00	180.000,000	195.000,00

Programa de trabalho Anexo 6 (L 4320/64 x A2 x P2 x I 2)

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal

Unidade ..... 02 gabinete / secretaria do Prefeito

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
04	Administração	22.000,00	430.000,00	452.000,00
04122	Administração G	22.000,00	430.000,00	452.000,00
04122 0052	Administração G	22.000,00	410.000,00	432.000,00
04122 0052 1002	constr. Aquis. Ref G	10.000,00	0,00	10.000,00
04122 0052 1003	Aquis Equip Mat Per	10.000,00	0,00	10.000,00
04122 0052 1004	Aquis de Imóveis	2.000,00	0,00	2.000,00
04122 0052 2002	Manut serv gab Pre	0,00	30.000,00	30.000,00
04122 0052 2003	manut serv Adm G	0,00	380.000,00	380.000,00
04122 1324	Desenvol Regional	0,00	20.000,00	20.000,00
04122 1324 2004	Manut serv Desenv.R	0,00	20.000,00	20.000,00
12	Educação	5.000,00	0,00	5.000,00
12365	Educação Infantil	5.000	0,00	5.000,00
12365 0401	Educação Infantil	5.000,00	0,00	5.000,00
12365 0401 1005	Constr Reforma	5.000,00	0,00	5.000,00
20	Agricultura	30.000,00	74.000,00	104.000,00
20606	Extensão Rural	30.000,00	74.000,00	104.000,00
20606 0068	Exten e coope Rural	30.000,00	74.000,00	104.000,00
20606 0068 1006	Constr Aquis R.P.A			

Programa de trabalho Anexo 6 (L 4320/64 x A2 x P2 x I 2)

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal

Unidade ..... 02 Gabinete secretário do Prefeito

Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal
Unidade ..... 05 serviço de obras e serv. Urbano

Código	Descrição	Desdob.	Elemento	categoria
3000000	Despesas correntes			240.000,00
3100000	Pessoal Encargos Sociais			105.000,00
3190000	Aplicações Diretas			105.000,00
3190111	Vencim vant fixas Pessoal civil			105.000,00
3300000	Outras Despesas Correntes			137.000,00
3390000	Aplicações Diretas			137.000,00
3390300	Material de consumo			19.000,00
3390300	Outros serv terceiros Pessoa Física			9.000,00
3390400	Outros serv terceiros Pessoa jurídica			109.000,00
4000000	Despesas de capital			686.000,00
4400000	Investimentos			686.000,00
4490000	Aplicações Diretas			686.000,00
4490510	Obras e Instalações			681.000,00
4490520	Equipamentos e Material Permanente			5.000,00
	Total Unidade			928.000,00

Natureza da Despesa Consolidação por Estrutura (Anexo 2 (L4320/64 x A2 x P3 x I1)
Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal
Unidade ..... 06 serviço saúde, saneamento básico e Assistência Social

Código	Descrição	Desdob.	Elemento	categoria Eco

Unidade ..... 04 Serrico de Educação Cultura				
Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência S	15.000,00	47.000,00	62.000,00
08243	Assistência ao Ad	15.000,00	47.000,00	62.000,00
08243025	Alimentação Escolar	15.000,00	47.000,00	62.000,00
08243025 1012	Constr Ref Alim e Nutri	10.000,00	0,00	10.000,00
08243025 1013	Aquis Equip mat P Ali. Nutri	5.000,00	0,00	5.000,00
08243025 12010	Manut serv Ali (Rec proprio)	0,00	7.000,00	7.000,00
08243025 12011	Manut Serv Ali (Rec convenios)	0,00	40.000,00	40.000,00
12	Educação	180.000,00	1531.000,00	1711.000,00
12361	Ensino Fundamental	150.000,00	1421.000,00	1571.000,00
12361005 2	Administração Geral	10.000,00	75.000,00	85.000,00
12361005 3014	Aquis Equip mat Pessoal F	10.000,00	0,00	10.000,00
12361005 32012	Manut serv. Ens. Fund	0,00	75.000,00	75.000,00
12361040 3	Ens. Fundamental	100.000,00	575.000,00	675.000,00
12361040 31015	Constr Rep Ens F (Rec Proprio)	10.000,00	0,00	10.000,00
12361040 31016	Aquis Equip mat En F (Rec Pro)	10.000,00	0,00	10.000,00
12361040 31017	Constr. Rep (Rec FUNDEF)	50.000,00	0,00	50.000,00
12361040 31018	Aquis Equip mat Pes (Rec FUNDEF)	30.000,00	0,00	30.000,00
12361040 32013	Manut Serv En Fund (R. FUNDEF)	0,00	550.000,00	550.000,00
12361040 32014	Manut serv En Fund (SEE FUNDEF)	0,00	25.000,00	25.000,00
12361040 7	Transp Escolar P/ En Fund	40.000,00	305.000,00	345.000,00
	Recursos próprios	20.000,00	0,00	20.000,00
12361040 72015	Manut Serv Trans Escol (R.P)	0,00	35.000,00	35.000,00
12361040 72016	Manut serv Trans Escol (R F)	0,00	270.000,00	270.000,00
12361040 8	Ens médio R. ou Pole	0,00	466.000,00	466.000,00
12361040 82007	M. Serv. Ens. Fun Rec P	0,00	466000,00	466.000,00
12362	Ensino Médio	10.000,00	25.000,00	35.000,00
12362041 0	Ens. m. R. ou Pole	10.000,00	25000,00	35.000,00
12362041 01021	Constr. R. Pré Ens. m	5.000,00	0,00	5.000,00
12362041 01020	Aquis Equip m Pré. m	5.000,00	0,00	5.000,00

Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal
Unidade ..... 07 Serviço Municipal de Estradas e Rodagem

Código	Descrição	Desdobré	categoria Eco
3000000	Despesas correntes		213.000,00
3100000	Pessoal encargos salariais		60.000,00
3190110	Vencim vant Fixas Pessoal civil		60.000,00
3190000	Aplicações Diretas		60.000,00
3300000	Outras Despesas correntes		153.000,00
3390000	Aplicações Diretas		153.000,00
3390300	Material de consumo		60.000,00
3390600	Outros serv terceiros Pessoa física		20.000,00
3390900	Outros serv terceiros Pessoa jurídica		73.000,00
4000000	Despesas de capital		70.000,00
4400000	Investimentos		70.000,00
4490000	Aplicações Diretas		70.000,00
4490500	Obras e Instalações		50.000,00
4490520	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
	Total Unidade		283.000,00
	Total orgão		5.000.000,00

Programa de trabalho Anexo 6 (L 4320/64 * P2 * P2 * I2)
Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal
Unidade ..... 01 Câmara municipal

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
01	Legislativo	15.000,00	180.000,00	195.000,00

Programa de trabalho Anexo 6 (2432.0/64 x A2 x P2 x I2)
Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal
Unidade ..... 05 Serviço de Obras Infraçao Serv. Urbanos

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
02440502013	Manut. Serv. Func	5.000,00	0,00	5.000,00
15	Urbanismo	60.000,00	201.000,00	261.000,00
15452	Serviços Urbanos	60.000,00	201.000,00	261.000,00
15452050 4	Serviço de limp. Urb	5.000,00	90.000,00	95.000,00
15452050 41029	Aquis Equip Mat P.S. Urb	5.000,00	0,00	5.000,00
15452050 42024	Manut. Serv. de Habili	0,00	90.000,00	90.000,00
15452050 6	Iluminação Pública	50.000,00	65.000,00	115.000,00
15452050 61030	Constr. Rep. Serv. Urb	50.000,00	0,00	50.000,00
15452050 62025	Manut. Serv. Ilu. Públ	0,00	65.000,00	65.000,00
15452050 7	Praças, Parques e jardins	5.000,00	46.000,00	51.000,00
15452050 72026	Manut. Serv. Parq jardins	0,00	46.000,00	46.000,00
16	Habitação	421.000,00	10.000,00	431.000,00
16482	Habitação Urbana	421.000,00	10.000,00	431.000,00
16482051 5	Habitação Urbanas	421.000,00	10.000,00	431.000,00
16482051 51032	Constr. Rep. serv Urbanos	10.000,00	0,00	10.000,00
16482051 52024	Manut. Serv de Habit	0,00	10.000,00	10.000,00
25	Energia	200.000,00	10.000,00	210.000,00
25752	Energia Elétrica	200.000,00	10.000,00	210.000,00
25752050 6	Iluminação Pública	200.000,00	10.000,00	210.000,00
25752050 61034	Aux P/Const Rep Serv Urb	200.000,00	0,00	200.000,00
25752050 62027	Manut Serv de Eletri	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total Unidade	686.000,00	242.000,00	928.000,00

Programa de trabalho Anexo 6 (2432.0/64 x P2 x P2 x I2)
Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 06 Serviço saúde, saneamente e Ass Social

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
09	Previdência Social	0,00	432.000,00	432.000,00

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
20000068/007	Aquis Equip mat P.P.A	20.000,00	0,00	20.000,00
20000068/005	Manut serv. Agrícola	15.000,00	74.000,00	74.000,00
24	Comunicações	15.000,00	27.000,00	42.000,00
24722	Telecomunicações	15.000,00	27.000,00	42.000,00
2472200109	Serviço de telecomu	15.000,00	27.000,00	42000,00
247220109001	Const. Aquis. Rep. com	5.000,00	0,00	5.000,00
247220109009	Const. Aquis Rep. Rad	5.000,00	0,00	5.000,00
247220109010	Aquis Equip mat. Pe Rad	5.000,00	0,00	5.000,00
247220109206	Manut. serv. Comuni.	0,00	18.000,00	18.000,00
247220109207	Radiqusão	0,00	9.000,00	9.000,00
	Total Unidade	72.000,00	531.000,00	603.000,00

Programa de trabalho Anexo 6 (4320/64 x P2 x P2 x I2)

Orgão . . . . . : 01 Prefeitura Municipal

Unidade . . . . . 03 serviço de Finanças e Orçamento

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
04	Administração	5.000,00	145.000,00	150.000,00
04123	Administração F	5.000,00	110.000,00	115.000,00
0412300052	Administração G	5.000,00	110.000,00	115.000,00
041230052 1011	Aquis Equip mat P.F	5.000,00	0,00	5.000,00
0412300522008	manut serv Finanças	0,00	110.000,00	110.000,00
04124	Controle Interno	0,00	25.000,00	25.000,00
04124 0052	Administração G	0,00	25.000,00	25.000,00
0412400522008	Manut serv Finanças	0,00	25.000,00	25.000,00
04132	Dívida Interna	0,00	10.000,00	10.000,00
04132 1325	Dívida Interna	0,00	10.000,00	10.000,00
0413213250005	Manut. serv da D	0,00	10.000,00	10.000,00
	total U	5.000,00	145.000,00	150.000,00

Programa de trabalho Anexo 6 (4320/64 x A2 x P2 x I 2)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura Municipal

26782051 2035	transp urbano mant/serv	0,00	33.000,00	33.000,00
26782071 0	Estradas Vicinais	40.000,00	180.000,00	220.000,00
26782071 01040	Constr Rfp p/ transp Rodov	20.000,00	0,00	20.000,00
26782071 01041	Aquis Equip, mat Perm t.R	20.000,00	0,00	20.000,00
26782071 02036	Manut serv transp Rodov	0,00	180.000,00	180.000,00

Total Unidade	103.000,00	213.000,00	283.000,00
Total orgão total orgão	1.146.000,00	3.854.000,00	
Total geral	1.146.000,00	3854.000,00	5.000.000,00

Demonstrativo de Funções Sub Funcoes e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 7 (L 4320/64 x A2 x P2 x F2).

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
01	Legislativa	15.000,00	180.000,00	195.000,00
01031	Ação legislativa	15.000,00	180.000,00	195.000,00
01031001	Ação legislativa	15.000,00	180.000,00	195.000,00
01031001 1001	Aquis Equip m P L	15.000,00	0,00	15.000,00
01031001 2001	Manut serv legisl	0,00	180.000,00	180.000,00
04	Administração	27.000,00	575.000,00	602.000,00
04122	Administracão Geral	22.000,00	430.000,00	452.000,00
04122005 2	Administração geral	22.000,00	430.000,00	452.000,00
04122005 21002	Constr Aquis Rfp G	10.000,00	0,00	10.000,00
04122005 21003	Aquis Equip mat Perm	10.000,00	0,00	10.000,00
04122005 21004	Aquisicão de Imóveis	2.000,00	0,00	2.000,00
04122005 22002	Manut serv Gabi do Pref	0,00	30.000,00	30.000,00
04122005 22003	Manut serv da Admi G	0,00	380.000,00	380.000,00

Demostrativo de Funções Sub Funções e Programas por Projetos e Atividades Anexo 7 (L 4320/64 x P2 x I2 x A2 x)

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
04122 1324	Desenvol Regional	0,00	20.000,00	20.000,00
04122 1324 2004	Manut serv desenv mR	0,00	20.000,00	20.000,00
04123	Administração Financeira	5.000,00	110.000,00	115.000,00

Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 04 serviço de Educação e cultura

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
12362040/2018	manut serv. Ens. m	0,00	25.000,00	25.000,00
12365	Educação Infantil	20.000,00	85.000,00	105.000,00
12365040 1	Educação Infantil	20.000,00	85000,00	105.000,00
12365040 1023	Aquis Equip mat. Perm	5.000,00	0,00	5.000,00
12365040 1024	Constr. Ref Ens (Pré Esc)	10.000,00	0,00	10.000,00
12365040 1025	Aquis. Equip mat. P (Pré Esc)	5.000,00	0,00	5.000,00
12365040 2019	Manut Serv Ed (creche)	0,00	45000,00	45.000,00
12365040 2020	manut serv ed (Pré Escola)	0,00	40.000,00	40.000,00
13	Cultura	3.000,00	50.000,00	53.000,00
13392	Difusão cultural	3.000,00	50.000,00	53.000,00
13392043	Difusão cultural	3.000,00	50.000,00	53.000,00
13392043 4026	Aquis Equip mat P (D.C)	3.000,00	0,00	3.000,00
13392043 2021	Manut serv D. cultural	0,00	50.000,00	50.000,00
27	Esporte e lazer	10.000,00	25.000,00	35.000,00
27813	Lazer	10.000,00	25.000,00	35.000,00
27813022	Lazer	10.000,00	25.000,00	35.000,00
27813022 1027	Constr Ref Par Recrea	10.000,00	0,00	10.000,00
27813022 2022	Manut serv L. Recr	0,00	25000,00	25.000,00
	Total Unidade	208,000,00	1.653.000,00	1861.0000

Programa de trabalho Anexo 6 (L 4320/64 x A2 x P2 x I 2)
Orgão ..... 01 Prefeitura municipal
Unidade ..... 05 serviço de Obras Viação serv. Urbanos

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
08	Assistência social	5.000,00	21.000,00	26.000,00
08244	Assistencia comunitária	5.000,00	21.000,00	26.000,00
08244050 5	Serviços Funerários	5.000,00	21.000,00	26.000,00
08244050 5 1028	Constru. Ref. serv Fun	5.000,00	0,00	5.000,00

0427113212031	Manut serv PASEP	0,00	40.000,00	40.000,00
10	Saúde	60.000,00	440.000,00	500.000,00
10307	Assistencia medica sanit	60.000,00	440.000,00	500.000,00
1030713 15	Assistencia médica sanitária	60.000,00	440.000,00	500.000,00
1030713 15	Assist medica sanitária	60.000,00	440.000,00	500.000,00
1030713152035	Constr Ref P/ Saúde	50.000,00	0,00	50.000,000,00
1030713152036	Aquis Equip Mat Perm	10.000,00	0,00	10.000,00
1030713152032	Manut Serv Saúde Rec Propr	0,00	440.000,00	440.000,00
12	Educação	185.000,00	1.531.000,00	1.716.000,00
12361	Ensino Fundamental	150.000,00	1421.000,00	1571.000,00
12361 0052	Administração Geral	10.000,00	75.000,00	85.000,00
12361005 21014	Aquis Mat Perm Ens Fun	10.000,00	0,00	10.000,00
12361005 22012	Manut serv Ens Fund	0,00	75.000,00	85.000,00
12361 0403	Ensino Fund	100.000,00	575.000,00	675.000,00
12361 0403 1015	Constr Ref Ens R (Rec Propr)	10.000,00	0,00	10.000,00
12361 0403 1016	Aquis equip mat ens R (RP)	10.000,00	0,00	10.000,00
12361 0403 1017	Constr e Reformas	50.000,00	0,00	50.000,00
12361 0403 1018	Aquis Equipe mat P (Rec FUNDEF)	30.000,00	0,00	30.000,00
12361 0403 2013	Manut serv Ens Fund (Rec FUNDEF)	0,00	550.000,00	550.000,00
12361 0403 2014	manut serv ens Fund (SEE FUNDEF)	0,00	25.000,00	25.000,00
12361 0407	Transp Esco P/ Ens Fund	40.000,00	305.000,00	345.000,00
12361 0407 1020	Aquis Equip Mat Per T.E Rec FUNDEF	20.000,00	0,00	20.000,00
12361 0407 2015	Manut serv transp Escolar (Rec Próp)	0,00	35.000,00	35.000,00
12361 0407 2016	Manut serv transp Escolar (Rec FUNDEF)	0,00	270.000,00	270.000,00
12361 0410	Ensino médio Regul ou Polivo	0,00	466.000,00	466.000,00
12361 0410 2017	Manut serv transp Escol Rec FUN	0,00	466.000,00	466.000,00
12362	Ensino Médio	10.000,00	25.000,00	35.000,00
12362 0410	Ensino Medio Regul ou Polivo	10.000,00	25.000,00	35.000,00
12362 0410 1021	Constr Ref Predio Ens médio	5.000,00	0,00	5.000,00

Demonstrativo de Funcões Sub Funcões e Programas por Projetos e Atividades Anexo 7 (Lei 4320/64 x A2 x P2 x I2)

Funcional	Especificação	Projeto	Atividades	Total

09271	Previdência social	0,00	432.000,00	432.000,00
0927111318	Assistência social geral	0,00	77.000,00	77.000,00
092711131802	Manut serv Assist social G	0,00	77.000,00	77.000,00
09271131	Previdência social e S	0,00	250.000,00	250.000,00
092711319028	Manut ser Inat e Pens	0,00	65.000,00	65.000,00
092711320029	Manut serv. Previdencia	0,000	50.000,00	50.000,00
092711320030	Manut serv. Prev. Pens	0,00	15.000,00	15.000,00
09271 1321	Prog. Form Pub/ Serv Públ Pens	0,00	40.000,00	40.000,00
092711321031	manutenção serv PASEP	0,00	40.000,00	
10	saúde	60.000,00	440.000,00	5.00.000,00
10307	Ass Medica e sanitária	60.000,00	440.000,00	500.000,00
1030713151035	Constr. Repar p/saúde	50.000,00	0,00	50.000,00
1030713151036	Aquis Equipo mat Per p/saú	10.000,00	0,00	10.000,00
1030713151032	Manut Ser saúde Rec Próp	0,00	440.000,00	440.000,00
17	Saneamento	30.000,00	18.000,00	48.000,00
17512	Saneamento básico Urbano	30.000,00	18.000,00	48.000,00
1751213 16	Abastecimento de água	20.000,00	11.000,00	31.000,00
1751213161037	Constr. Rep P/saneamento	20.000,00	0,00	20.000,00
1751213162003	Manut. Serv. Abast de água	0,00	11.000,00	11.000,00
1751213 17	Sistema de Esgoto	10.000,00	7.000,00	17.000,00
1751213171028	Constr Rep p/sist Esg	10.000,00	0,00	10.000,00
1751213172034	Manut Serv de Esg	0,00	7.000,00	7.000,00
	Total Unidade	90.000,00	890.000,00	980.000,00

Programa de trabalho Anexo 6 (Lei 4320/64 x A2 x P2 x I2)

Orgão . . . . . 01 Prefeitura municipal

Unidade . . . . . 05 Serviço municipal de Estradas e Rodagem

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte	70.000,00	213.000,00	283.000,00
26782	Transporte Rodoviário	70.000,00	213.000,00	283.000,00
2678205 01	Vias e Logr Urbanos	30.000,00	33.000,00	63.000,00
2678205 02039	Constr. Repar Transp Urbano	30.000,00	0,00	30.000,00

(Q 4320/64 x A2 x P2 I2).

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
17	Saneamento	30.000,00	18.000,00	48.000,00
17512	Sanea Basico Urbano	30.000,00	18.000,00	48.000,00
17512 1316	Abastecimento de Água	20.000,00	11.000,00	31.000,00
17512 1316 1037	Constr Rep P/ Sanean	20.000,00	0,00	20.000,00
17512 1316 1033	Manut serv Abast Água	0,00	11.000,00	11.000,00
17512 1317	Sistema de Esgoto	10.000,00	7.000,00	17.000,00
17512 1317 1038	Constr Rep p/ sist Esg	10.000,00	0,00	10.000,00
17512 1317 2034	Manut serv de Esgoto	0,00	7.000,00	7.000,00
20	Agricultura	30.000,00	74.000,00	104.000,00
2060	Extensão Rural	30.000,00	74.000,00	104.000,00
2060 0668	Extensão Coop Rural	30.000,00	74.000,00	104.000,00
2060 0668 1006	Aquis Constr Rep Rud Agr	10.000,00	0,00	10.000,00
2060 0668 1007	Aquis Equip Mat Prod Agr	20.000,00	0,00	20.000,00
24	Comunicações	15.000,00	27.000,00	42.000,00
24722	Telecomunicações	15.000,00	27.000,00	42.000,00
24722 0109	Serv telecomunicações	15.000,00	27.000,00	42.000,00
24722 0109 1008	Constr Aqui Rep Radiop	5.000,00	0,00	5.000,00
24722 0109 1010	Aquis Equip Mat P.R	5.000,00	0,00	5.000,00
24722 0109 2006	Manut serv Comun	0,00	18.000,00	18.000,00
24722 0109 2007	Radiopusão	0,00	9.000,00	9.000,00
25	Energia	200.000,00	10.000,00	210.000,00
25752	Energia Elétrica	200.000,00	10.000,00	210.000,00
25752 0506	Ilum Públ	200.000,00	10.000,00	210.000,00
25752 0506 1034	Aux P/ Const Rep S/	200.000,00	0,00	200.000,00
25752 0506 2027	Manut serv eletr	0,00	10.000,00	10.000,00
26	Transporte	70.000,00	213.000,00	283.000,00
26782	Trans Rodov	70.000,00	213.000,00	283.000,00
26782 0501	Vias Logr Urb	30.000,00	33.000,00	63.000,00
26782 0501 1039	Constr R.T Urb	30.000,00	0,00	30.000,00
26782 0501 2035	Manut S.T Urb	0,00	33.000,00	33.000,00
26782 0710	Estr Vicinais	40.000,00	180.000,00	220.000,00

04123052	Administração Geral	5.000,00	110.000,00	115.000,00
04123052 1017	Aquis de equip mat Perm da Finan	5.000,00	0,00	5.000,00
04123052 2008	Manut serv. da Finanças	0,00	110.000,00	110.000,00
04124	Controle interno	0,00	25.000,00	25.000,00
04124 0052	Administração Geral	0,00	25.000,00	25.000,00
04124 0052 008	Manut serv Finanças	0,00	25.000,00	25.000,00
04132	Divida Interna	0,00	10.000,00	10.000,00
04132 1325	Divida Interna	0,00	10.000,00	10.000,00
04132 1325 2009	Manut serv da divida	0,00	10.000,00	10.000,00
08	Assistência social	20.000,00	68.000,00	88.000,00
08243	Assistência Crian e ao Adoles	15.000,00	47.000,00	62.000,00
08243 0251	Alimentação escolar	15.000,00	47.000,00	62.000,00
08243 0251 1012	Constr Ref Alim e Nutri	10.000,00	0,00	10.000,00
08243 0251 1013	Aquis Equip Mat Perm Alim e nutri	5.000,00	0,00	5.000,00
08243 0251 2010	Manut Serv Alim (Rec Proprio)	0,00	7.000,00	7.000,00
08243 0251 2011	Manut serv Alim (Rec Convenio)	0,00	40.000,00	40.000,00
08244	Assistencia Comunitária	5.000,00	21.000,00	26.000,00
08244 0505	Serviços Funerários	5.000,00	21.000,00	26.000,00
08244 0505 1028	Constr Reg serv Funerários	5.000,00	0,00	5.000,00
08244 0505 2023	Manut Serv Funerários	0,00	21.000,00	21.000,00
09	Previdência Social	0,00	432.000,00	432.000,00
09271	Previdencia Basica	0,00	432.000,00	432.000,00
09271 1318	Assistencia social geral	0,00	77.000,00	77.000,00
09271 1318 2028	Manut serv Assist Soc	0,00	77.000,00	77.000,00
09271 1319	Prev social de Sig	0,00	250.000,00	250.000,00
09271 1319 2028	Manut Serv Assist Soc	0,00	250.000,00	250.000,00
09271 1320	Prev Soc Ina e Pens	0,00	65.000,00	65.000,00
09271 1320 2029	Manut serv Prev Ina	0,00	50.000,00	50.000,00

Demonstrativo de funções sub funções e Programas por Projetos e Atividades Anexo 7 (Lei 4320/64 x A2 x P2 x I2)

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	Total
09271 1320 2030	Manut Serv Prev Pen	0,00	15.000,00	15.000,00
09271 1321	Proj Form Polit Prev Soc	0,00	40.000,00	40.000,00

08244052	Serv Funerarios	26.000,00	0,00	26.000,00

Demonstrativo da despesa por Funcional e Recurso Anexo 8 (4320 6ºbim)

Funcional	Especificação	ordinário	Vinculado	total
09	Previdência Social	432.000,00	0,00	432.000,00
0927	Previdência Básica	432.000,00	0,00	432.000,00
09271318	Assis social geral	72.000,00	0,00	72.000,00
09271319	Assis e segurados	250.000,00	0,00	250.000,00
09271320	Prev soc Inat. e Pens	65.000,00	0,00	65.000,00
09271321	Prog Form Patrimon P.P Soc	40.000,00	0,00	40.000,00
10	Saúde	500.000,00	0,00	500.000,00
10307	Ass médica e sanitária	500.000,00	0,00	500.000,00
10307315	Ass médica e sanitária	500.000,00	0,00	500.000,00
12	Educação	1.716.000,00	0,00	1.716.000,00
12361	Ensino Fundamental	1.571.000,00	0,00	1.571.000,00
12361052	Admins Geral	85.000,00	0,00	85.000,00
12361402	Ensino Fundamental	675.000,00	0,00	675.000,00
12361407	Transp Esco p/ens Fund	345.000,00	0,00	345.000,00
12361410	Ens Med Reg ao Poliv	466.000,00	0,00	466.000,00
12362	Ensino Médio	35.000,00	0,00	35.000,00
12362410	Ens Med Reg ao Poliv	35.000,00	0,00	35.000,00
12365	Educação Infantil	110.000,00	0,00	110.000,00
12365401	Educação Infantil	110.000,00	0,00	110.000,00
13	Cultura	53.000,00	0,00	53.000,00
13392	Difusão Cultural	53.000,00	0,00	53.000,00
15	Urbanismo	261.000,00	0,00	261.000,00
15452	Serv Urbanos	261.000,00	0,00	261.000,00
15452504	Serv limp urb	95.000,00	0,00	95.000,00
15452505	Ilumi pública	115.000,00	0,00	115.000,00
15452507	Praç jard	51.000,00	0,00	51.000,00
16	Habilitação	431.000,00	0,00	431.000,00
16482	Habit Urbana	431.000,00	0,00	431.000,00
17	Saneamento	48.000,00	0,00	48.000,00

12362041012	Aquis Equip mat Per Ens médio	5.000,00	0,00	5.000,00
1236204103018	Manut serv ensino médio	0,00	25.000,00	25.000,00
12365	Educação Infantil	25000,00	85000,00	110.000,00
123650401	Educação Infantil	25.000,00	85.000,00	110.000,00
12365040111005	Constr e Reforma (0 a 6 anos)	5.000,00	0,00	5.000,00
12365040111023	Aquis Equip mat Perm	5.000,00	0,00	5.000,00
12365040111024	Constr Ref Ens 0 a 6 anos (PE)	10.000,00	0,00	10.000,00
12365040120019	Manut serv Educ (creche)	0,00	45.000,00	45.000,00
12365040120020	Manut serv Educ (Pré escola)	0,00	40.000,00	40.000,00
13	Cultura	3000,00	50.000,00	53.000,00
13392	Difusão cultural	3.000,00	50.000,00	53.000,00
1339204713	Difusão cultural	3.000,00	50.000,00	53.000,00
133920473111026	Aquis Equip mat Per (Of C)	3.000,00	0,00	3.000,00
133920473120021	Manut serv Df cultural	0,00	50.000,00	50.000,00
15	Urbanismo	60.000,00	201.000,00	261.000,00
15452	Serviços Urbanos	60.000,00	201.000,00	261.000,00
1545204504	Serv limp Urbana	5.000,00	90.000,00	95.000,00
154520504111029	Aquis Equip mat Per Ser Urb	5.000,00	0,00	5.000,00
154520504120024	Manut Serv Habit	0,00	90.000,00	90.000,00
1545204506	Iluminação Públ	50.000,00	65.000,00	115.000,00
154520506111030	Constr Ref Serv Urb	50.000,00	0,00	50.000,00
154520506120025	Manut Serv Ilum Públ	0,00	65.000,00	65.000,00
1545204507	Praças Parques jardins	5.000,00	46.000,00	51.000,00
154520507111031	Constr Ref Serv Urb (PGI)	5.000,00	0,00	5.000,00
154520507120026	manut serv Parq jard	0,00	46.000,00	46.000,00
16	Habilitação	421.000,00	10.000,00	431.000,00
16482	Habilitação Urbana	421.000,00	10.000,00	431.000,00
1648205	Habilitação Urbanas	421.000,00	10.000,00	431.000,00
164820515032	Constr Ref Serv Urb	10.000,00	0,00	10.000,00
164820515033	Constr Reconst Impra Urb	411.000,00	0,00	411.000,00
164820515024	manut serv Habit	0,00	10.000,00	10.000,00

Demonstrativo de Funções e Programas por Projetos e Atividades Anexo 7

Segurança Pública	0,00	0,000
Relações Exteriores	0,00	0,000
Assistência Social	88.000,00	1,760
Previdência Social	432.000,00	8,640
Saúde	500.000,00	10,00
Trabalho	0,00	0,000
Educação	1.716.000,00	34.320
Cultura	53.000,00	1,060
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	261.000,00	5,220
Habilitação	431.000,00	8,620
Saneamento	48.000,00	0,960
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	104.000,00	2,080
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,000
Comércio e Serviços	0,00	0,000
Comunicações	42.000,00	0,840
Energia	210.000,00	4,200
Transporte	283.000,00	5.660
Desporto e Lazer	35.000,00	0,700
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total Função	5.000.000,00	100,00
Legislativa	195.000,00	3,900
Administração	602.000,00	12,040
Assistência Social	88.000,00	1,760
Previdência Social	432.000,00	8,640
Saúde	500.000,00	10,000
Educação	1.716.000,00	34.320
Cultura	53.000,00	1,060
Urbanismo	261.000,00	5,220

Demonstrativo de Funcais sub Funcais e Programas por Projetos e Atividades
Anexo 7 (L 4320/64 x A2 x P2 x I2)

Funcional	Especificação	Projetos	Atividades	total
26782071041040	Constr Rep p/trans Rodo	20.000,00	0,00	20.000,00
26782071041041	Aquis Equip-mat Per TR	20.000,00	0,00	20.000,00
26782071042036	Manut serv trans Rodov	0,00	180.000,00	180.000,00
27	Desporto e lazer	10.000,00	25.000,00	35.000,00
2781300	lazer	10.000,00	25000,00	35.000,00
27813022	lazer	10.000,00	25.000,00	35.000,00
27813022104027	Constr Rep Parq Recrea	10.000,00	0,00	10.000,00
27813022202022	Manut serv Par Recrea	0,00	25000,00	25.000,00
	Total Geral	1.146.000,00	3834.000,00	5.000.000,00

Demonstrativo da Despesa por Funcional e Recurso Anexo 8 (L 4320/64 x A2 x P2 x I2)

Funcional	Especificação	Ordinario	Vinculado	total
01	Legislativa	195.000,00	0,00	195.000,00
01031	Ação legislativa	195.000,00	0,00	195.000,00
0103100021	Ação legislativa	195.000,00	0,00	195.000,00
04	Administração	602.000,00	0,00	602.000,00
04122	Administração G	452.000,00	0,00	452.000,00
0412200052	Administração G	432.000,00	0,00	432.000,00
0412201324	Desenvolvimento R	20.000,00	0,00	20.000,00
04123	Administração F	115.000,00	0,00	115.000,00
0412300052	Administração G	115.000,00	0,00	115.000,00
04124	Controle interno	25.000,00	0,00	25.000,00
0412400052	Administração G	25.000,00	0,00	25.000,00
04132	Divida interna	10.000,00	0,00	10.000,00
0413201325	Divida interna	10.000,00	0,00	10.000,00
08	Assistencia S	88.000,00	0,00	88.000,00
08243	Assis criança e ao Adol	62.000,00	0,00	62.000,00
0824300251	Alimentação Escol	62.000,00	0,00	62.000,00
08244	Assis Comunitária	26.000,00	0,00	26.000,00

Fundo municipal de saúde de coroaci Lei orçamentária
Lei Nº 087/2001
orça a Receita e fixa a despesa para o Exercício do Ano 2002.

A Câmara Municipal de coroaci Aprova decreta, e eu Prefeita municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º A "Receita" do fundo municipal de saúde de coroaci para o exercício do ano 2002 é orçada na importância de R$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte discriminação por fontes de Receitas.

Receitas Correntes	
Receitas Patrimoniais	R$ 9.000,00
Transferências correntes	405.000,00
outras receitas correntes	1.000,00
Receitas de capital	
transferências de capital	40.000,00
	455.000,00

Art 2º A "Despesa" do fundo municipal de saúde de coroaci para o Exercício do ano 2002 é fixada na importância de R$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) de acordo com a seguinte discriminação por fontes de governo:

Saúde e saneamento	455.000,00
	455.000,00

Art 3º A Abertura de crédito adicionais suplimentares do fundo municipal de saúde de coroaci serão realizados somente por meio de decretos emanados do executivo municipal até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Orçamento podendo assim cancelar total

17512	Saneam Basico Urb	48.000,00	0,00	48.000,00

Demonstrativo da Despesa por Funcional e Recurso Anexo 8.

Funcional	Especificação	ordinário	Vinculado	total
17512316	Abast de Água	31.000,00	0,00	31.000,00
17512317	Sist de Esgoto	17.000,00	0,00	17.000,00
20	Agricultura	104.000,00	0,00	104.000,00
20606	Extensão Rural	104.000,00	0,00	104.000,00
20606068	Ext cooper Rural	104.000,00	0,00	104.000,00
24	Comunicações	42.000,00	0,00	42.000,00
24722	Telecomunicações	42.000,00	0,00	42.000,00
24722069	Serv de telecomuni	42.000,00	0,00	42.000,00
25	Energia	210.000,00	0,00	210.000,00
25752	Energia Eletrica	210.000,00	0,00	210.000,00
25752056	Ilumin Pública	210.000,00	0,00	210.000,00
26	transporte	283.000,00	0,00	283.000,00
26782	Transporte Rodov	283.000,00	0,00	283.000,00
26782050	Vias e Log Urbanos	63.000,00	0,00	63.000,00
26782060	Estradas Vicinais	220.000,00	0,00	220.000,00
27	Desporto e lazer	35.000,00	0,000	35.000,00
23813	Lazer	35.000,00	0,00	35.000,00
23813022	Lazer	35.000,00	0,00	35.000,00
	Total Geral	5.000,000,00	0,00	5.000.000,00

Demonstrativo da Despesa por Estrutura e Funções Anexo 9

Orgão ..... 01 Prefeitura Municipal

Função	valor	%
legislativa	195.000,00	3,200
Judiciaria	0,00	0,00
Ass à justiça	0,00	0,00
Administração	602.000,00	12,040
Defesa nacional	0,00	0,00

2002.

Prefeitura municipal de Coroaci em 06 de novembro de 2002.

Fundo Municipal de saúde de Coroaci Resumo geral da Receita

Código	Descriminação da conta	Destdor	fonte	categ Eco
1000000	Receitas Correntes		415.000,00	
1300000	Receitas Val. Mobiliários	3.000,00		
1320101	Rendabilid Aplic Rec do SUS	3.000,00		
1320102	Rendabil Aplic Rec do PAB	3.000,00		

Fundo Municipal de saúde de Coroaci Resumo Geral da Receita

Código	Descri da conta	Desdobr	Fonte	categ Eco
1700000	Transf correntes		405.000,00	
1720000	Transf Intragovernamentais			
1720102	Transf Operacionais	226.000,00		
1720103	Transf do PAB	159.000,00		
1760000	Transf de convênios			
1760101	Transf de Convenios c/SES	10.000,00		
1760102	Transf de outros convênios	10.000,00		
1900000	Outras Receitas Correntes		1000,00	
1900101	Indenizações e Restituições	1.000,00		
2000000	Receitas de Capital		40.000,00	
2700000	Transferencia de capital		40.000,00	
2720000	Transf Intragovernamentais			
2720100	Transf operacionais	20.000,00		
2760000	Transf Convênios			
2760101	Transf de outros convênios	20.000,00		
	Total		450.000,00	

Fundo Municipal de saúde de Coroaci Demonstrativo Analítico

Habilitação	431.000,00	8.620
Saneamento	48.000,00	0,960
Agricultura	104.000,00	2.080
Comunicações	42.000,00	0,840
Energia	210.000,00	4,200
transporte	283000,00	5.660
Desporto e lazer	35.000,00	0,700
Total orçamento	5.000,000,00	100,00

33203601	Outros serv de terceiros Pessoa Física	96.000,00
33203901	Outros serv de terceiros Pessoa jurídica	10.000,00
1375428003	Aquisição Equip Recursos do PAB e outros	
44905201	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

total 455.000,00

Fundo Municipal de saúde Sumário geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função Governo

Receitas

Receitas Correntes

Receitas Patrimoniais 9.000,00

transferências correntes 405.000,00

outras receitas correntes 100,00

Despesa

saúde saneamento 455.000,00

Receitas de capital

transferencia de capital 40.000,00

total 455.000,00

Código	Especificação	P	Ativ	total
130000	Saúde e saneamento			
137500	Saúde			
137521	Administração geral			
13752120002	Manut Ativ Rec Próprio		200.000,00	200.000
13752110001	Aquisição de Equip Rec Próprio		70.000,00	
137542 8	Assist medica Sanitária			
13754282004	Manut Ativid Rec PAB		165.000,00	165.000,00
13754282003	Aquisição Equip Rec PAB		20.000,00	20.000,00
	total		20.000,00	365.000,00	455.000,00

Fundo Municipal de saúde Demonstração da Receita e despesa

Receita	R$
Receitas correntes	
Receitas Patrimoniais	9.000,00

Despesa

Despesas correntes

Despesas de custeio 315.000,00

ou parcialmente dotações como recursos à abertura dos créditos Adicionais.

Parágrafo Único Fica autorizado a concessão de contra partida epidemiológica, nos limites previstos em convênio;

Art 4º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir do exercício de 2002.

Prefeitura Municipal de Coroaci em 08 de novembro de 2001

Lei nº 088/2001

Autoriza a concessão de subvenção e Auxílios

A Câmara Municipal de Coroaci aprova decreta e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º Fica o Fundo Municipal de Saúde de Coroaci, autorizado pela presente lei, através de seu representante legal conceder durante o exercício do ano 2002, às seguintes subvenções e Auxílios:

Ao Hospital Santa Terezinha de Coroaci R$ 40.000,00

Auxílio e Assistência a Indigentes e desvalidos R$ 10.000

Art 2º As Despesas decorrentes da execução desta lei correção a conta de dotações próprias do orçamento do fundo Municipal de Saúde de Coroaci para o Ano 2002.

Art 3º As entidades beneficiadas por está lei, deverão prestar contas ao Fundo Municipal de saúde, até o mês de Fevereiro do ano subsequente ao recebimento da subvenção ao Auxílio.

Art 4º Revogadas as disposição em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano

Lei Nº 1024/2001

Institui o conselho municipal de saúde e dá outras Providências.

O povo do município de Goraci por seus representados legais, decretou e eu Prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte lei.

Capitulo I

Dos objetivos

Art 1º Fica instituido o conselho municipal de saúde - CMS em caráter permanente, com orgão deliberativo do sistema unico de saúde - SUS.

Art 2º Sem prejuízo das funçoes do poder legislativo, são competencia do cms:

I Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde incluídos seus aspectos econômicos financeiros e de gerência tecnico-administrativo;

II - Estabelecer estrategicas e mecanismos de coordenação e do SUS articulando-se com os demais colegiados em nível nacional estadual e municipal

III Traçar diretrizes da elaboração e aprovar Plano Municipal de saúde até quando as diversas realidade Epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços

IV Propor à adoração de critérios que dginam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços cientificos e tecnológicos na área;

V Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do sistema único de saúde.

VI Examinar propostas e denúncias, responder a consul

da despesa Fixada

Códigos	Títulos	Valor R$
	02 Executivo	
	0205 Fundo Municipal de Saúde	
130000	Saúde e Saneamento	
137500	Saúde	
137502	Administração Geral	
13750212002	Manut Ativ Recur Próp e Conv	
3190110S	Venci Vant Fixas Serv Municipais	25000,00
3190130S	Obrigações Patronais de Servidores	5000,00

Fundo Municipal de Saúde de Coroaci Demonstrativo Analítico da despesa Fixada

Códigos	Títulos	Valor R$
	02 Executivo	
	0205 Fundo Municipal de Saúde	
3390300S	Material de Consumo	20.000,00
3390330S	Material de Distrib gratuita	30.000,00
3320330S	Passagens e Desp com locomoção	10.000,00
3390360S	Outros Serv de terc Pessoa Física	30.000,00
3390390S	Outros Serv de terc Pessoa Jurídica	30.000,00
3390480S	Outros Auxi Financ a Pessoa Física	50.000,00
4490510S	Obras. Inst de Domínio Patrimônial	50.000,00
4490520S	Equip Mat Perm Dom Patrimônial	20.000,00
1375428	Assistência médica e Sanitária	
13754282004	Manut Ativ C/Recur do PAB e Outros	
3190110S	Vencim Vant Fixas Serv municipais	4000,00
3120130S	Obrig Patronais dos Servidores	3.000,00
3320300S	Material de Consumo	22.000,00
3320320S	Material de Distribu gratuita	20.000,00
3320330S	Passagens disp em locomoção	10.000,00

Da composição

Art 3º O cms de sorocaci com 12 (doze) membros e composto paritariamente por 50% dos vrepresintantes dos usuários, 25% dos trabalhadores da área de saúde e 25% do governo municipal e prestadores de serviços públicos, filantrópicos ou privados conveniados com o sus, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados.

Do governo municipal e prestadoras

a) 01 representante do departamento municipal de saúde

b) 01 representante do departamento municipal da fazenda.

c) 01 representante do hospital local

II Dos trabalhadores da área de saúde

a) 03 vrepresintantes dos trabalhadores da saúde

III Dos usuários

a) 06 vrepresentantes do usuário do sus

1º A cada titular do cms corresponderá um suplente

2º será considerada como existente para fins de participação no cms a entidade regularmente organizada

Art 4 Os membros efetivos e suplentes do cms serão nomeados pelo prefeito municipal mediante indicações das instituições conforme o art 3º desta lei, após eleições em fórum municipal de saúde.

1º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito.

Transferências correntes	405.000,00	Transferências correntes	50.000
Outras Receitas correntes	10.000,00	"Deficit"	50.000,00
	415.000,00		415.000,00
"Deficit" corrente	50.000,00		
Receitas de capital		Despesas de capital	
Transferências de capital	40.000,00	Investimentos	90.000,00
	90.000,00		90.000,00

Resumo

Receitas correntes	415.000,00	Despesas correntes	365.000,00
Receitas de capital	40.000,00	Despesas capital	90.000,00
	X		X
total	455.000,00	total	455.000,00

Onésimo R. Andrade
Presidente

IV Cada membro do cms terá direito á um único voto na sessão plenária sob cada tema discutido
V Em caso de empate após duas sessões consecutivas em uma terceira sessão vota somente o presidente com o voto de qualidade.
VI As deliberações do cms serão consubstânciadas em resolução bem como os temas tratados em plenários e serão amplamente divulgados
Art 7º O Departamento municipal de saúde prestará apoio administrativo necessario no funcionamento do cms.
Art 8º Para melhor desempenho de suas funções o cms poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes criterios:
I Considerar-se colaboradores do cms, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuarios dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros.
II Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade membros do cms e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
III Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades de notório especialização para assessorar o cms em assuntos específicos

Art 9º O cms elaborará seu regime interno, no prazo de 60(sessenta) dias após a posse dos conselheiros eleitos para o mandato
Art 10º Esta lei intra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposição em contrário em especial a lei Nº 8.19/95 de 23 de dezembro de 1995.

tas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde bem como apreciar recursos a respeitos de deliberação do previlégiado
VII fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.
VIII propor a convocação e estrutura a comissão organizadora das conferências municipais de saúde.
IX fiscalizar a movimentação de recursos repassados a secretaria municipal de saúde e/ou Fundo Municipal de saúde.
X - Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema único de saúde SUS
XI propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do fundo municipal de saúde, acompanhado a movimentação e destinação dos recursos
XII Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública filantrópicos e privados no âmbito do SUS bem como a sua fiscalização na pristação dos serviços
XIII Elaborar o regime interno do conselho municipal de saúde e suas normas de funcionamento.
XIV Estimular apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do sistema único de saúde SUS.
XV Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II
Da Estrutura e Funcionamento
Seção I

Autoriza transferencia de Recursos financeiros

A Câmara Municipal de Conaci, Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o consorcio intermunicipal de saúde do vale do Rio-Doce - Cisdoce, visando a transferência de até R$ 12.000,00 (doze mil Reais) em seis parcelas mensais e consecutivas com o contra partida para aquisição de uma ambulância 0 Km, que será doada ao município após o pagamento de todas as parcelas.

§ Único As dispesas decorrentes da publicação do estrato do convênio na imprensa oficial correrão por conta do municipio.

Art 2º O bem, objeto da presente aquisição, será doado ao município, que terá sua posse, recebendo a propriedade definitiva após a quitação das parcelas.

Art 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente ficando o poder Executivo municipal autorizado a proceder abertura de créditi suplementar até o valor acima citado.

Art 4º fica por igual o poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos necessários para cobertura de dispesas oriundos de registro licenciamento e seguro obrigatório do referido veículo.

Art 5º Revogam-se as disposição em contrário entrando a presente em vigor na data de sua publicação

2º O presidente do conselho será eleito pelo seus conselheiros e dentre os seus membros.
Art 5º O CMS rege-se pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros.
I O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante
II Os membros do CMS serão substituídos caso as entidades fiquem faltosas sem motivo justificado a 03(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano.
III Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solitação da entidade ou autoridade responsável mediante documentação apresentada ao prefeito municipal.

Seção II

Do Funcionamento

Art 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas.
I O orgão de liberação máxima é plenário
II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros sendo amplamente divulgadas e em local de acesso assegurado ao público
III Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Lei Nº 1026/2001

"Autoriza compra de ônibus"

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei

Art 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a comprar um ônibus para o transporte escolar

Art 2º Para aquisição do veículo de que trata o artigo anterior a Prefeitura Municipal pagará ainda este ano, no mês de dezembro a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), o restante será pago de janeiro a junho de 2002 em prestações de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art 3º A aquisição de que trata o artigo 1º justifica-se tendo em vista a precariedade do sistema municipal de transporte escolar

Art 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente ficando o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar até o valor acima citado.

Art 5º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Coroaci 26 de novembro de 2001.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Parecer

Parecer sao projeto de Lei Nº 089/2001
Autor: Prefeitura Municipal de Coroaci
Data: Institui o conselho municipal de saúde e dá outras providências
Comissão: Legislação e justiça

A comissão permanente da câmara municipal de Coroaci encarregada de exarar parecer a matéria supra considerando respeitavel despacho do excelentissimo senhor presidente da câmara municipal de Coroaci, passou a análise da matéria. Reunida no salão do plenário da câmara municipal a unanimidade de seus membros, a comissão não detectou indicios de irregularidades que possam comprometer o municipio na aplicabilidade da matéria.
Quando ao aspecto vernacular está correto.
Na sua essência, a matéria trará benefícios consideráveis à população do Município

Mérito:
Julgam os legal e constitucional a matéria

Conclusão:
Exaramos parecer favorável a aprovação da matéria e recomendamos sua aprovação pelo império do plenário da Câmara Municipal de Coroaci na forma original.
É nosso parecer S. m. J
Sala das comissões e do plenário da câmara Municipal de Coroaci; mo 06 de novembro 2001.

Lei Nº 1025/2001.

orgão 01 Prefeitura municipal
unidade 02 Gabinete e secretaria do Prefeito
Funcional Economica Especificação 2002, 2003, 2004 e 2005
04 Administração
0412 Administração geral
04122005 2 Administração geral
04122005 2 Construção aquis e reforma geral
Unidade: QTD: 6,00 meta 0,00
04122005 2 4490510 0 Obras e instalações 21.550, 23.710, 26.080
28.660 total 100,00
04122005 2 Aquis equipamento material Permanente.
Unidade: QTD 0,00 meta 0,00
04122005 2 4490520 0 Equip material Permanente 21.550, 23.710
26.080, 28.660 total 100.000
04122005 2 Aquisição de Imóveis
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
04122005 2 4490610 0 Aquisição de Imóveis 21.460, 23610, 25.970
28.960 total 100.000
12 Educação
1236 5 Educação infantil
12365040 1 Educação infantil
12365040 1 Construção e Reforma (0 a 6 anos)
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
12365040 1 4490510 0 Obras e Instalaçõis 21.550 23.710 26.080.
total 100.000
20 Agricultura
2060 6 Extensão rural
20606066 8 Extensão e Cooperativismo Rural
20606066 8 Construção Aquis e Ref. Produção Agricola
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
20606066 8 4905100 Obras e Instalação 21.550, 23.710, 26.080 e
28660 total 100.000
06606 68 Aquis Equip e mat Permanente Prod Agricola

Joaci, 19 de novembro de 2001

Onésimo R. Andrade
Presidente

08243025 Alimentação escolar
08243025 Construção e Reformas Alimentação e Nutrição
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
0824302514490100 Obras e Instalações 21,550, 23,710, 26,080, 28,660
total 100.000
08243025 Aquis Equip e mat Permanente Alim e Nutrição
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
0824302514490200 Equipamentos e material Permanente
21,550, 23.710, 26,080, 28,660 total 100,000
12 Educação
12361 Ensino Fundamental
123610052 Administração Geral
123610052 Aquis. Equip e mat Permanente Ens Fundamental
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
12361005244905200 Equipamentos e material Permanente
21.550, 23.710, 26.080, 28.660 total 100,00
12361040B Ensino Fundamental
12361040B Construção Rep. Ens. Regular (Rec Proprio)
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
12361040344905100 Obras e Instalações 21.550, 23.710, 26,080, 28.660
total 100.000
12361040B Aquis Equip e material ens Regular (Rec. Próprio)
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
12361040344905200 Equipamentos e material Permanente 21.550
23.710, 26.080, 28.660 total 100.000
12361040B Construção e Reformas (Rec Fundeb)
Unidade 0,00 meta 0,00
12361040344905200 Equipamentos e material Permanente 21.550
23.710, 26,080, 28.660 total 100.000
12361040B Construção e Reforma (Rec Fundeb)
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
12361040344905200 Equipamentos e material Permanente 21.550
23.710, 26.080, 28.660 total 100.000

Lei Nº 1027/2001

"Aprova o plano plurianual de investimentos para o período de 2002 a 2005."

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeita municipal sanciono a seguinte lei

Art 1º Fica instituído o plano plurianual de investimentos do município, relativo às despesas de capital e aquelas de duração continuada programadas para os exercícios financeiros de 2002 à 2005.

Art 2º As despesas de capital discriminadas em anexo próprio ao qual passa a fazer parte integrante da presente lei a sua realização são consideradas disponíveis de acordo com as receitas previstas na lei orçamento para o exercício.

Art 3º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos em consequências da alteração da receita serão criados novos suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Art 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002 revogadas as disposição em contrário

Coroaci, 06 de dezembro de 2001.

Onésimo R. Andrade
Presidente

12365040144905200 Equip e material Permanente 21.550, 23.210,
26.080, 28.660 total 100.000
13 cultura
1339 Difusão cultural
13392047 Difusão cultural
13392047 Aquis. Equip e mat Permanente (Dif cultural)
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
133920473 4490520 00 Equipamentos e material Permanente 100.00
0,000 0,000 0,000 100.000
27 Desporto e lazer
2781 3 lazer
27813072 2 lazer
27813072 2 construção e Reformas Parques Recreativos
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
27.813072 2 4490510 0 obras e instalações 100.000, 0000 0,00 0,000
100.000
08 Assistência social
0824 4 Assistência comunitária
08244050 5 serviços funerários
08244050 construção e Reformas serv funerários
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
08244050 54490510 0 Obras e Instalações 100.000 0,000 0,000 0,000
100.000
15 Urbanismo
1545 2 serviços urbanos
15452050 4 serviços de limpeza urbana
15452050 4 Aquis Equip e mat Permanente serv. urbanos
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
15452050 4449052 00 Equipamentos e material Permanente
100,000 0.000 0.000 0.000 100.000
15452050 6 iluminação pública
15452050 6 Construção e Reformas serviços Urbanos
unidade 0,00 meta 0,00

Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
20006668449052 00 Equipamentos e material Permanente
21.550, 23.710, 26.080, 28660 total 100.000
24 Comunicações
2472 2 telecomunicação
24722070 9 serviços de telecomunicações
24722070 9 construção Aquisição e Rep. comunicação
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
24722070 9 4490510 0 Obras e Instalações 21.550, 23.710, 26.080
28.660 total 100,000
24722070 9 Aquisição Equip material Permanente Radio-
fusão
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
01 Legislativa
0103 1 Ação legislativa
0103 1000 1 Aquis Equips e material Permanente legislativo
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
0103 1000 1 4490510 0 Obras e Instalações 21.540, 23.690, 26.060
28.710 total 100,000
24722070 9 4490520 0 Equipamentos e material Permanente
21.550, 23.710, 26.680, 28.660 total 100.000
04 Administração
0412 3 Administração Financeira
0412 3005 2 Administração Geral
0412 3005 2 Aquis. de Equip e mat Permanente de Finanças
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
0412 3005 2 4490520 0 Equip e material Permanente de Finanças
Unidade: QTD: 0,00 meta 0,00
0412 3005 2 4490520 0 Equipamentos e material Permanente
21,550, 23.710, 26,080, 28,660 - 0.100,000
08 Assistência social
0824 3 Assistência à criança e ao adolescente

28.680 Total 100.000
10307/315 Aquis Equipamentos e Material Permanente
para Saúde
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
10307/3154490500 Equipamentos e Material Permanente
21.550, 23.710, 26.080, 28.660 total 100.000
17 saneamento
17512 Saneamento básico urbano
17512/316 Abastecimento de água
17512/316 Construção e Reforma para saneamento
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
17512/316/44905100 Obras e Instalações
21550, 23.710, 26.080, 28.660 total 100.000
17512/317 Sistema de Esgoto
17512/317 Construção e Reformas para Sist Esgoto
Unidade QTD 0,00 meta 0,00 17512, 317/44905100 Obras
e instalações 21.550, 23710 26.080 28.660 - 100.000
26 transporte
26782 Transporte Rodoviário
26782/0501 Construção e Reformas transportes urbano
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
26782/0501/44905100 Obras e instalações 21.540, 23.700
26.070 28.690 - 100.000
26782/0710 Estradas Vicinais
26782/0710 Construção e Reformas para transpote rodo
viário
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
26782/0710/44905100 Obras e Instalações 21.550, 23.710, 26.080
28.660 - 100.000
26.782/0710 Aquis. Equip e Mat Permanente Transporte
Rodoviário
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
26.782/0710/44905200 Equipamentos e material Permanente

12361407 Transporte escolar para ensino fundamental
12361407 Aquilas Equip e mat Permanente (Transporte Escolar)
(Recursos Próprios)
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
12361407 44905200 Equipamento e material Permanente 21.550
23.710, 26.080, 28.660 total 100.000
12361407 Aquilas Equip e mat Permanente transporte Escolar
Rec Fundeb
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
12361407 44905200 Equipamentos e material Permanente 21.550
23.710, 26.080, 28.660 total 100.000
12362 Ensino médio
12362041 0 Ensino Medio Regular ou Polivalente
12362041 0 Construcão e Reforma Prédio Ensino médio
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
12362041 0 44905100 Obras e Instalações 21.550, 23.710, 26.080, 28.660
total 100,000
12362041 0 Aquilas Equip e material Permanente Ens. médio
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
12362041 0 44905200 Equipamentos e material Permanente
21.550, 23.710, 26.080, 28.660 total 100,000
12365 Educação Infantil
12365040 1 Aquisicão Equip e Material Permanente
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12365040 1 44905200 Equipamentos e material Permanente 21.550
23.710, 26.080, 28.660 total 100.000
12365040 1 Construção e Ref Ens 0 a 6 anos (Pré Escolar)
Unidade QTD: 0,00 meta 0,00
12365040 1 44905100 Obras e Instalações 21.550, 23.710, 26.080, 28.660
total 100.000
12365040 1 Aquilas Equip e mat Permanente 0 a 6 anos
(Pré escolar)
Unidade QTD 0,00 meta 0,00

04122005244906100 Aquisição de Imoveis 2.000,00 2.200,00
2.420,00 2.700,00 total 9.320,00
12 Educação 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00
total 23.200.00
1236 5 Educação Infantil 5.000,00 5.500,00
6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
12365040 1 Construcão e Reforma (0 a 6 anos) 5.000,00
5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200.00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12365040144905100 Obras e Instalacões 5.000,00 5.500,00
6.050,00 6.650,00 total 23.200.00
20 Agricultura 30.000,00 33.000,00
36.300,00 39.900,00 total 139.200,00
20606 Extensão Rural 30.000,00 33.000,00 36.300,00
39.900,00 total 139.200.00
20606068 8 Extensão e cooperativismo Rural 30.000,00
33.000,00
36.300,00 39.900,00 total 139.200,00
20606,0668 Construção Aquis Reg Producaõ Agricola
10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
20606068844905100 Obras e Instalacões 10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.3000,00 total 46.400,00-20.606.0668
Aquisição Equipamentos e material Permanente
Producão Agricola 20.000,00 22.000,00. 24.200,00
26.600,00 total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
20606068844905200 Equipamentos e material Permanente 20 000,00 l. 22.000,00 24.200,00 26.600,00
total 92.800,00
24 Comunicacões 15.000,00. 16.500,00 18.150,00
19.950,00 total 69.600,00
24722 telecomunicacões 15.000,00. 16.500,00 18.150.00

15452050644905100 Obras e Instalações 100.000 0.000 0.000 0.000 100.000
15452050 Praças Parques e jardins
15452050 7 Construção e Reformas serv urbanos (Parques e jardins)
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
15452050744905100 Obras e instalações 100.000 0,000 0,000 0,000 0,000 100.000
16 Habilitação
16482 Habilitação urbana
16482 Habilitação urbanas
16482051 5 Construção e Reformas Serviços urbanos
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
16482051544905100 Obras e Instalações 100.000 0.000 0.000 0.000 100.000
16482051 5 Construção e Reconstrucão de Infraestrutura urbana Domínio Público (BOMO).
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
16482051544905100 Obras e instalações 100,000 0,000 0.000 0.000 100.000
25 Energia
25752 Energia Elétrica
25752050 6 Iluminação pública
25752050 6 Auxílios p/ const. e Ref/serv urbanos
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
25752050644905100 Obras e instalações 100,000 0.000 0.000 0.000 100,000
10 Saúde
10307 Assistência Médica e Sanitária
10307131 5 Assistência Médica e Sanitária
10307131 5 Construção e Reformas para Saúde
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
10307131544905100 Obras e Instalações 21.550 23.700 26.070

04123 Administracão Financeira 5.000,00 5.500,00
6050,00 6.650,00 total 23.200,00
041230052 Administracão Geral 5.000,00 5.500,00
6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
041230052 44905200 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00
total 23.200,00
total Unidade 5.000,00 5.500,00
6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
08 Assistência social 15.000,00 16.500,00
18.150,00 19.950,00 total 69.600,00
0824 3 Assistência a criança e ao adolecente
15.000,00 16.500,00
18.150,00 19.950,00 total 69.600,00
08243025 1 Alimentacão escolar
15.000,00 16.500,00
18.150,00 19.950,00 total 69.600,00
08243025 1 construcão e Reformas alimentacão
e nutrição 10.600,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00
total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
08243025 144905100 Obras e instalações 10.000,00, 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
08243025 1 Aquis Equip e mat Permanente Alim e
Nutricão 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00
total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
08243025 144905200 Equipamentos e material Permanenti
5000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
12 Educacão 180.000,00 198.000,00 217.800,00
239.500,00 total 835.300,00
12361 Ensino Fundamental 150.000,00 165.000,00

21550, 23.710, 26.080, 28.660 - 100,000
01 legislativa 15.000,00 16.5000,00, 18.150,00 20.000,00
total 69.650,00
01031 Ação legislativa 15.000,00, 16.5000,00, 18.150,00 20.000,00
total 69.650,00
01031001 Ação legislativa 15.000,00 16.5000,00 18.150,00 e
20.000,00 total 69.650,00
01031001 Aquis. Equip e material Permanente legisla-
tivo 15.000,00 16.500,00 18.150,000 20.000,00 total 69.650,00
unidade QTD 0,00 meta 0,00
0103100144905100 Obras e Instalações 15.000,00 16.500.00
18.15000 20.000.00 total 69.650.00
total unidade 15.000,00 16.500.00 18.150.00 e
20.000 total 69.650,00
04 Administração 22.000,00 24.200,00 26.620.00 e
29.300,00 total 102.120.00
04122 Administração Geral 22.000,00 24.200,00 e
26.620.00 29.300,00 total 102.120,00
0412200S2 Administração Geral 22.000,00 24.200,00
26.620,00 29.300,00 total 102.120.00
0412200S2 construção Aquis e Reforma Geral 10.000,00
11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
unidade QTD: 0,00 meta 0,00
0412200S244905100 Obras e Instalações 10.000.00 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400.00
0412200S2 Aquis Equipamentos e material Permanente
10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.3000 total 46.400,00
unidade QTD 0,00 meta 0,00
0412200S244905200 Equipamentos e material Permanente
10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
0412200S2 Aquisição de Imóveis 2.000,00 2.200,00
2.420,00 2.700,00 total 93.20,00
unidade QTD 0,00 meta 0,00

mente (Rec Fundef) 30.000,00 33.000,00 36.300,00
39.950,00 total 139.250,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361040344905200 Equipamentos e material Permanente
30.000,00 33.000,00 36.300,00 39.950,00 total 139.250,00
12361040 Transporte Escolar para Ensino Fundamental
40.000,00 44.000,00
48.400,00 53.200,00 total 185.600,00
12361040 Aquisicão Equipamentos e Material Permanente (Transporte Escolar) 20.000,00 22.000,00
Recursos Próprios 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361040744905200 Equipamentos e material Permanente
20.000,00 22.000,00 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
12361040 Aquis Equip e Mat Permanente Transporte
Escolar 20.000,00 22.000,00 Rec Fundeb 24.200,00
26.600,00 total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361040744905200 Equipamentos e material Permanente
20.000,00 22.000,00 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
12361040 Aquis Equip e Mat Permanente transporte
Escolar 20.000,00 22.000,00 Rec Fundeb 24.200,00
26.600,00 total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361040744905200 Equipamentos e material Permanente 20.000,00 22.000,00 24.200,00 26.600,00
total 92.800,00
12362 Ensino médio 10.000,00 11.000,00 12.100,00
13.300,00 total 46.400,00
12362041O Ensino médio Regular ou Polivalente
10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
12362041O Construção e Reforma Prédio Ensino

19.950,00 total 69.600,00
24722070 9 Serviços de telecomunicaçoes 15.000,00
16.500,00 18.150,00 19.950,00 total 69.600,00
24722070 9 serviços de telecomunicaçoes 15.000,00
16.500,00
18.150,00 19.950.00 total 69.600,00
24722070 4 Construçao Aquisicao e Reformas comuni-
cacoes 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
24722070944905100 obras e instalacoes 5.000,00 5.500,00
6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
24722070 9 Construçao Aquisicao e Reformas. Radiopu
são 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650 total 23.200,00
Unidade QTD. 0,00 meta 0,00
24722070944905100 obras e instalaçoes 5.000,00 5.500,00
6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
24722070 9 Aquisicao Equipamentos e Material Perma-
nente Radiopusão 5.000,00 5.500,000
6050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
24722070944905100 obras e instalaçoes 5.000,00 5.500,00
6050,00 6.650,00 total 23.200,00
24722070 9 Aquisiçao Equipamentos e material Perma-
nente Radiopusão 5.000,00 5.500,00
6050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
24722070944905200 Equipamentos e materias Perma-
nente 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 to-
tal 23.200
total Unidade 72.000,00 79.200,00
87.120,00 95.800,00 total 334.120,00
04 Administracao 5.000,00 5.500,00 6.050,00
6.650,00 total 23.200,00

12365040144905100 Obras e Instalações 10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
12365040 Aquis Equip e mat Permanente a a 6 anos
(Pré escolar) 5.000,00 5.500,00, 6.050,00 6.650,00
total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12365040144905200 Equipamentos e material Permanente
5000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
13 cultura 3.000,00 0,00 0,00 0,00
total 3.000,00
13392047 3 Difusão cultural 3.000,00 0,00 0,00
0,00 total 3.000,00
13.3920473 Aquis Equip e material Permanente (Dif
Cultural) 3.000,00 0,00 0,00 0,00 total 3000,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
13.392047344905200 Equipamentos e material Perma-
nente 3.000,00 0,00 0,00 0,00 total 3.000,00
27 Desporto e lazer 10.000,00 0,00 0,00 0,00 total 10.000,00
27813 Lazer 10.000,00 0,00 0,00 0,00 total 10.000,00
27813022 Construção e Reformas Parques Recreativos
10.000,00 0,00 0,00 0,00 total 10.000,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
27813022449051 00 Obras e Instalações 10.000,00 0,00 0,00
0,00 total 10.000,00
total Unidade 208.000,00 214.500,00 235.950,00
259.450,00 total 917.900,00
08 Assistência social 5.000,00 0,00 0,00 0,00
total 5.000,00
08244 Assistência Comunitária 5.000,00 0,00
0,00 0,00 total 5.000,00
08244050S Serviços Funerários 5.000,00 0,00 0,00
0,00 total 5.000,00
08244050S Construção e Reformas Serv Funerários

181.500,00 199.600,00 total 696.100,00
12361002 Aquis Equip e mat Permanente Ens. Fundamental
10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361005244905200 Equipamentos e material Permanente
10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
12361003 Ensino Fundamental 100.000,00 110.000,00
121.000,00 133.100,00 total 464.100,00
12361003 Construcão Ref Ensino Regular (Rec. Próprios
10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361003449051 00 Obras e Instalacões 10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
12361003 Aquis. Equip e mat Ens. Regular (Rec Próprio)
10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361003449051 00 Obras e Instalacões 10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
12351003 Aquis Equip e mat Ensino Regular
(Rec Próprio) 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00
total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361003449052 00 Equipamentos e material Permanente
10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
12361003 construcão e Reformas. (Rec tundef)
50.000,00 55.000,00
60.500,00 66.550,00 total 232.050,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361003449051 00 Obras e Instalacões 50.000,00 55.0000
60.50,00 66.550,00 total 232.050,00
12361003 Aquisicão Equipamentos e material Perm.

Unidade QTD 0,00 meta 0,00
16482051544905100 Obras e Instalações 10.000,00 0,00 0,00
0,00 total 10.000,00
164820515 Construção e Reconst. de infraestrutura urba
na 411.000,00
Domínio Público (Bromo) 0,00 0,00 411.000,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
16482051544905100 Obras e Instalações 411.000,00 0,00
0,00 0,00 total 411.000,00
25 Energia 200.000,00 0,00 0,00 0,00 total
200.000,00
25752050 Iluminação Pública 200.000,00 0,00
0,00 0,00 total 200.000,00
25752050 Auxílios p/ construção e Reformas serv Ur
banos 200.000,00 0,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
2575205064490510 Obras e instalações 200.000,00 0,00
0,00 0,00 total 200.000,00
total Unidade 686.000,00 0,00
0,00 0,00 total 6.86.000,00
26 Transporte 70.000,00 . 77.000. 84.700,00 93.150,00
total 324.850,00
26782 Transporte Rodoviário 70.000,00 77.000,00
84.700,00 , 93.150,00 total 3.24.850,00
2678205 01 Vias e Logradouros Urbanos 30.000,00
33.000,00
36.300,00 39.950,00 total 139.250,00
26.78205 01 Construção e Reformas transportes
Urbanos 30.000,00 33.000,00
36.300,00 39.950,00 total 139.250,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
26782050124490510 Obras e instalações 30.000,00
33.000,00

Médio 10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
12362041O Ensino médio Regular ou Polivalente 10.000,00
11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
12362041O Construção e Reforma Prédio Ensino médio 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00
total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12362041044905100 Obras e Instalações 5.000,00 5.500,00
6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
12362041O Aquis Equip e material Permanente Ensino
Médio 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total
23.200,00
12362041O Aquis. Equip e material Permanente ensino
Médio 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total
23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12362041044905200 Equipamentos e material Permanente
5000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
12365 Educação infantil 20.000,00 22.000,00
24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
12365040I Educação infantil 20.000,00 22.000,00
24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
12365040I Aquisição Equip e material Permanente
5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12365040I44905200 Equipamentos e material Permanente
5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
12365040I Construção e Ref Ens o a 6 anos (Pré escolar) 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00
total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00

Unidade QTD 0,00 meta 0,00
10307131544905100 Obras e instalacões 50.000,00 55.000,00
60.50,00 66.550,00 total 232.050,00
10307131S Aquis Equip e material Permanente para Saúde
10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
10307131544905200 Equipamentos e material Permanente
10.000,00 11.000,00
12100,00 13.300,00 total 46.400,00
17 Saneamento 30.000,00 33.000,00
36.300,00 39.900,00 total 139.200,00
17512 Saneamento 30.000,00 33.000,00
36.300,00 39.900,00 total 139.200,00
175121316 Abastecimento de Agua 20.000,00 22.000,00
24.000,00 26.600,00 total 92.800,00
175121316 Construção e Reformas para Saneamento
20.000,00 22.000,00
24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
175121317 Construção e Reformas para sist Esgoto
10.000,00 11.000,00 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
175121316449051OO Obras e instalações 10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.3000,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
175121317449051OO Obras e instalações 10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
total Unidade 90.000,00 99.000,00 108.900,00
119.750,00 total 417.650,00
4.000.00.00 Despesas de capital 15.000,00 16.500,00
18.150,00 20.060,00 total 69.650,00
44000000 investimentos 15.000,00 16.500,00 18.150,00

5.000,00 0,00 0,00 0,00 total 5.000,00
unidade QTD 0,00 meta 0,00
0824050544905200 Obras e instalações 5.000,00 0,00
0,00 0,00 total 5.000,00
15 Urbanismo 60.000,00 0,00
0,00 0,00 total 60.000,00
15452 Serviços Urbanos 60.000,00
0,00 0,00 total 60.000,00
1545220504 Serviços de limpeza urbana 5.000,00
0,00 0,00 0,00 total 5.000,00
1545220504 Aquis Equip e mat Permanente serviços
Urbanos 5.000,00 0,00 0,00 0,00 total 5.000,00
unidade QTD 0,00 meta 0,00
154522050444905200 Equipamentos e material Permanente 5.000,00 0,00 0,00 0,00 total 5.000,00
1545220506 Iluminação Pública 50.000,00 0,00
0,00 0,00 total 50.000,00
1545220506 Construção e Reformas serviços Urbanos 50.000,00 0,00 0,00 0,00 total 50.000,00
unidade QTD 0,00 meta 0,00
154522050644905100 Obras e instalações 50.000,00
0,00 0,00 0,00 total 50.000,00
1545220507 Construção e Reformas serviços Urbanos (Praça e jardins 5.000,00 0,00 0,00
0,00 total 50.000,00
unidade QTD 0,00 meta 0,00
154522050744905100 Obras e instalações 5.000,00 0,00
0,00 0,00 total 5.000,00
16 Habilitação 421.000,00 0,00
16482 Habilitação Urbana 421.000,00 0,00 0,00
0,00 total 421.000,00
1648220515 Contrução e Reforma serv urbanos
10.000,00 0,00 0,00 0,00 total 10.000,00

total 23.200,00
12365 Educaçaõ Infantil 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00
total 23.200,00
123650401 Educacaõ infantil 5.000,00 5.500,00 6.050,00
6.650,00 total 23.200,00
123650401 P1005 Construcaõ e Reforma (0 a 6 anos) 5.000,00
5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
20 Agricultura 30.000,00 33.000,00 36.300,00 39.900,00
total 139.200,00
2060 Extensaõ Rural 30.000,00 33.000,00 36.300,00
39.900,00 total 139.200,00
206060668 Extensaõ e cooperativismo Rural 30.000,00 33.000,00
36.300,00 39.900,00 total 139.200,00
2060 60668 P1006 Construcaõ Aquis. Ref Producaõ Agrícola
10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
2060 60668 P1007 Aquis Equip e mat Permanente Prod
Agrícola 20.000,00 22.000,00 24.200,00 26.600,00
total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
24 comunicaçoes 15.000,00 16.500,00 18.150,00
19.950,00 total 69.600,00
24722 Telecomunicaçoes 15.000,00 16.500,00 18.150,00
19.950,00 total 69.600,00
24722 0709 P1008 Construçaõ Aquisiçaõ e Ref comunicaçaõ
5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
24722 0709 P1009 Const Aquisiçaõ e Ref. Radiopusaõ
5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
24722 0709 P1010 Aquisiçaõ Equip e mat Permanente
Radiopusaõ 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00

36.300,00 39.950.00 total 139.250,00
26.782710 Estradas vicinais 40.000,00 44.000,00
48.400,00 53.200,00 total 185.600,00
26782071O Construcao e Reparma para transporte Rodo
viário 20.000,00 22.000,00
24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
26782071O Aquisicão Equip e mat Permanente transp
Rodoviário 20.000,00 22.000,00
24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
26782071044905200 Equip e material Permanente 20.0000
22.000,00 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
total Unidade 70.000,00 77.000,00
84.700,00 93.150,00 total 324.850,00
total orgão 1.146.000,00 491.700,00
5408700059480900 total 2.773.370,00
total Geral 1.146.000,00 491.700,00
540870,00 59480900 total 2.773.370,00
10 saúde 60.000,00 66.000,00
72.60000 79.850,00 total 278.45900
10307 Assistência médica e sanitária 60.000,00
66.000,00
72.600,00 79.850,00 total 278.450,00
103071315 Assistência médica e sanitária
60.000,00 66.000,00
72.600,00 79.850,00 total 278.450,00
10307131S Construcão e Reformas para saúde
50.000,00 55.000,00
60.500,00 66.550,00 total 232.050,00
unidade QTD.0,00 meta 0,00
1030713154490510O dras e instalações 50.000,00
55.000,00
60.500,00 66.550,00 total 232.050,00

12361.0052 Administração Geral 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
12361.0052 P1014 Aquis Equip e mat Permanente Ens Fundamental 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361.0403 Ensino Fundamental 100.000,00 110.000,00 121.000,00 133.100,00 total 464.100,00
12361.0403 P1015 construcao Rep. Ens Regular (Rec. Próprios) 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361.0403 P1016 Aquis Equip e mat ens Regular (Rec Próprios) 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361.0403 P1017 construcao e Reformas (Rec fundep) 50.000,00 55.000,00 60.500,00 66.550 total 232.050,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361.0403 P1018 Aquis Equip e mat Permanente (Rec fundep) 30.000,00 33.000,00 36.300,00 39.950,00 total 139.250,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361.0407 Transporte Escolar P/Ensino Fundamental 40.000,00 44.000,00 48.400,00 52.200,00 total 185.600,00
12361.0407P1019 Aquis Equip e mat Permanente/Transp Escolar 20.000,00 22.000,00
Recursos Próprios 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12361.0407 P1020 Aquis Equip e mat Permanente Transp Escolar 20.000,00 22.000,00
Rec Fundep 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00

20.000,00 total 69.650,00
44000000 investimentos 15.000,00 16.500,00 18.150,00
20.000,00 total 69.650,00
44900000 Aplicacoes Diretas 15.000,00 16.500,00 18.150,00
20.000,00 total 69.650,00
44905100 Obras e instalacoes 15.000,00 16.500,00
18.150,00 20.000,00 total 69.650,00
01 legislativa 15.000,00 16.500,00 18.150,00 20.000,00
total 69.650,00
01031 Acao legislativa 15.000,00 16.500,00 18.150,00
20.000,00 total 69.650,00
0103100001 Acao legislativa 15.000,00 16.500,00
18.150,00 20.000,00 total 69.650,00
0103100001 P100 1 Aquis Equip e material Permanente
legislativo 15.000,00 16.500,00
18.150,00 20.000,00 total 69.650,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
Total unidade 15.000,00 16.500,00 18.150,00 20.000,00
total 69.650,00
04 Administracao Geral 22.000,00 24.200,00
26.620,00 29.300,00 total 102.120,00
04122005 2 Administracao Geral 22.000,00 24.200,00
26.620,00 29.300,00 total 102.120,00
04122005 2 P100 2 construcao Aquis e Reforma geral
10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
04122005 2 P100 3 Aquis. Equipamentos e material Permanente 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
04122005 2 P100 4 Aquisicao de Imoveis 2.000,00 2.200,00
2.420,00 2.700,00 total 9.320,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12 Educacao 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00

Unidade QTD 0,00 meta 0,00
Total Unidade 208.000,00 214.500,00 235.950,00
259.450,00 total 917.900,00
08 Assistência social 5.000,00 0,00 0,00 0,00
total 5.000,00
08244 Assistência Comunitária 5.000,00 0,00 0,00
0,00 total 5.000,00
08244050 5 Serviços Funerários 5.000,00 0,00 0,00
0,00 total 5.000,00
08244050 5 P1028 Construcão e Reformas serviços Fu
nerários 5.000,00 0,00 0,00 0,00 total 5.000,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
15 urbanismo 60.000,00 0,00 0,00 0,00 total 60.000,00
15452 Serviços Urbanos 60.000,00 0,00 0,00 0,00
total 60.000,00
15452050 4 Serviços de limpeza urbana 5.000,00 0,00
0,00 0,00 total 5.000,00
15452050 4 P1029 Aquis Equip e Mat Permanente
Serv Urbanos 5.000,00 0,00 0,00 0,00
total 5.000,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
15452050 6 Ilumninação Pública 50.000,00 0,00 0,00
0,00 total 50.000,00
15452050 6 P 1030 Construcão e Reformas Serviços
Urbanos 50.000,00 0,00 0,00 0,00 total 50.000
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
15452050 7 Praças Parques e jardim 5.000,00 0,00 0,00
0,00 total 5.000,00
15452050 7 P 1031 Construcão e Reformas serviços Urb
(Parq e jardins) 5.000,00 0,00 0,00 0,00 total 5.000
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
16 Habilitação 421.000,00 0,00 0,00 0,00 total 421.000,00
16482 Habilitação Urbanas 421.000,00 0,00 0,00 0,00

total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
Total Unidade 72.000,00 79.200,00 87.120,00 95.800,00
total 334.124,00
04 Administracão 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00
total 23.200,00
04123 Administracão Financeira 5.000,00 5.500,00
6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
041230052 Administracão Geral 5.000,00 5.500,00 6.050,00
6.650,00 total 23.200,00
041230052 P.1011 Aquis de Equip e Mat Permanente de
Finanças 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00
total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
total Unidade 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00
total 23.200,00
08 Assistência Social 15.000,00 16.500,00 18.150,00
19.950,00 total 69.600,00
08243025 Alimentação Escolar 15.000,00 16.500,00
18.150,00 19.950,00 total 69.600,00
08243025 P.1012 Construção e Reformas Alimentação
e Nutrição
10.000,00 11.000,00
12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
08243025 P.1013 Aquis Equip e material Permanente
Alimentação e nutrição 5.000,00 5.500,00
6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12 Educação 180.000,00 198.000,00 217.800,00
239.500,00 total 835.300,00
12361 Ensino Fundamental 150.000,00 165.000,00
181.500,00 199.600,00 total 696.100,00

17512 Saneamento Básico Urbano 30.000,00 33.000,00 36.300,00 39.900,00 total 139.200,00
175121316 Abastecimento de Agua 20.000,00 22.000,00 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
175121316 P1037 Construçaõ e Reformas P/saneamento 20.000,00 22.000,00 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
175121317 sistema de Esgoto 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
175121317 P1038 Construçaõ e Reformas p/sist Esgoto 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
total Municipio 90.000,00 99.000,00 108.900,00 119.750,00 total 417.650,00
26 Transporte Rodoviário 70.000,00 77.000,00 84.700,00 93.150,00 total 324.850,00
26782050 1 Vias e logradouros Urbanos 30.000,00 33.000,00 36.300,00 39.950,00 total 139.250,00
26782050 1 P1039 Construcaõ e Reformas transporte Urbano 30.000,00 33.000,00 36.300,00 39.950,00 total 139.250,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
26782071 0 Estradas Vicinais 40.000,00 44.000,00 48.400,00 53.200,00 total 185.600,00
26782071 0 P1040 Construçaõ e Reforma P/ transporte Rodoviário 20.000,00 22.000,00 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
26782071 0 P1041 Aquis equip e mat Permanente transp Rodoviário 20.000,00 22.000,00 24.200,00 26.600,00

12362 Ensino médio 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
12362041O P1021 Construcão e Reforma Prédio Ensino Médio 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12362041O P1029 Aquis Equip e material Permanente Ens Médio 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
12365 Educacão infantil 20.000,00 22.000,00 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
123650401 Educação Infantil 20.000,00 22.000,00 24.200,00 26.600,00 total 92.800,00
123650401 P1023 Aquisição Equipamento e Material Permanente 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
123650401 P1024 Construção e Ref Ensino 0 a 6 anos (Pré Escolar 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
123650401 P1025 Aquis. Equip e mat Permanente 0 a 6 anos (Pré Escolar) 5.000,00 5.500,00 6.050,00 6.650,00 total 23.200,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
13 Cultura 3.000,00 0,00 0,00 0,00 total 3.000,00
133920413 P1026 Aquis. Equip e mat Permanente (Dif cultural) 3.000,00 0,00 0,00 0,00 total 3.000,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
27 Desporto e lazer 10.000,00 0,00 0,00 0,00 total 10.000,00
27813 lazer 10.000,00 0,00 0,00 0,00 total 10.000,00
27813072 P1027 Construção e Reformas Parques Recreativos 10.000,00 0,00 0,00 total 10.000,00

total 46.400,00
Construção e Reformas (Rec. Fundef)
valor total 232.050,00
Aquis Equip e mat Permanente (Rec Fundef)
Valor total 139.250,00
Aquis Equip e mat Permanente (Transp Escolar)
Recursos Próprios valor total 92.800,00
Construcão e Reforma Prédio Ensino médio valor total 23.200,00
Aquis Equip e material Permanente Ens. médio
valor total 23.200,00
Aquisição Equip e material Permanente valor total 23.200,00
Construcão e Ref Ens 0 a 6 anos (Pré Escolar)
valor total 46.400,00
Aquis e Equip e mat Permanente (Dif cultural)
Valor total 3.000,00
Construção e Reformas Parques Recreativos
valor total 10.000,00
Construção e Reformas Serviços Urbanos valor total 5.000,00
Construção e Reformas serviços urbanos valor total 50.000,00
Construção e Reformas Serv. Urbanos (Parq e jardins) valor total 5.000,00
Construção e Reformas serv urbanos valor total 10.000,00
Construção e Reconst de infraestrutura urbana
Domínio público (Bom d) valor total 411.000,00
Auxílios p/ Const e Ref serv. urbanos valor total 200.000,00
construção e Reformas p/ saúde valor total
232.050,00

total 421.000,00
16482051S Habilitação Urbanas 421.000,00 0,00 0,00 0,00
total 421.000,00
16482051S P 1032 Construcão e Reformas serviços Urbanos 10.000,00 0,00 0,00 0,00 total 10.000,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
16482051S P 1033 Construcão e Reconst de infraestrutura urbana 411.000,00 0,00
Domínio Público (BDMG) 0,00 0,00 411.000,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
25 Energia 200.000,00 0,00 0,00 0,00 total 200.000,00
25752 Energia Eletrica 200.000,00 0,00 0,00 0,00
total 200.000,00
257520506 P 1034 Auxílios P/ const e Ref. serv urbanos 200.000,00 0,00 0,00 0,00 total 200.000,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
total Unidade 686.000,00 0,00 0,00 0,00 total 686.000,00
10 saúde 60.000,00 66.000,00 72.600,00 79.850,00
total 278.450,00
10307 Assistência medica e sanitária 60.000,00 66.000,00 72.600,00 79.850,00 total 278.450,00
103071315 Assistência médica e sanitária 60.000,00 66.000,00 72.600,00 79.850,00 total 278.450,00
103071315 P 1035 Construcão e Reformas P/ saúde 50.000,00 55.000,00 60.500,00 66.550,00
total 232.050,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
103071315 P 1036 Aquis Equipamentos e material Permanente p/ saúde 10.000,00 11.000,00 12.100,00 13.300,00 total 46.400,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
17 Saneamento 30.000,00 33.000,00 36.300,00 39.900,00
total 139.200,00

Lei Nº 1028/01

"Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2002".

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Receita do município de Coroaci para o exercício financeiro de 2002 é estimada em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), discriminada pelos anexos integrantes desta lei, e de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas correntes	
Receita Tributária	360.000,00
Receita Patrimonial	156.000,00
Receita industrial	10.000,00
Transferencias correntes	3.371.000,00
Outras Receitas correntes	72.000,00
Receitas de capital	
Operações de crédito internas	5.000,00
Alienações de Bens	615.000,00
transferência de capital	411.000,00
total	5.000.000,00

Art 2º As Despesas do município de Coroaci, Estado de minas gerais, para o exercício financeiro de 2002 é fixada na importância de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), discriminados de acordo com as seguintes funções de governo:

Despesas orçamentárias	
Legislativo	195.000,00
Gab. pec. do Prefeito	603.000,00
Finanças e Orçamento	150.000,00

total 92.800,00
Unidade QTD 0,00 meta 0,00
Total Unidade 70.000,00 77.000,00 84.700,00 93.150,00
total 24.850,00
Total orgão 1.146.000,00 491.700,00 540.870,00 594.800,00
total 2.773.370,00
total geral 1.146.000,00 491.700,00 540.870,00 594.800,00
total 2.773.370,00
Aquis Equip e material Permanente Legislativo valor total 69.650,00
Construção Aquis e Reforma Geral valor total 46400,00
Aquis Equipamentos e material Permanente valor total 46.400,00
Aquisição de imóveis valor total 9.320,00
Construção e Reforma (0 a 6 anos) valor total 23.200,00
construção Aquis Rep Produção Agrícola valor total 46.400,00
Aquis Equip e mat Permanente Prod Agrícola valor total 92.800,00
Construção Aquisição e Rep comunicação valor total 23.200,00
Construção Aquisição e Rep Radiopusão valor total 23.200,00
Aquisição Equip mat Permanente de Finanças valor total 23.200,00
construção e Reformas Alimentação e nutrição valor total 46.400,00
Aquis Equip e mat Permanente Alim e nutrição valor total 23.200,00
Aquis Equip e mat Permanente Ens. Fundamental valor total 46.400,00
construção Rep. Ens Regular (Rec Próprios) valor

01 Legislativa 195.000,00
01031 Ação legislativa 195.000,00
0103100001 Ação legislativa 195.000,00
010310001200 1 Manutenção do serv legislativo 180.000,00
01031000120013190110000 1 Venc. vant fixados P. civil 100.000,00
01031000120013190130000 2 Obrigações patronais 15.000,00
01031000120013390300000 3 Material de consumo 20.000,00
01031000120013390340000 4 Outros serv de terceiros P Física 20.000,00
01031000120013390370000 5 Outros serv terceiros P. jurídica 20.000,00
01031000120013390920000 6 Despesas de Exerc Anteriores 5.000,00
01031000110001 Aquis Equip mat permanente legisl. 15.000,00
01031000110014490510000 7 Obras e instalações 15.000,00
Total Unidade 195.000,00
04 Administração 452.000,00
04122 Administração Geral 452.000,00
0412200052 Administração Geral 432.000,00
041220052002 Manut. Serv. Gab do Prefeito 30.000,00
04122005220023490120000 8 Subvenções Econômicas 30.000,00
041220052003 Manut Serv pla' Admins Geral 380.000,00
04122005220033190110000 9 Vencim vant Fixas P.C 100.000,00
04122005220033190910000 10 Sentenças judiciais 10.000,00
04122005220033320360000 11 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física 20.000,00
04122005220033320390000 12 Outros serv terceiros Pessoa jur. 150.0000
04122005220033390300000 13 Material de consumo 100.000,00
04122005210024490510000 14 Obras e instalações 10.000,00
041220052003 Aquis. Equip e material Permanente 10.000,00
04122005210034490520000 15 Equip. mat. Permanente 10.000,00
041220052004 Aquisição de Imóveis 2.000,00
04122132 2004 Manut. Serv. dism. Micro Região 20.000,00
04122132 2004 33904701000 17 Obrigações tributárias e contributivas 20.000,00
12 Educação 5.000,00

Aquis Equip material Permanente p/saúde
valor total 46.400,00
Construção e Reformas p/saneamento valor
total 92.800,00
Construção e Reformas p/sist Esgoto valor total
46.400,00
Construção e Reformas transporte Urbano valor
total 139.250,00
Construção e Reforma p/transporte Rodoviário
valor total 92.800,00
Aquis. Equip e mat Permanente transp Rodoviá-
rio valor total. 92.800,00
Aquis. Equip e mat Permanente / Difusão cul-
tural / valor total 3.000,00
total geral 2.776.370,00

1.0.0.0.00.00 Receitas Correntes 3.969.000,000,000,000,00
1.100000 Receitas Tributárias 360.000,00 0,00 0,00 0,00
1.300000 Receita Patrimonial 156.000,00 0,00 0,00 0,00
1500000 Receita industrial 10.000,00 0,00 0,00 0,00
1700000 Transferencias correntes 3.371.000,00 0,00 0,00 0,00
1900000 Outras Receitas correntes
72.000,00 0,00 0,00 0,00
2000000 Receitas de capital 1.031.000,00 0,00 0,00 0,00
2100000 Operações de crédito 5.000,00 0,00 0,00 0,00
2200000 Alienação de Bens
6150000 0,00 0,00 0,00
2400000 Transferências de capital
4110000 0,00 0,00 0,00
total geral 5.000,000,00 0,00 0,00 0,00

Onésimo R. Andrade
Presidente

24722070910 10 Aquis. Equip. mat Perm. Radiopusão 5.000,00
24722070910104490520000 34 Equip e Material Permanente 5.000,00
total Unidade 603.000,00
04 Administracão 150.000,00
0412 3 Administração Financeira 115.000,00
04123 0052 Administração Geral 115.000,00
04123 0052 2008 manut serv de finanças 110.000,00
04123 0052 2008 3190 11 0000 35. Vencim e vant Fixas Pessoal civil 50.000,00
04123 0052 2008 3390 30 0000 36 Material de consumo 10.000,00
04123 0052 2008 3390 36 0000 37 Outros serv de terceiros Pessoa Física 5 000,00
04123 0052 2008 3390 39 0000 38 Outros serv Pessoa jurídica 5 000,00
04123 0052 2008 3390 92 0000 39 Despesas de exerc Anteriores 40.000,00
04123 0052 1011 Aquis de Equip e mat. Perm de finan 5.000,00
04123 0052 1011 4490 52 0000 40 Equip. Mat. Perm 5.000,00
04124 Controle interno 25.000,00
04124 0052 Administração Geral 25.000,00
04124 0052 2008 Manutenção Serv de finanças 25.000,00
04124 0052 2008 3390 30 0000 41 material de consumo 5.000,00
04124 0052 2008 3390 36 0000 42 Outros serv terc Pessoa Fís 10.000,00
04124 0052 2008 3390 39 0000 43 Outros serv terc Pessoa juri 10.000,00
04132 Divida interna 10.000,00
04132 1325 Divida interna 10.000,00
04132 1325 2009 Manut serv da divida 10.000,00
04132 1325 2009 3290 21 0000 44 Juros sobre a divida por contra to 5.000,00
04132 1325 2009 4690 71 0000 45 Principal divida contratual Resgatado 5.000,00
total unidade 150.000,00
08 Assistência social 62.000,00
08243 Assistência a criança e ao Adolesc 62 000,00
08243 0251 Alimentação escolar 62.000,00
08243 0251 2010 Manut serv Alimentação (Recproprio 2.000,00

Serv. Saúde Saneamento e Ass. Social	980.000,00
Educação e Cultura	1.861.000,00
Serv. Municipal de Estradas e Rodagens	283.000,00
Serv. de Obras, Viação e Serv. Urbanos	928.000,00
total	5.000.000,00

Art 4º Fica o executivo municipal autorizado por meio de decreto do presente, a anular, parcialmente ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) nos termos do Art 43 § 1º, da lei federal nº 4.320/64

Art 5º Fica também o executivo municipal autorizado a suplementar dotações do orçamento em vigor, utilizado como recurso todo excesso de arrecadação efetivamente realizado.

Art 6º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2002.

Corbaci, 06 de dezembro de 2001.

Onésimo R. Andrade
Presidente

12361040 3 Ensino Fund 675.000,00
12361040320 13 Manut. serv. Ens. Fund (Recurso Fundef) 550.000,00
12361040320133190110000057 Vencim e vant fixas Pessoal civil 300.000,00
12361040320133190130000058 Obrigações Patronais 40.000,00
12361040320133903000000059 Material de consumo 100.000,00
12361040320133903600000060 Outros serv terc Pessoa física 10.000,00
12361040320133903900000061 Outros serv terc Pessoa jurídica 100.000,00
12361040320 14 Manut. serv. Ens. Fund (Rec Fundeb) 25.000,00
12361040320143190110000062 Venci. vant. fixas Pessoal civil 5.000,00
12361040320143190130000063 Obrigações Patronais 5.000,00
12361040320143390300000064 Material de consumo 5.000,00
12361040320143390360000065 Outros serv terc Pessoa fís 5.000,00
12361040320143390390000066 Outros serv terc Pessoa juri 5.000,00
12361040310195590 Constr. Rep. Ens. Regular (Rec próprio) 10.000,00
12361040310154490510000067 Obras e instalações 10.000,00
12361040310164490510000068 Equip e mat Perm 10.000,00
12361040310174490510000069 Obras e Instalações 50.000,00
12361040310184490520000070 Equip e mat Perm 30.000,00
12361040 7 Transp Escolar P/Ensino Fundamental 345.000,00
12361040720 15 Manut serv transp Escolar (Rec Próprio) 35.000,00
12361040720153190110000071 Vencim vant fixas Pessoal civ 20.000,00
12361040720153390300000072 Mat de consumo 5.000,00
12361040720153390360000073 Outros serv terc Pessoa fís 5.000,00
12361040720153390390000074 Outros serv terc Pessoa jur 5.000,00
12361040720 16 Manut serv transp Escolar (Rec Fundeb) 270.000,00
12361040720163190110000075 Vencim e vant fixas P.C 10.000,00
12361040720163390300000076 Material de consumo 50.000,00
12361040720163390360000077 Outros serv terc Pessoa fís 10.000,00
12361040720163390390000078 Outros serv terc Pessoa jur 200.000,00
12361040720194490520000079 Equip e mat Permanente 20.000,00

12365 Educação infantil 5.000,00
123650401 Educação infantil 5 000,00
1236504011005 Construção e Reforma (0 a 6 anos) 5.000,00
12365040110054490510000018 Obras e instalações 5.000,00
20 Agricultura 104.000,00
20606 Extensão Rural 104.000,00
2060606681 Extensão e cooperativismo Rural 104.000,00
20606066820005 Manut. Serv. Agricultura 74.000,00
206060668200531901100000 19 Vencim e vant fixas Pessoal Civil 30.000,00
206060668200533903000000 20 Material de consumo 2.000,00
206060668200533903600000 21 Outros serv de terc Pessoa física 2.000,00
206060668200533903900000 22 Outros serv terc pessoa jurídica 10.000,00
206060668200533904701000 23 Obrigações tribut e contribu 30.000,00
2060606681006 Construção Aquis Rep Produção Agrícola 10.000,00
20606066810064490510000024 Obras e instalações 10.000,00
2060606681007 Aquis Equip e mat Permanente Prod Agric 20.000,00
20606066810074490552000025 Equip e mat Permanente 20.000,00
24 Comunicações 42.000,00
2472 Telecomunicações 42.000,00
247220709 Serviços e Telecomunicações 42.000,00
24722070920006 Manut serviço comunicação 18 000,00
247220709200631901100000 26 Vencim e vant fixas P.C 10.000,00
247220709200633903000000 27 material de consumo 3.000,00
24722070920063390360000028 Outros serv Terceiros P.J 5.000,00
2472207092007 Radiopusão 9.000,00
247220709200733903000000 29 material de consumo 2.000,00
247220709200733903600000 30 Outros serv de terc Pessoa física 2.000,00
247220709200733903900000 31 Outros serv de terc pessoa jurídica 5.000,00
247220709200733903947000 Outros serv de terc pessoa juri 5.000,00
24722070920008 Constru. Aquis e Rep comunicação 5.000,00
247220709100844905100006032 Obras e instalações 5.000,00
24722070910009 Const Aquis e Rep Radiopusão 5.000,00
247220709100944905100000 33 Obras e instalações 5.000,00

12365040120203390360000 101 outros serv de terc Pessoa Fís	5.000,00
12365040120203390390000 102 outros serv de terc Pessoa jur	5.000,00
123650401102 3 Aquis. Equip. material permanente	5.000,00
12365040110234490520000 103 Equip e material permanente	5.000,00
123650401102 4 Construção e Ref Ens o a 6 anos (Pré escolar)	10.000,00
12365040144905100000 104 Obras e Instalações	10.000,00
123650401102 5 Aquis. Equip e mat Perm o a 6 anos (Pré/esc)	5.000,00
12365040110254490520000 105 Equip e mat. Permanente	5.000,00
13 Cultura	53.000,00
13392 Difusão cultural	53.000,00
1339204 73 Difusão cultural	53.000,00
133920473202 1 Manut serv Dif cultural	50.000,00
13392047320211319011000000 106 Vencim e vantagens Pessoal civ	10.000,00
1339204732021339030000000 107 material de consumo	5.000,00
13392047320213390360000000 108 Outros serv de terc Pessoa Fís	5.000,00
13392047320213390390000000 109 Outros serv de terc Pessoa jur	30.000,00
133920473102 6 Aquis. Equip e mat Perm Dif cultural	3.000,00
13392047310264490520000000 110 Equip e mat Permanente	3.000,00
27 Desporto e Lazer	35.000,00
27813 Lazer	35.000,00
27813 Lazer	35.000,00
2781307 22022 Manut serv Parques Recreativos	25.000,00
27813072220223190110000000 111 Vencim e vant Fix P. Civil	10.000,00
27813072202233504300000000 112 subv sociais	5.000,00
27813072220223390300000000 113 material de consumo	5.000,00
27813072220223390390000000 114 Outros serv terc Pessoa jur	5.000,00
2781307221027 Constr. Ref. Parq. Recreativos	10.000,00
27813072210274490510000000 115 Obras e instalações	10.000,00
Total Unidade	1.861.000,00
08 Assistência social	26.000,00
0824 4 Assistência Comunitaria	26.000,00
08244050 5 Serviços funerários	26.000,00
0824405052023 Manut serv funerários	21.000,00

08243025120103390300000046 material de consumo 5.000,00
08243025120103390390000047 Outros serv terc pessoa jur 2.000,00
0824302512011 Manut serv alimentacão (Ric convenios) 40.000,00
08243025120113390300000048 material de consumo 30.000,00
0824302511012 Constru. Repor. Alimentação e nutricão 10.000,00
0824302511013 Aquis. Equip e mat. Perm. Alim e nutri 5.000,00
08243025110134490520000050 Obras e instalacões 10.000,00
0824302511013 Aquis. Equip e mat Perm. Alim e nutricão 5.000,00
08243025110134490520000051 Equip e mat. Permanente 5.000,00
12 Educação 1.711.000,00
12361 Ensino Fundamental 1571.000,00
1236100 52 Administracão geral 85.000,00
123610052 2012 Manut. Serv. Ensino Fundamental 75.000,00
12361005220123190110000052 Rem. vant. Fixas pessoal civil 30.000,00
12361005220123390300000053 mat de consumo 20.000,00
12361005220123390360000054 Outros serv de terc. Pessoa fis 5.000,00
12361005220123390390000055 Outros serv terc Pessoa jur 20.000,00
12361005210144 Aquis. Equip. mat. Perm. Ens. Fund 10.000,00
12361005210144490520000056 Equip e mat Permanente 10.000,00

16482051510 33	Const Reconst de infraestrut urbana Domínio público (BDMG).	411.000,00
25	Energia	210.000,00
25752	Energia Elétrica	210.000,00
2575 20506	Iluminação Pública	210.000,00
2575 20506 2027	manut serv Eletrificação	10.000,00
2575 20506 2027 339039 00000 138	Outros serv terc P. jurídica	10.000,00
2575 20506 1034	Auxílios P/ Const e Ref serv urbanos	200.000,00
Total Unidade		928.000,00
09	Previdência social	432.000,00
09271318	Assistência social Geral	77.000,00
09271318 2028	manutenção dos serv Assist social Geral	77.000,00
09271318 2028 319011 00000 140	vencim e vant fixas ss civil jurid	30.000,00
09271318 2028 335043 00000 141	Subvenções sociais	20.000,00
09271318 2028 339030 00000 142	material de consumo	5.000,00
09271318 2028 339036 00000 143	Outros serv terc Pessoa física	20.000,00
09271318 2028 339039 00000 144	Outros serv terc Pessoa jurídica	2.000,00
09271319	Previdência social e seguradas	250.000,00
09271319 2028	manut dos serv Assist social Geral	250.000,00
09271319 2028 319013 00000 145	Obrigações Patronais	250.000,00
09271320	Previdência ss inativos e pensionista	65.000,00
09271320 2029	manut serv Previdenciario Inativo	50.000,00
09271320 2029 319001 00000 146	Aposentadorias e Reformas	50.000,00
09271320 2030	manut serv Previdenciario pensionistas	15.000,00
09271320 2030 319003 00000 147	Pensões	15.000,00
09271321	Prog. Formação Patrim serv. Públ. Prev	40.000,00
09271321 2031	manut Serv Pasep	40.000,00
09271321 2031 339047 00000 148	Obrigações tribut e contrib pasep	40.000,00
10	Saúde	500.000,00
10301	Assist Médica e sanitária	500.000,00
10301315	Assist médica e sanitária	500.000,00
10301315 2032	Manut. serv. Saúde Rec Próprios	440.000,00
10301315 2032 319011 00000 149	Vencim e vant fixas Pessoal civil	120.000,00

12361040 71020 Aquis Equip e mat Perm transp escolar Rec Fun 20.000,00
12361040 71020 44905200000 Eq Equip e mat Permanente 20.000,00
12361041 0 Ensino Médio Regular ou Polivalente 466.000,00
12361041 02017 Manut. serv. Ens. Fundamental Rec Próprio 466.000,00
12361041 02017 31900200000 81 Inativos 40000,00
12361041 02017 31901000000 82 Pensionistas 2.000,00
12361041 02017 31901100000 83 Vencim. vant. fixas. Pessoal civ 55.000,00
12361041 02017 31901300000 84 Obrigações Patronais 80.000,00
12361041 02017 33300100000 85 Transf Estados ao Distr Federal 250.000,00
12361041 02017 33393000000 86 material de consumo 24000,00
12361041 02017 33903600000 87 outros serv de terc Pessoa Fís 5.000,00
12361041 02017 33903900000 88 outros serv de terc Pessoa Juri 10.000,00
12362 Ensino Médio 35.000,00
12362041 0 Ensino médio Regular ou Polivalente 35.000,00
12362041 02018 manut serv. Ensino médio 25.000,00
12362041 02018 31901100000 89 Vencim e vant fixas Pessoal civil 10.000,00
12362041 02018 33903000000 90 material de consumo 5.000,00
12362041 02018 33903600000 91 Outros serv terc Pessoa Física 5.000,00
12362041 02018 33903900000 92 outros serv terc Pessoa Juri 5.000,00
12362041 01021 Construção e Repar Prédio Ens. Médio 5.000,00
12362041 01021 44905100000 93 Obras e instalações 5.000,00
12362041 01022 Aquis. Equip e mat Perm Ens. Médio 5.000,00
12362041 01022 44905200000 94 Equip e mat Permanente 5.000,00
12365 Educação infantil 105.000,00
12365040 1 Educação infantil 105.000,00
12365040 12019 manut. Serv. Educ de 0 a 6 anos (creche) 45.000,00
12365040 12019 31901100000 95 Vencim e vant fixas Pessoal civil 30.000,00
12365040 12019 33903000000 96 material de consumo 5.000,00
12365040 12019 33903600000 97 outros serv de terc Pessoa Fís 5.000,00
12365040 12019 33903900000 98 outros serv terc Pessoa Juri 5.000,00
12365040 12020 manut serv Educa de 0 a 6 anos (Pré Esc) 40.000,00
12365040 12020 31901100000 99 Vencim e vant fixas Pessoal civ 20.000,00
12365040 12020 33903000000 100 material de consumo 10.000,00

26782050 11039 Construcao e Reforma Transporte Urbano	30.000,00
26782050 10344490 51 00000 168 Obras e instalações	30.000,00
26782071 0 Estradas vicinais	220.000,00
26782071 0 2036 Manut serv transp Rodoviário	180.000,00
26782071 0 2036 3190 11 00000 169 INSS e vant fixas Pessoal civil	60.000,00
26782071 0 2036 3390 30 00000 170 material de consumo	50.000,00
26782071 0 2036 3390 36 00000 171 Outros serv Terc Pessoa Física	10.000,00
26782071 0 2036 3390 39 00000 172 Outros serv Terc Pessoa jurídica	60.000,00
26782071 0 1040 Construção e Repar p/ transporte Rodov	20.000,00
26782071 0 1040 4490 51 00000 173 Obras e instalações	20.000,00
26782071 0 1041 Aquis. Equip e mat. Perm transp Rodov	20.000,00
26782071 0 1041 4490 52 00000 174 Equip e mat Permanente	20.000,00
total unidade	283.000,00
total orgão	5.000.000,00
total geral	5.000.000,00
Receitas correntes	
Receita tributaria	360.000,00
Receita patrimonial	156.000,00
Receita industrial	10.000,00
transferencia correntes	3.371.000,00
outras Receitas correntes	72.000,00
total	3.969.000,00
Despesas correntes	
Pessoal Encargos sociais	1.612.000,00
Juros e Encargos da divida	35.000,00
Outras Despesas correntes	2.202.000,00
	3.849.000,00
Superavit	120.000,00
total	3969.000,00
Superavit	120.000,00
Receitas de capital	
operações de crédito	5.000,00
Alienação de Bens	615.000,00

08244050520233190111000000116	vencim e vant fixas Pessoal civ	15.000,00
08244050520233390300000117	material de consumo	2.000,00
08244050520233390360000118	Outros serv terc Pessoa Física	2.000,00
08244050520233390390000119	Outros serv terc Pessoa juríd	2.000,00
0824405051028	Construção e Reformas serv Funerarios	5.000,00
15	Urbanismo	261.000,00
15452	Serviços Urbanos	261.000,00
1545205042024	manut serv de Habilitação	90.000,00
154520504202431901100000121	vencim e vant fix Pessoal civ	50.000,00
154520504202433903000000122	material de consumo	5.000,00
154520504202433903600000123	Outros serv terc P. Física	5.000,00
154520504202433903900000124	Outros serv terc P. Jurídica	30.000,00
1545205041029	Aquis. Equip. mat. Perm. serv. Urbanos	5.000,00
154520504102944905200000125	equip e material Permanente	5.000,00
154520506	Iluminação Pública	115.000,00
1545205062025	manut. serv Iluminação Pública	65.000,00
154520506202533903900000127	Outros serv terc Pessoa jurídica	60.000,00
1545205061030	Construção e Reformas serviços Urbanos	50.000,00
154520507	Praças, Parques e jardins	51.000,00
1545205072026	manut serv Parques e jardins	46.000,00
154520507202631901100000129	vencim e vant fixas P. civil	40.000,00
154520507202633903000000130	material de consumo	2.000,00
154520507202633903900000131	Outros serv terc Pessoa Física	2.000,00
154520507202633903900000132	Outros serv terc P. jurídica	2.000,00
1545205071031	Constr e Ref. serv. urb (Parq e jardins)	5.000,00
154520507010314490510000013	Obras e instalações	5.000,00
16	Habilitação	431.000,00
16482	Habilitação Urbana	431.000,00
1648205 15	Habilitação urbanas	431.000,00
164820515 2024	manut serv. Habilitação	10.000,00
16482051520243390300000134	material de consumo	5.000,00
16482051520243390390000135	outros serv ter P jur	5.000,00
1648205151032	Constr Ref. serviços urbanos	10.000,00

1000000 Receitas Correntes 3.969.000,00
3964000,00 - 5.000,00
1100000 Receita Tributária 360.000,00 360.000,00
0,00
1110000 Impostos 245.000,00 - 245.000,00 0,00
1112000 Impostos sobre o patrimonio e a Renda
185.000,00 185.000,00 - 0,00
1112020 IMPS/ Propr Predial e Territorial Urbana 60.000,00
0,00
1112020 Impostos Predial 50.000,00 50.000,00 - 0,00
1112020 Impostos S/ Propriedade territorial Urbana
10.000,00 - 10.000,00 - 0,00
1112040 IMP. S/ Renda e prov qualquer natureza
100.000,00 - 100.000,00 - 0,00
1112043 Retido nas fontes 100.000,00
100.000,00 - 0,00
1112080 I.S/R inter Vivos Bens Im e DIR. R&I Im
25.000,00 - 25.000,00 - 0,00
1113000 impostos sobre a produção e a circulação 60.000,00 - 60.000,00 - 000
1113050 imposto s/ Serviços de qualquer natureza
60.000,00 - 60.000,00 - 0,00
1113050 Pessoas Juridicas 30.000,00 30.000,00 0,00
1113050 Pessoas Físicas 30.000,00 - 30.000,00 0,00
1120000 Taxas 111.000,00 - 111.000,00 - 0,00
1121000 Taxas pelo exercício do poder de polícia 28.000,00 - 28.000,00 - 0,00
1121010 Taxa de localização 2.000,00 2.000,00 0,00
1121020 Taxas de fiscalização 2.500,00 - 2.500,00 0,00
1121030 Taxa de cadastro 2.500,00 - 2.500,00 - 0,00
1121040 Taxa de com. Eventual e Ambulante 2.000,00 -
2.000,00 - 0,00
1121050 Taxa de Exerc Obras particulares 2.000,00 -

10307131520323504100000150 Contribuições la Fundeb	150.000,00
10307131520323504300000151 Subvenções sociais	150.000,00
10307131520323903000000152 material de consumo	5.000,00
10307131520323903600000153 Outros serv terc Pessoa Física	5.000,00
10307131520323903900000154 Outros serv terc Pessoa jurídica	10.000,00
1030713151035 Construção e Reformas p/ Saúde	50.000,00
1030713151036 Aquis. Equip e Material Perm p/ Saúde	10.000,00
10307131510364490520000156 Equip e mat permanente	10.000,00
17 Saneamento	48.000,00
17512 Saneamento Básico urbano	48.000,00
175121316 Abastecimento de água	31.000,00
1751213162033 Manut serv Abastecimento de água	11.000,00
17512131620333903000000157 material de consumo	5.000,00
17512131620333903600000158 Outros serv terc Pessoa Física	3.000,00
17512131620333903900000159 Outros serv terc Pessoa jurídica	3.000,00
175121316103 7 Construção e Reforma p/ Saneamento	20.000,00
17512131610377449051000000160 Obras e instalações	20.000,00
1751213171 Sistema de Esgoto	17.000,00
17512131720347 Manut dos serv de Esgotos	7.000,00
17512131720343390360000000161 material de consumo	3.000,00
17512131720343390360000000162 outros serv terc Pessoa Física	2.000,00
17512131720343390390000000163 outros serv terc pessoa jurídica	2.000,00
175121317103 8 Constr e Reformas p/ sist Esgotos	10.000,00
17512131710384490510000000164 Obras e instalações	10.000,00
total Unidade	980.000,00
26 transporte	283.000,00
26782 transporte Rodoviário	283.000,00
2678205 01 Vias e logradouros urbanos	63.000,00
26782050120 35 Manut serv transp urbano	33.000,00
267820501203533903000000165 material de consumo	10.000,00
26782050120353390360000000166 Outros serv de terceiros Pessoa Física	10.000,00
26782050120353390390000000167 Outros serv terc Pessoa jurídica	13.000,00

1311000 Aluguis 2.000,00 - 2.000,00 - 0,00
1312000 Arrendamentos 2.000,00 - 2000,00 0,00
1313000 Foramentos 2.000,00 - 2.000,00 - 0,00
1390000 Outras Receitas imobiliarias 2.000,00 2.000,00 0,00
1312000000 Receita de valores mobiliários 2.000,00 2.000,00 0,00
13121000 Rendabilidade de aplicacões 62.500,00 62.500,00 -0,00
1321010101 Aplicações financeira diversos 45.000,00 45000,00 0,00
1321010102 Aplicaçoes Financeiras Recursos Fundef 5.000,00 5.000,00 - 0,00
1321010104 Aplic financeira - Recursos do Lab 3.000,00 3.000,00 - 0,00
1321010105 Aplic financeira - Recursos Alim Escolar 3.000,00 - 3.000,00 - 0,00
1321010106 Aplic financeira Recursos fundef/sec 2.000,00 - 2.000,00 - 0,00
1321010107 Rentabilidade do conv do sus 4.500,00 4.500,00 0,00
1322000 Dividendos 2.500,00 - 2.500,00 - 0,00
1322010 Dividendos 2.500,00 - 2.500,00 - 0,00
1323000 Participacões 3.000,00 - 3.000,00 - 0,00
1323010 Participações 3.000,00 - 3.000,00 - 0,00
1390000 Outras Receitas Patrimoniais 80.000,00 80.000,00 0,00
1391000 Outras Receitas Patrimoniais 80.000,00 80.000,00 0,00
1391010 outras Receitas Patrimoniais 80.000,00 80.000,00 - 0,00
13910101 locação de maq e veículos 80.000,00 80.0000
1500000 Receita industrial 10.000,00 - 10.000,00 0,00
15400000 Receita de serv indust e utilidade pública 10.000,00 - 10.000,00 - 0,00

Transpurncia de capital	411.000,00
total	1.031.000,00
	1151.000,00
Despesas de capital	
investimentos	1.146.000,00
Amortizaçcio da Dívida	5.000,00
	1.151.000,00
total	1.151.000,00
Resumo	
Recitas correntes	3.969.000,00
Recitas de capital	1.031.000,00
total	5.000,000,00
Despesas correntes	3.849.000,00
Despesas de capital	1.151.000,00
total	5.000.000,00

Onésimo R. Andrade
Presidente

50.000,00 - 50.000,00 - 0,00
1722010 3 cota - Parte IMP.S/ propr - Veic Aut - IPVA
50.000,00 - 50.000,00 0-00
1761000 Transf Conv da União e suas entidades
120.000,00 - 120.000,00 - 0,00
1761010 0 transf conv merenda escolar - MEC 20.000,00
20.000,00 0-00
1761020 0 transf prog garantia Renda mínima
100.000,00 - 100.000,00 - 0,00
1762000 0 transf conv est e distr fed. Entidades
350.000,00 - 350.000,00 - 0,00
1762010 0 transf convenio merenda escolar 50.000,00
50.000,00 - 50.000,00 - 0,00
1762020 0 transf convenio com sel Fundep 300.000,00
300.000,00
1900000 0 Outras Receitas Correntes 72.000,00 - 67.000,00
5.000,00
1910000 0 multas e juros de mora 15.000,00 - 10.000,00
5.000,00
1911000 0 multas e juros de mora dos tributos
10.000,00 10.000,00 0,00
1911010 0 multas e juros de mora 10.000,00 10.000,00
0,00
1919000 0 multas de outras origens 5.000,00 0,00 5.000,00
1919150 0 multas previstas na legisl de transito
5.000,00 - 0,00 - 5.000,00
1920000 0 indenização e Restituições 15.000,00
15.000,00 - 0,00
1921000 0 Indenizações 7.500,00 - 7.500,00 - 0,00
1921090 0 Outras Indenizações 7.500,00 - 7.500,00 - 0,00
1922000 0 Restituições 7.500,00 - 7.500,00 - 0,00
1922990 0 outras Restituições 7.500,00 - 7.500,00 - 0,00
1930000 0 Receita da dívida ativa 14.000,00 - 14.000,00 0,00

2.000,00 - 0,00
1121060 00 Taxas de public e propaganda 2.000,00 2.000,00-00
1121070 00 Taxas de ocup em vias e log públicos 2.500,00
- 2.500,00 - 0,00
11210800 Taxas de Exerc Arruamentos e loteamentos
2.000,00 - 2.000,00 - 0,00
11210900 Taxas funcim em horário especial 2.000,00
2.000,00 - 0,00
11211000 Taxas de licenças diversas 6.000,00 - 6.000,00
0,00
1121100 Taxa de averbação 2.500,00 - 2.500,00 - 0,00
1122000 Taxas pela prestação de serviços 83.000,00
83.000,00
11220100 Taxa de Escpediente e Emolumentos 6.000,0
6.000,00 - 0,00
11220200 Taxa de Alinhamento e nivelamento
4.000,00 - 4.000,00 - 0,00
11220300 Taxa de iluminação pública
58.000,00 58.000,00 - 0,00
11220400 Taxa de limpeza pública 7.000,00 - 7.000,0
0,00
11220500 Taxa de apreenção de Bens móveis
e semov 4.000,00 - 4.000,00 - 0,00
11220600 Taxa conserv vias e logradouros
public 4.000,00 - 4.000,00
11300000 Contribuição de melhoria 4.000,00 -
4.000,00 0,00
11310000 Contribuição de melhoria 4.000,00 4.000,00
11310000 Contribuição de melhoria 4.000,00 4-000,00
0,00
11310100 Contribuição de melhoria 4.000,00 4.000,00-0,00
13000000 Receita Patrimonial 156.000,00 - 156.000,00-000
13100000 Receita imobiliária 8.000,00 - 8.000,00 0,00

2470000 Transferências de convênios 411.000,00
411.000,00 - 0,00
2473000 Transferências de convênio c/ o BPMG
411.000,00 - 411.000,00 - 0,00
2473000 1 transferencia de convênio c/ o BPMG 411.000,00
411.000,00
total Geral 5.000.000,00 4.995.000,00 5.000,00
3000000 Despesas correntes 180.000,00
3100000 Pessoal e Encargos sociais 115.000,00
3190000 Aplicações Diretas 115.000,00
3190110001031000120001000 vencim e vantagens fixas Pessoal Civil 100.000,00
3190130001031000120001000 Obrigações Patronais 15.000,00
3300000 Outras despesas Correntes 65.000,00
3390000 Aplicações Diretas 65.000,00
3390300010310001200100 material de consumo 20.000,00
3390360001031000120010 outros serv de terceiros Pessoa Física 20.000,00
3390390001031000120001000 outros serv de terceiros Pessoa Jurídica 20.000,00
3390920001031000120001000 Despesas de Exercícios Anteriores 5.000,00
4000000 Despesas de capital 15.000,00
4400000 investimentos 15.000,00
4490000 Aplicações diretas 15.000,00
4490510001031000116001000 obras e instalações 15.000,00
total unidade 195.000,00
3000000 Despesas correntes 531.000,00
3100000 Pessoal encargos sociais 150.000,00
3190000 Aplicações Diretas 150.000,00
3190110004122000520003000 vencim e vantagens fixas Pessoal Civil 100.000,00
3190110020b0b0b0b68200500 vencim e vantagens fixas

1541000 Taxa dos Serv Agua e Esgotos 10.000,00 10.000,00
1541010 Taxas dos Serv de Agua e Esgotos 10.000,00 10.000,00
1700000 Transferências correntes 3.371.000,00 3.371.000,00
1720000 Transferência intergovernamentais 2.901.000,00
2.901.000,00 0,00
1721000 Transferência da União 2.364.000,00
2.364.000,00
1721010 Participação na Receita da União 2.214.000,00
2.214.000,00 - 0,00
1721012 cota parte fundo participação municípios
1.639.000,00 - 1.639.000,00 - 0,00
1721015 cota parte imp s/ propr territorial Rural
30.000,00 - 30.000,00 - 0,00
1721016 Transf de Recursos do Sus 50.000,00 50.000,00
1721020 Transf Rec FDO manut. Ens. Fund. Fundep -
FPM 480.000,00 - 480.000,00 - 0,00
1721030 cota - parte contribuicão salário - educa-
cão 10.000,00 - 10.000,00 - 0,00
1721031 cota parte VLR petróleo BR PROD. mar 5.000,00
5.000,00 - 0,00
1721900 Outras Transferências da União 150.000,00
150.000,00 - 0,00
1721901 Transferência Financeira L.C 87/96
50.000,00 - 50.000,00 - 0,00
1721902 cota - parte Recursos do Pab 100.000,00
100.000,00 - 0,00
1722000 Transferencias dos Estados 537.000,00
537.000,00
1722010 Participação na Receita dos Estados
537.000,00 - 537.000,00 - 0,00
1722010 CI - Parte IMPCRC. Merc e Prest. Serv. ICMS
437.000,00 - 437.000,00 - 0,00
1722012 cota - parte IMPS/Prod industr - IPI

Outras 30.000,00
4000000 Despesas de capital 72.000,00
4400000 investimentos 72.000,00
4490000 Aplicações diretas 72.000,00
44905100041220052100 2000 Obras e instalações 10.000,00
44905100041220052100 2000 Obras e instalações 10.000,00
44905100123650401100 5000 Obras e instalações 5.000,00
44905100206006081006000 Obras e instalações 10.000,00
44905100247220709100 8000 Obras e instalações 5.000,00
44905100247220709100 9000 Obras e instalações 5.000,00
44905200041220052100 3000 Equipamentos e mat Permanente 20.000,00
44905200247220709101 0000 Equip e mat Permanente 5.000,00
44906100041220052100 4000 Aquisição de imóveis 2.000,00
total Unidade 603.000,00
3000000 Despesas correntes 140.000,00
3100000 Pessoal e Encargos sociais 50.000,00
3190000 Aplicações Diretas 50.000,00
31901100041230052200 8000 vencim e vant fixas Pessoal civil 50.000,00
3200000 Juros e encargos da divida 5.000,00
3290000 Aplicações Diretas 5.000,00
32921000413213252009000 juros sobre a divida por contrato 5.000,00
3300000 Outras despesas correntes 85.000,00
3390000 Aplicações Diretas 85.000,00
33903000041230052200 8000 material de consumo 10.000,00
33903000041240052200 8000 material de consumo 5.000,00
33903600041230052200 8000 Outros serv de terc Pessoa Física 10.000,00
33903900041230052200 8000 Outros serv terc Pessoa Jurídica 5.000,00
33903900041240052200 8000 Outros serv terc Pessoa Jurídica 10.000,00
33909200041230052200 8000 Despesas exercícios anteriores 40.000,00
4000000 Despesas de capital 10.000,00
4400000 investimentos 5.000,00
4490000 Aplicações diretas 5.000,00
44905200041230052101 1000 Equip e mat Permanente 5.000,00

19310000 Receita da dívida ativa tributária
10.000,00 - 10.000,00 - 0,00
19310100 Rec dívida ativa IPTV 5.000,00 - 5.000,00 0,00
19319900 Receita div. ativa outros tributos 5.000,00
5.000,00 0,00
19319901 Rec dívida ativa outros tributos
5.000,00 - 5.000,00 - 0,00
19320000 Receita da dívida ativa não tributária 4.000,00 - 4.000,00 - 0,00
19320100 Rec. dívida ativa não tributária
4.000,00 - 4.000,00 - 0,00
19900000 Receitas diversas 28.000,00 - 28.000,00 - 0,00
19910000 Receitas diversas 28.000,00 - 28.000,00 - 0,00
19910300 Rec. mercado, feiras e matadouros 3.000,00
3.000,00 0,00
19910400 Receita de cemitérios 10.000,00 - 10.000,00 - 0,00
19910500 Atualização monetária 5.000,00 - 5.000,00 - 0,00
19919900 Outras Receitas 10.000,00 - 10.000,00 - 0,00
20000000 Receitas de capital 1031.000,00 - 1.031.000,00 0,00
21000000 Operações de crédito 5.000,00 - 5.000,00 - 0,00
21100000 Operações de crédito internas 5.000,00 - 5.000,00 - 0,00
21110000 Operações de crédito internas 5.000,00 - 5.000,00 -
- 0,00
22000000 Alienação de Bens 615.000,00 - 615.000,00 0,00
22100000 Alienação de Bens móveis 605.000,00 - 605.000,00
22110000 Alienação de títulos mobiliários 600.000,00
600.000,00
22190000 Alienação de outros bens imóveis 5.000,00
5.000,00 - 0,00
22200000 Alienação de Bens imóveis 10.000,00
10.000,00 - 0,00
24000000 Transferências de capital 411.000,00 -
411.000,00 - 0,00

33903000	1236104032014000	material de consumo 5.000,00
33903000	1236104072015000	material de consumo 5.000,00
33903000	1236104072016000	material de consumo 50.000,00
33903000	1236104102017000	material de consumo 24.000,00
33903000	1236204102018000	material de consumo 5.000,00
33903000	1236504102019000	material de consumo 5.000,00
33903000	1236504102020000	material de consumo 10.000,00
33903000	1339204732021000	material de consumo 5.000,00
33903000	2781307222022000	material de consumo 5.000,00
33903600	1236100522012000	outros serv terc pessoa física 5.000,00
33903600	1236104032013000	outros serv terc pessoa física 10.000,00
33903600	1236104032014000	outros serv terc pessoa física 5.000,00
33903600	1236104072015000	outros serv terc pessoa física 5.000,00
33903600	1236104072016000	outros serv terc pessoa física 10.000,00
33903600	1236104102017000	outros serv terc pessoa física 5.000,00
33903600	1236204102018000	outros serv terc pessoa física 5.000,00
33903600	1236504102019000	outros serv terc pessoa física 5.000,00
33903600	1236504102020000	outros serv terc pessoa física 5.000,00
33903600	1339204732021000	outros serv terc pessoa física 5.000,00
33903600	2781307222022000	outros serv terc pessoa física 5.000,00
33903700	8243025120000	outros serv terc pessoa jurídica 2.000,00
33903700	8243025120100	outros serv terc pessoa jurídica 10.000,00
33903900	1236105220120000	outros serv terc pessoa jurídica 20.000,00
33903900	1236104032013000	outros serv terc pessoa jurídica 100.000,00
33903900	1236104032014000	outros serv terc pessoa jurídica 5.000,00
33903900	1236104072015000	outros serv terc pessoa jurídica 5.000,00
33903900	1236104072016000	outros serv terc pessoa jurídica 100.000,00
33903900	1236104102017000	outros serv terc pessoa jurídica 10.000,00
33903900	1236204102018000	outros serv terc pessoa jurídica 5.000,00
33903900	1236504102019000	outros serv terc pessoa jurídica 5.000,00
33903900	1236504102020000	outros serv terc pessoa jurídica 5.000,00
33903900	1339204732021000	outros serv terc pessoa jurídica 30.000,00
33903900	2781307222022000	outros serv terc pessoa jurídica 5.000,00
44000000	Despesas de capital	208.000,00

Fissoal civil 30.000,00
31901100247220709200600 vencim e vantagens fixas
Fissoal civil 10.000,00
3190910004122005220030 sentenças judiciais 10.000,00
3200000 juros e encargos da dívida 30.000,00
3290000 Aplicações Diretas 30.000,00
32901200412200522002000 subvenções econômicas 30.000,00
3300000 Outras Despesas Correntes 351.000,00
3320000 Transferências a União 170.000,00
33203000412200522003000 Outros serv de terceiros Pessoa
Física 20.000,00
33203900041220052200300 outros serv terceiros Pessoa
jurídica 150.000,00
3390000 Aplicações Diretas 181.000,00
33903000041220052200300 material de consumo 100.000,00
33903000206060668200500 material de consumo 2.000,00
33903000247220709200600 material de consumo 3.000,00
33903000247220709200700 material de consumo 2.000,00
33903600206060668200500 outros serv de terceiros Pessoa
Física 2.000,00
33903600247220709200700 outros serv de terceiros Pessoa
Física 2.000,00
33903900206060668200500 outros serv terceiros pessoa
jurídica 10.000,00
33903900247220709200600 outros serv terceiros Pessoa
jurídica 5.000,00
33903900247220709200700 outros serv terceiros Pessoa
jurídica 5.000,00
3390470 obrigações tribut e contributivas Pasep
56.000,00
33904701041221324200400 obrigações tributária e
contributivas 20.000,00
33904701206060668200500 obrigações tributárias e contri

33903900257520506202000	Outros serv terc Pessoa jurídica	10.000,00
4000000	Despesas de capital	686.000,00
4400000	investimentos	686.000,00
4490000	Aplicações diretas	686.000,00
44905100082405051028000	Obras e instalações	5.000,00
44905100154520506103000	Obras e instalações	50.000,00
44905100154520507103100	Obras e instalações	5.000,00
44905100164820515103200	Obras e instalações	10.000,00
44905100164820515103300	Obras e instalações	411.000,00
44905100257520506103400	Obras e instalações	200.000,00
44905200154520504102900	Equip e Mat Permanente	5.000,00
total Unidade		928.000,00
3000000	Despesas Correntes	890.000,00
3100000	Pessoal e encargos sociais	465.000,00
3190000	Aplicações Diretas	465.000,00
31900100092711320202900	Aposentadorias e Reformas	50.000,00
31900300092711320203000	Pensões	15.000,00
31901100092711318202800	Vencim e vantag fixas Pessoal civil	30.000,00
31901100103071315203200	Vencim e vantag fixas Pessoal civil	120.000,00
31901300092711319202800	Obrigações Patronais	250.000,00
3300000	Outras despesas correntes	425.000,00
3350000	Transf instit priv sem fins lucrativos	320.000,00
33504100103071315203200	Contribuições a Fundos	150.000,00
33504300092711320202900	Subvenções sociais	20.000,00
33504300103071315203200	Subvenções sociais	150.000,00
31901100092711318202800	Vencim e vantagens fixas Pessoal civil	30.000,00
31901100103071315203200	Vencim vantag fixas Pessoal civil	120.000,00
31901300092711319202800	Obrigações Patronais	250.000,00
3300000	Outras despesas correntes	425.000,00
3350000	Transf instit priv sem fins lucrativos	320.000,00
33504100103071315203200	Contribuições a fundos	150.000,00
33504300092711318202800	Subvenções sociais	20.000,00
33504300103071315203200	Subvenções sociais	150.000,00

46000000 Amortização da dívida 5.000,00
46900000 Aplicações diretas 5.000,00
46907100041321325200000 principal dívida contratual Resg 5.000,00
total unidade 150.000,00
30000000 Despesas correntes 1653.000,00
31000000 Pessoal encargos sociais 667.000,00
31900000 Aplicações diretas 667.000,00
31900200123610410201700 inativos 40.000,00
31901000123610411020170000 pensionistas 2.000,00
31901100123610052201200 vencim e vant fixas pessoal civil 30.000,00
31901100123610403201300 vencim e vant fixas pessoal civil 300.000,00
31901100123610403201400 vencim vant fixas pessoal civil 5.000,00
31901100123610407201500 vencim vant fixas pessoal civil 20.000,00
31901100123610407201600 vencim vant fixas pessoal civil 10.000,00
31901100123610411020170000 vencim vant fixas pessoal civil 55.000,00
31901100123620410201800 vencim vant fixas pessoal civil 10.000,00
31901100123650410201400 vencim vant fixas pessoal civil 30.000,00
31901100123650410202000 vencim vant fixas pessoal civil 20.000,00
31901100133200473202100 vencim vant fixas pessoal civil 10.000,00
31901100278130722022000 vencim vant fixas pessoal civil 10.000,00
31902300123610403201300 Obrigações patronais 40.000,00
31901300123610403201400 Obrigações patronais 5.000,00
31901300123610411020170000 Obrigações patronais 80.000,00
33000000 Outras despesas correntes 986.000,00
33300000 Transf a estados e ao distr Federal 250.000,00
33300100123610411020170000 Transf a estados e ao Distr Federal 250.000,00
33500000 Transf instit priv sem fins lucrativos 5.000,00
33501300278130722022000 Subvenções sociais 5.000,00
33900000 Aplicações diretas 731.000,00
33903000082430251201000 material de consumo 5.000,00
33903000824302512011000 material de consumo 30.000,00
33903000123610052201200 material de consumo 20.000,00
33903000123610403201300 material de consumo 100.000,00

31901100267820710203b000 vencim vantag fixas Pessoal civil	60.000,00
3300000 Outras despesas correntes	153.000,00
3390000 Aplicações diretas	153.000,00
33903000267820501203b000 material de consumo	10.000,00
33903000267820710203b000 material de consumo	50.000,00
33903b00267820501203b000 outros serv. de terc Pessoa Física	10.000,00
33903b00267820710203b000 outros serv. de terc Pessoa Física	10.000,00
33903900267820501203b000 outros serv terc Pessoa jurídica	13.000,00
33903900267820710203b000 outros serv terc Pessoa jurídica	60.000,00
4000000 Despesas de capital	70.000,00
4400000 investimentos	70.000,00
4490000 Aplicações diretas	70.000,00
44905100267820501103900 Obras e instalações	30.000,00
44905100267820710104b000 Obras e instalações	20.000,00
44905200267820710104b000 Equip material Permanente	20.000,00
total Unidade	283.000,00
total orgão	5.000.000,00
total geral	5.000.000,00

Onésimo R. Andrade
Presidente

44000000 Investimentos	208.000,00
44900000 Aplicações diretas	208.000,00
44905100082430251012000 Obras e instalações	10.000,00
44905100123610403101300 Obras e instalações	10.000,00
44905100123610403101700 Obras e instalações	50.000,00
44905100123620410102000 Obras e instalações	5.000,00
44905100123650401102400 Obras e instalações	10.000,00
44905100278130722102700 Obras e instalações	10.000,00
44905200824302511013000 Equip e material Permanente	5.000,00
44905200123610052101400 Equip e material Permanente	10.000,00
44905200123610403101600 Equip material Permanente	10.000,00
44905200123610403101800 Equip material Permanente	30.000,00
44905200123610407109000 Equip material Permanente	20.000,00
44905200123610407102000 Equip material Permanente	20.000,00
44905200123620410102000 Equip material Permanente	5.000,00
44905200123650401102300 Equip material Permanente	5.000,00
44905200123650401102500 Equip material Permanente	5.000,00
44905200133920473102000 Equip material Permanente	3.000,00
total unidade	1.861.000,00
30000000 Despesas correntes	242.000,00
31000000 Pessoal encargos sociais	105.000,00
31900000 Aplicações diretas	105.000,00
31901100082440505042024000 gratificação natalina pessoal civil	50.000,00
31901100154520507202000 vencimentos pessoal civil	40.000,00
33000000 Outras despesas correntes	137.000,00
33900000 Aplicações diretas	137.000,00
33903000082440505202300 material de consumo	2.000,00
33903000154520504202400 material de consumo	5.000,00
33903000154520506202500 material de consumo	5.000,00
33903000154520507202000 material de consumo	2.000,00
33903000164820515202400 material de consumo	5.000,00
33903600082440505202300 outros serv terc Pessoa Física	2.000,00
33903600154520504202400 outros serv terc Pessoa Física	5.000,00

44905100	Obras e instalações	956.000,00
44905200	Equip e material permanente	188.000,00
44906100	Aquisição de imóveis	2.000,00
46000,00.00	Amortização da dívida	5.000,00
46900000	Aplicações diretas	5.000,00
46907100	Principal dívida contratual resg	5.000,00
total geral		5.000.000,00

Onésimo R. Andrade
Presidente

31901100092711318202800	vencim vantag fixas Pessoal civil	30.000,00
31901100103071315203200	vencim vantag fixas Pessoal civil	120.000,00
31901300092711319202800	Obrigações Patronais	250.000,00
3300000	Outras despesas correntes	425.000,00
3350000	Transf instit priv sem fins lucrativos	320.000,00
33501100103071315203200	contribuições a fundos	150.000,00
33504300092711318202800	subvenções sociais	20.000,00
33504300103071315203200	subvenções sociais	150.000,00
3390000	Aplicações diretas	105.000,00
33903000092711318202800	material de consumo	5.000,00
33903000103071315203200	material de consumo	5.000,00
33903000175121317203400	material de consumo	3.000,00
33903600092711318202800	outros serv terc Pessoa Física	20.000,00
33903600103071315203200	outros serv de terc Pessoa Física	5.000,00
33903600175121316203300	outros serv terc Pessoa Física	3.000,00
33903600175121317203400	outros serv terc Pessoa Física	2.000,00
33903900092711318202800	outros serv terc Pessoa jurídica	2.000,00
33903900103071315203200	outros serv terc Pessoa jurídica	10.000,00
33903900175121316203300	outros serv terc Pessoa jurídica	3.000,00
33903900175121317203400	outros serv terc Pessoa jurídica	2.000,00
33904700092711321203100	obrigações tribut e contribu Pasep	40.000,00
4000000	Despesas de capital	90.000,00
4400000	investimentos	90.000,00
4490000	Aplicações diretas	90.000,00
44905100103071315103510350	obras e instalações	20.000,00
44905100175121317103800	obras e instalações	10.000,00
44905200103071315103600	Equip e material Permanente	10.000,00
Total Unidade		980.000,00
3000000	Despesas correntes	213.000,00
3100000	Pessoal e encargos sociais	60.000,00
3190000	Aplicações diretas	60.000,00

4490500	Obras e instalações	956.000,00
4490500	Equip. material Permanente	181.000,00
4490600	Aquisição de imóveis	2.000,00
4600000	Amortização da dívida	5.000,00
4690000	Aplicações diretas	5.000,00
4690100	Principal dívi contratual resgatado	5.000,00
total orgão		5.000.000,00
total geral		5.000.000,00

Onésimo R. Andrade
Presidente

3000000	Despesas correntes	3.849.000,00
3100000	Pessoal encargos sociais	1.612.000,00
3190000	Aplicações diretas	1.612.000,00
3190100	Aposentadoria e Reformas	50.000,00
3190200	inativos	40.000,00
3190300	Pensões	15.000,00
3140100	Pensionistas	2.000,00
3190110	Vencim vantag Fixas Pessoal civil	1.105.000.00
3190300	Obrigações patronais	390.000,00
3190400	sentenças judiciais	10.000,00
3200000	Juros encargos da divida	35.000,00
3290000	Aplicações diretas	35.000,00
3240000	subvenções economicas	30.000,00
3290210	Juros sobre a divida por contrato	5.000,00
3300000	Outras despesas correntes	2.202.000,00
3320000	Transferencia a União	170.000,00
3320300	Outros serv de terc Pessoa Física	20.000,00
3320400	Outros serv terc Pessoa Jurídica	150.000,00
3330000	Transf a Estados e ao distrito Federal	250.000,00
3330100	Transf a Estados e ao distrito Federal	250.000,00
3350000	Transp instit priv sem fins lucrativos	325.000,00
3350430	subvenções sociais	175.000,00
3390000	Aplicações diretas	1.457.000,00
3390300	Material de consumo	508.000,00
3390360	Outros serv terc Pessoa Física	158.000,00
3390400	Outros serv terc Pessoa Jurídica	656.000,00
3390470	Obrigações tribut e contribu Pasep	40.000,00
3390470	Obrigações tribut e contribu Pasep	50.000,00
3390470	Obrigações tribut e contribu	50.000,00
3390920	Despesas de exercícios anteriores	43.000,00
4000000	Despesas de capital	1.151.000,00
4400000	Investimentos	1.146.000,00
4490000	Aplicações diretas	1.146.000,00

4000000	Despesas de capital	72.000,00
4440000	investimentos	72.000,00
4490000	Aplicacão diretas	72.000,00
4490100	Obras e instalações	35.000,00
4490200	Equip material Permanente	35.000,00
4440100	Aquisição de imóveis	2.000,00
total Unidade		603.000,00
3000000	Despesas correntes	140.000,00
3100000	Pessoal encargos sociais	50.000,00
3190100	vencim e vantag fixas pessoal civil	50.000,00
3200000	juros encargos da dívida	5.000,00
3290000	Aplicações Diretas	5.000,00
3240200	juros sobre a divida por contrato	5.000,00
3300000	Outras despesas correntes	85.000,00
3390000	Aplicações diretas	85.000,00
3390300	Material de Consumo	15.000,00
3390600	outros serv terc pessoa física	15.000,00
3390400	outros serv terc pessoa jurídica	15.000,00
3390900	Despesas de exercícios anteriores	40.000,00
4000000	Despesas de capital	10.000,00
4400000	investimentos	5.000,00
4490000	Aplicações diretas	5.000,00
4490500	Equipamentos e material Permanente	5.000,00
4600000	Amortização da dívida	5.000,00
4690000	Aplicações diretas	5.000,00
4490500	Equip e material Permanente	5.000,00
4690000	Principal divida contratual Resgatado	5.000,00
Total Unidade		150.000,00
3000000	Despesas Correntes	1.653.000,00
3100000	Pessoal encargos sociais	667.000,00
3190000	Aplicações diretas	667.000,00
3190200	inativos	40.000,00
3190100	Pensionistas	2.000,00

300000 Despesas correntes	3849.000,00
310000 Pessoal Encargos sociais	1.612.000,00
3190000 Aplicações Diretas	1.612.000,00
3190200 Aposentadorias e Reformas	50.000,00
3190200 Inativos	40.000,00
3190300 Pensões	15.000,00
3190100 Pensionistas	2.000,00
3190100 vencim vantag fixas Pessoal civil	1.105.000,00
3190300 Obrigações patronais	390.000,00
3190900 sentenças judiciais	10.000,00
320000 juros e encargos da divida	35.000,00
3290000 Aplicaçois diretas	35.000,00
3290200 Subvenções economicas	30.000,00
3290100 juros sobre a divida por contrato	5.000,00
3300000 Outras despesas correntes	2.202.000,00
3320000 Transferencias a União	170.000,00
3320300 Outros serv de terc Pessoa física	20.000,00
3320900 Outros serv terc Pessoa jurídica	150.000,00
3330000 Transf a Estados e ao distrit federal	250.000,00
3330100 Transf a Estados e ao distrit federal	250.000,00
3350000 Transf instit priv sem fins lucrativos	325.000,00
3350400 contribuições a fundos	150.000,00
3350300 subvenções sociais	175.000,00
3390000 Aplicações diretas	1.457.000,00
3390300 Material de consumo	508.000,00
3390300 Outros serv terc Pessoa física	158.000,00
3390900 Outros serv terc Pessoa jurídica	656.000,00
3390400 obrigações tribut e contribu Pasep	40.000,00
3390400 obrigações tribut e contributárias	50.000,00
3390900 Despesas de exerc anteriores	45.000,00
400000 Despesas de capital	1.151.000,00
4400000 investimentos	1.146.000,00
4490000 Aplicações diretas	1.146.000,00

3190000	Aplicações diretas	465.000,00
3190000	Aposintadorias e Reformas	50.000,00
3190300	Pensões	15.000,00
3190100	Vencim e vantag fixas Pessoal civil	150.000,00
3190300	Obrigações Patronais	250.000,00
3300000	Outras despesas correntes	425.000,00
3350000	Transf instit priv sem fins lucrativos	320.000,00
3350100	Contribuições a Fundos	150.000,00
3350300	Subvenções sociais	170.000,00
3390300	Material de consumo	18.000,00
3390600	Outros serv terc Pessoa física	30.000,00
3390900	Outros serv terc Pessoa jurídica	17.000,00
3390700	Obrigações tribut e contrib Pasep	40.000,00
4000000	Despesas de capital	90.000,00
4400000	Investimentos	90.000,00
4490000	Aplicações diretas	90.000,00
4490100	Obras e instalações	80.000,00
4490200	Equip e material permanente	10.000,00
total Unidade		980.000,00
3000000	Despesas correntes	213.000,00
3100000	Pessoal Encargos sociais	60.000,00
3190000	Aplicações Diretas	60.000,00
3190100	Vencim vantagens Pessoal civil	60.000,00
3300000	Outras despesas correntes	153.000,00
3390000	Aplicações diretas	153.000,00
3390300	Material de consumo	60.000,00
3390600	Outros serv terc Pessoa física	20.000,00
3390900	Outros serv terc Pessoa jurídica	73.000,00
4000000	Despesas de capital	70.000,00
4400000	Investimentos	70.000,00
4490000	Aplicações diretas	70.000,00
4490100	Obras e instalações	30.000,00
4490200	Equip material permanente	20.000,00

3000000	Despesas correntes	180.000,00
3100000	Pessoal encargos sociais	115.000,00
3190000	Aplicações diretas	115.000,00
3190100	Vencim vantag fixas Pessoal civil	100.000,00
3190130	Obrigações Patronais	15.000,00
3300000	Outras despesas correntes	65.000,00
3390000	Aplicações Diretas	65.000,00
3390300	material de consumo	20.000,00
3390360	Outros serv terc Pessoa Física	20.000,00
3390390	Outros serv terc Pessoa jurídica	20.000,00
3390920	Despesas de exercícios Anteriores	5.000,00
4000000	Despesas de capital	15.000,00
4400000	investimentos	15.000,00
4490000	Aplicações Diretas	15.000,00
4490510	Obras e instalações	15.000,00
total Unidade		195.000,00
3000000	Despesas correntes	531.000,00
3100000	Pessoal Encargos sociais	150.000,00
3190000	Aplicações diretas	150.000,00
3190110	Vencim vantag fixas Pessoal civil	140.000,00
3190400	sentenças judiciais	10.000,00
3200000	juros encargos da dívida	30.000,00
3290000	Aplicações Diretas	30.000,00
3300000	Outras Despesas correntes	351.000,00
3320000	transferências a união	170.000,00
3320360	outros serv terc Pessoa Física	20.000,00
3320390	outros serv terc Pessoa jurídica	150.000,00
3390000	Aplicações diretas	181.000,00
3390300	material de consumo	107.000,00
3390360	outros serv terc Pessoa Física	4.000,00
3390390	outros serv terc Pessoa jurídica	20.000,00
3390470	obrigações tribut e contribut Rsep	50.000,00
3390471	obrigações tributivas	50.000,00

01 Legislativa 15.000,00 180.000,00
195.000,00
0103 Ação legislativa 15.000,00 180.000,00 195.000,00
01031 Ação legislativa 15.000,00 180.000,00 195.000,00
0103100o1 Ação legislativa 15.000,00 180.000,00 195.000,00
01031000116o1 Aquis Equip mat Perm legis 15.000,00 180.000,00 195.000,00
01031000122o1 Manut do serv legislativo 10.000,00 180.000,00 180.000,00
total Unidade 15.000,00 - 180.000,00 - 195.000,00
04 Administração 22.000,00 430.000,00 452.000,00
0412 Administração Geral 22.000,00 430.000,00 452.000,00
04122005 Administração Geral 22.000,00 410.000,00 432.000,00
0412200521002 Construção Aqui Ref Geral 10.000,00 10.000,00
0412200524003 Aquis Equip mat Perm 10.000,00 0,00 10.000,00
0412200521004 Aquisição de imóveis 2.000,00 0,00 2.000,00
0412200522002 Manut serv gab do prefeito 0,00 - 30.000,00 - 30.000,00
0412200522003 Manut serv da administração Geral 0,00 - 380.000,00 - 380.000,00
04122132 4 Desenvolvimento Regional 0,00 20.000,00 - 20.000,00
0412213242004 Manut Serv desenv micro Região 0,00 - 20.000,00 - 20.000,00
12 Educação 5.000,00 0,00 5.000,00
1236 5 Educação infantil 5.000,00 0,00 5.000,00
123650401 Educação infantil 5.000,00 0,00 5.000,00
12365040111005 Construção e Reforma Lo a b panos 5.000,00 - 0,00 - 5.000,00
20 Agricultura 30.000,00 - 74.000,00 104.000,00
2060 6 Extensão Rural 30.000,00 74.000,00 104.000,00
206060668 Extensão e Cooperativismo Rural 30.000,00 - 74.000,00 - 104.000,00
20606066810006 Construção, Aquis Ref Produção Agrícola 10.000,00 - 0,00
10.000,00
20606066810007 Aquis Equip e mat Perm Prod Agricola 20.000,00 0,00
20.000,00
20606066820005 Manut Serv Agricultura 0,00 74.000,00 74.000,00
24 Comunicações 15.000,00 27.000,00 42.000,00
2472 2 Telecomunicações 15.000,00 27.000,00 42.000,00
247220709 Serviços Telecomunicações 15.000,00 27.000,00 42.000,00
24722070910008 Construção Aqui Ref Comun 5.000,00 0,00 5.000,00

31901100 Vencim vantag fixas Pessoal civil	500.000,00
31901300 Obrigações patronais	125.000,00
3300000 Outras despesas correntes	986.000,00
3330000 Transf a estados e ao distrito federal	250.000,00
3330100 Transf a estados e ao distrito federal	250.000,00
3350000 Transf instit priv sem fins lucrativos	5.000,00
3350300 Subvenções sociais	5.000,00
3390000 Aplicações diretas	731.000,00
339030 Material de consumo	269.000,00
33903600 Outros serv terc pessoa física	60.000,00
33903900 outros serv terc pessoa jurídica	402.000,00
4000000 Despesas de capital	208.000,00
4400000 investimentos	208.000,00
4490000 Aplicações diretas	208.000,00
44905100 Obras e instalações	95.000,00
44905200 Equip. Material Permanente	113.000,00
Total Unidade	1.861.000,00
3000000 Despesas correntes	242.000,00
3100000 Pessoal encargos sociais	105.000,00
31901100 Vencim vantagfixas Pessoal civil	105.000,00
3300000 Outras despesas correntes	137.000,00
3390000 Aplicações diretas	137.000,00
33903000 Material de consumo	19.000,00
33903600 outros serv terc Pessoa Física	9.000,00
33903900 outros serv terc Pessoa jurídica	109.000,00
4000000 Despesas de capital	686.000,00
4400000 investimentos	686.000,00
4490000 Aplicações diretas	686.000,00
44905100 Obras e instalações	681.000,00
44905200 Equip e material Permanente	5.000,00
Total Unidade	928.000,00
3000000 Despesas correntes	890.000,00
3100000 Pessoal encargos sociais	465.000,00

12361040310 16 Aquis Equips mat Ens Regular (Rec Próprio)
10.000,00 0,00 10.000,00
12361040310 17 Construção e Reforma (Rec Fundef) 0,00 550.000,00
550.000,00
12361040330 14 manut Serv. Ens Fund (Sec/Fundef) 0,00 25.000,00 25.000,00
12361040 Transport Escolar para Ensino Fundamental 40.000,00
305.000,00 345.000,00
12361040710 19 Aquis. Equip e mat. Perm (Transporte escolar) Recursos
Próprios 20.000,00 0,00 20.000,00
12361040710202015 manut serv Transp Escolar (Rec Próprio) 0,00 35.000,00
35.000,00
12361040720 16 manut/serv Transp Escolar (Rec Fundef) 0,00 270.000,00
270.000,00
12361041 0 Ensino médio Regular ou Polivalente 0,00 466.000,00
466.000,00
12361041 00 17 manut/serv. Ens. Fund Rec Próprio 0,00 466.000,00
466.000,00
12362 Ensino médio 10.000,00 25.000,00 35.000,00
12362041 01021 Constr Rep Prédio Ens. Médio 5.000,00 0,00 5.000,00
12362041 01022 Aquis Equip e mat Perm Ens. Médio 5.000,00 0,00 5.000,00
12362041 02018 manut/serv Ensino médio 0,00 25.000,00 25.000,00
12365 Educação infantil 20.000,00 85.000,00 105.000,00
12365040 Educação infantil 20.000,00 85.000,00 105.000,00
12365040 11023 Aquis Equip e mat Perm 5.000,00 0,00 5.000,00
12365040 11024 Constr. Rep. Ens 0 a 6 anos (Pré-Escolar) 10.000,00 0,00
10.000,00
12365040 11025 (Aquis Equip. e mat. Perm 0 a 6 anos (Pré Escolar) 5.000,00
0,00 5.000,00
12365040 12019 manut. Serv. Educação de 0 a 6 anos (Creche) 0,00
45.000,00 45.000,00
12365040 12020 manut. serv. Educação de 0 a 6 anos (Pré Escolar) 0,00
40.000,00 40.000,00
13 Cultura 3.000,00 50.000,00 53.000,00

total unidade	283.000,00
total orgão	5.000.000,00
total geral	5.000.000,00

Onésimo R. Andrade
Presidente

16482051510 32 Constr e Ref. serv. urbanos 10.000,00 0,00 10.000,00
16482051510 33 Constr e Reconst infraest urb. Dominio Público (BDMG)
411.000,00 0,00 411.000,00
16482051520 24 Manut serv de habitação 0,00 10.000,00 10.000,00
25 Energia 200.000,00 10.000,00 210.000,00
2575 2 Energia Eletrica 200.000,00 10.000,00 210.000,00
2575 20506 Iluminação pública 200.000,00 10.000,00 210.000,00
2575 20506 1034 Auxilios para const e Ref serv Urbanos 200.000,00
0,00 200.000,00
2575 20506 2027 Manut serv de eletrif 0,00 10.000,00 10.000,00
total Unidade 686.000,00
242.000,00 928.000,00
09 Previdência Social 0,00 432.000,00 432.000,00
0927 1 Previdência Básica 0,00 432.000,00 432.000,00
09271318 Assistência social geral 0,00 77.000,00
77.000,00
09271318 2018 Manut dos serv Assist Soc. geral 0,00 77.000,00
77.000,00
09271319 Previdência social e seguradas 0,00 250.000,00 250.000,00
09271319 2028 Manut Serv assist Soc geral 0,00 250.000,00 250.000,00
09271320 Previd Soc inativos Pensi 0,00 65.000,00 65.000,00
09271320 2029 Manut Serv Previd (inativos) 0,00 50.000,00 50.000,00
09271320 2030 Manut serv Previd (Pensionistas) 0,00 15.000,00 15.000,00
09271321 Prog Formação Patrim Serv Público Prev Soc 0,00
40.000,00 40.000,00
09271321 2031 Manut serviço Pasep 0,00 40.000,00 40.000,00
10 Saúde 60.000,00 440.000,00 500.000,00
10307 Assistência medica e sanitária 60.000,00 440.000,00
500.000,00
10307 1315 Assistência medica sanitária 60.000,00 440.000,00
500.000,00
10307 1315 1035 Construção e Reformas para saúde 50.000,00
0,00 50.000,00

24722070910009 Const. Aquis e Ref Radiof 5.000,00 0,00 5.000,00
24722070910010 Aquis. Equip e mat. Perm Radiof 5.000,00 0,00 5.000,00
24722070920006 Manut serv comunicação 0,00 18.000,00 18.000,00
24722070920007 Radiofusão 0,00 9.000,00 9.000,00
total unidade 72.000,00 531.000,00 603.000,00
04 Administração 5.000,00 145.000,00 150.000,00
04123 Admins Financeira 5.000,00 110.000,00 115.000,00
04123005 2 Admins Geral 5.000,00 110.000,00 115.000,00
04123005 21011 Aquis de Equip mat. Perm Finanças 5.000,00 0,00 5.000,00
04123005 22008 Manut serv de Finanças 0,00 110.000,00 110.000,00
04124 Controle interno 0,00 25.000,00 25.000,00
04124005 2 Administração Geral 0,00 25.000,00 25.000,00
04124005 22008 Manut serv Finanças 0,00 25.000,00 25.000,00
04132 Dívida interna 0,00 10.000,00 10.000,00
04132132 5 Dívida interna 0,00 10.000,00 10.000,00
04132132 52009 Manut serv da Dívida 0,00 10.000,00 10.000,00
total unidade 5.000,00 145.000,00 150.000,00
08 Assistência social 15.000,00 47.000,00 62.000,00
08243 Assist criança e ao Adolesc 15.000,00 47.000,00 62.000,00
08243025 1 Alimentação Escolar 15.000,00 47.000,00 62.000,00
08243025 11012 Construção e Ref Alim e Nutri 10.000,00 0,00 10.000,00
08243025 11013 Aquis Equip e mat Perm Alim e Nutri 5.000,00 0,00
0,00 5.000,00
08243025 12010 Manut serv Alimen (Rec Próprio) 0,00 7.000,00 7.000,00
08243025 12011 Manut serv Alimen (Rec convenios) 0,00 40.000,00 40.000,00
12 Educação 180.000,00 1.531.000,00 1.711.000,00
12361 Ensino Fundamental 150.000,00 1.421.000,00 1.571.000,00
12361005 2 Administração Geral 10.000,00 75.000,00 85.000,00
12361005 21014 Aquis Equip e mat Perm Ens. Fundamental 10.000,00
0,00 10.000,00
12361005 22016 Manut. serv. Ens. Fundamental 100.000,00 575.000,00
675.000,00
12361040 31015 Constr. Ref. Ens Reg (Rec. Próprios) 10.000,00 0,00 10.000,00

26/8/2011/2036	manut serviço transporte Rodoviário			0,00
180.000,00	180.000,00			
total unidade	70.000,00	213.000,00		283.000,00
total orgão	1.146.000,00	38.54.000,00		5.000,000
total geral	1.146.000,00	3854.000,00		5.000,000

Onésimo R. Andrade
Presidente

13392 Difusão cultural 3.000,00 50.000,00 53.000,00
1339204 73 Difusão cultural 3.000,00 50.000,00 53.000,00
133920473 1026 Aquis Equip mat Perm Dif cultural 3.000,00 0,00 3.000,00
133920473 2021 manut serv dif cultural 0,00 50.000,00 50.000,00
27 Desporto e lazer 10.000,00 25.000,00 35.000,00
2781 3 Lazer 10.000,00 25.000,00 35.000,00
278130722 Lazer 10.000,00 25.000,00 35.000,00
27813072 21027 Constru Ref Parques Recreativos 10.000,00 0,00 10.000,00
27813072 22022 manut serv Parques Recreativos 0,00 25.000,00 25.000,00
total Unidade 208.000,00 1.653.000,00 1.861.000,00
08 Assistência social 5.000,00 21.000,00 26.000,00
08244 Assistência Comunitária 5.000,00 21.000,00 26.000,00
0824405 Serviços Funerários 5.000,00 21.000,00 26.000,00
08244050 1028 Construção Ref Serv Funer 5.000,00 0,00 5.000,00
08244050 2023 manut serv funerários 0,00 21.000,00 21.000,00
15 Urbanismo 60.000,00 201.000,00 261.000,00
15452 Serv Urbanos 60.000,00 201.000,00 261.000,00
1545205 14 Serv. Limp. Urbana 5.000,00 90.000,00 95.000,00
15452050 41029 Aquis. Equip mat. Permanente Serv Urbanos 5.000,00 0,00 5.000,00
15452050 42024 manut serv de Habitação 0,00 90.000,00 90.000,00
1545205 06 Iluminação Pública 50.000,00 65.000,00 115.000,00
15452050 61030 Construção Reforma Serv Urbanos 50.000,00 0,00 50.000,00
15452050 62025 manut serv ilum Pública 0,00 65.000,00 65.000,00
1545205 07 Praças, Parques e jardins 5.000,00 46.000,00 51.000,00
15452050 71031 Construção e Ref Serv. Urb (Parq e jardins) 5.000,00 0,00 5.000,00
15452050 72026 manut serv Parques e jardins 0,00 46.000,00 46.000,00
16 Habilitação 421.000,00 10.000,00 431.000,00
16482 Habilitação Urbana 421.000,00 10.000,00 431.000,00
164820515 Habilitação Urbanas 421.000,00 10.000,00 431.000,00

26/8/2016	manut serviço	transporte Rodoviário		0,00
180.000,00	180.000,00			
total unidade	70.000,00	213.000,00	283.000,00	
total orgão	1.146.000,00	38.54.000,00	5.000,000	
total geral	1.146.000,00	3854.000,00	5.000,000	

Onésimo R. Andrade
Presidente

10307131 51036 Aquis. Equip. mat. Perm para saúde 10.000,00 0,00 10.000,00
10307131 52032 manut Serv saúde Recursos Próprios 0,00 440.000,00 440.000,00
17 Saneamento 30.000,00 18.000,00 48.000,00
1751 2 Saneamento Básico Urbano 30.000,00 18.000,00 48.000,00
1751 2 1316 Abastecimento de água 20.000,00 11.000,00 31.000,00
1751 2 1316 1037 Construção e Reformas para saneamento 20.000,00 0,00 20.000,00
1751 2 1316 2033 Manutenção serviço abastecimento de água 0,00 11.000,00 11.000,00
1751 2 1317 Sistema de Esgoto 10.000,00 7.000,00 17.000,00
1751 2 1317 1038 Construção Reforma para sist Esgoto 10.000,00 0,00 10.000,00
1751 2 1317 2034 Manutenção dos serviços de Esgotos 0,00 7.000,00 7.000,00
Total Unidade 90.000,00 890.000,00 980.000,00
26 Transporte 70.000,00 213.000,00 283.000,00
2678 2 Transporte Rodoviário 70.000,00 213.000,00 283.000,00
2678 2 05 01 Vias e logradouros Urbanos 30.000,00 33.000,00 63.000,00
2678 2 05 01 1039 Construção Reformas trans Urbano 30.000,00 0,00 30.000,00
2678 2 05 01 2035 Manut serviço transporte Urbano 0,00 33.000,00 33.000,00
2678 2 07 10 Estradas Vicinais 40.000,00 180.000,00 220.000,00
2678 2 07 10 1040 Construção e Reforma para transporte Rodoviário 20.000,00 0,00 20.000,00
2678 2 07 10 1041 Aquis. Equip e mat Permanente transp Rodoviário 20.000,00 0,00 20.000,00

08243025 1012 Construção Reformas Alimentação e Nutrição
10.000,00 0,00 10.000,00
08243025 1013 Aquis. Equip. Mat. Perm. Alimentação e Nutrição
5.000,00 0,00 5.000,00
08243025 1205 12010 Manut serviços Alimentação (Rec Próprio)
0,00 7.000,00 7.000,00
08243025 12011 Manutenção serviços Alimentação (Rec comuns)
0,00 40.000,00 40.000,00
08244 Assistência Comunitária 5.000,00 21.000,00 26.000,00
0824405 05 Serviços Funerários 5.000,00 21.000,00 26.000,00
0824405 1028 Construção Reforma serviços Funerários
5.000,00 0,00 5.000,00
0824405 2023 Manutenção serviços Funerários 0,00 21.000,00
21.000,00
09 Previdência Social 0,00 432.000,00 432.000,00
0927 Previdência Básica 0,00 432.000,00 432.000,00
092711318 Assistência Social Geral 0,00 77.000,00 77.000,00
092711318 2028 Manut Serv Assistência Social Geral 0,00 77.000,00
77.000,00
092711319 Previdência Social e Seguradas 0,00 250.000,00
250.000,00
092711319 2028 Manut dos serviços Assistência Social Geral 0,00
250.000,00 250.000,00
092711320 Previdência Soc inativos e Pensionistas 0,00
65.000,00 65.000,00
092711320 2029 Manut. Serv. Previd. Pensionistas 0,00
15.000,00 15.000,00
092711321 Prog Formação Patrim Serv Público. Prev Social
0,00 40.000,00 40.000,00
092711321 2031 Manutenção serviço Parsep
0,00 40.000,00 40.000,00
10 Saúde 60.000,00 440.000,00 500.000,00
10301 Assistência Médica e Sanitária 60.000,00

01 Legislativa 15.000,00 180.000,00 0,00 195.000,00
0103 1 Ação Legislativa 15.000,00 180.000,00 195.000,00
0103100011001 Aquis. Equip. mat. Perm Legislativo 15.000,00 0,00 15.000,00
0103100012001 Manut de serviços Legislativo 0,00 180.000,00 180.000,00
04 Administração 27.000,00 575.000,00 602.000,00
0412 2 Administração Geral 22.000,00 430.000,00 452.000,00
04122005 2 Administração Geral 22.000,00 410.000,00 432.000,00
0412200521002 Construção Aquis Reforma Geral 10.000,00 0,00 10.000,00
0412200521003 Aquis Equip mat Permanente 10.000,00 0,00 10.000,00
0412200521004 Aquis de imóveis 2.000,00 0,00 2.000,00
0412200522002 Manut Serv Gabinete do Prefeito 0,00 30.000,00 30.000,00
0412200522003 Manut Serv administração Geral 0,00 380.000,00 380.000,00
0412213 2 4 Desenvolvimento Regional 0,00 20.000,00 20.000,00
0412213242004 Manut Serv Desenv micro Região 0,00 20.000,00 20.000,00
04123 Administração Financeira 5.000,00 110.000,00 115.000,00
04123005 2 Administração Geral 5.000,00 110.000,00 115.000,00
0412300521011 Aquis de Equip mat. Perm de Finanças 5.000,00 0,00 5.000,00
0412300522008 Manut serv de Finanças 0,00 110.000,00 110.000,00
04124 Controle interno 0,00 25.000,00 25.000,00
04124005 2 Administração geral 0,00 25.000,00 25.000,00
0412400522008 Manutenção Serviço de Finanças 0,00 25.000,00 25.000,00
04132 Divida interna 0,00 10.000,00 10.000,00
04132 1 3 2 5 Divida interna 0,00 10.000,00 10.000,00
0413213252009 Manut Serv da divida 0,00 10.000,00 10.000,00
08 Assistência Social 20.000,00 68.000,00 88.000,00
0824 3 Assistência Criança e ao Adolecente 15.000,00 47.000,00 62.000,00
0824300251 Alimentação Escolar 15.000,00 47.000,00 62.000,00

1236104072016 manut serv transp escolar (Rec Fundef) 0,00
270.000,00 270.000,00
1236104/0 Ensino médio Reg ou poliv 0,00 466.000,00
466.000,00
1236104102017 manut serv. ens. fund Rec. Próprio 0,00 466.000,00
466.000,00
12362 Ensino médio 10.000,00 25.000,00 35.000,00
1236204/0 Ensino médio Regular ou polivalente 10.000,00
25.000,00 35.000,00
123620410/021 Construção e Reforma Prédio Ensino médio 5.000,00
0,00 5.000,00
123620410/022 Aquis. Equip. mat. Permanente Ensino médio
5.000,00 0,00 5.000,00
123620410/2018 Manutenção serviço Ensino médio 0,00
25.000,00 25.000,00
12365 Educação infantil 25.000,00 85.000,00 110.000,00
1236504/0 Educação infantil 25.000,00 85.000,00 110.000,00
123650401/023 Aquis Equip material Permanente 5.000,00
0,00 5.000,00
123650401/024 Construção e Ref Ens 0 a 6 anos (Pré Escolar) 10.000,00
0,00 10.000,00
123650401/025 Aquis Equip mat Permanente 0 a 6 anos (Pré Escola)
5.000,00 0,00 5.000,00
123650401/2019 Manut Serv Educação de 0 a 6 anos. (creche)
0,00 45.000,00 45.000,00
123650401/2020 Manut serv Educação de 0 a 6 anos (Pré Escola)
0,00 40.000,00 40.000,00
13 Cultura 3.000,00 50.000,00 53.000,00
13392 Difusão cultural 3.000,00 50.000,00 53.000,00
1339204/3 Difusão cultural 3.000,00 50.000,00 53.000,00
133920473/026 Aquis. Equip. mat. Permanente (Dif. cultural)
3.000,00 0,00 3.000,00
133920473/2021 Manut serv difusão cultural 0,00 50.000,00 50.000,00

440.000,00 500.000,00
10307131510035 Construção e Reformas para saúde 50.000,00
0,00 50.000,00
10307131510036 Aquis Equip e mat Perma para saúde
10.000,00 0,00 10.000,00
10307131520032 Manut Serv saúde Recursos próprios 0,00
440.000,00 440.000,00
12 Educação 185.000,00 15.31000.00 1716.000,00
12361 Ensino Fundamental 150.000,00 1.421.000,00 1571.000,00
12361005 Administração geral 10.000,00 75.000,00 85.000,00
12361005 1014 Aquis. Equip e mat. Permanente Ens. Fundamental
0,00 75.000,00 75.000,00
12361040 3 Ensino Fundamental 100.000,00 575.000,00
675.000,00
12361040310 15 Construção Ref. Ens. Regular (Rec Próprios) 10.000,00
0,00 10.000,00
12361040310 16 Aquis. Equip. mat. Ens. Regular (Rec Próprios)
10.000,00 0,00 10.000,00
12361040310 17 Construção Reforma (Rec Fund) 150.000,00 0,00 50.000,00
12361040310 18 Aquis Equip. Material Perm. (Rec. Fundef) 130.000,00
0,00 30.000,00
12361040320 13 Manut. Serv. Ens. Fund (Rec Fundef) 0,005 50.000,00
550.000,00
12361040320 14 Manut. Serv. Ens. Fund (Rec Fundef) 0,00 25.000,00
25.000,00
12361040 7 Transporte Escolar P/ Ensino Fundamental
40.000,00 305.000,00 345.000,00
12361040 71019 Aquis. Equip e mat. Permanente (Transp Escolar)
Recursos Próprios 20.000,00 0,00 20.000,00
12361040 71020 Aquis. Equip e mat Perm. Transp Escolar
Rec Fundef 20.000,00 0,00 20.000,00
12361040 72015 Manut/Serv. Transp. Escolar (Rec Próprio) 0,00
35.000,00 35.000,00

17512131610 37 Construçao e Reformas p/ Saneamento
20.000,00 0,00 20.000,00
17512131620 33 manutenção serviço abastecimento de Agua
0,00 11.000,00 11.000,00
17512131 7 sistema de Esgoto. 10.000,00 7.000,00 17.000,00
17512131 7 1038 construçao e Reformas p/ sist Esgoto 10.000,00
0,00 10.000,00
17512131 7 2034 manutenção dos serviços de Esgotos
0,00 7.000,00 7.000,00
20 Agricultura 30.000,00 74.000,00 104.000,00
20606 Extensão Rural 30.000,00 74.000,00 104.000,00
20606068 Extensão e cooperativismo Rural 30.000,00
74.000,00 104.000,00
20606068 1006 Construção, Aquis. e Ref Produção Agrícola
10.000,00 0,00 10.000,00
20606068 1007 Aquis. Equipo e Mat Permanente Prod Agrícola
20.000,00 0,00 20.000,00
20606068 2005 Manutenção Serv agricultura 0,00 74.000,00
74.000,00
24 Comunicações 15.000,00 27.000,00 42.000,00
24722 Telecomunicações 15.000,00 27.000,00 42.000,00
24722070 9 Serviços de Telecomunicações 15.000,00
27.000,00 42.000,00
24722070 91008 construção Aquisição e Ref. Comunicação
5.000,00 0,00 5.000,00
24722070 91009 Const Aquisição e Ref Radiodifusão
5.000,00 0,00 5.000,00
24722070 91010 Aquis. Equip. mat. Permanente Radiodifusão
5.000,00 0,00 5.000
24722070 92006 Manut. Serv. Comunicação
0,00 18.000,00 18.000,00
24722070 92007 Radiodifusão 0,00 9.000,00 9.000,00
25 Energia 200.000,00 10.000,00 210.000,00

15 Urbanismo 60.000,00 201.000,00 261.000,00
1545 Serviços Urbanos 60.000,00 201.000,00 261.000,00
154520504 Serviços de limpeza Urbana 5.000,00 90.000,00
95.000,00
15452050 41029 Aquis. Equip e mat. Permanente serviços
Urbanos 5.000,00 0,00 5.000,00
154520504 2024 Manutenção serviços de Habitação
0,00 90.000,00 90.000,00
154520506 Iluminação Pública 50.000,00 65.000,00 115.000,00
154520506 1030 Construção e Reformas serviços Urbanos
50.000,00 0,00 50.000,00
154520506 2025 Manutinção serviço iluminação Pública
0.00 65.000,00 65.000,00
154520507 Praças Parques e jardins
5.000,00 46.000,00 51.000,00
154520507 1031 Construção e Reformas Serviços Urbanos
Parques e jardins 5.000,00 0,00 5.000,00
154520507 2026 Manutenção serviços Parques e jardins
0,00 46.000,00 46.000,00
16 Habilitação 421.000,00 10.000,00 431.000,00
1648 Habilitação Urbana 421.000,00 10.000,00 431.000,00
164820515 Habilitação Urbanas 421.000,00 10.000,00 431.000,00
164820515 1032 Construção e Reformas serv Urbanos 10.000,00
0,00 10.000,00
164820515 1033 Construção e Reconst de infraestrutura Urbana
domínio Público (BDMG) 411.000, 0,00 411.000,00
164820515 2024 Manutinção serviço de Habitação
0,00 10.000,00 10.000,00
17 Saneamento 30.000,00 18.000,00 48.000,00
1751 2 Saneamento Básico Urbano 30.000,00 18.000,00
48.000,00
17512 1316 Abastecimento de Água 20.000,00 11.000,00
31.00000

01031001 Ação Legislativa 195.000,00 0,00 195.000,00
04 Administração 602.000,00 0,00 602.000,00
0412 Administração Geral 452.000,00 0,00 452.000,00
04122052 Administração Geral 432.000,00 0,00 432.000,00
04122124 Desenvolvimento Regional 20.000,00 0,00
20.000,00
0412 3 Administração Financeira 115.000,00 0,00
115.000,00
04124 Controle interno 25.000,00 0,00 25.000,00
04124 0052 Administração Geral 25.000,00 0,00 25.000,00
04132 Dívida interna 10.000,00 0,00 10.000,00
04132 1325 Dívida interna 10.000,00 0,00 10.000,00
08 Assistência social 88.000,00 0,00 88.000,00
0824 3 Assistência a criança e ao adolecente
62.000,00 0,00 62.000,00
08243 0251 Alimentação escolar 62.000,00 0,00
62.000,00
08244 Assistência Comunitária 26.000,00 0,00
26.000,00
08244 0505 Serviços Funerarios 26.000,00 0,00
26.000,00
09 Previdência social 432.000,00 0,00 432.000,00
09271 Previdência Básica 432.000,00 0,00 432.000,00
09271318 Assistência social geral 77.000,00 0,00
77.000,00
09271319 Previdência social e Seguros 250.000,00 0,00
250.000,00
09271132 Previdência Ser. inativos e Pensionistas
65.000,00 0,00 65.000,00
09271321 Preq. Formação Patrim serv. Público Prev. s
40.000,00 0,00 40.000,00
10 Saúde 500.000,00 0,00 500.000,00
10301 Assistência Médica e Sanitária 500.000,00 0,00

25752 Energia Elétrica 200.000,00 10.000,00 210.000,00
2575205O6 Iluminação Pública 200.000,00 10.000,00 210.000,00
257520506 1034 Auxílios para Const e Ref. Serviços Urbanos
200.000,00 0,00 200.000,00
25752050620 27 manutenção serviço de Eletrificação
0,00 10.000,00 10.000,00
26 Transporte 70.000,00 213.000,00 283.000,00
26782 Transporte Rodoviário 70.000,00 213.000,00
283.000,00
2678205O1 Vias e logradouros urbanos 30.000,00
33.000,00 63.000,00
26782050110 39 Construção e Reformas Transportes Urbano
30.000,00 0,00 30.000,00
26782050120 35 manutenção serviço Transporte Urbano
0,00 33.000,00 33.000,00
26782110 Estradas Vicinais 40.000,00 180.000,00
220.000,00
26782071010 40 Construção e Reformas para Transporte Rodov
20.000,00 0,00 20.000,00
26782071010 41 Aquis. Equip. Mat. Perm. Transp Rodoviário
20.000,00 0,00 20.000,00
26782071020 36 manutenção serviço Transp Rodoviário
0,00 180.000,00 180.000,00
27 Desporto e Lazer 10.000,00 25.000,00 35.000,00
27813 Lazer 10.000,00 25.000,00 35.000,00
278130122 Lazer 10.000,00 25.000,00 35.000,00
2781301220 27 Construção Reforma Parques Recreativos
10.000,00 0,00 10.000,00
2781301220 22 manutenção serviço Parques Recreativos
0,00 25.000,00 25.000,00
total geral 1.146.000,00 3.854.000,00 5.000.000,00
01 legislativa 195.000,00. 0,00 195.000,00
01031 Ação legislativa 195.000,00 0,00 195.000,00

17512317 Sistema de Esgoto	17.000,00	0,00	17.000,00
20 Agricultura	104.000,00	0,00	104.000,00
2066 Extensão Rural	104.000,00	0,00	104.000,00
20660008 Extensão e Cooperativismo Rural	104.000,00	0,00	104.000,00
24 Comunicações	42.000,00	0,00	42.000,00
24722 Telecomunicações	42.000,00	0,00	42.000,00
24722079 Serviços de Telecomunicações	42.000,00	0,00	42.000,00
25 Energia	210.000,00	0,00	210.000,00
25752 Energia Elétrica	210.000,00	0,00	210.000,00
25752056 Iluminação Pública	210.000,00	0,00	210.000,00
26 Transporte	283.000,00	0,00	283.000,00
26782 Transporte Rodoviário	283.000,00	0,00	283.000,00
26782051 Vias e Logradouros Urbanos	63.000,00	0,00	63.000,00
26782071 Estradas Vicinais	220.000,00	0,00	220.000,00
27 Desporto e Lazer	35.000,00	0,00	35.000,00
27813 Lazer	35.000,00	0,00	35.000,00
27813072 Lazer	35.000,00	0,00	35.000,00
Total geral	5.000.000,00	0,00	5.000,000,00

Onésimo R. Andrade
Presidente

500.000,00
10307 1315 Assistência médica e sanitária
500.000 0,00 500.000,00
12 Educação 1.716.000,00 0,00 1.716.000,00
12361 Ensino fundamental 1.571.000,00 0,00 1.571.000,00
12361 0052 Administração geral 85.000,00 0,00 85.000,00
12361 0403 Ensino fundamental 675.000,00 0,00 675.000,00
12361 0407 Transporte escolar p/Ensino fundamental
345.000,00 0,00 345.000,00
12361 0410 Ensino médio Regular ou Tolivalente
466.000,00 0,00 466.000,00
12362 Ensino médio 35.000,00 0,00 35.000,00
12362 0410 Ensino médio Regular ou Tolivalente
35.000,00 0,00 35.000,00
12365 Educação infantil 110.000,00 0,00 110.000,00
12365 0401 Educação infantil 110.000,00 0,00 110.000,00
13 Cultura 53.000,00 0,00 53.000,00
13392 Difusão cultural 53.000,00 0,00 53.000,00
13392 0473 Difusão cultural 53.000,00 0,00 53.000,00
15 Urbanismo 261.000,00 0,00 261.000,00
15452 Serviços Urbanos 261.000,00 0,00 261.000,00
15452 0504 Serviços de limpeza Urbana 95.000,00
0,00 95.000,00
15452 0506 Iluminação Pública 115.000,00 0,00 115.000,00
15452 0507 Praças, Parques e jardins 51.000,00
0,00 51.000,00
16 Habilitação 431.000,00 0,00 431.000,00
16482 Habilitação Urbana 431.000,00 0,00 431.000,00
16482 0515 Habilitação Urbanas 431.000,00 0,00 431.000,00
17 Saneamento 48.000,00 0,00 48.000,00
17512 Saneamento Básico Urbano 48.000,00 0,00
48.000,00
17512 1316 Abastecimento de Água 31.000,00 0,00 31.000,00

Previdência Social	432.000,00	8.640
Saúde	500.000,00	10.000
Educação	1.716.000,00	34.320
Cultura	53.000,00	1.060
Urbanismo	261.000,00	5.220
Habitação	431.000,00	8.620
Saneamento	48.000,00	0,960
Agricultura	104.000,00	2.080
Comunicações	42.000,00	0,840
Energia	210.000,00	4.200
Transporte	283.000,00	5.660
Desporto e Lazer	35.000,00	0,700
Total do Orçamento	5.000.000,00	100.000

Onésimo R. Andrade
Presidente

Função	Valor	%
Legislativa	1.95.000.00	3.900
Judiciaria	0,00	0,000
Essencial justiça	0,00	0,000
Administração	602.000,00	12.040
Defesa nacional	0,00	0,000
segurança Pública	0,00	0,000
Relações Exteriores	0,00	0,000
Assistência Social	88.000,00	1.760
Previdência social	432.000,00	8.640
saúde	500.000,00	10.000
Trabalho	0,00	0,00
Educação	1.716.000,00	34,320
cultura	53.000,00	1.060
Direitos da cidadania	0,00	0,000
Urbanismo	261.000,00	5.220
Habitação	431.000,00	8.620
saneamento	48.000,00	0960
Gestão Ambiental	0,00	0,000
Ciência e tecnologia	0,00	0,000
Agricultura	104.000,00	2080
Organização Agraria	0,00	0,000
Industria	0,00	0,000
Comércio e serviços	0,00	0,000
Comunicações	42.000,00	0840
Energia	210.000,00	4200
Transporte	283.000,00	5660
Desporto e lazer	35.000,00	0,700
Encargos Especiais	0,00	0,000
total orgão	5.000,000,00	100,000
legislativa	195.000,00	3.000
Administração	602.000,00	12.040
Assistência Social	88.000,00	1.760

Lei nº 1030/2002

"Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio entre a prefeitura municipal de Coroaci e a secretária estadual de obras para construção da cadeia pública".

A câmara municipal de Coroaci, estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeita municipal sanciono a seguinte lei!

Art 1º fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênio no valor de 60.000,00 (sessenta mil vreais) com a secretaria Estadual de Obras para construção da cadeia pública mistê município.

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 18 de Fevereiro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1029/2002

"Altera a lei nº 998/2001 de 02 de Fevereiro de 2001 que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

A Câmara municipal de Coroaci, estado de minas gerais aprova e a Prefeita municipal sanciona a seguinte lei.

Art 1º Fica alterado o inciso VII do artigo 4º da lei 998/01 de 02 de fevereiro passando a ter a seguinte redação.

Inciso VII - até 36 (trinta e seis meses no caso do inciso V, letra d, do artigo 2º.

Art 2º fica Alterado o § 1º do artigo 4º, passando a ter a seguinte redação.

§ 1º nos casos dos incisos I, II, IV e V letra "c" e letra d, do artigo 2º os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda o estabelecido nos incisos 2 e 3, 6 e 7 do artigo 4º.

Art 3º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2002.

Art 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Coroaci 18 de Fevereiro de 202

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1032/2002

^ Dispõe sobre autorização de convênio com o hospital santa Terezinha de Coroaci para cessão de funcionário e dá outras providências

A Câmara municipal de Coroaci, estado de Minas Gerais aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º Fica o poder executivo municipal de Coroaci autorizado a assinar carta acordo com a companhia Energética de minas Gerais CEMIG objetivando o fornecimento de padrões de entrada populares, para atendimento a população de Baixa Renda no município a partir de março de 2002.

Art 2º O poder executivo municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R$ 8.14,96 (oito mil, canto e quatorze reais e noventa e seis centavos) à companhia energética de minas Gerais CEMIG relativa aos padrões constantes da carta acordo referida no artigo anterior da seguinte forma.

a) Primeira parcela ano valor de R$ 1.369,16 (um mil trizentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) devendo ser paga até o dia 30 de março de 2002.

b) R$ 6.845,80 (seis mil e oitocentos e quarenta cinco reais e oitenta centavos) em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de 1.369,16 (um mil trizentos sessenta e nove reais e dezesseis

Lei nº 1031/2002

Dispõe sobre alteração do Anexo IV da lei nº 970/00, de 02 de fevereiro de 2000, e dá outras Providências.

A Câmara municipal de Sorocaí, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º fica alterado o anexo IV, da lei 97/00 de 02 de fevereiro de 2000, criando os (cinco) cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, com as seguintes denominações:

Denominação	Nº de vagas	Vencimento
Técnico em Ric. Humanos	1	R$ 600,00
técnico em contabilidade	1	R$ 600,00
técnico serv Informática	1	R$ 600,00
chefe de Arrecadação	1	R$ 500,00
Aux serv de contabilidade	1	R$ 400,00

Art 2º Esta lei entrá em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2002.

Art 3º Revogando-se as disposições em contrário

Sorocaí 18 de fevereiro de 2002.

Onésima R. Andrade
Presidente

Lei nº 1034/2002

^ Dispõe sobre alteração da lei nº 1013/2001, de 03 de junho de 2001, modifica o nº de vagas de diretores cria 03 (três) cargos de supervisor de 01 (um) cargo de psicólogo.^

A Câmara Municipal de Jorgaci, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeita Municipal, Sanciono a siguinte lei:

Art 1º fica modificado o nº de vagas de diretor escolar constante da lei nº 1013/01 passando o cargo de diretor escolar nível "A" para 03 (três) vagas, diretor nível "B" para 01 (um) vaga, diretor nível "C" para 01 (uma) vaga e diretor nível "D" para 05 (cinco) vagas.

§1º Os vencimentos dos diretores de escola permanecem o constante do quadro de salários da lei 971/00, acrescidos dos percentuais de agapicação constantes da lei 1013/01.

Art 2º Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de Supervisor escolar de livre nomeação e remuneração p/ serem preenchidos por servidores do quadro efetivo, com escolaridade de nível Superior em pedagogia.

§1º O servidor nomeado para o cargo de Supervisor escolar receberá o vencimento de 700.00 (setenta reais) mensais sem acumulação de seus vencimentos do cargo efetivo.

Art 3º fica criado 01 (um) cargo em comissão de Psicólogo, com recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração.

§1º O servidor nomeado no cargo de Psicólogo

(cinco) cada vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da primeira parcela na alínea anterior.
Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Art 4º Revogando-se as disposições em contrário

Jaraci 18 de Fevereiro de 2002

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1035/2002

"Dispõe sobre a alteração da lei nº 970/2000 de 02 de fevereiro de 2000, que estruturou o plano de carreira dos servidores público de Coroaci e dá outras providências."

A câmara municipal de Coroaci, estado de Minas Gerais, aprova e eu, prefeita municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º fica modificado o artigo 5º. anexo do I da lei 970/2000, de 02 de fevereiro de 2000, quadro de carreira I criando mais 02 (duas) vagas de auxiliar de serviço gerais, passando de 30 (trinta) para 32 (trinta e duas) vagas

Art 2º As vagas criadas serão preenchidas por candidatos aprovados no concurso público realizado em 17 de março de 2000, obedecendo a classificação.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2002.

Art 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Coroaci, 18 de fevereiro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

recabrá o vencimento de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.
Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2002.
Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sorocaí 18 de Fevereiro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1037/2002.

^ Dispõe sobre autorização para doação de terreno para construção da cadeia pública no município de Coroaci e da outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaci, estado de Minas Gerais aprova e eu, prefeita municipal Sanciono a seguinte lei.

Art 1º fica o poder executivo municipal autorizado a doar um terreno para a secretaria de estado de segurança pública do estado de minas gerais localizado a rua três s/nº no bairro nova esperança loteamento novo Progresso, medindo 666,58 m² (seiscentos e sessenta e seis virgula cinquenta e oito metros quadrados), para atendimento ao convênio celebrado entre as partes, para construção da cadeia pública no município de Coroaci.

Art 2º A doação deverá ser precedida de avaliação do terreno por uma comissão de servidores do município de Coroaci e croqui descritivo da área a ser doada que ficarão fazendo parte integrante desta lei

Art 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coroaci 18 de Fevereiro de 2002

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1036/2002

Altera a lei nº 971/2000, que dispõe sobre o plano de cargo e vencimento dos magistério público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaci estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a siguinte lei.

Art 1º fica alterado o art 5º, Anexo I, quadro de pessoal de cargo efetivo e recrutamento amplo, grupo ocupacional, requisito, número de vagas e carga horária, constante do artigo 5º da lei 971/2000.

Anexo I

Grupo Ocupacional magistério	nomenclatura professor P 2	Registro curso superior licenciatura Plena c/ horária
vencimento R$ 350,00	Carreira nº de vagas 40	semanal 25 horas

Art 2º Inclui o § 1º no art 5º, anexo 1, com a seguinte redação.

§ 1º: Os professores P-1 do quadro transitório que concluírem o curso superior terão seus vencimentos automaticamente reajustados para o valor de R$ 350.00 (trezentos e cinquenta reais).

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário

Coroaci 18 de fevereiro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

pois em contrário.

Morada, 22 de Fevereiro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1038/2002.

"Dispõe sobre a discaracterização e doação de uma área de 1.200 m² do domínio público municipal localizada no distrito de são sebastião do Bugre. E dá outras providências."

A Câmara municipal de coroaci, estado de minas gerais aprova e eu prefeita municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º fica discaracterizada uma área de terreno medindo 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizada no distrito de são sebastião do Bugre, na praça sebastião laurinço, municipio de coroaci, medindo 40 m (quarenta metros) de frente por 30 m (trinta metros) de fundo, com frente para a rua manoel Dama.

§1º A área discaracterizada será destinada a construção de uma quadra poliesportiva com recursos oriundos do ministério do esporte e turismo - programa esporte solidário.

Art 2º fica autorizado o executivo municipal a doar a referida área para a construção de uma quadra poliesportiva, com recursos oriundos do ministério do esporte e turismo programa esporte solidário.

Art 3º A doação deverá ser precedida de avaliação da referida area nos termos do artigo 17, I da lei nº 8.666/93.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi

§ 1º Como empregado
Aquele servidor dos orgãos dos poderes executivos e legislativo, que presta serviço no município de Coroaci titular de cargo efetivo, em cárater permanente, sob sua subordinação e mediante remuneração e mediante remuneração deste:
Capítulo 2 dos dependentes
Artigo 5º São beneficiarios do regime próprio de previdência social do municipio de Coroaci na condição de dependentes do segurado.
1 O cônjugue a companhia e companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição menor de 21 vinte e um anos ou invalido.
2 Os pais
3 O irmão não emancipado de qualquer condição menor de 21 vinte e um anos ou invalido.
§1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito las prestações os das classes seguintes.
§2º O enteado e o menor tutelado equiparam se a filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência economica na forma estabelecida no Regulamento
§3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem casada, mantem união estável com o segurado ou com a segurada de acordo com §3º, do artigo 226 da Constituição Federal.
§4º A independência econômica das pessoas

Lei nº 1039/2002

"Dispõe sobre a criação do regime próprio de previdência social do município de coroaci e dá outras providências."

A câmara municipal de coroaci, estado de minas gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei.
Art 1º fica instituído, nos termos desta lei, o regime próprio de previdência social do município de coroaci, mediante contribuição e convênio com o ipese mg. instituto de previdência dos servidores do estado de minas gerais tem por fim assegurar aos servidores titulares de cargos efetivos, dos orgãos dos poderes executivo e legislativo, meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade idade avançada tempo de serviço encargos familiares e morte daqueles de quem dependiam economicamente.
§ 1ºfica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou emprego público, os de cargos eletivo, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social do município de coroaci, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos seguintes.

Capitulo 1 Dos segurados
Art. 4º são segurados obrigatórios do regime próprio da previdência social do município de coroaci as seguintes pessoas físicas.

b) Pela anulação do casamento
2 para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado enquanto não lhe for assegurado a prestação de alimentos.
3' para o filho e o irmão de qualquer condição ao completarem vinte e um anos de idade salvo se inválidos, ou pela emancipação ainda que inválido o caso, neste caso se a emancipação por decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior e
4 para os dependentes em geral
a) Pela cessação da invalidez ou da dependência econômica ou
b) - Pela morte
Capítulo VI Das espécies de benefícios.
Art 9°. O regime próprio de previdência social do município de Coroaci compreende os seguintes benefícios devidos inclusive em razão de eventos decorrentes de acidentes do trabalho expressas em benefícios e serviços.
I Quando ao segurado
a) - Aposentadoria por invalidez
b) Aposentadoria compulsória
c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição
D) - Aposentadoria por idade
e) - Auxílio doença
f) - Salário maternidade
g) - Salário família
II - Quando ao dependente
a) - pensão por morte

indicadas no inciso 1 é presumida e das
demais deve ser comprovada.
Capítulo 3 Das inscrições do segurado e depen-
dente
Art 6º O servidor público municipal titular de
cargo efetivo é inscrito automaticamente
no Regime próprio de previdência social do
município de Coroaci, na qualidade de segurado
a partir da sua posse e efetivação por ter sido
aprovado em concurso público.
§1º Incumbe ao segurado promover a inscrição
dos dependentes na ordem de dependência do
artigo 4º seus incisos e parágrafos.
Capítulo IV - Da perda da condição de segurado
Art 7º A perda da condição de segurado do re-
gime próprio de previdência social do muni-
cípio de Coroaci, ocorrerá nas seguintes hi-
póteses.
1 morte
2 Exoneração ou Demissão
3 Cassação de aposentadoria ou de disponibi-
lidade ou
4 falta de recolhimento das contribuições previ-
denciário na hipótese prevista no art 16 após
os prazos constantes no art 64.
Capítulo V Da perda da condição de dependente
Art 8 A perda da qualidade de dependente pa-
ra os fins do do regime próprio de previden-
cia social do munidípio de Coroaci ocorre.
I para o cônjugue.
a) Pela separação judicial ou divórcio, enquanto
não lhe for a segurada a prestação de ali-
mentos ou

cional que cause a perda ou redução permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§4º Equiparam-se ao acidente em serviço para os efeitos desta lei.
1- O acidente ligado ao serviço que embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.
2- O acidente sofrido pelo segurado no local e no horario do trabalho em consequência de
a1- Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço
B1- Ofensa física intencional inclusive de terceiro por motivo de disputa relacionada ao serviço
C1- Ato de imprudência de negligência ou de imprudência de terceiro ou de companheiro de serviço.
D1- Ato de pessoa privada do uso da razão e
E1- Desabamento inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior
3I- A doença proviniente de contaminação ocidental do segurado no exercício do cargo
4º- O Acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço.
A1- Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo.
B1- Na prestação espontânea de qualquer serv

B1- Auxílio - reclusão
3- Quanto ao segurado e dependente
a1- Os serviços de atendimento médico, hospitalar ambulatorial e odontológico.
§1º Os benefícios constantes do artigo 6ª inciso I, letras "a" a "g", aposentadorias e auxílios serão concedidos e suportados pelo município através do regime proprio de previdência social do município de Coroaci.
§2º Os benefícios constantes do artigo 6ª inciso 2 letra "a" e "B" e inciso 3, letra "A", de pensão por morte e serviços de assistência, serão concedidos pelo IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do estado de Minas Gerais, mediante requerimento do dependente, conforme convênio celebrado com aquele instituto.
§3º Os serviços de assistência médica, hospitalar odontológico e exames laboratorios serão concedido pelo IPSEMG - Instituto de previdência dos servidores do estado de Minas Gerais, conforme convênio, mediante contrapartida do segurado e dependente, conforme regulamento daquele instituto de previdência

Seção 1
Da aposentadoria por invalidez
Art 10 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que por considerado incapaz de reddaptação e ser lhe à paga enquanto permanecer nessa condição.
§3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste provocando lesão corporal ou perturbação fun

mento compulsório com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica da aposentadoria por invalidez a partir da publicação do ato de sua concessão.

seção 2 Da aposentadoria compulsória

Art 11 O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Paragrafo unico. A aposentadoria será declarada por ato com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanencia no serviço.

seção 3 Da aposentadoria por idade e tempo de contribuição

Art 12 O segurado para pusto a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais deste que preencha cumulativamente! os seguintes requisitos

1- Tempo mínimo de dez anos de efetivos exercícios no serviço público

2- Tempo mínimo de cinco anos efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e

3- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição se homem e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição se mulher.

§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função do magistério

ço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.
II. Em viagem a serviço inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos melhores capacitação da mão de obra, independente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado e
III. no percurso da residência para o local de trabalho ou qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas no local do trabalho ou durante este o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 2º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 2º item I tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave doença de Parkinson espondiloartrose anquilosante nefropatia grave estado avançado da doença de Paget (Osteíte deformante) síndrome da deficiência imunológica adquirida AIDS e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
§ 3º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial do órgão competente.
§ 4º Em caso de doença que impuser afasta

de uma aposentadoria referidas nesta lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
Parágrafo único Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição considera-se a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador o tempo necessário à respectivo aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo considerado
Art. 18 Será computado integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal estadual distrital e municipal prestado sob regida de qualquer regime jurídico bem como o tempo de contribuição junto ao regime geral de previdência social na forma da lei.
Art 19 O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas nas seções 3 e 4 deste capítulo permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até complementar a exigência para aposentadoria prevista no art 41.
Seção VI Do auxílio doença
Art 20 O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.
§1º Será concedido auxílio doença a pedido ou de ofício com base em inspeção médica
§2º Fim do prazo do benefício o segurado será submetido a nova inspeção médica que concluirá pela volta ao serviço pela prorrogação

na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§2º Para fins do disposto no parágrafo anterior considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.
§3º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério exercido em qualquer época em tempo de contribuição comum.
Seção IV Da aposentadoria por idade
Art 13 O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição deste que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:
1 Tempo mínimo de cinco anos efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e
2 Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público
3 Sessenta e cinco anos de idade se homem e sessenta anos de idade se mulher.
Seção V Das disposições gerais sobre aposentadoria.
Art 14 Ressalvado o disposto no art 11 a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
Art 15 Para fins de concessão de aposentadoria pelo regime próprio de previdência social do município de Sobaci é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art 16 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da constituição Federal será vedada a percepção de mais

Seção VIII - Do salário - Família
Art 24 será devido o salário família mensalmente ao segurado de baixa renda na proporção do número de filhos ou equiparados, sob qualquer condição até quatorze anos ou inválidos.
Art 25 Quando pai e mãe forem segurados do regime próprio de previdência social do mesmo âmbito de governo, ambos terão direito ao salário família.
Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado, ou perda do pátrio - poder, o salário família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.
Art 26 O pagamento do salário família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.
Art 27 O salário família não se incorporará ao subsídio à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.
Seção IX - Da pensão por morte
Art 28 A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento.
§1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos.

do auxílio doença pela readptação ou pela aposentadoria por invalidez.
§3ª Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença é responsabilidade do município o pagamento de sua remuneração.
§4ª Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior este será prorrogado ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias
Art 21. O segurado em gozo de auxílio doença insuscetível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez
Seção VII Do salário maternidade
Art 22 será devido salário maternidade à segurada gestante por cento e vinte dias consecutivos com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§1º Em casos excepcionais os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas mediante inspeção médica.
§2º O salário maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.
§3º Em caso de aborto não criminoso comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente as duas semanas.
Art 23 O salário maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade

e ratrados entre eles a parte do benefício
daqueles cujo direito à prensão se extinguir
§ 4º O pensionista de que trata o 1º do art
31 deverá anualmente declarar que o segu-
rado permanece desaparecido ficando obri
gado a comunicar imediatamente ao re
gime próprio de previdência social do mu
nicípio de coroaci o reparecimento deste sob
pena de ser responsabilizado civil e penalmente
pelo ilícito.
Art 32. A conta da pensão será extinta
1 pela morte
2 para o pensionista menor de idade ao
completar vinte e um anos salvo se inváli
do ou pela emancipação ainda que invá
lido exceto neste caso, se a emancipação
por decorrente de colação de grau científico
em curso de ensino superior.
3 pela cessação da invalidez
Paragrafo único. Com a extinção do direito do
último pensionista extingüir-se à pensão.
Art 33 A pensão poderá ser requirida a qual
quer tempo.
Art 34 não faz jus a pensão o dependente con
denado pela prática de crime doloso de
que tenha resultado a morte do segura
do.
Art 35 Será admitido o recebimento pelo depen
dente de até duas pensões no âmbito do
regime próprio de previdência social do
município de coroaci, exceto a pensão dei
xada por conjuge companheiro ou companhei
ra caso só será permitida a percepção de

1- Sentença declaratória de ausência expedida por autoridade judiciária competente e
2- Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
Art 29- A pensão por morte será devida aos dependentes a contar.
1 do dia do óbito
2 Da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou
3 da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente desastre ou catástrofe mediante prova idônea.
Art 30- O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor em atividade na data de seu falecimento.
Art 31 A pensão rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será processada pela falta de habitação de outro possível dependente
§1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição da habitação.
§3º Serão revertidos em favor dos dependentes

1 documentação que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos em razão da prisão, e
2 certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena sendo tal documento renovado trimestralmente.
§5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso e seus dependentes tenham recebido auxílio reclusão o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao fundo de previdência social pelo segurado ou por seus dependentes aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§6º Aplicar-se ao auxílio reclusão no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.
§7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão o benefício será transformado em pensão por morte.
Capítulo VII Das disposições gerais sobre o regime próprio de previdência social do município de coroaci
Art 38 Prescreve em cinco anos a contar da data em que deveriam ter sido pagas toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo re

uma ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.
Art 36 A condição legal de dependente para fins desta lei é aquela verificada na data do óbito do segurado observados os critérios de comprovação de dependência.
Parágrafo Único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado não darão origem a qualquer direito à pensão.
Seção X Do auxílio reclusão importância mensal concedida aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão que não perceber remuneração dos cofres públicos.
Art 37 - O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.
§1º O auxílio reclusão será rateado em contas partes iguais entre os dependentes do segurado.
§2º O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.
§3º Na hipótese de fuga do segurado o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
§4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes serão exigidos.

individualmente pelo regime próprio de previdência social do município de Cordaci.
IV O imposto de renda retido na fonte
V. A pensão de alimentos prevista em decisão judicial e
VI As contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.
Art 42 Fica vedada a inclusão nos benefícios para efeito de cálculo e percepção, custeio de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou cargo em comissão ou do local de trabalho.
Art 43 Os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifica a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão da pensão.
Paragrafo único Para efeitos deste artigo sob pena de responsabilidade qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.
Art 44 Salvo em caso de divisão entre os bene

gime próprio de previdência social do município de coroaci, salvo o direito dos menores incapazes e ausentes na forma do código civil.

Art 39 O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente da sua idade, deverão sob pena de suspensão do benefício submeter-se anualmente a exame médico a cargo do orgão competinte.

Art 40 - Qualquer dos benefícios previstos nesta lei será pago diretamente ao beneficiário

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas.

1 Ausência na forma da lei civil

2 Moléstia contagiosa, ou

3. impossibilidade de locomoção

§ 2º na hipótese prevista no parágrafo anterior o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído cujo mandato especifique não exceda de seis meses renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou na falta deles, aos seus sucessores independentemente de inventário ou arrolamento na forma lei

Art 41 serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes

1 A contribuição aqui será regulamentada por decreto do executivo.

2 O valor devido pelo beneficiário ao município.

3 O valor da restituição do que tiver sido pago

e investimentos patrimoniais.
V valores recebidos a título de compensação financeira em razão do § 9º do art 201 da Constituição Federal e
VI Demais dotações previstas no orçamento municipal.
Art 49- Capítulo IX Dos períodos de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o benefício paça pps ao benefício considerado a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.
Art 50- A concessão das prestações pecuniárias do regime próprio de previdência social do município de coroaci depende dos seguintes períodos de carência ressalvado o disposto no artigo 13 inciso I.
1 Auxílio doenças e aposentadoria por invalidez 12 (doze) contribuições mensais
2 Aposentadoria por idade aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial 180 (cento e oitenta) contribuições mensais
3- Salário maternidade dez contribuições mensais.
Parágrafo único Em caso de parto antecipado o período de carência a que se refere o inciso 3 será reduzido em numero de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.
Art 51 Independe de carência a concessão das seguintes prestações.
1 Pensão por morte salário-família e auxílio acidente.

ficiados do segurado nenhum benefício previsto nesta lei terá valor inferior a um salário mínimo

Art 45 Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do tribunal de contas

Parágrafo único Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo tribunal de contas o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art 46- Na conformidade da Orientação normativa SPS Nº 1, de 29 de maio de 2001 fica o poder executivo autorizado a dar continuidade ao convênio já existente com o IPSEMG, instituto de previdência dos servidores do estado de minas Gerais, desde 27 de dezembro de 1967.

Capítulo VIII Do custeio da previdência

Art 47- As contribuições previdenciárias para o custeio do regime próprio de previdência social do município de Coroaci, serão recolhidas do município e do segurado que incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição, que serão regulamentados em seu percentual por decreto do executivo municipal após ser encontrado o cálculo atuarial.

Art 48- serão fontes do plano de custeio po regime próprio de previdência social do município de Coroaci:

1- Contribuição previdenciária dos municípios
2- Contribuição previdenciária dos segurados
3- Doações, subvenções e legados
4- receitas decorrentes de aplicações financeiras

serão reajustado na mesma data e proporcionalidade do reajuste que obtiver o servidor em atividade.
Art 55. Nos casos omissos aplicam-se no que couber, a constituicão federal artigo 40, seus incisos e parágrafos a lei orgânica do município e as leis federal nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.
Art 56 Está lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos aos servidores aposentados pelo o município em decorrência do convênio celebrado entre os de novembro de 1998 com o IPEMO - instituto de previdência dos servidores do estado de minas Gerais respeitando os direitos adquiridos
Art 57 - Revogam-se as disposicões em contrário inclusive os artigos do estatúto dos servidores municipais de Coroaci e do estátuto do magisterio público municipal que tratam do assunto.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Art 52- Para cômputo do período de carência serão considerados as contribuições
I Referentes ao período a partir da data da posse e a entrada efetiva no exercício de suas funções por ter sido aprovado em concurso público.
Capítulo X Do calculo do valor dos benefícios
Seção I Do salário benefício
Art 53 O valor do benefício de prestação continuada do regime próprio de previdência social do município de coroaci e o decorrente de acidente do trabalho exceto o salário familia o salário maternidade será calculado com base no salário constante do plano de cargos e salarios do município a que estiver vinculado o servidor
§1º no caso de aposentadoria por tempo de serviço especial por invalidez ou por idade contando o segurado com menos de 24(vinte e quatro.) contribuições o salário benefício corresponderá a 1/24 (um vinte quatro avos) da soma dos salários de contribuição apurados no aquele período.
§2º O valor do salário de benefício não será inferior ao de um salário mínimo nem superior ao do limite máximo do salário de contribuição na data do inicio do benefício
§3º Serão considerados para cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado a qualquer título sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias exceto o décimo terceiro salário.
Art 54 Os valores dos benefícios em manutenção

e a inclusão social
4- Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos parágrafo unico
As denominações e unidades de medidas das metas do projeto de lei orçamentaria anual poderão-se ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual, vreferida no "caput" deste artigo, bem como pela presente lei.
Art 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções programas, subprogramas, atividades projetos com a indicação de suas respectivas denominações
Art 4º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação em seu menor nível especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a unidade orçamentaria a modalidade de aplicação a fonte de vrecursos e o identificador de uso.
1- Pessoal e encargos sociais
2- juros encargos da dívida
3 outras despesas correntes
4- investimentos
5 amortização da dívida
6- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.
Art 5º As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projtos e atividades e constarão dos demostrativos das despesas do orça

Lei nº 1040/2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria do exercício de 2003 e dá outras providências.

Art 1º São estabelecidas nesta lei as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2003, podendo ser alterada por lei no decurso do corrente exercício e compreendendo.

1- As prioridades e metas da administração pública municipal
2- A estrutura e organização dos orçamentos
3- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações.
4- As disposições relativas a dívida municipal.
5- As disposições sobre alterações na legislação tributária do município é.
6- As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais.
7- Os repasses do duodécimo da câmara municipal financeiro do ano 2003, são as especificadas no plano pluriamual relativo ao período de 2003 a 2006 e devem observar as seguintes estratégias.
1 Consolidar a estabilidade econômica com o crescimento sustentado
2 Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.
3. Combater a pobreza e promover a cidadania

legislativo e os orgãos da administracao indireta encaminhará ao orgão Central da Contabilidade até 15 de agosto do ano 2002 suas respectivas propostas orçamentarias para fins de consolidacão do projeto de lei orçamentaria anual
Paragrafo unico: na elaboraçaõ de suas propostas as Instituicões mencionadas neste artigo, terão como parâmetro de suas despesas
1- com pessoal e encargos sociais a gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2002 apurando a média mensal e projetando a para todo o exercício considerando os dcrésci mos legais e o disposto no artigo 169 da constituição federal alteracões de planos de carreira. Verificados até 30 de junho de 2002, as admissões na forma do artigo 24 desta lei e Vantagens reajustes gerais a serem concedidos aos servidores e públicos de forma linear, nos mesmos percentuais e nas mesmas épocas.
2- com os demais grupos de despesas o montante efetivamente executado junto as dotacões orçamentarias observando-se com relacão à mesma projeção das disposicões do inciso anterior.
Art 9º Os projetos de lei relativos a creditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.
Paragrafo unico: O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.
Art 10 - O poder executivo quando da execução orça

mentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela lei federal nº 4320/64.
Art 6º- Os orçamentos fiscal da seguridade social compreenderá a programação dos poderes do município seus fundos (se houver ou forem criados no exercício) orgãos, autarquias fundações instituídas e mantidas pelo poder público devendo a correspondente execução orçamentaria e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade, no que couber.
Art 7º - O projeto de lei orçamentaria anual que o poder executivo encaminhará à câmara municipal será constituido dos documentos nos artigos 2º e 22, da lei federal nº 4320/64 ambos consolidados conforme dispositivos legais e dos seguintes demonstrativos.
1- consolidação dos quadros orçamentários na forma do anexo 1, da lei federal nº 4320/64
2- da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da constituição federal, observando-se as instruções do tribunal de contas do estado.
Paragrápo unico - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentaria anual conterá
1- Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receita e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal.
2- justificativa da estimativa e da fixação respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa.
Art 8º Para efeito do disposto no artigo anterior o poder

2- Obtera o resultado primario necessario à recondução da dívida ao limite promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo.
Art 13- Ao controle interno do município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação e ao controle de custo dos programas financiadas com recursos do orçamento assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.
Art 14- As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade que constarão das unidades orçamentarias responsáveis pelos debitos.
Art 15- Na programação da despesa não poderá ser
1- fixadas sem que estejam alteradas e legalmente instituídas as unidades executoras de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
2- Incluidos projetos com a mesma finalidade em mais um orgão.
3- Transpridos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência voluntárias
Art 16. Além da observancia das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se
1- Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

mentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art 11- Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais os poderes executivo e legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

1- Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais deverá o poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites.

2- não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior o respectivo poder deverá proceder a redução deverá se dar junto às despesas de custeio observando- se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art 12- Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida o referido limite no prazo máximo de um ano reduzido- se o excesso no prazo máximo de um ano sem pelo menos 25% no primeiro quadrimestre

Paragrafo único: Enquanto perdurar o excesso, o município.

1- Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita.

comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria
Paragrafo 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se ao à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Paragrafo 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respetivo convênio
Art 19- A destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade para cobrir despesas correntes e ou de capital além de atender ao que determinar o artigo 12 paragrafo 2º e 6º da lei nº 4320/64 somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e na identificação do beneficiário no convênio.
Art 20- As transferências de recursos do município consignadas na lei orçamentária anual para o estado único ou outro município a qualquer título inclusive auxílios financeiros e contribuições serão realizadas exclusivamente mediante convênios acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.
Art 21- A proposta orçamentaria poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da seguridade social em montante equivalente a no máximo 10% dez por cento da receita corrente líquida de cada um destinada aos atendimentos de passivos contingentes e outros riscos e eventos

2- Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa considerando-se a contrapartida exigida quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao município

Art.17- As dotações que compõem a lei orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art.18- É vedada a inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais de dotações a título de "subvenções "sociais" ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições.

1- Sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita nas áreas de assistência social saúde comunitárias de educação ou cultural.

2- Não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

3- tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidades pública.

4- as transferencias mencionadas no "caput" deste artigo deverá ser precidida de lei específica aprovada pelo legislativo.

5- sua diretoria e presidência não poderão ser remuneradas sob qualquer alegação.

Paragrafo 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitidas no exercício de 2003 por autoridade local e

dente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego na forma prevista em lei ressalvadas as nomeações para cargo em comissão assim declarados em lei de livre nomeação e exoneração dispõe de que haja dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa

Parágrafo 1º - Além da observância das prioridades e metas fixadas neste artigo deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 21 e 22, seus parágrafos e ítens da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo 2º no exercício financeiro de 2023 o município deverá observar rigorosamente o disposto no ítem X, do art 3º da Emenda constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art 26 - não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivos isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira sem a prévia estimativa do impacto orçamentário financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente

Parágrafo 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no exercício o poder executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

Parágrafo 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o paragrafo anterior.

fiscais imprevistos "b" da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art 22- No projeto de lei orçamentaria para 2003 serão destinadas dotações necessárias a transparência de recursos no fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério fundef.

Art 23 - O poder executivo por intermédio do orgão responsavel pela administração de pessoal publicará até a data de encaminhamento do projeto de lei orçamentaria para o ano 2003 a tabela de cargo efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais assim como das funções públicas existentes no âmbito do município.

Paragrafo unico - O poder legislativo, através de orgão próprio deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo

Art 24 - No exercício financeiro de 2003 as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do municipio observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo unico: A contratação de horas extras ultrapassando o limite estabelecido no "caput" do artigo somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde educação, assistência social e ~~com~~ administração superior

Art 25 - No exercício financeiro de 2003 observadas as disposições do artigo anterior a investidura em cargo ou emprego público depen-

inviabilizem a execução de despesas sem compro-
vada e suficiente disponibilidade de dotação orça-
mentária.
Parágrafo único - A contabilidade por seu responsável supervisionará e orientará os registros dos atos e fa-
tos relativos à gestão orçamentário financeira e
efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabi-
lidades e providências devidas da inobservância
do "caput" deste artigo.
Art 31 As unidades órgãos autar furias departamen-
tos etc responsáveis pela execução orçamentá-
ria de créditos a elas aprovados processa-
rão o empenho de despesas observadas os
limites fixado para cada categoria de pro-
gramação e respectivos grupos de despesas
fontes de recursos modalidades de aplicação
e identificação de uso especificando o elemen-
to de despesa.
Art 32 - Para fins de acompanhamento contro-
le e centralização os orgãos da administra-
ção publica municipal direta e indireta subme-
terão os processos referentes ao pagamento pre-
catórios à apreciação procuradoria do municí-
pio antes do conhecimento da requisição judi-
cial observadas as normas e orientações a
serem baixadas por aquela unidade
Art 33 não será aprovado projeto de lei que
implique o aumento das despesas orçamen-
tarias sem que estejam acompanhados da
estimativa desse aumento e da indicação
das fontes de recursos.
Art 34 integra a presente lei o anexo apenso
a presente.

Art 27- O imposto predial e territorial urbano lançado e a ser cobrado no exercício financeiro de 2003 bem como a dívida ativa que estiga ou não em processo judicial poderão ser pagas em parcelas a serem definidas por decreto executivo, não podendo ultrapassar entretanto de um exercício para outro

Parágrafo único- Os demais impostos taxas e tarifas de competência do município, não se enquadram nos benefícios deste artigo.

Art 28- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentaria anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em transmitação na câmara municipal.

Parágrafo único: O poder executivo procederá mediante decreto a ser publicado até 30 dias após a sanção da lei orçamentária a troca das fontes de recursos condicionadas ao disposto neste artigo e constantes da lei orçamentária sancionada cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definidas.

Art 29- A elaboração a aprovação e a execução da lei orçamentaria anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparencia da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas quando feitos de forma legível e regular.

Art 30 São vedados quaisquer procedimentos que

Anexo 1

Prioridades e metas físicas da administração

Prioridades metas prioritárias

Educação construção ampliação

e reforma de unidades escolares do ensino fundamental e sua manutenção.

- construção ampliação e reforma de unidades físicas do pré - escolar e sua manutenção

- construção ampliação e reforma de biblioteca e sua manutenção

- manutenção dos convênios com a merenda escolar dinheiro direto à escola

- manutenção das atividades com o transporte escolar em todos os níveis.

manutenção do segundo grau

02 - Saúde e saneamento construção de instalação construção de instalação de unidades de primeiro socorros postos de saúde em povoados onde inexistem e manutenção das atividades do pab vigilância sanitária e outros programas.

- Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de águas através de estação de tratamento e captação por meio de represas

- Ampliação e melhoria do sistema de esgotos sanitários da sede e povoados.

03 Assistência social - manutenção de convênios e das atividades voltada's para a assistência social geral do município e com as associações comunitárias.

04 - Urbanismo - Ampliação e reforma de infra estrutura básica na sede e povoados com a construção de galerias asfaltamento, calçamento

Art 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coroaci 07 de maio de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

09 Legislativo - Proceder as transferências dos duodécimos previstos.

Onésimo R. Andrade
Presidente

e recuperação dos existentes
05. Desenvolvimento Econômico - manutenção de atividades com ou sem convênios para o crescimento econômico do município, concedendo apoio do homem do campo inclusive com a distribuição de sementes e mudas incetivos ao comercio local e incremento ao comercio local e incremento para instalação de industrias de base o município.
- Desenvolver programas de eletrificação rural e irradicar o déficit e existente em algumas ruas da sede.
- melhoria das estradas vicinais do município aparelhamento do setor de manutenção, com aquisição de veículos pesados voltados para melhor escoamento da produção do homem do campo.
- construção de mercado do produtor para difundir os produtos do município.
- Desenvolver programas através da Emater para apoio ao produtor rural.
06 Patrimonio manutenção de atividades que visem a preservação do Patrimonio público municipal paisagistico historico cultural e do meio ambiente.
07 Telecomunicações - implantação nos povoados de serviço de telefonia rural.
- melhoria no sistema de retransmissão de sinais de TV.
08 Habilitação - Desenvolvimento de programas que visem a construção de casas para população de baixa renda da zona urbana e da rural.

das importâncias fixadas no parágrafo primeiro letras "a" e "D" do art 1º desta Lei.
Art 3º Os valores das diárias poderão ser concedidos antecipadamente mediante o arbitramento do número estimado de dias que o servidor ficará viajando mediante aprovação da autoridade competente.
Art 4º A concessão da autoridade competente dos valores diárias serão concedidos mediante requerimento do servidor que deverá declinar seu cargo função a natureza do serviço a ser executado e a cidade onde será prestado.
Art 5º O servidor que receber o adiantamento dos valores das diárias de viagem, terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua volta para prestar contas dos valores recebidos ou efetuar a devolução parcial ou total do recurso caso não utilizado.
§ 1º O servidor que não prestar contas do adiantamento de diária de viagem no prazo acima estabelecido ficará impedido de receber novo adiantamento no exercício.
§ 2º Vencido o prazo previsto no "caput" deste artigo o servidor será cobrado oficialmente pela secretaria municipal da fazenda devendo dentro de 48 (quarenta e oito) horas prestar contas, ocasionando no caso de não atendimento, o bloqueio de qualquer liberação de adiantamento para a secretária que tenha autorizado o adiantamento.
Art 6º A prestação de contas far-se á mediante entrada na secretária municipal da fazenda dos seguintes documentos.

Lei nº 1041/2002.

"Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências."

A Câmara municipal de coroaci, estado de minas gerais, aprova - e eu sanciono a seguinte lei.

Art 1º A chefe do executivo municipal, e aos demais servidores municipais será atribuida uma diária destinada a cobrir gastos com alimentação e hospedagem quando em viagem administrativa ou de representação.

§1º A diária de que trata o artigo será concedida na seguinte.

a) - A chefe do Executivo municipal R$ 200,00 (duzentos reais).

b) - Aos secretários municipais e consultor juridico - R$ 100,00 (cem reais).

c) - Ao pessoal da área a provimento em comissão R$ 50.000 (cinquenta reais).

d) - Aos demais funcionários e servidores municipais de modo geral R$ 25.00 (vinte cinco reais)

§2º Os valores reprides no paragrafo anterior serão reajustados mensalmente com base na variação do IPC indice de preços ao consumidor ou outro carpiciente de correção que vier a ser instituido pelo governo federal em substituição ao mencionado nesta lei.

Art 2º É necessário que haja o pernoite para caracterização da diária de viagem dispensado a apresentação de comprovantes das despesas com hospedagem e alimentação, nos limites

Lei nº 1042/2002.

^ Autoriza o poder executivo
municipal a negociar com a companhia
energetica de minas gerais - cemig o fornecimento de 60 padrões de entrada populares sendo 35 do tipo 45 metros e 25 do tipo.
Do tipo 7,0 metros, para atendimento a população de baixa renda no município
e dá outras providências.

A Câmara municipal de coroaci, estado de minas gerais, aprova e eu prefeita municipal sanciono a seguinte lei.
Art.1º fica o poder executivo municipal de coroaci autorizado a assinar carta - acordo com a companhia energética de minas gerais cemig objetivando o fornecimento de padrões de entrada populares para atendimento a população de baixa renda no município, a partir de março de 2002.
Art.2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal.
Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.4º Revogando-se as disposições em contrário
Coroaci, 29 de maio de 2002

Onésimo R. Andrade
Presidente

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas.
2. Preenchimento do impresso próprio de prestação de contas.
3. Apresentação das notas das despesas de viagem exceto as com hospedagem e alimentação

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a lei nº 8906/98, de 20 de janeiro de 1998 entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Publique se Registre-se cumpra-se e arquive-se

Morada, 07 de maio de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1044/2002.

^ Autoriza a administração pública direta e indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil. ^

A Câmara Municipal de Caeté, estado de Minas Gerais aprova e eu prefeita municipal sanciono a seguinte lei.
Art 1º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.
Art 2º A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias oficiais e via Internet
Art 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica aos quais compete preservar o respectivo sigilo sob pena de responsabilidade penal civil e administrativo, na forma da legislação e rigor.
Parágrafo único - A senha eletrônica equipara-se para os efeitos desta lei, a assinatura de próprio punho do agente público
Art 4º Deverão ser realizados contratos específicos

Lei Nº 1043/2002.

Dispõe sobre a lei nº 846/97.
O estatuto dos servidores públicos municipais de coroaci, suprimido o paragrafo primeiro e alterando o parágrafo segundo do artigo nº 84.
E dá outras providências.

A câmara municipal de coroaci, estado de minas gerais, aprova-se e eu prefeita municipal sanciono a seguinte lei.
Art 1º fica suprimido o parágrafo primeiro do artigo 84.
Art 2º O paragrafo segundo do artigo 84, passa a ter a seguinte redação.
Parágrafo segundo do artigo 84 passa a ter a seguinte redação.
Parágrafo segundo 90(noventa)dias após cada quinquenio completado.
Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2002.
Art 4º Revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se arquive-se e cumpra-se.
coroaci, 29 de maio de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1045/2002.

"Dispõe sobre alteração do artigo 47 da lei municipal nº 1039, de 27 de março de 2002 que cria o regime proprio de previdência social do município e dá outras providências."

A câmara municipal de Coroaci, estado de minas gerais, aprovou, e, prefeita municipal, sanciona a seguinte lei.

Art 1º O artigo 47 da lei nº 1039, de 27 de março de 2002 passa a ter a seguinte redação.

Art 47 "As contribuições previdenciárias para o custeio do regime próprio de previdência social do município de coroaci, serão recolhidas do município, à razão de 4% (quatro por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos, e do segurado será de 08% (oito por cento) que incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

§ 1º A contribuição previdenciária para o custeio do regime próprio de previdência social do município de coroaci, poderá ser modificada se por outro o cálculo atuarial encontrado.

§ 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2002.

Art 3º Revogando - se as disposições em contrário

Coroaci, 06 de janeiro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados recursos públicos, regulando-se de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico inclusive, os poderes inerentes a cada senha.

Art 5º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da administração pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art 7º Ao ouvir-se publique-se e cumpra-se.

Sobral, 06 de junho de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1047/2002.

Dispõe sobre autorização ao executivo para prorrogação de pagamento do IPTU de 2002, com o vencimento em 15.07-02 para 31-07-2002.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeita municipal, sanciono a seguinte lei.

Art 1º Fica autorizado a prefeita municipal, a prorrogar a data de vencimento do pagamento do IPTU para 31/07/2002.

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo em 15 de julho de 2002.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Coroaci, 07 de agosto de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1046 /2002.

^ Dispõe sobre autorização ao executivo para pagamento de despesa constante em resto a pagar do exercício de 1996. E dá outras providências.

A Câmara municipal de Coroaci, estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeita municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º fica autorizado a prefeita municipal em fazer o pagamento da despesa constante do resto a pagar do exercício de 1996. conforme nota de empenho nº 2000/96 de 18 de novembro de 1996, proveniente da dívida contraída com Linheiro Campos, no valor nominal de R$1.582,50 (hum mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) relativo à compra de diversos materias de construção, conforme NF 000026 e NF 000027 e NF 000200 000281.

Art 2º "O pagamento da dívida citada no artigo anterior, deve obedecer em tudo o prescrito na lei nº 4320/64, art. 37, regulamentado pelo decreto nº 62.115/68, art 1º paragrafo único, inciso III."

Art 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2002.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coroaci, 07 de agosto de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1047-B/2002.

"Orça a receita e fixa a despesa do município de Coroaci para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaci, estado de Minas Gerais aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Art.1º A receita do município de Coroaci, para o exercício financeiro de 2003 é estimada em R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), discriminada pelos anexos integrantes desta lei e de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas correntes	
Receita tributária	453.000,00
Receita patrimonial	225.000,00
Receita industrial	10.000,00
transferências correntes	4.155.000,00
outras Receitas correntes	97.000,00
Receitas de capital	
operações de crédito	5.000,00
Alienação de bens	615.000,00
transferências de capital	1.640.000,00
total	7.200.000,00

Art2º As despesas do município de Coroaci, estado de Minas gerais, para o exercício financeiro de 2003 é fixada na importância de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) discriminadas de acordo com as seguintes funções de governo:

Despesas orçamentárias	
Legislativa	195.000,00
Administração	651.000,00

Lei nº 1047-A/2002.

"Dispõe sobre a criação de escola na comunidade rural dos Barbosas."

A câmara municipal de Coroaci, estado de minas gerais aprova e eu prefeita municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º Fica criada neste município uma escola localizada na zona rural, com a denominação de escola municipal mi Barbosa.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroaci, 06 de novembro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1047 - c/2002.

"Estima a receita e fixa a despesa do fundo do município de saúde para o executivo de 2003 e dá outras providências."

A câmara municipal de coroaci, estado de minas gerais aprova e eu prefeita municipal de coroaci sanciono a seguinte lei.

Art 1º O orçamento do fundo municipal de saúde de coroaci é fixado em R$ 720.000,00. para o exercício financeiro de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art 2º A Receita será realizada mediante as transferências intergovernamentais em recursos oriundos do orçamento do próprio município.

Art 3º A despesa da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação do quadro de detalhamento da despesa e da natureza da despesa por estrutura.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Coroaci, 21 de dezembro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Assistência social	73.000,00
Previdência social	379.000,00
saúde	770.000,00
Educação	1.806.000,00
cultura	130.000,00
urbanismo	304.000,00
Habitação	312.000,00
saneamento	438.000,00
agricultura	104.000,00
comunicações	12.000,00
energia	210.000,00
transporte	1.520.000,00
Despoto e lazer	293.000,00
total orçamento	4.200.000,00

Art 3º fica o executivo municipal autorizado por meio de decreto a anular, parcialmente ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art 43. §1º da lei federal nº 4320/64.

Art 4º fica também o executivo municipal autorizado a suplementar dotações do orçamento em vigor, utilizado com recurso todo excesso de arrecadação efetivamente realizado.

Art 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Teresina, 21 de dezembro de 2002

Otávio R. Andrade
Presidente

0	a	30	0,00
31	a	50	1,58
51	a	100	3,15
101	a	200	5,50
201	a	300	8,80
Acima	de	300	11,00

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública os consumidores de até 30 KW/m.

Art 5º O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispendios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Paragrafo Primeiro - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) - Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública.

b) - Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art 6º - É facultada a cobrança de contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa consessionária ou permissionária local condicionada a celebração de contrato ou convênio.

Paragrafo unico - O poder executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - CIP.

Art 7º - Aplicam-se a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no que cou

Lei nº 1048/2002.

"Dispõe sobre a criação no município de Coroaci da contribuição para o custeio da iluminação pública prevista na emenda constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o artigo 149 A à constituição federal de 1988."

A Câmara municipal de Coroaci estado de minas gerais aprova e eu prefeita municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica instituída a constituição para custeio do serviço de iluminação pública - c/p, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art 2º A contribuinte incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública efetuada pelo município no âmbito do seu território.

Art 3º. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de unidade imobiliário servida por iluminação pública.

Art 4º A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, sub grupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo mensal - KWh percentuais da tarifa de I.P.

Lei nº 1049/2002.

Dispõe sobre autorização ao executivo para alienar, em forma de permuta, o veículo discriminado no artigo 1º em troca de 02 (dois) veículos 0 (zero) Km. E dá outras providências.

A Câmara municipal de Coroaci, Estado de minas gerais aprovo e eu prefeita municipal de sanciono a seguinte lei.

Art 1º fica autorizada o chefe do poder executivo municipal, a alienar, em forma de permuta, o veículo marca vol Ksuragem, ano de fabricação 2002, modelo 2002, cor prata Replic, chassi, 9BWCA05X12+166.728, pertincentes ao município de Coroaci Mg em troca de 02 (dois) automóveis 0 (zero) quilômetros;

Paragrafo primeiro - O valor mínimo do veículo a ser permutado, na troca de 02 (dois) automóveis 0 (zero) quilometros, não poderá ser inferior ao valor da compra constante na nota fiscal nº 0140148, de 12/06/02 ou seja R$ 27.420,00 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte reais).

Art 2º fica a chefe do executivo municipal, dispensada de fazer processo de licitação, junto a empresa que se dispor a fazer a permuta do veículo constante do art 1º em troca de 02 (dois) automóveis 0 (zero) quilometros, desde que o preço dos respectivos veículos seja o praticado no mercado e não ultrapasse a 5% (cinco por cento) do valor do veículo permutado.

Art 3º A autorização da permuta e dispensa do processo de licitação, depreende-se no interesse

ter as normas do código tributário nacional e legislação tributária do município, inclusive aquelas relativas as infrações e penalidades.

Art 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Coroaci, 23 de dezembro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1050/2002.

"Dispõe sobre a organização do regime e previdência dos servidores públicos do município de coroaci, e dá outras providências."

A câmara municipal de coroaci, estado de minas gerais, decreta eu sanciono a seguinte lei.

título I
Das disposições gerais
capítulo 1.

Do regime de previdência dos servidores públicos do município de coroaci.

Art.1º O regime de previdência dos servidores públicos do município de coroaci, organizado na forma desta lei tem por finalidade assegurar mediante contribuição aos seus segurados e dependentes os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento.

Paragrafo unico. A contribuição mencionada neste artigo será definida na lei que institui o plano de custeio do regime de previdência dos servidores públicos municipais de coroaci.

Art.2º O regime de previdência dos servidores públicos do município de coroaci, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, será mantido, através da contribuição do poder legislativo do poder executivo por sua administração direta e indireta e pelos seus segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art3º O regime de previdência dos servidores

público municipais.
Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2002.
Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Teresina, 23 de dezembro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

tração direta, autárquia e fundacional e do poder legislativo.
Parágrafo único - Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de nomeação e exoneração, cargo temporário ou emprego público, bem como o servidor estável não efetivo aplica-se o regime geral da previdência social.

subseção I

Da inscrição do segurado

Art 6º A inscrição do servidor junto ao regime de previdência de que trata esta lei, decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do município de cobaci.
Parágrafo único - Os servidores municipais mencionados no caput do artigo anterior que estejam em exercício no início da vigência desta lei terão suas inscrições procedidas automaticamente, devendo ser providenciado laudo médico do trabalho, emitido por profissional da área, podendo o instituto contratar empresa especializada para feitura de tal ato.

subseção II

Manutenção da qualidade de segurado.
Art 7º - O servidor licenciado sem remuneração manterá a qualidade de segurado pelo prazo de 3 (três) meses, desde que tenha contribuído por 60 (sessenta) meses ininterruptos para com o instituto de previdência municipal
Parágrafo único - O segurado salvo o disposto no caput deste artigo, não fará jus a qualquer dos benefícios previstos nesta lei, ainda que seja integralizado o montante das contribui-

públicos do município de coroaci rege-se pelos seguintes princípios.
I- universalidade de participação nos planos previdenciários;
II- uniformidade do valor dos benefícios;
III- proibição da criação majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
IV- custeio da previdência dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes de forma compulsória dentre outros do orçamento dos orgãos dos poderes legislativos e executivos, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição dos segurados ativos inativos e pensionistas;
V- subordinação das aplicações de reservas fundos e provisões à garantido dos benefícios mínimos a critérios atuarias, tendo em vista a natureza dos benefícios.
VI valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo.
VII previdência complementar facultativo custeado por contribuição adicional.

Dos beneficiários

Art 4º Os beneficiários do regime de previdência de que trata esta lei classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das seções I e II desta capítulo.

Seção I

Dos segurados

Art 5º Consideram-se segurados obrigatórios os servidores públicos titulares de cargos efetivos, os inativos e os pensionistas vinculados à adminis

Art 5º A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos no inciso II na forma disposta em regulamento.

36º O regulamento poderá exigir a apresentação de documentação comprobatória da condição de dependência econômica.

Subseção I

Da inscrição dos dependentes

Art 10- Incumbe ao segurado a inscrição de dependente junto ao regime de previdência de que trata esta lei, simultaneamente a seu ingresso no serviço público municipal.

Subseção II

Da perda da qualidade de dependente

Art 11- A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I- para o conjugue pela separação judicial ou pelo divórcio com sentença transitada em julgado, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos ou pela anulação do casamento.

II- para o(a) companheiro(a) quando revogada a sua indicação pelo segurado ou pela cessação da união estável sem que lhe tenha sido assegurada judicialmente prestação de alimentos.

III- para o filho não inválido pela emancipação ou ao atingimento de 21 (vinte e um) anos de idade.

IV- para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação.

ções não retidas.

Subseção III

Do cancelamento de inscrição

Art 8º Será cancelado a inscrição do segurado que perder a condição de servidor público do município de coroaci, ficando assegurado o benefício previsto no artigo 7º desta lei.

Seção II

Dos dependentes

Art 9º Consideram-se benefícios do regime de previdência de que trata ~~esta~~ lei, na condição de dependentes do segurado.

I - O cônjuge, a companheira ou o companheiro.

II - O filho não emancipado, de qualquer condição menor de 21(vinte e um) anos ou inválido.

III - Os pais exclusivamente para fins previdenciários

§ 1º A existência de dependentes mencionados nos inciso I e II deste artigo exclui do direito as prestações os dependentes previstos no inciso III.

§ 2º O enteado, mediante declaração escrita do segurado e o menor tutelado, mediante comparação judicial, para fins do disposto no caput deste artigo, serão equiparados aos filhos, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 3º Considera-se a companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou com a segurada de acordo com o § 3º do art 226 da constituição federal de 1988.

§ 4º União estável é aquela verificada entre homem e mulher, como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos ou tenham filho em comum, enquanto não se separarem.

culo o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo, com as exclusões previstas neste artigo.
§2º- Na hipótese de licenças ou ausencias que importem com redução da base de cálculo das contribuições do servidor considerar-se-á o valor a que lhe seria devido caso não se verificassem as licenças ou ausências com as exclusões previstas neste artigo.
§3º A base de calculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente aos valores dos proventos e das pensões

capitulo III

Da contagem do tempo de contribuição
E de serviço

Art.13- É garantida ao segurado para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de contribuição na atividade privada e no serviço público federal, estadual e municipal, hipótese em que os diversos regimes de previdência se compensarão financeiramente, sendo vedada a criação de obstáculos a concessão de benefício ao servidor contribuente em virtude da compensação.
§1º A compensação financeira será feita junto ao regime do qual o servidor público estiver vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes conforme dispuser a lei.
§2º O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria deste que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.
§3º As aposentadorias concedidas com base na

V. para invalido pela cissacão da invalidez, verificada por perícia médica na forma disposta no regulamento.
VI. para o dependente em geral pelo falecimento ou pela perda da qualidade segurado por aquele de quem depende.
VII. o conjuge pelo abandono do lar, notório ou reconhecida está situacão a qualquer tempo por sentença judicial transita em julgado.

Capítulo II

Seção Unica

Da base de cálculo das contribuicões

Art.12. Considera-se base de cálculo dos contribuicões, para os efeitos desta lei o total das parcelas de remuneracão mensal percebido pelo segurado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídas.
I funcão de confianca
II cargo em comissão
III local de trabalho servidor que trabalha fora do domicílio.
IV. As diárias para viagens desde que não excedam a cinquenta por cento das base de calculo mensal
V. a ajuda de custo em crazão de mudança de sede
VI. a indenizacão de transporte
VII. O salário família
§1º O segurado que no exercício de cargo em comissão optar pela percepcão do vencimento e vantagens do mesmo, terá como base de cál

CI- aposentadoria voluntária por implemento de idade.
DI- salário família, a ser concedido nos termos e formas da legislação federal.
EI- aposentadoria compulsória.
II quanto aos dependentes
a)- pensão por morte do segurado
b)- pensão por morte presumida do segurado.
§1º Os benefícios serão concedidos nos termos e condições desta lei, observadas no que couber as normas previstas na constituição federal estatuto dos funcionários públicos do município de coroaci, estatuto do magistério municipal e legislação infraconstitucional em vigor
§2º O recebimento indevido de benefícios havido por fraude, dolo ou má-fé implicará devolução do valor total auferido, corrigido pelo IGP-PI ou outro índice oficial, sem prejuízo de ação penal cabível.
§3º Considera-se segurado aposentado de baixa renda aquele cujo provento bruto mensal não for superior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios em manutenção do regime previdenciário que trata esta lei

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS
SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art.18 O segurado de que trata está lei será aposentado
I por invalidez permanente, sendo os proventos pr

contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão comprovar o tempo de contribuição na atividade ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso para fins de compensação financeira.
Art.14. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste capítulo será concedido e pago pelo regime previdênciário a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo e calculado na forma da respectiva legislação.
Paragrafo unico - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Art.15. Na hipótese de acúmulo legal de cargo o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior à que se refere o artigo 13 desta lei para mais de um benefício.
Art.16. O tempo de contribuição ou serviço será comprovado através de certidão pelo setor competente na forma do regulamento.

Título II
Das prestações em geral
Capítulo I
Das espécies de prestações.

Art.17. O regime de previdência de que trata esta lei, compreende as seguintes prestações.
I - quando ao segurado
a1. Aposentadoria por invalidez
b1. aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

no fundamental e médio
§4º É vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998 a adoção de requisitos e critérios diferenciados para à concessão de aposentadoria dos servidores públicos abrangidos por esta lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física a serem definidos em lei complementar.
§5º na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor será submetido à junta médica oficial que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos do respectivo laudo.
§6º Ressalvados os aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da constituição fica vedada a percepção de mais de uma aposentadoria a conta do regime de previdência de que trata está lei.
Art. 19 A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
§1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a 24 (vinte quatro meses).
§2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado
O servidor será aposentado
§3º O lapso compreendido entre a data de término da licença e da data do término do

porcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei,

II - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria observadas as seguintes condições.

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição se homem e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição se a mulher com proventos integrais.

b) sessenta e cinco anos de idade se homem e sessenta anos de idade se mulher, com proporcionais ao tempo de contribuição

§1º Os proventos de aposentadoria por ocasião da sua concessão serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, na forma de lei, observado o disposto no art 12, corresponderão a totalidade da remuneração a média das suas últimas 24 (vinte e quatro) remunerações.

§2º O cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I e II deste artigo, corresponderá a um trinta avos, se mulher.

§3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso II, "a" deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensi

lada na forma disposta no artigo 18 § 1º.
Art 24- Ressalvados os casos de cargos acumuláveis na forma da constituição federal, é vedada a percepção de mais de uma pensão à conta do regime de previdência de que trata esta lei podendo o(s) beneficiário(s) optar pelo benefício que lhe por mais favorável.
Art 25- Ocorrendo mais de uma pensionista, a parte daquele que perder o direito a pensão reverterá em favor dos demais.
Art 27- O direito à pensão não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de os(cinco) anos contadas na data em que forem devidas.
Art 28- A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
Art 29- A perda da qualidade de beneficiário de pensão por morte, exceto pela maioridade deverá ser tempestivamente comunicada ao regime de previdência sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, além de medidas judiciais cabíveis.
Art 30- Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.
Art 31- Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor nos seguintes casos.

licença e da data de publicação do ato da aposentadoria será considerada como de prorrogação da licença não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias).

§4º O pagamento da licença e que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo será de responsabilidade do órgão ao qual o servidor esteja vinculado

Art 20 Os aposentados por invalidez submeter-se-ão a avaliação médica a cada dois anos a cargo do régime de previdência sob pena de suspensão do pagamento do benefício em caso de recusa.

Art 21. O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade remunerada poderá ter sua aposentadoria cancelada pelo regime previdenciário.

Art 22. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao regime de previdência na forma do respectivo laudo administrativo obrigatório não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Subseção II

Da pensão

Art 23. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal, a partir da data do óbito, de valor correspondente ao do provento do servidor inativo ou do valor do provento a que teria direito o servidor em atividade levando-se em conta a base de calculo das contribuições previstas no art 12 desta lei, na data de seu falecimento devendo ser calcu

de acidente de qualquer natureza ou causa bem como nos casos de segurado que após filiar-se ao regime de previdência por acometido de algumas das doenças ou afecções especificadas em lista elabora pelos ministérios da saúde e da previdência e assistência social a cada três anos de acordo com os critérios de estigma deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereça um tratamento particularizado.

Art 36 - O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria cumprido até a data de entrada em vigor desta lei será contado como tempo de contribuição sendo vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998 qualquer forma de contagem de tempo ficticio de contribuição.

Art 37 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão a qualquer tempo, aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes, que até 15 de dezembro de 1998 tinham cumprido os requisitos para obtenção destes benefícios com base nos critérios da legislação então vigente.

Art 38 - Aplica-se o limite fixado no artigo 37, VI, da constituição federal de 1998, a soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de cargos ou empregos públicos bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remune

I - declaração de ausência pela autoridade judiciária competente.
II - desaparecimento em desabamento, inundação incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço.
III - Desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.
§ 1º Justificar-se a comprovação por meios legais nos casos previstos nos incisos II e III.
§ 2º A pensão de que trata este artigo será cancelada com reaparecimento do servidor, a qualquer tempo, ficando os beneficios desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má fé.
Art 32. A pensão por morte cessará com a perda da qualidade de dependentes pelo último beneficiário.

Seção II

Das disposições gerais

Art 33. Os proventos de aposentadoria e as pensões por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão da pensão.
Art 34. Além do disposto neste capítulo o regime de previdência dos servidores públicos do município de Coroaci observará no que couber o requisito e critério fixado para o regime geral de previdência social. RGPS.
Art 35. Independente de carência a concessão de aposentadoria por invalidez nos casos de

ta lei.

Capitulo II

Das disposicões transitórias

Art 4o Ressalvado o direito de opcão pela aposentadoria prevista no art 18 desta lei, o servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administracão pública direta autarquica ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998, terá assegurado o direito à aposentadoria com proventos integrais calculados tomando-se em conta a base de cálculo das contribuicões previstas no art 12 desta lei, quando cumulativamente.

I contar cinquenta e três anos de idade, se homem e quarenta e oito anos de idade se mulher.

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará aposentadoria

III contar tempo de contribuicão igual no mínimo à soma de:

a) - trinta e cinco anos, se homem e trinta anos se mulher, e

b) - um período adicional de contribuicão equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior

§1º O servidor de que trata este artigo terá direito a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuicão quando cumulativamente.

I contar cinquenta e três anos de idade se homem e quarenta e oito anos de idade se mulher;

racão de cargo acumulável na forma da constituição cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
Art 39- É vedada a partir de 16 de dezembro de 1998.
I - A percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta lei com remuneração de cargo emprego ou função pública ressalvados os cargos acumuláveis previstos na constituição federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de nomeação e exoneração.
II - A percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência de que esta lei ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na constituição federal.
III - A contagem de tempo de serviço ou de contribuição em dobro ou qualquer outras forma de contagem de tempo fictício de serviço ou contribuição.
Parágrafo unico - A vedação prevista no inciso I - do caput deste artigo não se aplica aos membros de poder e aos inativos, segurados, que até 15 de dezembro de 1998, tinham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e título, e pelos demais formas previstas na constituição federal sendo - lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência de que trata está lei, aplicando - se lhes em qualquer hipótese o limite de que trata o art 40 des

ção, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele a que se refere.
Parágrafo único - Nenhum benefício terá o seu valor integral inferior ao equivalente ao salário mínimo, nem superior à última remuneração percebida pelo segurado antes de entrar em gozo do benefício.
Art 42º O município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão forem implementados até o dia 01º de setembro de 2004.
Parágrafo único - Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do órgão ao qual o segurado estiver vinculado até sua extinção.
Art 43 - Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados pensionistas e aos dependentes ressalvado os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou à procurador, conforme o caso sendo que para este último, o instrumento de mandato público não terá prazo superior a 06 (seis) meses podendo ser renovada por igual período.
Parágrafo único - O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago a seu representante legal, admintindo - se na falta deste, e por período não superior a 06 (seis meses) o pagamento a herdeiro legítimo civilmente capaz mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

II tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentar;
III contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta anos, se homem e vinte e cinco anos se mulher, e
b) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite do tempo constante da alínea anterior.

§ 2º Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, acrescido de cinco por cento de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior até o limite de cem por cento.

§ 3º O professor, servidor do município incluídas suas autarquias e fundações, que, até 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no artigo 40 § 1º, III, a da constituição federal.

Capítulo III

Das disposições relativas às prestações

Seção I

Do pagamento dos benefícios

Art 41. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas pelo prazo da respectiva dura-

teriormente concedidos aos servidores em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Seção III

Da gratificação natalina

Art 48 - A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente até mês de dezembro de cada ano.

§1º Na hipótese da ocorrência de fato extinto do benefício, o cálculo da gratificação natalina devida será a proporcionalista de 1/12 da manutenção do benefício no correspondente exercício equivalente a cada mês decorrido, ou fração superior a 15(quinze) dias, na 1/12 (um doze avos).

§2º A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro à ela correspondente desde que autorizada pelo conselho deliberativo.

§3º No caso em que o servidor se aposentar ou que for concedida pensão, a gratificação natalina será rateada entre o instituto de previdência e o orgão ao qual estava vinculado o segurado, na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês de atividade ou inatividade ou fração superior a 15(quinze) dias.

Título III

Do instituto de previdência

Do município de Coroaci

Art 44. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art 9º desta lei, ou na falta destes, a seus sucessores na forma da lei civil, mediante alvará judicial.

Art 45. Salvo quanto aos descontos autorizados por esta lei, para o custeio do plano de assistência médica do servidor para as contribuições sindicais, ou durante a obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer consignação sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Parágrafo único - As consignações devidamente autorizadas até a publicação desta lei serão descontadas do benefício até o limite do contrato, devendo ser extinta imediatamente.

Art 46. Sem prejuízo do direito dos benefícios prescrem em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Seção II

Do reajustamento do valor dos benefícios

Art 47. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade sendo também estimados aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens pos-

§1º A estrutura organizacional do instituto de previdência, será disciplinada por esta lei.
§2º Não poderão integrar o conselho fiscal do instituto de previdência, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

SEÇÃO I

Do conselho deliberativo

Art.34- O conselho deliberativo, orgão máximo de deliberação sera composto por 05(cinco) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos servidores municipais e nomeados pelo chefe do poder executivo, com a seguinte representatividade.
I- Um representante dentre os servidores lotados na secretária municipais de educação.
II- Um representante dentre os servidores lotados na secretária municipal de saúde
III- Um representante dentre os servidores lotados na secretária de administração e finanças municipais.
IV- Um representante dentre o vereadores componentes da mesma diretora da câmara municipal
V- Um representante dentre os servidores lotados na secretária municipal de obras e serviços urbanos.
§1º O servidor enquanto membro do conselho deliberativo, não poderá ser indicado em lista triplice para o cargo de diretor geral, salvo a fastando-se 6(seis) meses antes da data limite para sua indicação, se for de seu interesse.

Capítulo I

Da estruturação, natureza jurídica, sede e foro

Art 49 - O instituto de previdência municipal de coroaci autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, terá a dinominação de coroaci prev, sede e foro na cidade de coroaci passando a ser regido nos termos da presente lei.

Art 50 - O intituto previdênciario é o orgão responsável pela administração do regime de previdência dos servidores públicos do município de coroaci com base nas normas gerais de contabilidade e atuaria de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial bem como os seus recursos financeiros.

Art 51 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço contábil e financeiro.

Art 52 - Compete ao instituto previdênciario, planejar captar e aplicar recursos, gerir e contabilizar os benefícios e executar outras atividades para garantir aos segurados e seus dependentes os benefícios estabelecidos nesta lei, admitindo a contratação de serviços de acordo com a legislação pertinente.

Capítulo II

Estrutura administrativa

Art 53 - A estrutura técnico-administrativa do instituto de previdência municipal de coroaci compreende:

I - conselho deliberativo
II - direção geral
III - conselho fiscal

executivo
Paragrafo unico - O valor da remuneração citada no caput deste artigo, será pago aos conselheiros efetivos ou a seus respectivos suplentes proporcionalmente no número de reuniões as quais efetivamente participaram.
Art 59 - No caso de ausência, impedimento temporário ou afastamento definitivo de membro efetivo do conselho deliberativo, este será substituído por seu suplente.
Parágrafo único - Não assumindo o suplente ou inexistindo suplente para sucessão a que se refere o caput, os órgãos da administração direta, indireta e Câmara municipal elegerão, a qualquer tempo, novo suplente para completar o mandato do conselheiro titular.
Art 60 - O conselho deliberativo reunir-se à mensalmente, em sessão ordinárias e extraordinária mente, quando convocado pelo seu presidente pelo diretor geral do instituto de previdência, pelo conselho fiscal ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, lavrando-se as respectivas atas.
§1º. O quorum mínimo para instalação do conselho será de 04 (quatro) membros, sendo que na impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, este poderá ser representado pelo seu respectivo suplente.
§2º As decisões do conselho deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, tendo o presidente do conselho somente ~~o~~ o voto de desempate, ou se a matéria exigir 2/3 (dois terços) dos votos para aprova-

§2º Eventual mudança na estrutura legal dos orgãos da administração indireta, não importará na exclusão de sua representatividade do conselho deliberativo.

Art 55 - Os membros do conselho deliberativo serão escolhidos dentre os servidores efetivos incluindo-se inativos, que contarem no mínimo com 5 (cinco) anos de efetivo exercício no município e que não tenham sofrido condenação ou nenhum tipo de penalidade administrativa.

Art 56 - As eleições do conselho deliberativo serão organizadas pelo instituto de previdência na forma do regulamento e serão fiscalizadas pela comissão de constituição e justiça da câmara municipal.

Art 57 - A cada 2 (dois) anos o conselho deliberativo será renovado em 1/3 (um terço) de seus membros obedecendo o limite máximo de 6 (seis) anos para o mandato de cada conselheiro, a partir da data da publicação desta lei.

§1º - Promoção de nova eleição para eleger os membros efetivos e seus suplentes, no prazo maximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros a serem renovados.

§2º Para efeito do disposto no caput do artigo o tempo de mandato dos atuais conselheiros será contado a partir da última posse dos mesmos no referido conselho.

Art 58 - Pelo exercício da função no conselho deliberativo cada membro efetivo receberá a importância fixa correspondente a R$ 40,00 (quarenta reais) mensais, a cargo do município que poderá ser reajustado anualmente através de decreto do chefe do po-

programas e orçamentos previdenciários
IX- Deliberar após parecer prévio do conselho fiscal, sobre a prestação de contas anual do diretor geral.
X- Estabelecer os valores mínimos em litigio, a cima dos quais será exigido anuência prévia do procurador geral do município.
XI- Elaborar e aprovar Regimento interno do instituto de previdência.
XII- Discutir e deliberar no prazo de 30 (trinta) dias, apos apresentação pelo diretor geral sobre o orçamento e plano anual de trabalho para o exercício subsequente.
XIII- Autorizar celebração de contratos e convênios
XIV- Aprovar o demostrativo financeiro apresentado trimestralmente pelo diretor geral.
XV- Autorizar a direção geral a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do instituto de previdência, bem como prestar quaisquer outras garantias
XVI- Apreciar recursos interpostos dos atos da direção geral.
XVII- Por solicitação do diretor geral, expedir normas de qualquer natureza do interesse do instituto.
XVIII- Analizar e emitir parecer conclusivo acerca de pedido de concessão de benefício previdenciário, isto no prazo maximo de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo do pedido do servidor

Subseção II

Das atribuições do presidente do conselho deli

cão.
§ 3º Perderá o mandato o membro do conselho que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado no decorrer de 12 (doze) meses.
§ 4º O diretor geral, participará das reuniões ordinárias do mês, e das extraordinárias quando convocado, podendo participar das discussões sem direito a ato.

Subseção I

Da competência do conselho deliberativo

Art 61 - Compete privativamente ao conselho deliberativo.

I - indicar em lista tríplice, os servidores escolhidos para o cargo de diretor geral do instituto de previdência municipal e encaminhar ao prefeito 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.
II - eleger entre os membros efetivos, o presidente do conselho e seu secretário, na forma do regulamento.
III - Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do instituto de previdência municipal.
IV - Participar e acompanhar a gestão economica e financeira dos recursos.
V - Autoriza o pagamento antecipado da gratificação natalina.
VI - Autorizar a aceitação de doações.
VII - Determinar a realização de inspeções e auditorias, autorizando quando necessário a contratação de auditores independentes.
VIII - Acompanhar e apreciar a execução dos planos

a nomeação que trata o caput deste artigo assumirá a direção geral do instituto de previdência municipal e integrante da lista tríplice que contar com maior tempo de serviço público no município de Cordaci.
§ 2º No caso do parágrafo anterior, a posse do diretor geral se dará perante o conselho deliberativo, lavrando-se o respectivo termo.
Art 65 - Em caso de ausência ou impedimentos temporários do diretor geral, o seu substituto será indicado pelo mesmo dentre os servidores efetivos do município e nomeado pelo chefe do poder executivo municipal.

Subseção I

Da competência da direção geral

Art 66 - Compete à direção geral
I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho deliberativo e a legislação da previdência municipal.
II submeter ao conselho deliberativo a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do instituto de previdência municipal de Cordaci.
III. decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do instituto de previdência municipal observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo conselho deliberativo.
IV - submeter as contas anuais do instituto de previdência para deliberação do conselho deliberativo. acompanhadas dos pareceres do conselho fiscal do atuário e da auditoria independente, quando por o caso.
V - submeter ao conselho deliberativo e ao conselho

deliberativo
Art 62 - são atribuições do presidente do conselho deliberativo ou de seu substituto.
I - dirigir e coordenar as atividades do conselho
II - convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho
III - convocar o suplente no caso de ausência do titular para obtenção do quorum exigido no parágrafo primeiro do artigo 62 desta lei.
IV - designar o seu substituto eventual
V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao instituto de previdência
VI - praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.

seção II

Da direção geral

Art 63 - O instituto de previdência municipal será dirigido por um diretor geral, que será escolhido dentre os servidores ativos e inativos, que contarem no mínimo com os (cinco) anos de efetivo exercício no município, que não tenham sofrido condenação de nenhum tipo de penalidade administrativa de reconhecida capacidade e experiência comprovada preferencialmente com formação em curso superior para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por mais um período

Art 64 - A indicação para o cargo de diretor geral precederá de lista tríplice, escolhida pelo conselho deliberativo entre os servidores municipais elegíveis para nomeação que deverá ocorrer antes do término do mandato em curso

§ 1º Em caso de omissão do prefeito e até que ocor

de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliacoes;
XVIII - Remeter cópia de demonstrativo financeiro a câmara municipal, ao chefe do poder executivo, acomphdado de parecer do serviço de contabilidade do instituto de previdência aprovado pelo conselho deliberativo e do conselho fiscal.
XIX - promover audiências públicas perante o plenário da câmara municipal para apresentação das contas financeiras e documentárias do instituto semestralmente.

Subseção II

Da destituição do diretor geral

Art 67 - somente o conselho deliberativo por 2/3 (dois terços) de seus membros, assim como 2/3 (dois terços) dos segurados, poderá, a qualquer tempo, encaminhar ao prefeito o pedido de destituição do diretor geral, devidamente acompanhado de indícios ou provas de cometimento de ato que importe em improbidade administrativa ou desídia para com as suas contribuições.
Art 68 - O prefeito municipal depois de ouvir o diretor geral, que poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, analizará a robustez dos indícios e provas apresentados bem como a defesa produzida podendo afastá-lo preventivamente pelo prazo de até 90 (noventa) dias se necessário para auxiliar a instrução probatória.
Art 69 - no caso de afastamento preventivo, o conselho deliberativo indicará em lista tríplice

fiscal, os balanços, os balancetes mensais, os relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções.
VI - decidir sobre requerimentos de servidores e segurados, ouvida a assessoria jurídica
VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do instituto de previdência municipal
VIII - celebrar e rescindir acordos, convênios, e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo conselho deliberativo
IX - assinar juntamente com o chefe da divisão administrativa e financeira, cheques e outros pagamentos;
X - nomear, contratar, promover, movimentar, transferir, elogiar, punir ou dispensar o pessoal do instituto de previdência, com base nas leis ou normas existentes.
XI - representar o instituto de previdência em suas relações com terceiros
XII - submeter ao conselho deliberativo, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício subsequente.
XIII - constituir comissões
XIV - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta lei
XV - convocar, quando necessário, os conselhos deliberativo e fiscal para tratar de assuntos de interesse do instituto de previdência.
XVI - acompanhar, controlar a execução do plano

§2º Compete ao presidente do conselho fiscal, convocar e presidir as reuniões do conselho lavrando-se as respectivas atas por um dos seus membros.
§3º Ficando vaga a presidência do conselho fiscal recairá dos conselheiros em exercício, eleger entre seus para aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.
§4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do conselho fiscal este será substituído pot seu suplente seguindo a ordem de sua nomeação.
§5º Perderá o mandato o membro efetivo do conselho fiscal que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) intercalados no decorrer de 12 meses sem motivo justificado.
§6º O conselho fiscal reunir-se à ordinariamente para apreciação de contas e emissão de pareceres, ou extraordinariamente quando convocado por seu presidente pelo conselho deliberativo ou diretor geral.
§7º Pelo exercício da função no conselho fiscal cada membro efetivo enquanto participar das reuniões mensais receberá a importância fixa correspondente a R$40 (quarenta reais) a cargo do município que poderá ser reajustada anualmente através de decreto do chefe do executivo.
§8º O valor da remuneração citada no artigo anterior, será pago aos conselheiros ou a seus respectivos suplentes proporcionalmente ao número de reuniões das quais efetivamente participa.

ve, um substituto para o diretor geral, a ser escolhido e nomeado pelo prefeito.
Art 70 - Em qualquer das hipóteses previstas no art 67, o prefeito decidirá fundamentalmente se mantém ou destitui o diretor geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolo do pedido de destituição ou da data de nomeação do substituto, quando for o caso.
Art 71: O conselho deliberativo ou os segurados conforme o caso, não concordado com a decisão do prefeito, poderá representar judicialmente contra o diretor geral.
Art 72 - O conselho fiscal orgão de fiscalização financeira e contábil do instituto de previdência é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes dentre os servidores efetivos no serviço público municipal.
Parágrafo único - sem prejuízo da permanencia no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da disignação, os membros do conselho fiscal terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do chefe do poder executivo que os disignou.
Art 73 - Exercerá a função em caso de impedimento temporário, o presidente do conselho fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.
§1º no caso de ausência ou impedimento temporário o presidente do conselho fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele disignado.

contábil para elaboraçaõ e controle dos orçamentos e balanços dos orgãos públicos.
§2º O conselho deliberativo e o conselho fiscal terão o prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento para apreciar e deliberar sobre sua aprovaçaõ podendo propor alterações.
§3º Aprovado o orçamento a sua execução será fiscalizada pelo conselho fiscal através dos balancetes mensais.
§4º Trimestralmente o diretor geral organizará um demonstrativo financeiro ilustrado com parecer do serviço de contabilidade do instituto de previdência e o submeterá ao conselho deliberativo e ao conselho fiscal para aprovação no prazo de 15(quinze) dias.
§5º O orçamento do instituto de previdência deverá identificar contas orçamentárias e instintas da conta do tesouro da unidade federativa contributiva.

capítulo IV

Do patrimônio e das receitas

Art 76- O patrimônio do instituto de previdência é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do município e será constituido de:
I- bens móveis valores e rendas;
II- Os bens e direitos que, a qualquer título lhe sejam adquiridos e transferido
III- Os bens que vierem a ser constituídos na forma legal.
Art 77- Fica o poder executivo autorizado a doar ou destinar pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao instituto de previdência.

rum.

Subseção I

Da competência do conselho fiscal.

Art 74- Compete ao conselho fiscal

I- eliger o seu presidente

II- examinar os balancetes e balanços do instituto de previdência bem como as contas e os demais aspectos econômico- financeiros sobre eles imitindo

III- examinar livros e documentos

IV- examinar quaisquer operações ou atos de gestão do instituto de previdência;

V- fiscalizar o comprimento da legislação e normas em vigor

VI- remeter a conselho deliberativo parecer sobre as contas anuais do intituto de previdência bem como dos balancetes.

VII- praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização

VIII- Sugerir medidas para sanar irregularidade encontradas.

IX- requerer ao conselho deliberativo caso necessário a contratação de assessoria técnica.

X- lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os resultados dos exames procedidos

Capítulo III

Do orçamento e do exercício financeiro

Art 75- Anualmente, o diretor geral submetirá ao conselho deliberativo a proposta do orçamento do exercício seguinte, que coincidirá com o ano civil, acompanhado de parecer do conselho fiscal.

§1º O instituto de previdência observará no processamento do orçamento e da despesa o disposto nas normas gerais de direito financeiro

pensões o município poderá propor quando necessário a abertura de créditos adicionais até o limite permitido na LDO, visando assegurar o intituto de previdência alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiência financeira verificada pelo plano de custeio.

Art 80 - Mediante aprovação do conselho deliberativo, e em conformidade com a legislação em vigor, o instituto de previdência poderá aceitar doação de bens imoveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único: Verificado a viabilidade econômica - financeira aferida no laudo de avaliação, o conselho deliberativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art 81 - A alienação de bens imóveis com ou sem benfeitoria integralizados ao patrimônio do instituto de previdência municipal deverá ser precedida de autorização legislativa específica e autorização do conselho deliberativo.

§1º A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento do valor integralizado em bens imóveis.

§2º A movimentação financeira pelo instituto de previdência municipal de valor acima da sua arrecadação mensal deverá ser precedida de autorização legislativa específica e autorização do conselho deliberativo, sob pena de nulidade do ato e condenação dos respon

Seção única

Origens das receitas

Art 78. As receitas do instituto de previdência originam-se das seguintes fontes de custeio

I- contribuições previdênciárias do município de caraci, bem como por seus poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas.

II- contribuições previdênciárias dos segurados inclusive com relação a gratificação natalina.

III- Rendimento das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo

IV- Alugueis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio

V- Recursos provinientes de convênios contratos acordos ou ajustes de prestação de serviços ao município ou a outrem.

VI- Verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdênciarios na forma da legislação específica

VII- Doações, legados, auxílios subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

Paragrafo unico- As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao regime de previdência por seus segurados serão arrecadadas mediante desconto em folha pelo orgão responsável pela confecção da folha de pagamento e serão repassadas ao instituto pelo ordenador de despesas.

Art 79- Sem prejuizo de sua contribuição estabelecida nesta lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das

bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma das Seções I e II deste capítulo.
§ 1º O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto a cada exercício financeiro de modo a atender as limitações impostas pela legislação vigente.
§ 2º As contribuições arrecadas na forma utilizadas para pagamento previdenciários.
Art 85- A inobservância do disposto no § 2º do artigo anterior constituirá falta grave sujeitando os responsáveis as sanções administrativas e judiciais previstas em lei.

Seção I

Contribuição do segurado e do
Registro contábil

Art 86- Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do município a percepção efetiva ou a aquisição por este da disponabilidade econômica ou jurídica de remuneração a qualquer título, inclusive de subsídios oriundos dos cofres públicos tomando-se como base de cálculo as parcelas previstas no art. 12 desta lei.
§ 1º- A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta lei obedecerá, para efeito de incidência, alíquota estabelecida por intermédio de cálculo atuarial conforme definido em lei especifica.
§ 2º- Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina será observada a mesma alíquota.
§ 3º O instituto de previdência municipal deverá

sáveis ao ressarcimento do valor ao exercício público.

Capítulo V

Das aplicações financeiras

Art 82. As aplicações das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários de que trata esta lei serão efetuadas em conformidade com a política e diretrizes de aplicações dos recursos financeiros do instituto de previdência aprovada pelo conselho deliberativo de modo a garantir a otimização da combinação de risco rentabilidade e liquidez.

Parágrafo único - A política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros do instituto de previdência serão elaboradas em observância as regras de previdência estabelecidas pelo conselho monetário nacional e divulgadas pelo banco central do brasil.

Art 83. Ao instituto é vedado

I. a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao município a entidade da administração direta e aos respectivos segurados;

II - Atuar como instituição bem como prestar fiança ou aval ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

Capitulo VI

Plano de custeio

Art 84 - O regime de previdência estabelecido por esta lei será custeado mediante contribuição do município de coroaci, através dos orgãos dos poderes legislativos e executivos, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados, ativos,

previstas neste artigo.
Art 90 Ao segurado que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da união, estados distrito federal e municípios até 16 de dezembro de 1998, será facultada ~~até~~ sua aposentadoria pelas regras estabelecidas neste artigo
§1º será garantido o direito à aposentadoria com proventos integrais ao segurado que preencher cumulativamente, os seguintes requisitos.
I - cinquenta e três anos de idade, se homem e quarenta e oito anos de idade, se mulher
II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
III - tempo de contribuição igual no mínimo à soma de trinta e cinco anos se homem e trinta anos se mulher e
IV - um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998 faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.
§2º Será garantido o direito à aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao segurado que, nas condições previstas no caput preencher, cumulativamente os seguintes requisitos.
I - cinquenta e três anos de idade se homem e quarenta e oito anos de idade se mulher,
II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em

manter registro contábil individualizado dos contribuintes de cada servidor e entre mantimento, conforme diretrizes estabelecidas pelo ministério da previdência social

seção II

Da contribuição do município

Art 87 - O instituto de previdência observara normas de contabilidade fixadas pelo orgão competente da união.

Art 88 - O instituto de previdência publicará no quadro de aviso da prefitura municipal e da câmara municipal até trinta dias após o encerramento de cada trimestre demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdênciárias e acumulada do exercício em curso nos termos da lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e seu regulamento.

Parágrafo único - O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado ao ministério da previdência e assistência social.

Art 89 - Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterá.

I - nome

II - matricula

III - remuneração ou subsídio e

IV - valores das contribuições previdênciarias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do município suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - Ao segurado será enviado anualmente ou disponibilizado por meio eletronico, extrato previdênciario contendo as informações

Art 91- O segurado que após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no § 1º do artigo anterior permanece em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista nesta lei municipal.

~~Art 92~~ - O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no § 1º do artigo anterior, permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista nesta lei municipal.

Art 92 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão a qualquer tempo aos segurados e seus dependentes que até 16 de dezembro de 1998 tenham comprido os requisitos para obtenção deste benefícios com base nos critérios da legislação então vigente

§1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercida até 16 de dezembro de 1998 bem como as pensões de seus dependentes serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§2º- São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do instituto de previdência municipal, assim como aqueles que já cumpriram

que se dará a aposentadoria
III - tempo de contribuição igual no mínimo à soma de trinta anos se homem e vinte e cinco anos se mulher e
IV - um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro 1998 faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.
§3º Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com §1º acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.
§4º na aplicação do disposto no §1º o segurado professor de qualquer nível de ensino, que até 16 de dezembro de 1998 tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargos efetivos de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contato com acréscimo de dezessete por cento se homem e de vinte por cento se mulher desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contato com acréscimo de dezessete por cento se homem e de vinte por cento se mulher desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério nos termos desta lei municipal.

Paragrafo Unico - Alíquota de contribuição de que trata o caput deste artigo será estabelecida por meio de cálculo atuarial e constará de lei específica.

Art 97 - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiência financeira apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da lei orçamentária anual.

Art 98 - O apode adicional previsto atuarialmente assim como as transferencias referentes a amortização de eventos deficites verificados no regime de previdência do município, não serão computados para efeito de limitação que trata o artigo 89 desta lei.

Parágrafo Único - O déficit atuarial apurado na data da organização do instituto de previdência poderá ser amortizado em até 35 (trinta e cinco) anos cujo saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI ou índice de atualização dos tributos municipais verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.

capítulo VII

Da arrecadação e recolhimento das contribuições

Art 99 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do município pelos segurados pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retinção deverão ser efetuados ao instituto de previdência quando do repasse da 1ª parcela mensal do F.P.M ao município no caso do poder executivo e quando da trans-

até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos observando o disposto no inciso XI do art 37 da constituição federal.
Art 93- O segurado que até 16 de dezembro de 1998 tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral com base nos critérios da legislação então vigente e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdênciaria até completar os exigências para aposentadoria prevista nesta lei municipal.
Art 94- A vedação prevista no § 10 do art 37 da constituição federal não se aplica aos membros de poder e aos inativos servidores e militares que até 16 de dezembro de 1998 tenham ingressado no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na constituição federal sendo lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art 40 da constituição federal aplicando-se lhes em qualquer hipótese o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
Art 95- O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeitos de aposentadoria será contado como tempo de contribuição excluído o tempo ficticio.
Art 96- A contribuição do município de coroaci através dos orgãos dos poderes legislativo e executivo inclusive de suas autarquias e fundacões para o instituto de previdência municipal não poderá exceder a qualquer título o dobro da contribuição do segurado.

Art.104- O instituto de previdência deverá manter registros contábeis específicos que espelhem com fidedignidade a situação econômico financeira de cada exercício evidênciando ainda as despesas e receitas previdênciarias patrimoniais financeiras e administrativas além da situação ativa e passiva.
Art.105- O plano de benefício do instituto de previdência deverá ser revalidado atuarialmente, a cada ano, no sentido de garantir o equilíbrio economico financeiro de seu elenco de benefícios prevendiários e o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os beneficiários
Art.106- Constitui encargos dos orgaos aos quais pertencem os servidores incluidos na administração direta e indireta e os do poder legislativo a concessão de quaisquer benefícios não previstos nesta lei conforme dispuseram o estatuto dos servidores públicos, incluido o do magistério e a legislação correlata.
Art.107- O regimento interno do instituto de previdência será elaborado pelo diretor geral e conselho deliberativo e aprovado mediante decreto do prefeito municipal.
Art.108- O poder executivo incluídos a administração direta e indireta e o poder legislativo incluirão obrigatoriamente em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para atender ao pagamento de suas responsabilidade junto ao instituto e previdência.
Art.109- na hipotese de extinção do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município

prência financeira ao poder legislativo no caso deste.
Paragrafo único - O anexo único desta lei, com todo o seu conteúdo, deverá ser encaminhado ao banco do Brasil, agência mantenedora dos recursos federais repassados ao município, no prazo de 30(trinta) dias.
Art 100 - O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidos ao regime de previdência do munidípio que deixar de as reter ou de as recolher no prazo legal será objetiva e pessoalmente responsável na forma prevista no artigo 135 incisos II e III, do Código tributário nacional pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades.
Art 101 - As contribuicoes pagas em atraso ficam sujeitas a atualização pelo IGP-DI verificado entre a data do vencimento acrescido na taxa de juros mais de 6% ao.
Art 102 - O poder executivo e legislativo suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente do orgão gestor do instituto de previdência municipal relação nominal dos segurados e seus dependentes com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

titulo IV

Das disposições finais e transitórias

Art 103 - Os recursos dispendidos pelo instituto de previdência com o custeio administrativo de seu funcionamento que através da administração direta quer contratada não poderão exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores.

Lei nº 1051/2002

Autoriza abertura de crédito adicional especia ão orçamento de 2003.

O povo do município de coroaci, estado de minas gerais, atraves de seus representantes legais decreto e eu prefeita municipal sanciono a siguinte lei.

Art.1º fica o poder executivo autorizado a abr crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para cobrir despesas com o institu to de previdência dos servidores municipais de coroaci, na forma dos artigos 40 a 43 da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações.

301.9 - Instituto de previdência dos servidores municipa
09- Previdência Social
09122- Administracão geral
0912200021- Administração geral
091220021300 manutinção atividades administrativas e financeiras
319004 contratação por tempo determinado R$ 462,50
3190101 vencimento e vantagens R$ 925,00
339014 Diárias civil R$ 462,50
339030 material de consumo R$ 925,00
339033 Passagens e despesas c/locomoção R$ 231.25
339035 serviços de consultoria R$ 5.550,00
339036 Outros serviços e encargos pessoa física R$ 231,25
339039 Outros serviços e encargos pessoa jurídica R$ 138,75
4490502 Equip e material permanente R$ 92.50
091220021301 divulgação e publicação oficial

de coroaci, o tesouro municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a vigência deste regime revertendo ao município todo o patrimônio do instituto de previdência municipal.

Art 110 - Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no artigo 8º desta lei será fornecido pelo instituto certidão de tempo de contribuição na forma da legislação vigente

Art 111 - Lei específica disporá sobre o regime de previdência complementar para os servidores públicos municipais observando o contido nos §§ 14, 15 e 16 do art 40 e no art 202 da constituição federal e legislação infra - constitucional correlata.

Art 112 - O instituto de previdência não responde por pagamento indevido resultante de erro ou omissão nas declarações dos segurados ou beneficiários.

Art 113 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci /MG 23 de dezembro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1052/2002

Institui o plano de custeio do regime de previdência dos servidores públicos do município de coroaci e dá outras providências.

A câmara municipal de coroaci estado de minas gerais, decreta e eu sanciono a seguinte
Art 1º O regime de previdência dos servidores públicos do município de coroaci, de caráter contributivo e de filiação obrigatória destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei especifica.
Art 2º O plano de custeio do regime de previdência dos servidores públicos do município de coroaci será financiado mediante recursos provenientes do município através dos orgaos dos poderes legislativos e executivos e das contribuições sociais obrigatórios dos segurados ativos, além de outras receitas que lhe forem atribuídos.
Parágrafo Unico - As contribuições do município através dos orgãos dos poderes legislativo e executivo inclusive de suas autarquias e fundações bem como a do pessoal ativo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdênciários de que trata esta lei ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da lei federal 9717 de 27/11/98.
Art 3º A contribuição mensal dos segurados para a manutenção do regime de previdência de que trata esta lei será de 8,0% (oito por cento) incidente sobre a base de calculo das

339039 Outros serviços e encargos pessoa jurídica R$ 555,00
0.128 Formação de recursos humanos
09128021 7 Treinamento de recursos humanos
09128021 72302 Capacitação de recursos humanos
339030 material de consumo. R$ 508.75.
339036 Outros serviços e encargos pessoa física R$ 555,00
339039 Outros serviços e encargos pessoa jurídica R$ 462,50
09271 Previdência básica
09271049 5 Previdência social inativos e pensionistas
09271049523023 pagamentos de benefícios da previdência social
319001 Aposentadoria e reformas R$ 27.150,00
319003 Pensões R$ 16.650,00
319009 salário família R$ 92.500,00
total R$ 148.000,00

Art 2º Para atender ao disposto no Art 1º utilizar-se a como recurso a anulação parcial ou total de dotação do orçamento vigente em conformidade com o art 43 da lei federal 4.320/64.
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Coroaci, 23 de dezembro de 2002.

Onésimo R. Andrade
Presidente

§3º Eventuais insuficiência financeiras do regime de previdência de que trata esta lei poderão ocorrer quando por o caso ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.
Art 7º A sobrecarga para custeio administrativo do regime proprio dos servidores do municipio de coroaci não ultrapassará a 2 % (dois por cento) do total das contribuições do municipio e dos servidores.
Art 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Art 9º Revogam - se as disposições em contrário
coroaci 23 de dezembro de 2002.

Onésimo [illegible] Andrade
Presidente

contribuições conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.
Art 4º A contribuição mensal do município através dos órgãos dos poderes legislativo e executivo para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta lei será 8,0% (oito por cento) no decorrer dos exercícios de 2002, 2003 e até a competência novembro de 2006, 9,26% (nove vírgula sessenta e dois por cento) para o decorrer dos exercícios seguintes incidente sobre a base de cálculo das contribuições conforme previsto em lei como também previsto em lei como também sobre a gratificação natalina.
Art 5º A contribuição mensal do município através dos órgãos dos poderes legislativo e executivo inclusive de suas autarquias e fundações é constituída de recursos adicionais do orçamento fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anualmente na lei anual.
Art 6º O município, na forma do disposto neste artigo é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta lei e daqueles cujos requisitos necessários e sua concessão forem implementados até o dia 01º de setembro de 2007.
§ 1º A contribuição previdenciaria no caso dos benefícios concedidos na forma do "caput" deste artigo será recolhida em favor do Instituto de previdência municipal.
§2º O município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio de previdência.

Lei nº 1054 / 2003.

Dispõe sobre autorização ao executivo para promover rateio dos recursos do fundef e dá outras providências.

A Câmara municipal de coroaci estado de minas gerais aprova e eu prefeita municipal sanciono a seguinte lei

Art 1º fica autorizado a promover rateio dos recursos do fundef nos termos desta lei, a título de abono.

Art 2º O rateio de que trata o artigo anterior será dado no mesmo valor para todos os profissores efetivos do ensino fundamental.

Parágrafo 1º Para fins de cálculo do rateio será dividido o saldo remanescente da conta do fundef (60%) mensalmente, pelo nº de professores efetivos.

Paragrafo 2º Este abono não incorporará para acrescimos ulteriores.

Art 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicacao

Art 4º Revogam-se as disposicões em contrário

coroaci, 05 de fevereiro de 2003

Onésima R. Andrade
Presidente

Lei nº 1053/03

^ Dispõe ao executivo para legislação de posse de imóveis urbanos sem utilização pública, ocupados por terceiros e dá outras providências.

A Câmara municipal de coroaci, estado de minas gerais aprova e eu prefeita municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º fica autorizado o poder executivo municipal em fase de legalização e legimação de posse de imóveis urbanos sem utilização pública resultando dos ditos imóveis outorgando escrituras públicas, desde que.

Art 2º Estejam ocupados a mais de 05(cinco) anos e neles ajam levantamento de edificação pelos detentores da posse.

Parágrafo 1º não podem os imóveis terem mutragem superior a 250 m^2.

Parágrafo 2º Os beneficiados não podem ser proprietários de outros imóveis.

Parágrafo 3º O imóvel tem que ser considerado bem de família, ou seja ser constituído de casa residencial para uso exclusivo familiar

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a todos os fatos praticados por esta administração quanto a venda de imóveis.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário

Coroaci, 05 de fevereiro de 2003.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Receitas de capital	927.500,00
Operações de crédito	5.000,00
Alienação de bens	30.000,00
transferência de capital	892.500,00
total geral	7.200.000,00

Art 3º A despesa da administracão direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros.

Programas de trabalho e natureza da despesa integrantes desta lei.

1 - Por funções do governo

administração direta e indireta

legislativa	250.000,00
administracão	712.500,00
assistência social	149.500,00
previdência social	408.000,00
saúde	936.500,00
trabalho	50.000,00
educação	1.847.000,00
cultura	137.500,00
urbanismo	809.000,00
habilitação	200.000,00
agricultura	114.000,00
comunicações	24.000,00
energia	50.000,00
transporte	1123.000,00
Desporto e lazer	300,000,00
encargos especiais	37.000,00
Reserva de contingência	52.000,00
total geral	7.200,00

2 - Por orgão da administração

administração direta

câmara municipal	250.000,00

Lei nº 1055/03

^ Receita o orçamento do município que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2003 e dá outras prbridências.

A prefeita municipal de Coroaci, estado de minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei faço sáber que a câmara municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art 1º O orçamento fiscal do município de coroaci estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2003 em R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para administração direta e indireta) discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei como seguinte desdobramento.

1 - Administração direta e indireta

Receitas correntes	6.272.500,00
Receitas tributárias	444.500,00
Receitas de contribuições	186.000,00
Receita patrimonial	242.000,00
Receita industrial	10.000,00
transferências correntes	5.866.000,00
Outras receitas correntes	79.000,00
Receitas retificadoras (Dedução para o fundef)	
555.000,00	

partir de 1º de janeiro de 2003 devendo-se consolidado os dados dos fatos contábeis ocorridos até a presente data.

Coroaci 15 de janeiro de 2003.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Gabinete e secretária do prefeito	523.000,00
serviço de finanças e orçamento	212.000,00
serviço de educação e cultura	2.354.500,00
serviço de obras viação e serviços urbanos	1.260,000,00
serviço municipal de estradas e calagens	1.123.000,00
serviço de assistência social	341.000,00
fundo municipal de saúde	936.500,00
Administração indireta	
instituto municipal de previdência social Prev	200,000,00
total geral	7.200,000,00

Art 4º Ficam os orgãos da administração direta e indireta por iniciativa do poder executivo, autorizados a.

1- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos do artigo 7º da resolução senado federal nº 43/2001.

2- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da lei 4.320/64, utilizando-se como recursos.

91- anulação parcial ou total de dotações orçamentarias autorizadas em lei

b1- Operação de créditos autorizados

c1- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

d1- Excesso de arrecadação

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei municipal que tratava especificamente da matéria.

Art 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a

Lei nº 1057/03.

Cria o sistema de controle interno da administração direta do município de Coroaci e dá outras providências.

A câmara municipal de Coroaci, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decretam e, eu sanciono a seguinte lei.

Art 1º- Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da constituição federal, nos artigos. 75 a 80 da lei federal nº 4.320/64 e dispositivos da lei Orgânica municipal fica criado como orgão de controle interno no que funcionará sob a denominação do sistema de controle interno, com as seguintes finalidades.

I- Analizar os antiprojetos e projetos do executivo antes do envio à câmara municipal objetivando seu melhor desempenho sua maior objetividade repassando ao prefeito suas sugestões e críticas.

II- Acompanhar orientar fiscalizar toda gestão operacional de todo os orgãos da administração, fornecendo críticas ou sugestões quantos à sua melhor prática de controle e acompanhamento

III - Acompanhar a execução orçamentária tanto das receitas como despesas fornecendo subsídio ao gestor através de relatorios das aventuais distorções da possível utilização despropositada dos recursos ou de qualquer irregularidade do atano ao exercício público.

IV- Elaborar projetos ou programas de trabalho em todas as várias operacionais, que busque o aperfei

Lei nº 1056/03

Reajusta subsídios dos vereadores
e dá outras providências

A câmara municipal de coroaci, estado de minas gerais, no uso de suas atribuicões legais e em conformidade com o art 39 §4º e Art 37, X e XI da constituicão federal faz saber que votou e aprovou a seguinte!

Art 1º fica reajustado em 13,88 %. (treze inteiros e oitenta e oito décimos) pontos percentuais o valor do subsídio dos vereadores.

Parágrafo unico - O percentual ora aplicado para efeito desde reajuste será tomado com base no IPCA divulgado pela fundacão getúlio vargas relativo ao período de 01/01/2002 a 31/12/2002.

Art 2º faz-se acompanhar da presente lei anexo contendo a apuracão do índice de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicacão, retroagindo seus efeitos 01 de fevereiro de 2003! coroaci 13 de março de 2003.

Onésimo R. Andrade
Presidente

riais dos bens mantidos em estoque em almoxarifado, emitindo relatórios específicos ao prefeito municipal de eventual situação de danos aos mesmos seja através dos servidores responsáveis ou pelo desgaste natural.
X - Acompanhar e fiscalizar as obras, a boa execução dos convênios, dos contratos de prestação de serviços, o conserto de máquinas veículos e equipamentos, o recebimento das compras ou a execução dos serviços dos contratados.
XI - Informar ao Tribunal de contas do estado de minas das eventuais irregularidades, ilegais e fraudulentos por ventura detectados bem como auxiliar a egrégia corte em sua missão constitucional nos termos da lei complementar nº 33/94.
XII - Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as frentes de trabalho, interna ou externamente auxiliando o gestor na coordenação.
XIII - Acompanhar a execução orçamentária financeira operacional e patrimonial das receitas e despesas.
XIV - Verificar os atos que implique em renúncia de receita.
XVI - Acompanhar a eficiência dos registros contábeis
XVII - Acompanhar a aplicação de recursos em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino.
XVIII - Verificar a remuneração dos agentes políticos.
XIX - Verificar os registros e controles dos bens patrimoniais.

camento e racionalização dos serviços e tarefas objetivando melhor desempenho e aproveitamento tanto os servidores como do exercício público, inclusive nos setores de saúde e educação.
V - Acompanhar e informar ao prefeito municipal das metas estabelecidas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual objetivando o comprimento das mesmas.
VI - Inspecionar toda e qualquer atividade operacional da prefeitura municipal fiscalizando sua correta execução e dentro da boa prática administrativa elaborando relatórios específicos ao prefeito municipal onde deve constar não somente o fato em si negativo, mais também o motivo de sua prática, e a possível sugestão para sua regularização inclusive acompanhada os conselhos municipais devidamente instituídos.
VII - Acompanhar e fiscalizar os atos dos responsáveis pela utilização e guarda de valores e bens públicos efetiva dos relatórios específicos ao prefeito municipal e eventuais falhas ou danos aos mesmos emitindo relatórios mensais da movimentação das contas financeiras do município.
VIII - Acompanhar a pristação de contas anual e emitir relatórios sobre as contas e balanços sobre proytos em andamento obras inacabadas possíveis desajustes financeiro, sobre as dividas e operações de créditos, os restos a pagar e as prestações de contas de convênio
IX - Acompanhar e fiscalizar os atos responsáveis pela utilização e guarda, abastecimento e a manutenção dos veículos das máquinas e equipamentos, do zelo e guarda dos bens patrimo

com suas comprovantes e minutos de receitas, extraindo-se os respectivos somatórios cujas fitas rubricadas ficarão anexada aos documentos, para conferência.

IV. Ordenamento em separado dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos e respectivas certidões fiscadoras e ou atualizadoras.

V. Agrupamento, em separado, das notas de empenhos e comprovantes das despesas realizadas com a manutinção e desenvolvimento do ensino conforme o disposto na instrução TC nº: 002/97 athualizadas pelas instruções TC nº 001/98 e TC nº: 005/99 e demais instrumentos legais em vigor.

VI. Conferência do correto preenchimento das notas de empenho com os seus elementos essenciais indicações das classificações funcionais programaticas e economicas, históricas completas demonstrações de saldos autorização das despesas liquidas, todas com as competentes assinaturas e as duvidas identificações dos seus titulares e quitação com a identificação correta dos beneficiários devendo constar no histórico das modalidade, natureza e o número do processo correspondente.

VII - Comprovação das despesas com nota fiscal ou documentação hábil.

VIII Ordenamento em pasta por modalidade e natureza do processo licitatorios e contratos quando deles decorrentes e cópia das notas de empenho e respectivos comprovantes legais. apurando-se a correta aplicação da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XX- Acompanhar o regime de compras em geral a contratação de serviço e obras, as alienações locações cessões, doações permissões e concessões.
XXI- Verificar o regime de convenios e transferencias de recursos a entidades bem como as devidas prestações de contas.
XXII- O regime de concessão de auxílios a entidades.
XXIII- Acompanhar os gastos com pessoal.
XXIV- Observar os dispositivos constitucionais e legais pertinentes a limite de gastos.
XXV- Preparar e manter sob sua Responsabilidade, após o encerramento do exercício todas a documentação para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de contas do estado de Minas Gerais, ou seja, comprovante e livro de registros ordinados e atualizados diariamente, vedada à retirada de cópia ou acesso aos daumentos por particulares ou funcionário não autorizado sob pena de instauração de processo administrativo.
Art. 2º constitui obrigação do orgão de sistema de controle interno, preparo da seguinte daumentação, em via de uso exclusivo do tribunal relativamente cada mês encerrado em pasta separada das unidades administrativa,
I- Balancetes mensais
II- Disponibilização dos termos de delegação de competência para ordenar despesas quando houver.
III- Ordinamente de sequencial em pastas, por funcional programática, das notas de empenho

Art 4º Responderá solidariamente o coordenador e demais membros da comissão de controle interno pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem-se manifestado por escrito ao chefe do executivo ou ao tribunal de contas do estado de minas gerais e solicitando providências para tomar conhecimento das ilegalidades, nos termos da lei complementar nº 33/94.

Art 5º Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades e obrigações estabelecidas nos artigos 1º e 2º a responsabilidade de conferir as rotinas de trabalho que serão instituídas por decreto executivo., se estão sendo cumpridas.

Art 6º Nenhum processo documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da comissão de controle interno no exercício de suas atribuições inerentes às suas atividades pena de responsabilidade administrativa.

§1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolvendo assunto de caráter sigiloso deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecimento no regulamento proprio.

§2º O funcionário que exercer funções de agente de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrências dos exercícios de suas funções pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareces destinados à chefia imediata e do prefeito municipal.

IX - Ordenamento em pasta dos convênios e respectivas prestações de contas juntamente com as leis autorizativas de abertura de crédito adicionais quando na estiverem previstos na lei orçamentária.
X - Anexação, nas notas de empenho referente a despesas com publicidade e divulgação de exemplar do jornal panfleto ou qualquer outro veículo demonstrado o conteúdo da matéria publicada devidamente identificada, ou de termo descritivo do que foi veiculado pelo rádio ou televisão não podendo constar destes nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, da CE e parágrafo 1º do artigo 37 da CE.
XI - Cópia de prestações anual, encardernadas e rubricadas por funcionário responsável.
XII - Cópia das leis e decretos, incluindo a lei orçamentária diretrizes orçamentária e o plano plurianual.
XIII - Termo de conferência dos valores existentes em caixa em 31/12.
XIV - Inventário anual analítico dos bens em 31/12 e seu acompanhamento no decorrer do exercício.
XV - Qualquer documento que se fizerem necessário para auxiliar a fiscalização periódica do tribunal de contas do estado de minas gerais.
Art 3º fica instituído a comissão de controle interno do município composta de agentes de contrôle interno que serão servidores da administração municipal a serem designados através de portaria, sem ônus adicionais para o município e que serão instruídos para e executarem o controle preventivo proposto.

nal de contas do estado de minas gerais, e repr
sentante do ministério da comarca local.
Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário
Art.13 - A presente lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Coroaci, 13 de março de 2003.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Art 6º - A comissão de controle interno, dentro de suas atribuições é facultado impugnar mediante representação do responsável quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em disacordo com a classificação funcional programática do orçamento do município.
Art 7º - Para efeito de controle deverão ser enviados aos cargos da criado, copias de todos os atos emanados da administração municipal direta e indireta, quando houver
Art 8º - O sistema de controle interno, como orgão de assessoramento ficará subordinado diretamente ao chefe do poder executivo municipal
Art 9º - O controle preventivo, a ser realizado não isime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados sendo que o mesmo deve analisa-los antes de efetua-los de acordo com a legislação pertimente.
Art 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária do fluente exercício, podendo o prefeito municipal suplementa-la se necessário para esse fim conforme o disposto no artigo 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art 11 - Com o auxilio do servico de contabilidade deverá o sistema de contrôle interno, emitir parecer trimestral acerca de todos os atos emanados, nos diversos dispositivos desta lei.
Paragrafo unico - O presente parecer deverá ser tornado público a todos os demais setores do município, com posteriores remessas ao tribu

Lei nº 1059/03

Por erro material, no momento da transcrição não foi registrada a lei municipal nº 1059 registrando-se a próxima como a lei municipal nº 1060/03, que dispõe sobre autorização ao executivo para celebrar convênio com o IPSEMG instituto de previdência dos servidores públicos do estado de minas gerais para assistência médica aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Justifica-se portanto, a ausência da lei municipal nº 1059/03, cujo número não deverá ser utilizado.

Coroaci, 13 de março de 2003.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Lei nº 1058/03.

Por erro material, no momento da transcrição não foi registrada a lei municipal nº 1058, registrando-se, como a próxima lei municipal nº 1060/03, "Que dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o IPSEMG - instituto de previdência dos servidores públicos do estado de Minas Gerais, para assistência médica aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Justifica-se portanto, a ausência da lei municipal nº 1058/03, cujo número não poderá ser utilizado.

Coroaci, 13 de março de 2003.

Onésimo R. Andrade
Presidente

lei nº 1061/2003.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências."

A câmara municipal de Joaci estado de Minas Gerais aprovou e eu prefeita municipal Sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Disposição preliminar

Art 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art 165, §2º, da constituição federal, as diretrizes orçamentária do município de Joaci para o exercício de 2004, compreendendo

I - As prioridades e metas da administração pública municipal

II - A estrutura e organização dos orçamentos

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal

V - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município

VII - As disposições gerais

Capítulo II

Das prioridades e metas da administração pública municipal.

Art 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas

Lei nº 1060/03

~ Dispõe sobre autorização ao executivo para celebrar convênio com o IPSE-MG - instituto de previdência dos servidores públicos do estado de minas gerais, para assistência médica aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A câmara municipal de Coroaci, estado de minas gerais aprova e eu prefeita municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o IPSE-MG - instituto de previdência dos servidores públicos do estado de minas gerais com a finalidade específica de assistência médica e odontológica para os servidores públicos municipais de Coroaci, tornando obrigatório a inscrição de todos os servidores, inclusive inativos, mediante contribuição patronal.

§ Único - O percentual da contribuição será calculado pelo IPSE-MG mediante banco de dados a ser transmitido pelo setor de pessoal contendo os dados dos servidores e seus dependentes, de acordo com o artigo 12 da PCD 197/2002.

Art 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a promover abertura de crédito especial para fazer frente às despesas inerentes a esta lei, caso se faça necessário.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Coroaci 13 de março de 2003.

Onésimo R. Andrade
Presidente

das no tempo das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e.
IV- Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não governa contra prestação direta sob a forma de bens ou serviços'.
§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir o seus objetivos sob a forma de atividade projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realizacão da ação.
§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteracões das respectivas finalidade e da denominação das metas estabelecidas.
§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função as quais se vinculam.
§4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades projetos ou operacões especiais e respectivas subtítulos com indicação de suas metas físicas
Art 4º - A lei orçamentária anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível especificando os grupos de dis-

no anexo de metas e prioridades que integra está lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014, e deverão observar as seguintes estratégias.
I - Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustenhado.
II - Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
IV - Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.
Paragrafo unico - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear - se ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual de 2012 a 2015.

Capítulo III

Da estrutura e organização dos orçamentos
Art 3º Para efeito desta lei, entende se por ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizando de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
III - Projeto em instrumento de progamação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limito

e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da constituicão federal, observando - se as instruções do tribunal de contas do estado.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orcamentária anual conterá

I - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal.

II - justificativa da estima e da fixacão respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa.

III - normas preliminares que poderão ser utilizadas em caso de promocão de contingenciamento de dispesas em observância aos termos contidos na lei complementar nº 101/00.

Art 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o poder legislativo encaminhará ao orgão central da contabilidade, até 31 de julho de 2003 suas respectivas propostas orcamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - na elaboração de suas propostas o poder legislativo terá como parâmetro de suas dispesas.

I com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2003, apurando a média mensal e projetando - a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da constituicão federal, alteracões de planos de carreira verificados até 30 de junho

sa com suas respectivas dotacões, conforme a
seguir discriminados indicando para cada ca-
tegoria, a unidade orçamentária, a modalida-
de de aplicação, a fonte de recursos e o iden-
tificador de uso.
1 - Pessoal e encargos ~~da dívida~~ sociais
2 - Juros e encargos da dívida
3 - Outras despesas correntes
4 - investimentos
5 - Amortização da dívida
6 - Amortização da dívida
Art 5º As metas físicas serão indicadas segundo
os respectivos projetos e atividades e constarão
dos demonstrativos das despesas ao orçamento
segundo os programas de governo na forma dos
anexos propostos pela lei federal nº 4320/64.
Art 6º A lei orçamentária anual compreende-
rá a programação dos poderes do município, de-
vendo a correspondente execução orçamentária
e financeira ser consolidada no sistema
de contabilidade do poder executivo mensal-
mente primordialmente até o 5º (quinto) dia
do mês seguinte sob pena de retenção do
repasse a que fazem jus até o saneamento
da irregularidade que tenha dado causa.
Art 7º O projeto de lei orçamentária anual que
o poder executivo encaminhará a Câmara
municipal será constituído dos documentos
referenciados nos artigos 2º e 22, da lei
federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos
I - Consolidação dos quadros orçamentários, na
forma do anexo I, da lei federal nº 4.320/64
II - Da programação referente a manutenção

ras informações relativas a cada uma das
ssas etapas.
Art 11 - A elaboração do projeto, a aprovação
e a execução da lei orçamentária de
2004 deverão levar em conta a obtenção
de superávite primário.
Art 12 - O projeto de lei orçamentária poderá in
clui a programação constante de propost
de alterações do plano plurianual 2002 - 2005
que tenham sido objeto de projetos de lei
específicos.
Art 13 - A alocação dos créditos orçamentários se
rá feita diretamente à unidade orçamentá
ria responsável pela execução das ações
correspondentes ficando proibida a consigna
ção de recursos a título de transferências p
ra outras unidades.
Parágrafo único - Que observadas as vedações es
tabelecidas no art 167, inciso VI, da constituição, fica
facultada a descentralização de créditos orç
mentários para execução de ações de respo
sabilidade da unidade descentralizadora
Art 14 - Além de observar as demais diretrizes esta
belecidas nesta lei, a alocação dos recursos
na lei orçamentária e em seus créditos adici
onais será feita de forma a propiciar o
controle dos custos das ações e a avaliação
dos resultados dos programas de governo
tais na programação da despesa não po
derão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definid
as respectivas fontes de recursos e legalmen
te instituídas as unidades executoras de pro

de 2003, as demissões na forma desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos.
II - Com os demais grupos de despesas o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação a média e projeção as disposições do inciso anterior.

Capítulo IV

Das diretrizes gerais para elaboração orçamentária, oligo e execução orçamentária do município.

Art 9º O poder executivo é autorizado nos termos da constituição federal a:
I realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor, necessitando de lei especifica que regule a materia.
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, necessitando de lei específica que regule a matéria.
III - Abrir créditos adicionais suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente devendo encaminhar relatório mensal ao poder legislativo dos creditos abertos no decorrer do mês anterior.
Art 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizados de modo a evidência a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso toda sociedade a todas

de recursos anteriores.
§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais foram os recursos.
§ 2º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser preenchidas da celebração do respectivo convênio.
Art. 19- A destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 1º, 2º e 6º da lei nº 4.320, de 1964, poderá ser efetivada mediante previsão na lei Orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.
Art. 20. As transferencias de recursos do município consignadas na lei orçamentária anual, para o estado união ou outro município, a qualquer título inclusive auxílios financeiros e contribuições serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres na forma de legislação vigente.
Art. 21 A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada ao respectivo orçamento anual, em montante equivalente a no máximo a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais im

ma a evitar o quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um orgão.
III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência voluntárias.
Art.16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º a lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao município
Art.17 - Os orçamentos que compõem a lei orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.
Art.18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidade privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições.
I - Sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
II - não tenha débito de prestação de contas

emergenciais que envolvam as areas de saúde educação e assistencia social.
Art 25 - No exercício financeiro de 2004 deverão ser obedecidas as disposições do artigo anterior somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existir cargos vagos a preencher
II - houver prévia dotação orçamentaria suficiente para o atendimento da despesa.
III - for observado o limite de despesa de pessoal
IV - for realizado em estrito cumprimento das normas eleitorais aplicáveis a partir do segundo semestre daquele exercício.
Art 26 - Para fins de atendimento ao disposto no art 169 paragrafo único.
II - da constituição federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens aumentos de remuneração criação de cargos empregos e funções alterações ou estrutura de carreiras bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo observado o disposto no artigo 71 da lei complementar nº 101 2000.

Capítulo VI

Das disposições sobre alterações na legislação tributaria.
Art 27 - não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira sem a previa estimativa do impacto orçamentario financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente nos termos disposto no art 14 da lei complementar nº 101 2000.

previstos sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b" da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.
Art 22 - No projeto de lei orçamentaria para 2004 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério fundef, devendo haver por igual, mecanismo para a contabilização dos recursos da receita retificadora do fundef.
Art 23 - O poder executivo por intermédio do orgão responsável pela administração de pessoal disponibilizará aos interessados, até a data de encaminhamento do projeto de lei orçamentaria para o ano de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais assim como das funções públicas existentes no âmbito do município.
Parágrafo único - O poder legislativo através de orgão próprio deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

capítulo V

Das Disposições relativas às dispesas do município com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município observarão os limites mencionados nos artigos 19º e 20º da lei complementar 101 de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único - A contratação de horas extras ultrapassado o limite estabelecido no caput do artigo somente será autorizado nos casos

Capítulo VII
Das disposições gerais

Art 29- A elaboração e aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art 30- São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Paragrafo unico- A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo

Art 31- As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de despesa pontes recursos modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art 32- Os orgãos e entidades publicarão até 31 de maio de 2004 os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2002 que poderão ser reabertos na forma do disposto no artigo 167

§ 1º caso o disposto legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o poder executivo adotará as medidas necessarios a contenção das despesas em valores equivalentes.
§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor apos a assunção das medidas de que trata o paragrafo anterior
Art 28 - na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerado os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em transmitação na Câmara municipal.
§ 1º se estimada a receita na forma deste artigo no projeto de lei orçamentária anual
I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas a aprovação das respectivas alterações na legislação
§ 2º O poder executivo procederá mediante decreto a ser publicado até 30 dias após a sanção da lei orçamentária a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas

Anexo de metas e prioridades - LDO 1 2004

01 - Poder legislativo

01 secretária e gabinete da câmara municipal

Orgãos / Programas	Objetos e metas
01 construção, ampliação e instalação do prédio da sede do legislativo municipal	proceder estudos visando a construção ou ampliação da sede legislativa em condições de abrigar as unidades internas de forma a adequar os serviços da câmara e atendimento da população.
02 Requipar as instalações do gabinete secretaria e plenario da câmara municipal	

02 Poder executivo

02.1 secretária e gabinete da Prefeitura municipal

Orgãos / Programas	Objetivos e metas
01 construção ampliação e instalação do paço municipal.	Proceder estudos visando a construção ampliação e instalação do paço municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços.

§2º da constituição federal.
31º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do poder executivo.
§2º na reabertura dos créditos a que se refere este artigo a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo §3 31º da lei federal nº 4320/64.
Art 33. Para fins de acompanhamento contole e centralização os orgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da procuradoria do município antes do atindimento da requisição judicial observadas as normas e orientação a serem baixadas por aquela unidade.
Art 34. não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentarias sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos
Art 35. Revogam-se as disposições em contrário
Art 36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci 15 de junho de 2023.

Onésimo R. Andrade
Presidente

Orgãos / Programas	Objetivos e metas
01 - Reequipar o orgão municipal de finanças	Dotar a diretoria dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho do atendimento ao público e do controle do almoxarifado central.
02 controle interno	Realizar a escrituração contábil financeira orçamentaria operacional e patrimonial do município no sentido de observar os princípios da legalidade legimitidade economicidade e ampliação das subvenções e renúncias das receitas nos termos dos artigos 31 e 70 da constituição federal e da lei da responsabilidade fiscal.
03 Recadastramento imobiliario e revisão tributaria	Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização dos informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos IPTU bem como a sua revisão tributária.

	internos quanto para o atendimento da população.
02- Requipar as instalaçõis do gabinete da prefeitura municipal.	Equipar as varias unidades administrativas da prefeitura visando a modernização dos serviços.
03- Programa de desenvolvimento regional junto a associação de municípios (convenio).	Desenvolver o município de forma regionalizada buscando subsídios e convênios de forma cooperada.
04- Requipar o serviço da junta militar (convênio).	Fazer parcerias mediante convênio para equipar as instalações da junta militar com móveis e equipamentos modernos.
05- Requipar o serviço de segurança da polícia militar e civil (convenio).	Equipar os serviços da polícia civil e militar através de convênios firmados de equipamentos modernos.
06 Aquisição de viatura para polícia militar (convênio ou recurso próprio	Buscar através da secretária de segurança pública de minas gerais recursos para a aquisição de uma viatura nova para a polícia militar atuar no município.
02- Serviço municipal de finanças.	administração governo

03 serviço municipal de assuntos jurídicos	
orgãos programas 01- Requipar e modernizar as instalações.	objetivos e metas Dotar a assessoria com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades!
04 Serviço municipal orgãos programas	de obras e serviços urbanos objetivos e metas
1- Obras públicas	Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
2- Equipar o orgão de obras e serviços	Equipar a diretoria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.
3. Gerência e implantação do plano diretor	implantar o plano diretor no sentido de desenvolver política urbana conforme diretrizes gerais fixadas por lei tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município e bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da constituição federal

04- Reequipar e modernizar as instalações do orgão de finanças	Equipar a varias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando as mais eficientes
05- Reciclagem e treinamento de todo o pessoal.	melhoria das condições de trabalho e mão de dras aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
06- Aquisição de computador para o setor de fiscalização	visa sistemalizar a emissão de notificação multas bem como o processamento de todos os dados tributários.
07- implantação / atualização do codigo de postura	implantar atualizar no município o código de postura determinado regras basicas que deverão ser observadas para garantia das condições de limpeza do município
08- manutenção de cursos e treinamento de servidores	visa capacitar os servidores municipais estimulando o treinamento específico bem como o de ação coletiva
09 Aquisição de um veículo para o setor fazendário	melhorar as ações desta secretaria visto que o seu desenvolvimento junto aos bancos e instituições conveniadas dependem locomoção para fora do município.
10-	

09- construção aterro sanitário	implantação de aterro sanitário no município para controle e preservação ambiental
10- ampliação da rede de iluminação pública.	coordenar em conjunto com a concessionária de energia elétrica projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não dotadas deste
11- Ampliação de rede telefônica	coodenar em conjunto com a
12- Reorganização do sistema de transportes coletivos municipal / intermunicipal	Realização de criteriosas avaliações do atual sistema de transportes coletivos municipais com base em pesquisa especializada para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam a população usuária de forma patente comprovada
13- Reorganização do sistema de sepultamento.	implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação dos cemitérios existentes através de remanejamento para pe

04- Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complimentares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais e construção de sistemas de esgotamento sanitário nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento
05- Construção de praças parques e jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população.
06- implantação de centros comerciais	implantar pontos de encontro de referência e de convivio social junto as escolas praças parques playgrounds igrapas etc.
07- implantação de viveros e mudas	implantar/ampliar os viveiros existentes para fornecer mudas e serem usadas na arborização da cidade e revitalização das praças e parques públicos.
08- implantação e instalação de usina de reciclagem de lixo.	Reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva visando o reaproveitamento de materiais recicláveis.

207 Ampliacão da captacão de água potável e construcão de água potável e construcão de mini estacão de tratamento de água em unidades urbanas.	Buscar o aumento da captacão de água potável e concretização de uma mini estacão para atender unidades urbanas.
211 implantacão do sistema de transmissão de TV em unidades urbanas.	promover a captacão de sinais que permitam à transmissão de TV para unidades urbanas.
221- construcão e reforma de pontes	construir através de convênios e recursos próprios e reformar pontes do município.
231- Aterro sanitário	construir um aterro sanitário objetivando um tratamento adequado para o lixo recolhido no município.
05 Serviço municipal orgaos/Programas.	de assistência social objetivos e metas.
01 Assistência social geral	erradicacão da pobreza e marginalizacão e reclusão das desigualdades sociais nos termos do artigo 3º III e artigo 23 X da constituicão
02 Assistência a criança e ao adolescente.	Assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família a sociedade e o município com absoluta prioridade o direito a vida à saúde à alimentacão à educacão ao lazer à cultura à profissionalizacão à dignidade

	tilizacão e de áreas resultantes e desapropriação para ampliação.
14) implantação das guias sarjetas e drenagens de águas pluviais	
15) Arborização da cidade	Arborizar vias praças e jardins da cidade promovendo melhor o clima tornando-o mais ameno bem como ampliar as áreas de lazer
16) Aquisição de máquinas pesadas.	promover perante convênios e financiamentos a aquisição de máquinas como patrol retroescavadeira etc. para desenvolvimento dos trabalhos no município.
17) Reconstrução de casas.	Promover a reconstrução de casas de famílias de baixa renda.
18) Ampliação e reforma do esgotamento sanitário	melhorar o saneamento do município através de obras de reforma e ampliação.
19) construção ampliação da ETE. estação de tratamento de esgoto convênio.	implantar ampliar mediante convênio um sistema de tratamento de esgoto no município através da construção ampliação de uma estação.

01- Serviço municipal de orgãos / Programas	educação. Objetivos e metas
01- Construção reforma e ampliação de prédios escolares para a educação infantil	Contribuir com a melhoria da educação desta modalidade objetivando dar assistência educacional médica e alimentar aumentando o número de vagas neste nível de ensino
02- Construção reforma e ampliação de prédios escolares para a educação infantil digo destinados ao ensino fundamental	Desenvolver em cooperação com a união estado e outras entidades afins à construção de prédios escolares para atender a demanda deste nível de ensino.
03- Criação e instalação de cursos técnicos	Desenvolver em convenios com o senai, sinac, e senar cursos profissionalizantes objetivando melhorar as condições de vida da população através da qualificação profissional.
04- Programa de integração escola empresa	Promover convenios propiciando as empresas o direito de oferecer aos filhos dos empregados assistência médica educacional e alimentar com implantação de creches junto aos próprios locais de trabalho
05- instalação de turmas para a educação de jovens e adultos.	Erradicar o analfabetismo no município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.

	ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão nos termos do art 227 da constituição federal.
06- serviço municipal de viação e obras Ações / Programas	objetivos e metas
01- construção de moradias	• estimular a criação de cooperativas habitacionais implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados bem como manter entendimento com as esferas estadual e federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa renda (art 23, IX da constituição federal).
02- construção e melhoramentos das estradas vicinais	Planejar e executar a construção e melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
03- Aquisição de equipamentos máquinas e veículos rodoviários	equipar a diretoria objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.

06 implantação de programas de capacitação de professores e dirigentes da rede municipal.	implantar programas de capacitação de professores e dirigentes da rede municipal com a união estado e entidades afins objetivando o desenvolvimento profissional do mesmo.
07- implantação de programas de capacitação de merendeiras	implantar programa de capacitação para merendeira escolar com o objetivo de busca valorização desse profissional melhorando assim a merenda escolar.
08 implantação de laboratório de informática nas escolas da rede municipal	implantar laboratório de informática nas unidades de ensino da rede municipal para atendimento a todos os níveis e modalidade de ensino buscando a efetivação da melhoria da educação
09 implantação de biblioteca escolar nas unidades de ensino e na secretária municipal de educação.	incentivar prazer pela leitura contribuindo com a melhoria do processo de ensino aprendizagem das unidades de ensino da rede municipal.
10 implantação de brinquedotecas nas	criar e incentivar a política de aprendizagem